

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA**

FÁTIMA SAIONARA LEANDRO BRITO

**VIDAS ERRANTES ENTRE A LOUCURA E A CRIMINALIDADE: UMA
HISTÓRIA DA EMERGÊNCIA DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO NO
ESTADO DA PARAÍBA**

BELO HORIZONTE

2016

FÁTIMA SAIONARA LEANDRO BRITO

**VIDAS ERRANTES ENTRE A LOUCURA E A CRIMINALIDADE: UMA HISTÓRIA
DA EMERGÊNCIA DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em História.

Orientadora: Professora Dra. Betânia Gonçalves Figueiredo

Coorientador: Professor Dr. Flavio Coelho Edler

BELO HORIZONTE

2016

112.109 Brito, Fátima Saionara Leandro
B862v Vidas errantes entre a loucura e a criminalidade
2016 [manuscrito]: uma história da emergência do manicômio
judiciário no estado da Paraíba / Fátima Saionara Leandro
Brito. - 2016.
203 f. : il.
Orientadora: Betânia Gonçalves Figueiredo.
Coorientador: Flavio Coelho Edler.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
Inclui bibliografia

1.História – Teses. 2.Loucura - Teses.3.Degeneração –
Teses. 4.Hospitais psiquiátricos - Teses. 5. Psiquiatria
forense – Teses. I. Figueiredo, Betânia Gonçalves. II.
Edler, Flavio Coelho. III. Universidade Federal de Minas
Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV.
Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**"Vidas Errantes Entre A Loucura e A Criminalidade: Uma História Sobre A
Emergência do Manicômio Judiciário No Estado da Paraíba"**

Fatima Saionara Leandro Brito

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dra. Betânia Gonçalves Figueiredo - Orientadora
UFMG

Prof. Dr. Flávio Coelho Edler - Co-Orientador
COC/FIOCRUZ

(por quem assina a Presidente da Comissão, Prof. Dra. **Betânia Gonçalves Figueiredo**)

Prof. Dra. Anny Jackeline Torres Silveira
UFMG

Prof. Dra. Ana Carolina Vimieiro Gomes
UFMG

Prof. Dra. Ana Teresa Acatauassú Venancio
COC/FIOCRUZ

Prof. Dra. Rita de Cássia Marques
UFMG

Belo Horizonte, 17 de junho de 2016.

Dedico este trabalho aos meus pilares:

Maristela Leandro e

Amara Leandro (D. Helena).

AGRADECIMENTOS

Aqui se faz presente o momento de gratidão a todos aqueles que tornaram possível a realização deste trabalho, a todos que, ao lerem este texto, estarão lendo a si, pois estão em cada palavra, em cada período, nas linhas e entrelinhas dessa escrita que se faz fluxo de paixões e gratidão por todos aqueles que se apresentam como poética e arte de existência neste momento da minha vida.

Inicialmente gostaria de agradecer a Antonio Torres Montenegro, meu orientador no Mestrado desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, pela motivação e incentivo para que eu realizasse a seleção de Doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais, pois, de acordo com os seus argumentos, este seria o lugar para a minha pesquisa. O que de fato foi. A ele a minha imensa gratidão por todo o apoio e pelos prazerosos e frutíferos diálogos e aprendizados.

À professora Eliana Dultra, pelo cuidado e atenção destinados a mim. Agradeço também pelo incentivo, além dos proveitosos debates teórico-metodológicos promovidos em sua disciplina de Seminário de Tese. A ela a minha mais profunda admiração.

À minha orientadora Betânia Gonçalves Figueiredo, pela sua dedicação em me orientar, estimular e buscar solucionar algumas dificuldades que se apresentaram desde o início dessa trajetória. Obrigada por me fornecer bibliografia e incentivo para a realização do concurso no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, no qual me encontro efetivada. A sua participação em minha vida está para além destas páginas.

Ao coorientador Flavio Coelho Edler, da Fundação Oswaldo Cruz, pelo cuidado ao ler o meu texto e pelas importantes contribuições desde a banca de qualificação. O rico referencial bibliográfico indicado naquele momento foi de suma importância para a produção desse texto. Agradeço igualmente à professora Carolina Vimieiro pela análise textual e pelas suas contribuições, pois elas foram significativas para a finalização dessa escrita. Expresso minha gratidão às professoras Ana Teresa Venâncio e Rita de Cássia Marques pela disponibilidade em avaliar este texto.

Aos amigos e amigas: Maria Magalhães, Fernanda Menezes, Roberto Queiroz, José Henrique Pires, Caros José Belo, João Paulo Furtado, João Paulo Nunes e Jonathas Teixeira, agradeço à vida por ter nos unido em Belo Horizonte. Com vocês a minha chegada e estadia nesta cidade mineira se tornou mais alegre, doce e colorida.

Gostaria de agradecer especialmente à minha amiga nordestina, Luciane Almeida (Luh), pelo companheirismo e partilha em todos os momentos dessa trajetória. Ao meu querido

amigo Rodrigo Bianchini Cracco (Lombra), pelas longas conversas, pelas risadas e por me ensinar que o mais importante tudo isso é se tornar “doutora em generalizações”. Agradeço também ao cuidado, atenção e a presteza encontrada na amizade com Paloma Porto, a qual sempre esteve prontamente disposta a ajudar.

Às amigas que, apesar da distância, vivenciaram comigo essa trajetória: Monique Vitorino, Janaína Coutinho, Nancy Ramírez, Allana Coutinho, Lane Oliveira, Edilene Oliveira, Josiana Bezerra, Sonaly Cavalcanti, Cassandra Veras, obrigada por me mostrarem que a distância é apenas uma palavra vazia de significado quando o carinho e companheirismo se fazem presentes.

Os meus mais sinceros agradecimentos e amor se direcionam ao meu esposo, companheiro, amigo e confidente, Magno de Souza Rocha. Obrigada pelo cuidado e incentivo nas horas de fragilidade, pela centralidade quando a dispersão se fazia presente, pelo apoio e, sobretudo, pela paciência em ter vivenciado ao meu lado os anseios e as tensões desse longo processo. Você está em cada canto e recanto desse texto.

Aos meus pilares: Maristela Leandro e Amara Leandro (D. Helena), pela educação, carinho, amor e por ter me ensinado a ser mulher para além dos papéis sociais destinados ao feminino. Agradeço também por terem me ensinado, desde muito cedo, que com força e determinação o sonho se torna realidade. A vocês todo meu amor.

Aos amigos do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes – pelo carinho e atenção todas as vezes que o tema tese se fazia presente nas rodas de conversa. Obrigada pelo apoio e pela alegria.

Agradeço à FAPEMIG, pelo fomento destinado a esta pesquisa entre os meses de junho e novembro de 2012. À CAPES, que, num segundo momento, forneceu a bolsa de pesquisa entre os meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2014. E ao Programa Institucional de Qualificação – PIQ, fornecido pelo IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes.

Por fim, gostaria de agradecer a todos e a todas que contribuíram direta ou indiretamente para esta pesquisa, escrita, amadurecimento teórico-metodológico e, sobretudo, pela experiência de vida.

Vidas que são como se não tivessem existido, vidas que só sobrevivem do choque com um poder que não quis senão aniquilá-las, vidas que só nos retornam pelo efeito de múltiplos acasos, eis as infâmias das quais eu quis aqui juntar alguns restos.

(Michel Foucault - A Vida dos Homens Infames, 1977)

BRITO, Fátima Saionara Leandro. *Vidas Errantes Entre a Loucura e a Criminalidade: Uma História da Emergência do Manicômio Judiciário no Estado da Paraíba*. Tese de doutoramento em História – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

RESUMO

A proposta apresentada por meio desta tese é historicizar a emergência do Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba – o Manicômio Judiciário. Para tanto, buscou-se localizar e problematizar as interligações, as convocações, os conflitos e os fios históricos que possibilitaram a junção entre os saberes da Justiça e da Psiquiatria, bem como os agenciamentos postos no tecido social que contribuíram para a inauguração desta instituição em 16 de agosto de 1943. Compreendendo o Manicômio Judiciário enquanto fruto de um processo histórico, questionou-se sob quais condições históricas o sujeito nomeado louco e criminoso, ao ser classificado como perigo social, ganhou visibilidade e passou a ser considerado um problema para o estado da Paraíba. Além disso, questionou-se a maneira como se articularam as forças jurídicas e psiquiátricas que, por meio dos conceitos de degeneração e hereditariedade, fizeram emergir na cartografia do estado essa nova instituição de apreensão do perigo social. Por meio de um retorno ao passado jurídico/médico da Paraíba, buscou-se demarcar a separação entre a loucura e a criminalidade, e, com auxílio da História das Ciências, de desnaturalizar o Manicômio Judiciário e seus campos de saber, além dos sujeitos nomeados loucos e criminosos que integraram os seus espaços e possibilitaram a efetivação de suas práticas.

Palavras-chave: Loucura; Criminalidade; Degeneração; Hereditariedade; Manicômio Judiciário; Justiça; Psiquiatria.

ABSTRACT

The proposal presented by this thesis is to historicize the emergence of Forensic Psychiatry Institute of Paraíba - the Judicial Asylum. Therefore, we sought to find and discuss the interlinkages, convocations, conflicts and historical threads that allowed the junction between the knowledge of justice and psychiatry, as well as assemblages posts in the social fabric that contributed to the opening of this institution August 16, 1943. Understanding the Judicial Asylum as the result of a historical process, questioned under what historical conditions the guy named crazy and criminal, to be classified as a social danger, gained visibility and has been considered a problem for the state Paraíba. Also, questioned the way he articulated the legal and psychiatric forces, through the concepts of degeneration and heredity, have emerged in the mapping of the city this new arrest institution of social danger. Through a return to legal past / medical status, we sought to demarcate the separation between madness and crime, and with the help of the History of Science, to denature the Judicial Asylum and their fields of knowledge, in addition to the named subject madmen and criminals who integrated their spaces and made possible the realization of their practices.

Keywords: Madness; Criminality; Degeneration; Heredity; Madhouse Judiciary; Justice; Psychiatry.

RESUMEN

La propuesta presentada en esta tesis busca historizar la aparición de la Psiquiatría Forense de la Paraíba - el Manicomio Judicial. Por lo tanto, se localizó y problematizó las interrelaciones, las convocatorias, los conflictos y los hilos históricos que permitieron la unión entre el conocimiento de la Justicia y de la Psiquiatría, así como los agentes presentes en el tejido social que contribuyeron a la apertura de esta institución el 16 de agosto de 1943. Comprendiendo el Manicomio Judicial como resultado de un proceso histórico, se cuestionó bajo qué condiciones históricas el sujeto llamado loco o criminal, al ser clasificado como peligro social, ganó visibilidad y pasó a ser considerado un problema para el estado Paraíba. Así mismo, se discutió la forma como se articularon las fuerzas jurídicas y psiquiátricas que, a través de los conceptos de la degeneración y herencia, hicieron emerger en la cartografía de la ciudad esta nueva institución de detención del peligro social. Por medio del regreso al pasado jurídico/médico del Estado, se buscó delimitar la separación entre la locura y el crimen, y con la ayuda de la Historia de la Ciencia, para desnaturalizar el Manicomio Judicial y sus campos de conocimiento, además de los sujetos llamados locos y criminales que integran sus espacios e hicieron posible la realización de sus prácticas.

Palabras clave: Locura; Criminalidad; Degeneración; Herencia; Manicomio Judicial; Justicia; Psiquiatría.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. Para cada crime, uma lei; para cada criminoso, sua pena.....	11
2. Diálogo com o leitor.....	20
3. Louco ou criminoso? Uma questão de ciência.....	22
4. Caminhos trilhados.....	26
4.1. Na temporalidade.....	26
4.2. Por entre as fontes.....	31
CAPÍTULO I – Corpos Perigosos	40
1.1. A justa (des)medida do corpo.....	43
1.2. Saber jurídico, delinquência e periculosidade no Brasil.....	57
1.3. Crimes sem razão.....	71
CAPÍTULO II – Uma Nova Ordem	90
2.1. Asilo de alienados da Cruz do Peixe.....	94
2.2. Aos criminosos, a cadeia.....	109
2.3. Colônia Juliano Moreira: conflitos e embates no campo da Medicina.....	123
CAPÍTULO III – Aprisionando o Perigo	133
3.1. O corpo vigiado.....	135
3.2. Loucura e criminalidade na ordem das leis.....	149
3.3. Inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba.....	164
CONSIDERAÇÕES GERAIS	173
REFERÊNCIAS	179
ANEXOS	186
APÊNDICE	193

INTRODUÇÃO

1. Para cada crime, uma lei; para cada criminoso, sua pena¹

Comarca de Campina Grande – Paraíba, 05 de setembro de 1940

O representante do Ministério Público, Hiaty Leal, usando das atribuições legais e, firmado junto ao inquérito, vem, perante Vossa Exa., denunciar o indivíduo José Trajano da Silva, brasileiro, casado, filho de Manoel Trajano, de profissão incerta, natural do [estado] de Pernambuco² e residente nesta cidade [Campina Grande – PB]³ na rua da Moita, bairro de São José, pelo fato delituoso que passo a expor:

No dia 27 de dezembro do ano passado findo, às 24 horas, mais ou menos, por motivo ignorado, o denunciado aproveitando o ensejo em que toda a cidade se encontrava agasalhada, em sua própria residência, pegou uma mão de pilão e desfechou na cabeça de sua esposa, Josefa Benvinda da Silva, a qual se achava dormindo no mesmo leito de onde poucos momentos antes saíra o denunciado em busca do instrumento homicida, produzindo-lhe os ferimentos, descritos no exame cadavérico, de que resultou a morte imediata da vítima.

E, como procedendo de modo exposto tenha o denunciado cometido o crime⁴ previsto pelo art. 294⁵, § 1º em face das circunstâncias qualificativas dos parágrafos 7º e 9º do art. 39⁶, todos das Consolidações das Leis Penais, contra o mesmo se oferece a presente denúncia que se espera seja recebida e afinal julgada e provada para o fim de ser o mesmo denunciado punido na forma da lei...

[...]

Testemunhas tanto do Inquérito Policial como da Instrução Criminal se referem ao estado de insanidade mental do nosso assistido, José Trajano da Silva, dando-o como doido e evadido da Colônia “Juliano Moreira” na Capital. Nestas condições, requiro que seja o denunciado submetido a exame médico-legal no aludido estabelecimento, a fim de que seja apurada devidamente a insanidade mental, de conformidade com o que dispõe o art. 231⁷, do Código Penal do Estado, para fins de direito.

Laudo Médico:

¹ Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, convida o leitor a imaginar a cidade punitiva: “Nas encruzilhadas, nos jardins, à beira das estradas que são refeitas ou de pontes que são construídas em oficinas abertas a todos, no fundo de minas que serão visitadas, mil pequenos teatros de castigos. Para cada crime, sua lei; para cada criminoso, sua pena.” (Cf. FOUCAULT, 2010-a, p. 109).

² Na página 21 da peça processual, na seção *Interrogatório ao Denunciado*, afirma ser o acusado natural da cidade de Cabaceiras – Paraíba, solteiro e vendedor ambulante.

³ Observação nossa.

⁴ Os atos instituídos como crimes neste documento estão em conformidade com a Consolidação das Leis Penais, também conhecida como Código Piragibe. O Código de 1890 nasceu junto à necessidade de modificá-lo. Uma vez que não se pôde transformá-lo imediatamente, surgiram outras leis em paralelo, as quais acabaram por gerar confusões e incertezas na aplicação. Diante disso, coube ao desembargador Vicente Piragibe o encargo de consolidar tais leis. Surgiu, portanto, através do Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, a denominada Consolidação das Leis Penais de Piragibe, que passou a vigorar até a instalação do novo Código Penal de 1940.

⁵ Art. 294. “Matar alguém. § 1º Circunstâncias agravantes.” Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

⁶ Art. 39. “São circunstâncias agravantes.” Parágrafo 7º. “Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce;” Parágrafo 9º. “Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.” Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

⁷ Trata-se do Código de Processo Penal do Estado da Paraíba, instituído pelo Interventor Federal Gratuliano da Costa Brito. Decreto Estadual n. 285, de 6 de junho de 1932. Art. 231. “A insanidade mental do réu e o seu restabelecimento serão verificados por exame médico-legal.”

CONCLUSÃO – Após o interrogatório médico e a realização de alguns exames complementares, no qual a reação de Wassermann no sangue detecta a presença de sífilis, José Trajano da Silva é irresponsável por ser portador de uma doença mental evolutiva tendo como causa a sífilis. No decurso de sua moléstia pode apresentar períodos de maior ou menor excitação e irritabilidade, quando estas são mais acentuadas pode se tornar um indivíduo perigoso a si próprio e à sociedade. (Médico: José Luciano de Moraes).

Julgamento:

Na espécie em apreço, uxoricídio⁸ previsto no art. 294, § 1º da Consolidação das Leis Penais, agravado com circunstâncias dos § 7º e § 9º do art. 39 da mesma Consolidação, não se questiona sobre a materialidade do fato criminoso, mas quanto à sua autoria, pontos cuja prova é contundente.

Versa a discussão sobre a responsabilidade do agente. A defesa, com apoio no depoimento de testemunhas do sumário-crime, requereu fosse o denunciado submetido a exame médico-psiquiátrico a fim de que ficasse devidamente apurada a responsabilidade do mesmo.

À vista disso, e atendendo-se a prova constante dos autos, deve ser absolvido o nosso assistido visto como em seu favor milita o § 4º do art. 27⁹ da Consolidação das Leis Penais. Não padece dúvida de que José Trajano da Silva ao praticar o uxoricídio de que é acusado se achava com mente perturbada, com completa perturbação dos sentidos e da inteligência este que o exame médico de sua sanidade veio confirmar cabalmente... Parece-nos que, absolvido José Trajano da Silva, deverá ser recolhido ao manicômio, nos termos do art. 29¹⁰ da Consolidação das Leis Penais porque o seu estado mental assim o exige para segurança do público.

Absolvo o réu José Trajano da Silva da acusação que lhe faz a Justiça Pública reconhecendo em seu favor a dirimente do § 4º do art. 27. Tratando-se, porém, de um indivíduo portador de uma afecção mental, que o torna perigoso para a segurança do público, determino de acordo com o art. 29 da citada consolidação que seja o mesmo internado na Colônia “Juliano Moreira”, em pavilhão reservado, dada a falta do manicômio judiciário no Estado.¹¹

Campina Grande, 05 de setembro de 1940.¹²

Mediante as determinações desse processo-crime, pode-se afirmar que este seria mais um crime punido apenas pelo saber jurídico, não fosse a história de vida do acusado. Como narram as testemunhas, José Trajano era “prejudicado mental” e já havia sido asilado por diversas vezes na Colônia Juliano Moreira¹³, na cidade de João Pessoa, capital do estado da

⁸ De acordo com o dicionário da Língua Portuguesa Houaiss (2009), uxoricídio significa: “assassinato da mulher pelo próprio marido”.

⁹ Art. 27. “Não são criminosos:” § 4º “Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Código Penal Brasileiro de 1890. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹⁰ Art. 29. “Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues a suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para segurança do público.” Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹¹ Uma breve adaptação ortográfica dos processos-crimes transcritos ao longo do texto foi realizada, a fim de se evitarem abreviações, optando-se pela acentuação e grafia de acordo com a vigência atual da ortografia oficial da Língua Portuguesa. Optou-se, porém, pela manutenção dos termos e argumentações específicos da linguagem jurídica. O mesmo se aplica às demais fontes da primeira metade do século XX citadas e analisadas ao longo desta tese.

¹² Processo-Crime. Registro nº 326, ordem nº 101, Ano 1940, Comarca de Campina Grande – Paraíba.

¹³ Inaugurada em 23 de junho de 1928, a Colônia Juliano Moreira, ou Hospital de Alienados Juliano Moreira, naquele momento, constituía-se como a única instituição psiquiátrica no estado da Paraíba. Antes de sua fundação, recorria-se à Santa Casa de Misericórdia da Paraíba ou à cidade do Recife, estado de Pernambuco, a

Paraíba. Considerado “tresloucado”, ele havia fugido da “colônia de doidos” e retornara à sua casa, de maneira inesperada, há uns dois meses antes do crime.

Como visto, diante das falas que narram e instauram significados em torno de José Trajano, o juiz Júlio Rique, da Comarca de Campina Grande, encaminha-o para um exame médico-psiquiátrico a ser realizado no Hospital Colônia Juliano Moreira. Ao fim das observações médicas feitas pelo diretor daquele manicômio, Dr. Luciano Ribeiro de Moraes, o laudo afirmava que o acusado era irresponsável pelos seus atos por ser portador de uma “doença mental evolutiva tendo como causa a sífilis”. Em continuidade, o mesmo psiquiatra apontava para a periculosidade do examinado, pois no decurso de sua doença o paciente poderia se tornar perigoso a si mesmo e à sociedade. Assim, diante do diagnóstico de “afecção mental” e tendo como justificativa a periculosidade de José Trajano, o Juiz pronunciava, no dia 05 de setembro de 1940, a sentença, fazendo-se necessária a internação do réu na Colônia Juliano Moreira, em pavilhão reservado, dada a falta de um manicômio judiciário no estado.

Réu, tresloucado, perigoso, prejudicado mental, criminoso, uxoricida... Eis os termos da linguagem jurídica e do dicionário social, atrelados às terminologias médico-psiquiátricas, construindo um novo personagem histórico. Instalada sobre esse sujeito, essa nomenclatura produz as marcas e os significados de uma temível diferença social, o *louco criminoso*. Entre essas duas categorias, isto é, a do *louco* e a do *criminoso*, uma ponte tênue de significados foi construída e sobre ela transitam duas forças de saber: a Psiquiatria e a Justiça, as quais têm como uma de suas funções a manutenção da ordem social.

Feita essa exposição, resta apontar qual o caminho trilhado nesta tese a partir de então. O presente estudo está situado em torno da emergência do Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba, inaugurado em 16 de agosto de 1943. Diante disso, compreendendo esta instituição enquanto fruto de um processo histórico, tem-se como fio condutor a seguinte questão: Sob quais condições históricas o sujeito nomeado louco e criminoso foi classificado como perigo social, ganhou visibilidade e passou a ser considerado um problema para o estado da Paraíba, possibilitando a emergência da instituição Manicômio Judiciário? Deriva daí a necessidade de historicizar não apenas a emergência dessa instituição, mas, sobretudo, a de compreender quais fios de saber científico vigentes à época se entrelaçaram em torno da loucura e da criminalidade. Procurou-se, desde fins do século XIX e início do século XX, dar corpo aos discursos que legitimaram as práticas médicas e as determinações jurídicas como campos

qual possuía, desde 1864, o Hospício de Visitação de Santa Isabel, posteriormente, Hospício de Alienados da Tamarineira, atual Hospital Ulysses Pernambucano.

específicos de cientificidade e, portanto, de legitimação em torno do sujeito nomeado louco e criminoso.

Essa questão encontra-se interligada aos conceitos de *degeneração* e de *hereditariedade*, os quais, como se virá, fortaleceram a noção de periculosidade e irrecuperabilidade do louco e do criminoso. Sendo assim, tais conceitos e os debates instaurados por meio dos campos científicos que os sustentaram ao longo da primeira metade do século XX, compõem o fio condutor que perpassa todo este trabalho.

Buscou-se percorrer os caminhos trilhados pela Psiquiatria e pela Justiça. Alguns campos de produção científica tais como a Antropologia, a Biologia, a Endocrinologia, entre outros, tomaram posse do corpo do louco criminoso ao transformá-lo em objeto de análise e sobre ele estabelecer técnicas e procedimentos de investigação específica de cada área de conhecimento na ânsia de decifrar as suas irregularidades e, assim, proceder com a cura. Entretanto, como se poderá observar, foram os discursos propagados pelos médicos psiquiatras e pelos juristas que construíram as verdades aceitáveis para o que até então se apresentava como incompreensível aos tribunais. A Psiquiatria e a Justiça constituem fontes de elaboração e determinações conceituais. Foram esses dois saberes que instituíram os espaços de punição para o louco criminoso.

As instituições, a exemplo do Manicômio Judiciário, representam campos conflituosos de formação de saberes, elaboração de conceitos, construção de verdades e produção científica. Sendo assim, a história da emergência dessa instituição não se deu a partir de uma ordem descritiva. Não se tratou, tampouco, de glorificar os nomes de seus agentes como forma de trazer à tona a identidade de seus propulsores. O movimento instaurado nessa operação histórica teve como propósito investigar os conceitos científicos que compõem os saberes postos em conflito nesta emergência.

Portanto, buscou-se compreender o porquê e o como se produzem e se mesclam os diversos saberes, bem como as construções de verdades que agem em torno dos sujeitos em questão. Tratou-se de investigar os mecanismos, as produções, as interferências, mas não a sua origem. O que está em questão é o que rege os enunciados e a forma como estes se governam entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente e, conseqüentemente, suscetíveis de serem verificadas e informadas por procedimentos científicos.¹⁴

¹⁴ FOUCAULT, 2005, p. 4.

O caso de José Trajano da Silva é significativo frente a essa discussão, pois ele foi apresentado como um problema para ambos os campos de saber – a Justiça e a Psiquiatria. Por um lado, trata-se de um sujeito que, mediante a lei, não pôde ser condenado, pois considerado inimputável; por outro lado, necessitou ser recolhido em ambiente específico dentro do hospício, pois como diagnosticou o médico e diretor da Colônia Juliano Moreira, José Luciano de Moraes: “No decurso de sua moléstia pode apresentar períodos de maior ou menor excitação e irritabilidade, quando estas são mais acentuadas pode se tornar um indivíduo perigoso a si próprio e à sociedade”¹⁵.

Um sujeito duplamente marginalizado e excluído, não possuindo lugar no presídio, junto aos criminosos, tampouco no hospício, junto aos demais pacientes. No entanto, José Trajano, assim como outros sujeitos na mesma condição, representa um duplo em si mesmo, pois, ao ser excluído, fez emergir uma nova inclusão. Seu corpo produziu verdades, conceitos, estabeleceu uma nova ordem e possibilitou outros olhares científicos de aprisionamento. Exorcizado social e institucionalmente, portanto, ele constituiu um elemento excluído dentro da própria exclusão e, desse não lugar, produziu novos enquadramentos. O perigo que foi diagnosticado em seu corpo se estendeu por todas as frestas da sociedade. Assim, ele ameaçava a todos, indistintamente, inclusive constituía a sua própria ameaça.

Sendo assim, a sentença proferida pelo Juiz Júlio Rique representa um esforço para resolver esse impasse, pois, sob medida de segurança, ao mesmo tempo em que direcionava José Trajano para o recolhimento em “pavilhão reservado” na instituição psiquiátrica do estado, reivindicava a instalação de uma instituição específica para abrigar os criminosos portadores de transtornos mentais. Dali a três anos, a geografia criminal e psiquiátrica no estado da Paraíba vislumbrava um novo espaço de apreensão da delinquência associada à loucura.

Diante do exposto, a busca da historicidade dessa instituição se deu a partir da compreensão de que a função da História está em localizar e problematizar as rupturas no tempo. Portanto, buscou-se localizar e questionar as redes de contingência nas quais estes sujeitos nomeados loucos e criminosos passaram a ser ditos e significados pelos discursos médico e jurídico, os quais, por meio de suas terminologias e suas forças, construíram um espaço de pertencimento para esse personagem histórico. Nesse sentido, o Manicômio Judiciário, instaurado a partir da relação entre esses dois saberes, tem por função capturar os sujeitos desviantes que não repousam apenas na Psiquiatria, nem se acomodam apenas na

¹⁵ Processo-Crime. Registro nº 326, ordem nº 101, Ano, 1940, Comarca de Campina Grande – Paraíba.

Justiça, mas transitam entre esses dois campos, uma vez que ao mesmo tempo em que são ditos loucos, são instituídos como criminosos.

A emergência do Manicômio Judiciário da Paraíba¹⁶ está localizada no ano de 1943, constituindo-se como uma extensão do Hospital-Colônia Juliano Moreira. Essa instituição está inserida em um diálogo com a segurança pública, a medicina social e higienista, configurando-se como um tratamento moderno na apreensão daqueles sujeitos que representam uma mescla entre as identidades de louco e de criminoso.

Um lugar específico para o louco criminoso acabava de ser instalado. Era inaugurado, em 16 de agosto de 1943, “o primeiro Manicômio Judiciário do Norte¹⁷ do país”.¹⁸ O jornal *A União*, naquele momento, caracterizava-o como um edifício em estilo moderno, construído de acordo com as exigências da neuropsiquiatria.¹⁹ Emergia na Paraíba um lugar no qual residiam os campos de produção científica da Justiça e da Psiquiatria. Ambos acionando verdades em torno do tratamento dos sujeitos diagnosticados loucos e perigosos, convocando, assim, uma nova forma de julgar e/ou tratar este corpo dito “anormal”.

Como visto, a principal justificativa para a criação dessa instituição era a de garantir, em primeira ordem, a segurança da sociedade. Essa necessidade de livrar a todos do perigo da loucura tem seus fundamentos no século XIX. A psicopatologia a partir de então se ocupou com uma série de objetos pertencentes à delinquência, a exemplo do homicídio, o suicídio, os crimes passionais, os delitos sexuais, os roubos e as agressões²⁰. Desse modo, a loucura foi historicamente associada à criminalidade, por isso, deixá-la a solta nas ruas tornava-se sinônimo de perigo social.

Apoiada nessa ideia de periculosidade e de irrecuperabilidade da doença mental, uma nova instituição passava a compor o cenário urbano de algumas cidades brasileiras. Em 1921, na cidade do Rio de Janeiro, emergia o primeiro Manicômio Judiciário do Brasil.²¹ Estava, portanto, firmada a relação entre a Justiça e a Psiquiatria, ambas operacionalizando os signos que lhes são próprios e dissolvendo-os em um único espaço de pertencimento.

¹⁶ Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba, conhecido como Manicômio Judiciário da Paraíba.

¹⁷ Até a década de 1920 o Brasil estava geograficamente dividido em Norte e Sul, a partir de então houve uma reordenação geográfica que acrescentou as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Além de uma questão especificamente cartográfica, o Nordeste é fruto de uma construção discursiva que estabelece uma rostitude própria ao seu território e às vivências nele estabelecidas. Diante disso, ao longo deste trabalho, toda referência feita antes da década de 1920 à região que hoje conhecemos como Nordeste será nomeado como Norte, com vistas a evitar possíveis anacronismos históricos. Sobre o Nordeste como invenção, Cf. ALBUQUERQUE JÚNIOR, 1999; 2003.

¹⁸ Jornal *A União*, João Pessoa, 16 de agosto de 1943, 4ª Seção, nº 186, Ano – LI, p.1.

¹⁹ Jornal *A União*, João Pessoa, 16 de agosto de 1943, 4ª Seção, nº 186, Ano – LI, p.1.

²⁰ FOUCAULT, 2009, p. 48.

²¹ CARRARA, 1998.

Inserido nessa trama histórica, em que as forças jurídicas e o saber médico agiram em torno da apreensão desse sujeito da loucura, emergia o Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba – o Manicômio Judiciário. As conexões históricas daquela década de 1940 mostravam uma Paraíba em constante movimento, a exemplo do campo político que, naquele momento, construía uma memória em torno da comoção gerada pelo assassinato do presidente do estado, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, durante a chamada Revolta de 1930. Acontecimento responsável pelo redirecionamento da política nacional. Além disso, o processo de modernização das cidades, o discurso médico-higienista, a eugenia e a ideia proposta pela Justiça de ordenação do espaço público por meio da punição da desordem social, convocavam para a Paraíba os signos de um estado “desenvolvido” e em harmonia com o “progresso nacional”. Diante disso, fazia-se necessária a instalação de diversas instituições que servissem para o fortalecimento dos laços de modernidade e de desenvolvimento. Assentava-se nessas condições históricas de possibilidade o Manicômio Judiciário²².

Entretanto, como dito, as relações entre loucura e crime remontam a um período anterior ao surgimento dessa instituição. A junção entre loucura e periculosidade persegue a história da Psiquiatria como forma de justificar a segregação social. De um lado, os sujeitos compreendidos como normais e, portanto, não ameaçadores; de outro, aqueles diagnosticados como anormais e, como tais, perigosos e ameaçadores. A partir do século XIX, diversos saberes, tais como a Justiça, a Psiquiatria, a Biologia, a Antropologia Criminal e a Medicina Legal, passaram a construir discursos que, instaurados sobre os corpos dos sujeitos ditos anormais, conduziram à seguinte equação: doente mental = perigo social.²³

O perigo da loucura tem o seu parentesco na jurisprudência. O crime, que até então era decifrável e punido conforme a ordem das leis, escorrega das mãos da Justiça na medida em que não se compreende mais as suas motivações. Entram em cena os crimes sem razão, praticados pelos chamados monstros, verdadeiras anomalias da constituição humana, aqueles que deveriam ser decodificados e então punidos. Nesse momento, a Psiquiatria reivindica o seu direito de também julgar. A partir de então, o laudo médico psiquiátrico passa a compor, tal qual um veredito, os processos criminais. Para tanto, bastava que houvesse a suspeita de

²² É importante lembrar que o tecer desses fios históricos em que emergiu esta instituição, também teve como autoria o artesão do cotidiano, o homem comum ou, como diria Michel de Certeau (2004), o *homem ordinário*, que emaranhava os fios por meio das mais diversas relações sociais, encontros e desencontros, acordos e desacordos quase invisíveis, os quais se tramavam no dia-a-dia, contribuindo para a construção daquelas paredes. Dito de outra forma, os familiares e os demais cidadãos exerceram importância significativa no processo de inclusão dessa nova ordem.

²³ AMARANTE, 1994.

qualquer anormalidade para além da atitude criminosa que a psiquiatria ali estava para instaurar outra ordem por meio dos seus variados diagnósticos. Fortalece-se, portanto, os laços que instituem, em um só corpo, a loucura e a criminalidade.

Segundo Franco Rotelli²⁴, todas as leis europeias, até a segunda metade do século XIX, se fundavam na custódia e na periculosidade. As instituições psiquiátricas e a Psiquiatria foram organizadas em função do perigo da loucura.²⁵ De acordo com Paulo Amarante, a doença mental para a Psiquiatria ainda é determinada predominantemente pelo conceito de periculosidade, o qual funciona como justificativa ao isolamento em instituições psiquiátricas.²⁶

Sendo assim, o laudo psiquiátrico, bem como a Antropologia Criminal e a Criminologia, encontram aí uma de suas funções precisas: introduziram as infrações no campo dos objetos suscetíveis a um conhecimento científico. Deram aos mecanismos de punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam vir a ser. Implantaram-se, então, novas formas de julgar e de punir.²⁷ Vagarosamente, ambas, Psiquiatria e Justiça, produziram no ato de julgar algo além do crime. Passava a compor a documentação jurídica a história de vida do dito criminoso, bem como sua genealogia como responsáveis pelas suas ações indecifráveis. Algumas mudanças são produzidas, os olhares se deslocam do ato criminal ao agente do crime, do delito ao corpo do delinquente; portanto, emergia uma nova geografia do crime, do criminoso, das leis e das formas de julgar e atribuir uma sanção.

Do conjunto de significados elaborados por tais saberes, os sujeitos diagnosticados loucos passam de uma dupla exclusão institucional para a inclusão em um novo tipo de ordenação. Desde o início do século XX, no Brasil, o louco vinha perdendo o seu espaço social. Os chamados “loucos de estimação” ou “loucos mansos” perdiam, gradativamente, seu espaço entre os cidadãos ditos normais e passavam a representar um incômodo para a ordem pública. A partir da noção de periculosidade, eles não representavam apenas um incômodo, mas passaram a significar, sobretudo, uma ameaça em potencial. Uma espécie de monstro social, com o que havia de mais animalesco em sua constituição bio-psíquica, não caberia, em

²⁴ ROTELLI, 1994, p. 151.

²⁵ Esta ideia de periculosidade da loucura recebeu grande contribuição do médico e criminologista Cesare Lombroso (1835-1909), com sua descrição do criminoso nato, portador de sinais morfológicos e hereditariedade indelével que o destinava ao crime (Cf. PASSOS, 2009, p. 125). Sobre este autor, ver o primeiro capítulo desta tese, intitulado *Corpos Perigosos*.

²⁶ AMARANTE, 1996, p. 90.

²⁷ FOUCAULT, 2010-a, p. 23.

fins do século XIX e início do século XX, em instituições estritamente hospitalares – os hospícios –, tampouco em locais de aprisionamento jurídico – as prisões. Desse não lugar, surgiu uma mescla produtora de uma nova instituição, o Manicômio Judiciário.

Tratou-se de uma inclusão por exclusão. De acordo com Michel Foucault, durante o século XVIII, a reclusão tinha por função a exclusão. Não se pretendia tratar, ensinar, ordenar, mas apenas excluir. A exclusão funcionava como espécie de limpeza social e não como uma ortopedia social. A partir do século XIX, a exclusão passou a ter por finalidade a normalização do indivíduo e da sociedade.

Na época atual, todas essas instituições – fábrica, escola, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos, mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão de saber. O hospital psiquiátrico não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens.²⁸

Assim, para este sujeito escorregadio que escapa da teia de significados de um único saber, outro saber passa a ser convocado para apreendê-lo. Porém, não se trata de movimentos apenas dos campos de saber em questão. Se, por um lado, ambas, Psiquiatria e Justiça, a partir da especificidade de cada área, tentaram se firmar sob esse novo tipo de ordenação – apreender o louco criminoso –, por outro, as relações sociais eram reordenadas e exigiam um novo arranjo nas práticas desses campos de saber. Trata-se, portanto, de um movimento circular entre saberes e sociedade.

Diante disso, algumas questões passaram a ser incorporadas à linguagem médico-jurídica e se firmaram na elaboração e aprovação das leis. Ora, que tipo de pena atribuir a um criminoso que é estigmatizado como louco? E se é louco, pode ser considerado criminoso? Será um louco criminoso ou um criminoso que diante da violência de sua ação tornou-se louco?²⁹

A estranheza das atitudes e das gestualidades do sujeito instituído como louco criminoso tornava-se um desafio para a Justiça da Paraíba na primeira metade do século XX,

²⁸ FOUCAULT, 2003-b, p. 114.

²⁹ Torna-se importante ressaltar que não é tarefa para esta tese a busca pela compreensão do que é o louco ou o criminoso, tampouco se o sujeito em questão é um louco criminoso ou um criminoso louco. Não se trata de uma questão da essência do que foi, é, ou possa vir a ser o sujeito. A importância desse questionamento se apresenta quando possibilita uma análise dos mecanismos produtores de significados e de novas práticas sociais. Além disso, como se verá, de acordo com a noção de responsabilidade penal, o sujeito louco não pode ser considerado criminoso e por ser criminoso não pode ser compreendido como louco. Portanto, o uso desses conceitos neste trabalho é feito de maneira a subverter a ordem da natureza ou essência do sujeito.

pois como explicar a atitude de Hermenegilda Francisca, que, ao dar a luz, matou logo em seguida sua criança enforcada, abandonando seu corpo em um matagal, coberto com folhas secas?³⁰ E como nomear Severina Fernandes, que cravou um alfinete na cabeça de sua filha recém-nascida e em seguida a estrangulou e a enterrou no quintal de sua residência?³¹ Como apreender Cosmo Lourenço, que estuprara “barbaramente” a sua sobrinha de cinco anos de idade e depois a esquartejou e enterrou seus restos mortais?³²

2. Diálogo com o leitor

No ano de 2010, em minha trajetória de pesquisa para a escrita da dissertação de mestrado, intitulada *Andanças que cortam os caminhos da razão: as vivências insanas e a atuação da reforma psiquiátrica em Campina Grande - PB*³³, busquei analisar os discursos produzidos pelos movimentos da Reforma Psiquiátrica que, no Brasil, começaram a ganhar visibilidade a partir da década de 1980. Tais movimentos produziram rasuras significativas na história da Psiquiatria. Foi a partir desse período que o hospício e a Psiquiatria, tidos como detentores da loucura, começaram a ser contestados por outras áreas do saber, tais como a Psicologia e a Psicanálise. Vários embates foram instaurados em torno dos sujeitos nomeados loucos e do tratamento a eles destinado. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 3.657, que tramitou no Congresso Nacional por cerca de doze anos, foi aprovado em 06 de abril de 2001 com a promulgação da Lei Federal 10.216 da Reforma Psiquiátrica, também conhecida como Lei Paulo Delgado³⁴, a qual passou a legitimar as ações dos reformadores no campo da saúde mental.

Naquela ocasião, busquei narrar uma história da Reforma Psiquiátrica instaurada na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, e sua atuação no Hospital Psiquiátrico João Ribeiro³⁵. Tratava-se de analisar o processo de intervenção ocorrido nessa instituição, no ano de 2005, o qual culminou no seu descredenciamento e desativação por parte do Ministério da Saúde. A proposta foi analisar os enunciados da Reforma Psiquiátrica que retiraram do silêncio as práticas assistenciais presentes dentro daquela casa hospitalar, e que estimularam a

³⁰ Processo-Crime. Registro nº 1094, ordem nº 1094, Ano, 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, p.2.

³¹ Processo-Crime. Registro nº 135, ordem nº 194, Ano, 1937, Comarca de Guarabira – Paraíba, p.4.

³² Processo-Crime. Registro nº 1789, ordem nº 397, Ano, 1939, Comarca de Campina Grande – Paraíba, p.3.

³³ BRITO, 2011.

³⁴ A Lei da Reforma Psiquiátrica ficou conhecida por esse nome por ter sido elaborada pelo sociólogo, cientista político e também deputado federal pelo estado de Minas Gerais, Paulo Gabriel Godinho Delgado.

³⁵ Segundo hospital psiquiátrico do estado da Paraíba, o Instituto de Neuro-Psiquiatria e Reabilitação Funcional (ICANERF), conhecido pelo nome de Hospital Psiquiátrico João Ribeiro, por levar o nome de seu fundador, o médico psiquiatra Dr. João Ribeiro, foi inaugurado em 07 de setembro de 1963.

produção discursiva por meio da mídia, dos profissionais da área da saúde mental e dos familiares.

Para a construção daquela história, elegi fontes como alguns textos de memorialistas os quais abordavam o tema da loucura em um período anterior à emergência da instituição, as atas da Câmara dos Vereadores, onde algumas discussões foram travadas acerca do processo de intervenção, os jornais locais, a legislação brasileira que versava sobre a assistência psiquiátrica, a historiografia local e os relatos orais de memória de alguns atores históricos, tais como funcionários e familiares dos pacientes. Naquela ocasião, pude perceber que sobre o sujeito nomeado louco instalava-se uma espécie de silenciamento, pois, antes da atuação da Reforma Psiquiátrica, pouco era dito sobre esse sujeito ou sobre o tratamento a ele oferecido.

Em meio àquele conjunto documental, procurei pesquisar na imprensa local, em especial nos periódicos impressos como o jornal *Diário da Borborema* e *Jornal da Paraíba*, quais significados eram produzidos sobre os sujeitos nomeados loucos. Havia, naquele ano de 2005, um grande número de reportagens sobre o hospital, sobre os reformadores e a intervenção. Além disso, foi possível localizar algumas entrevistas sobre a Reforma Psiquiátrica com familiares de pacientes e com profissionais da área da saúde mental. A respeito daquele ano, não tive dificuldades em visualizar as enunciações nos jornais, elas estavam ali postas. Afinal, a reforma representava um importante acontecimento para autoridades municipais. No entanto, a minha proposta foi localizar, no período anterior à intervenção ocorrida naquela instituição, quais os enunciados produzidos em torno daqueles corpos, quais as principais reivindicações, como se produziram os discursos médico-assistenciais e qual o tipo de tratamento psiquiátrico oferecido. Busquei investigar, além disso, as falas dos familiares e profissionais no intuito de localizar quais as representações produzidas em torno daquela instituição.

Contudo, o que localizei foi, inicialmente, uma ausência discursiva sobre a instituição. Não havia enunciados sobre aquele hospital e o tratamento ali oferecido³⁶. Porém, algo me chamava à atenção, o fato de a loucura estar localizada nas páginas policiais. A partir de então, passei a questionar: ora, por que o louco, quando figurava nos jornais, estava localizado nas páginas policiais, envolvido em algum ato de criminalidade? Qual a intencionalidade daquelas manchetes que intitulavam aqueles acontecimentos por meio de letras garrafais, que aproximavam aqueles sujeitos da animalidade e da monstrosidade? Quais tipos de significados se produziam naquelas reportagens que pareciam ter sido escritas a sangue?³⁷

³⁶ Exceto algumas poucas notas sobre festividades para os internos.

³⁷ Sobre os enunciados em torno do louco criminoso nas reportagens dos jornais, Cf. Anexo – 1.

Inúmeras reportagens buscavam dar conta do sistema de saúde do Município, mas a saúde mental era silenciada, restando à loucura as manchetes policiais. As produções enunciativas ali localizadas em muito se diferenciavam dos crimes cometidos por criminosos tidos comuns, ou seja, praticados por sujeitos não diagnosticados como portadores de transtornos mentais. Diante daquelas fontes, comecei a me inquietar e passei a questionar em que momento histórico os signos de periculosidade foram colados ao corpo daqueles sujeitos, instituindo-os enquanto uma ameaça social. A principal inquietação se dava em buscar compreender como, e sob quais condições, a loucura recebeu o sinônimo de periculosidade social.

Assim, agenciados por estes corpos (mal)ditos naquelas reportagens, os meus passos se direcionaram ao Manicômio Judiciário, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. A proposta foi *colonizar* esta instituição jurídica e psiquiátrica para, a partir de então, visualizar a produção científica que associou a loucura à periculosidade/criminalidade, instituindo-a enquanto um problema para a sociedade e que, portanto, necessitou, em um dado momento, ser aprisionada e silenciada em um lugar próprio – o Manicômio Judiciário.

3. Louco ou criminoso? Uma questão de ciência

Por muito tempo, a história das ciências esteve resguardada ao lugar da descrição. Buscava-se esclarecer os métodos e procedimentos de análises dos campos científicos, bem como as suas características. No entanto, não era papel das pesquisas históricas buscar compreender os campos de formação e de produção científica, ficando estes à parte dos círculos de debates e pesquisas históricas. Diante disso, áreas como as Ciências Naturais, Medicina, Engenharia, Física, Química, entre outras, não eram postas em questão enquanto áreas de conhecimento que possuem a sua historicidade e, portanto, necessitam ser discutidas de acordo com suas variadas práticas e períodos históricos.

A Escola dos Annales³⁸, desde o início do século XX, exerceu papel fundamental no alargamento do campo de pesquisa histórica, permitindo ao historiador se debruçar sobre aquelas fontes tradicionalmente associadas aos campos de saberes específicos, tal é o caso dos prontuários médicos, dos processos-crimes, dos procedimentos químicos, dos cálculos e

³⁸ *Annales d'histoire économique et sociale* compreende um periódico francês fundado por Lucien Febvre e Marc Bloch, em 1929. A importância da Escola dos Annales se deu em torno da renovação e ampliação do quadro das pesquisas históricas ao possibilitar a abertura do campo da História para o estudo de atividades humanas até então pouco investigadas, rompendo com a compartimentação das Ciências Sociais (História, Sociologia, Psicologia, Economia, Geografia humana e assim por diante) e privilegiando os métodos pluridisciplinares. Sobre a Escola dos Annales (Cf. REIS, 1994; 2000).

fórmulas matemáticas e físicas, dentre outros. Com isso, não apenas as fontes históricas mudaram, mas as metodologias de pesquisa, as temporalidades e a própria escrita passaram a aderir às novas linguagens e conceitos. Data daí o crescente interesse pelos estudos das ciências enquanto fontes históricas.³⁹

Estudar política, economia, ritos, religião, cultura, formação social, de modo geral, se apresentou durante muito tempo como estudos próprios do fazer histórico. Tais propostas de pesquisa acabavam por deixar de lado importantes investigações que punham em questão a elaboração daqueles saberes, em grande medida, revestidos por uma camada cristalina de verdade atemporal. Diante disso, estudos sobre a formação e a constituição das ciências têm demonstrado que pôr em questão tais saberes ajuda a ampliar o campo de atuação das pesquisas históricas e contribui para a desconstrução de verdades que se apresentam como inquestionáveis.

Autores como Thomas Kuhn⁴⁰, Ludwik Fleck⁴¹, David Bloor⁴², Bruno Latour⁴³, Steven Shapin⁴⁴, Lorraine Daston, Peter Galison⁴⁵, George Canguilhem⁴⁶, Michel Foucault⁴⁷, entre outros, passaram a abordar questões que vão desde a historiografia clássica das ciências, passando por temas próprios das práticas científicas nos diversos momentos de sua constituição, até novas tessituras teórico-metodológicas da História das Ciências.

Para Kuhn, a ciência é compreendida como uma forma de incomensurabilidade das maneiras de ver o mundo.⁴⁸ Ela não se constitui como uma mera forma de desenvolvimento cumulativo, pois outras formas anteriores de saberes relevantes para a ciência já não se adequam às pesquisas contemporâneas. Diante disso, uma visão evolutiva da ciência é incompatível com a história.

São as realizações científicas, universalmente conhecidas, que durante algum tempo fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma dada ciência. Trata-se do conceito de *paradigma*, compreendido como realizações científicas aceitas de forma universal, o qual fornece, durante um tempo, problemas e soluções

³⁹ No Brasil, a História das Ciências é uma área acadêmica institucionalizada com produções significativas que datam da década de 1970. A Sociedade Brasileira de História das Ciências – SBHC – acabou por legitimar as produções direcionadas a esse campo de pesquisa quando, em 16 de dezembro de 1983, teve a sua fundação na cidade de São Paulo.

⁴⁰ KUHN, 1970; 2011.

⁴¹ FLECK, 2010.

⁴² BLOOR, 1976.

⁴³ LATOUR, 1996; 1999; 2011.

⁴⁴ SHAPIN, 1996; SHAPIN & SCHAFFER, 1989.

⁴⁵ DASTON; GALISON, 2007; GALISON, 1987; 2003.

⁴⁶ CANGUILHEM, 2009; 2012.

⁴⁷ FOUCAULT, 2008.

⁴⁸ KUHN, 2011.

modelares para os praticantes de uma determinada ciência.⁴⁹ Nesse sentido, para esta pesquisa não coube realizar-se uma análise da evolução científica, tampouco de sua origem. Interessou, entretanto, uma análise que mostrasse a face conflituosa da ciência e que tornasse presente a elaboração de saberes expostos por meio de verdades que, por um tempo paradigmático, esteve à luz da ciência. Busca-se, portanto, o conjunto de verdades que são anunciadas como discursos verdadeiros que agenciam outros significados e novos diagnósticos e vereditos.

Sendo assim, a proposta foi perpassar os campos científicos da Justiça e da Psiquiatria para se compreender os seus meandros de formação de verdades. Para tanto, uma história sobre a construção de seus conceitos foi necessária a essa prática. Compreender a elaboração de um diagnóstico médico, bem como a instauração das determinações jurídicas, proporcionou tirá-los da margem da natureza e pô-los numa outra margem, a do movimento histórico. Tal proposta possibilitou analisarem-se os conflitos e embates ao longo do tempo. Não foi interesse aqui, portanto, apenas o que afirmaram ambos os campos científicos ou o que estava localizado em sua origem, mas como se construiu aquilo que foi dito e operacionalizado como regimes de verdade.

Como lembra Foucault, ao citar Nietzsche, a pesquisa pautada na origem busca recolher a essência exata das coisas, sua mais pura possibilidade, a identidade cuidadosamente recolhida em si mesma, a forma imóvel e anterior a tudo que é externo, acidental e suscetível.⁵⁰ Aqui, ao contrário, não se buscou encontrar a transparência dos eventos, mas a sua historicidade que, assim como a genealogia Nietzscheana, é cinza, meticulosa e pacientemente documentária.⁵¹

Em outras palavras, não se tratou de encontrar a natureza primeira da Psiquiatria, da Justiça, tampouco do louco criminoso. A história que busca o nascimento glorioso dos fatos busca também a sua morte, pois todas as explicações já estão postas como justificção do fato e do tempo. Ao contrário, uma história pautada na emergência faz ressoar a dúvida, o obscuro, e tudo o que nela é conflituoso, gerando deslocamentos e novos pontos de partida. Depende, portanto do olhar, das indagações e não de sua natureza. Sendo assim, cabe ao historiador das ciências o ato de investigar o seu objeto de estudo e, por meio de seus questionamentos, fazer aparecer a maquinaria discursiva e as práticas que tornam a ciência um campo legítimo de produção de saber. Como afirma Georges Canguilhem: “O objeto do historiador das ciências

⁴⁹ KUHN, 2011.

⁵⁰ FOUCAULT, 2005, p. 15.

⁵¹ NIETZSCHE, 2009.

não pode ser delimitado senão por uma decisão que lhe atribua seu interesse e sua importância”⁵².

Desse modo, a História das Ciências pode distinguir e admitir vários níveis para o seu objeto de investigação. Lembrando que a ciência não trata de um objeto natural, mas configura-se essencialmente como um discurso, ou seja, um conjunto de proposições articuladas sistematicamente. Trata-se, porém, de um tipo específico de discurso, um discurso que tem a pretensão de verdade. Segundo Daniela Kurcgant, de acordo com Georges Canguilhem, é justamente essa característica da racionalidade e da veracidade do discurso científico que permite ao historiador trilhar um percurso oposto à descrição e ao factual.⁵³

Canguilhem, ao analisar os conceitos de *normal* e de *patológico*, por meio de suas variabilidades, insere-os dentro de uma acepção histórica. Para esse autor, algo pode ser considerado normal ou patológico se analisado em seu arranjo histórico-conceitual. Sendo assim, “não existe fato que seja normal ou patológico em si. A anomalia e a mutação não são, em si mesmas, patológicas”.⁵⁴ Ainda de acordo com essa concepção, a anomalia clínica não é a mesma que a anomalia psiquiátrica; a primeira diz respeito a uma desordem do organismo passando a ser considerada doença; a segunda, apresenta características próprias que destoam do corpo doentio. De acordo com Canguilhem, portanto, há, na anomalia psíquica, o primado do negativo.⁵⁵ Nesse sentido, o conceito não é dado *a priori*, tampouco é imbuído de significado próprio, mas depende da prática que o envolve.

Reinhart Koselleck lembra que os conceitos são vocábulos nos quais se concentram uma multiplicidade de significados, pois eles reúnem em si a diversidade da experiência histórica. Para esse autor, a história dos conceitos deve ser considerada como um método especializado da crítica das fontes, os quais apontam para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político. Assim, uma história em torno dos conceitos não deve remeter apenas à história da língua, mas também aos dados da história. “A história dos conceitos põe em evidência, portanto, a estratificação dos significados de um mesmo conceito em épocas diferentes.”⁵⁶

Alguns cientistas e pesquisadores das ciências se atêm aos métodos e meios científicos, outros apontam para a sua solidez, seu fundamento, seu desenvolvimento e seus perigos, mas

⁵² CANGUILHEM, 2012, p. 11.

⁵³ KURCGANT, 2012, p. 60.

⁵⁴ CANGUILHEM, 2009, p. 103

⁵⁵ CANGUILHEM, 2009, p. 79.

⁵⁶ KOSELLECK, 2006, p. 115.

não se interessam pelo processo de construção dos campos científicos.⁵⁷ Portanto, fez-se necessário rastrear quais signos tornam um discurso científico. A quais ordens ele obedece em sua ânsia de legitimidade? Quais argumentos e conceitos são considerados passíveis de cientificidade? Dito de outra forma, que espécie de teatralização o argumento científico pratica em prol do seu reconhecimento? Segundo Bruno Latour, essa operação acontece da seguinte forma:

O adjetivo “científico” não é atribuído a textos *isolados* que sejam capazes de se opor à opinião das multidões por virtude de alguma misteriosa faculdade. Um documento se torna científico quando tem pretensão de deixar de ser algo isolado e quando as pessoas engajadas na sua publicação são numerosas e estão explicitamente indicadas no texto.⁵⁸

Trata-se de mostrar as conexões que tiram um dado discurso do seu isolamento e, portanto, do seu silêncio, permitindo-o aparecer como verdadeiro. Sendo assim, não é suficiente dizer que um determinado discurso é científico, mas dar a ver a sua construção, a elaboração pelo qual foi produzido. Entretanto, as conexões das quais derivam os significados históricos são limitadas. Diante disso, torna-se necessário perseguir não apenas as amarrações, os ligamentos, mas os deslocamentos e as rupturas para, a partir de então, compreender os agenciamentos necessários para se estabelecer e garantir os campos de saber em questão.

Por fim, torna-se importante frisar que a História da Ciência aqui trilhada não tem como proposta a busca da origem, não se pretendeu garantir a imagem do seu nascimento ou o momento áureo que carrega o nome de seus autores. A proposta foi mostrar as elaborações, os fios condutores de significados, as forças produtoras de verdades que revestem um dado conceito com a roupagem aparentemente inquestionável da Ciência. Com isso, buscou-se apontar e problematizar os lugares produtores de conhecimento que situam o louco e o criminoso em uma única identidade: perigoso.

4. Caminhos trilhados

4.1. Na temporalidade

A aproximação da História com outros campos de saber pulverizou não apenas a ideia de fonte histórica, mas a própria relação do historiador com a temporalidade. Com os debates e conflitos teórico-metodológicos presentes no interior da Escola dos Annales, o tempo

⁵⁷ LATOUR, 2011, p. 23.

⁵⁸ LATOUR, 2011, p. 48.

passou a ser resignificado. Das longas temporalidades e estruturas temporais propostas por Marc Bloch e Lucien Febvre, em que as mudanças eram analisadas a partir da distância temporal, para o tempo quase imóvel proposto por Fernand Braudel. A noção de tempo histórico foi se atualizando na medida em que a história associava-se às demais ciências sociais.⁵⁹ Assim, novas percepções do tempo passaram a ser adotadas e as longas durações já não davam conta dos novos objetos. As estruturas passaram a ser questionadas, o tempo presente entrava em cena, os recortes temporais mais delimitados foram adotados pelos historiadores dada a impossibilidade de uma abordagem das variadas fontes numa longa temporalidade.⁶⁰

Como afirma René Rémond, a análise do tempo presente faz varrer da história os últimos vestígios do positivismo, pois o historiador sabe o quanto sua objetividade é frágil e que seu papel não é o de uma “chapa fotográfica” que se contenta em observar os fatos, mas ele contribui para construí-los.⁶¹ Ou ainda como afirma Reinhart Koselleck, todo tempo é presente em sentido próprio, pois só há futuro como futuro presente; e passado como passado presente. É importante ressaltar que essa relação entre as temporalidades não acontece em mão única, ou seja, não são apenas o passado e o futuro que se atualizam no presente, mas esse próprio presente apenas é possível em relação a essas outras duas dimensões temporais, pois ele se executa imbricado nessa relação. Assim, as três dimensões do tempo se encontram no presente e na existência humana.⁶²

Diante disso, a noção de tempo, que antes era quase imóvel para o campo da História, passou a se mover, tornando-se fluida e articulada de acordo com as fontes e os objetos de pesquisa. A proposta, então, foi romper com as continuidades, deixando de lado a percepção da história enquanto causas e consequências, a fim de instaurar uma história preocupada em fazer aparecer as discontinuidades, as rupturas e as mudanças. Fala-se, portanto, em emergência.

Sendo assim, a emergência do Manicômio Judiciário da Paraíba está distante de uma temporalidade marcada por causas e efeitos. Nesta pesquisa, compreende-se, portanto, que tal emergência não pode ser explicada por questões meramente econômicas, tampouco deve ser localizada como fruto exclusivamente das ações das políticas públicas de limpeza das cidades, bem como da intervenção única da Justiça, ou da Psiquiatria. Não se pretendeu, assim, anular as subjetividades, a pluralidade e as contingências dos personagens históricos e dos campos

⁵⁹ REIS, 2000.

⁶⁰ BRITO, 2011.

⁶¹ RÉMOND, 2006, p. 208.

⁶² KOSELLECK, 2000.

científicos em questão em troca de silogismos teóricos. Mas, como se poderá ver, o louco criminoso e as áreas de saber que o apreende são abordados a partir de um tempo móvel, compreendido por meio do conceito de emergência, pois se entende que:

A história, então, não é mais concebida como legado ou fardo a suportar, como havia percebido e denunciado Nietzsche, mas como rasgo temporal incessante, como dobra da temporalidade. Ela tem então a função, como dizia Alphonse Dupront, “de desdobrar o que o tempo endureceu”.⁶³

Nesse sentido, desdobrar os endurecimentos temporais e mostrar as redes de possibilidades que se fizeram presentes em torno da emergência do Manicômio Judiciário, na Paraíba, constituem mais uma tarefa presente nesta tese. Trabalhar a partir da ideia de emergência possibilitou que o múltiplos fios históricos que tornaram visível, naquela década de 1940, esta nova instituição fossem acessados, distanciando-se, como mencionado anteriormente, do conceito de origem, pois: “A alta origem é o exagero metafísico que reaparece na concepção de que no começo de todas as coisas se encontra o que há de mais precioso e de mais essencial”⁶⁴. Com a origem tudo se explica, tudo se justifica e nada se questiona. Ela está antes das coisas, antes do corpo, antes do mundo, antes do tempo.

Tomando-se distância da ideia de origem, vê-se uma história preocupada com os começos em que os acontecimentos formaram um rizoma e se instalaram pelo meio, ligando-os de tal modo que se torna impossível decifrar a sua origem. Uma história na qual restam apenas ligações descontínuas. Como afirma Gilles Deleuze, o rizoma se distingue absolutamente das raízes, pois ele tem formas diversas, desde a sua extensão superficial ramificada em todas as direções até sua concreção em bulbos⁶⁵. O rizoma, portanto, é tudo o que se opõe a uma raiz pendular de onde deriva todas as forças, ele é um emaranhado de linhas aparentemente frágeis e sem filiação.

Pensar na origem como uma raiz central de onde emanam todas as forças é pensar que o poder é hierárquico e autoritário e que o Manicômio Judiciário, na Paraíba, foi fruto dessa força vertical. Distante disso, a sua emergência é localizável, ela acontece nas relações de poder, nos encontros e desencontros, por meio dos quais o poder não se concentra, mas atua em dispersão pelo tecido social. Assim, o que se buscou não foi mostrar a sua “fonte cristalina” ou a sua “nascente”, pois estas não são localizáveis, mas mostrar os seus meandros,

⁶³ DOSSE, 2004, p. 103.

⁶⁴ FOUCAULT, 2005, p. 18.

⁶⁵ DELEUZE, 1995, p. 14.

os seus cruzamentos e os seus conflitos. Como um rizoma, buscou-se construir “um riacho sem início nem fim, que rói suas margens e adquire velocidade no meio”⁶⁶.

Portanto, as marcas temporais aqui presentes se referem ao ano de 1943 e, num movimento de volta no tempo, ao início do século XX. O marco inicial se deu com a inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba, ocorrida em 16 de agosto de 1943, momento representativo quanto ao encontro institucional entre a Justiça e a Psiquiatria e, portanto, um deslocamento significativo quanto às práticas e apreensão dos sujeitos loucos e criminosos. Certificou-se que, a partir de então, algumas mudanças passaram a ser instaladas nas formas de diagnosticar e julgar esses sujeitos. Surgia, portanto, um espaço específico no qual os saberes médico e jurídico passaram a proferir suas verdades e construir novas formas de captura.

Trata-se de um processo histórico em que os campos científicos em questão, em um período anterior, começaram a fomentar essa instituição como uma necessidade de primeira ordem. Nessa operação, além da Justiça e da Psiquiatria estão presentes as autoridades políticas e a imprensa, que passou a divulgar, desde o início do século XX, inúmeros discursos referentes à loucura, à criminalidade, ao perigo social bem como ao tratamento médico e ao aprisionamento de tais sujeitos. Localiza-se aí uma mudança de percepção científica quando se inserem no Brasil os discursos da Criminologia, da Antropometria Criminal, da Medicina Legal, entre outros.

Além disso, conceitos como os de degeneração da raça e de hereditariedade, como poderá ser visto no primeiro capítulo desta tese, intitulado *Corpos Perigosos*, funcionaram como ponto de cruzamento entre os discursos médico e jurídico, e acionaram inúmeras medidas de controle social. De acordo com a linguagem científica, vê-se emergir a partir desses conceitos uma preocupação das autoridades públicas em relação ao louco criminoso. A partir de então, uma série de discursos foram produzidos e passaram a construir o sujeito louco criminoso como um problema para as autoridades públicas no Brasil.

No caso da Paraíba, pôde-se constatar, a partir da pesquisa realizada nos jornais, ao longo do período que vai do início do século XX à inauguração do Manicômio Judiciário, na década de 1940, que existe um importante deslocamento situado nos discursos proferidos pelo saber médico. O problema da saúde no estado se caracterizava, em grande medida, por meio do combate às epidemias. A partir da década de 1920, entretanto, não se tratava apenas de combater, mas de prevenir. Sendo assim, emergiu a necessidade de novas práticas e políticas

⁶⁶ DELEUZE, 1995, p. 14.

públicas em torno da saúde e, sobretudo, de novas instituições. Portanto, esse deslocamento, que vai do combate à prevenção, tornou a década de 1920 um importante marco para o campo da Medicina no estado.

Ao longo da pesquisa, algumas dificuldades se fizeram presentes. Os arquivos no estado da Paraíba apresentam ao pesquisador alguns desafios em termos de estrutura. Dentre eles, o arquivo do 1º Fórum Criminal da cidade de Campina Grande e o arquivo morto do Tribunal de Justiça da Paraíba, os quais estão mais próximos de um depósito do que propriamente de um acervo. A exceção se dá a alguns arquivos, como o do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba – IHGP – e o do Espaço Cultural. Este último, na ocasião da pesquisa, em 2013, se encontrava fechado para reformas. Além desses, o arquivo do Fórum Cível do Estado e o da Primeira Junta Militar mantêm uma lógica arquivista com estrutura favorável disposta ao público. Quanto aos demais, encontram-se sérios problemas, ora por se tratarem de entulhos documentais, espécies de “fábricas destruidoras de passados”, como foi o caso do arquivo do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB; ora pela ausência ou desaparecimento de algumas séries documentais, como exemplo das atas das reuniões da Associação Médica da Paraíba e dos prontuários médicos dos anos iniciais de funcionamento do Manicômio Judiciário.

Quanto ao campo da Justiça, as dificuldades também se fizeram presentes. Primeiro, pelo fato de o discurso jurídico não ser recorrente aos jornais, o que não foi observado com relação ao discurso médico; segundo, pela ausência de literatura em torno de suas práticas e conceitos. Dito de outro modo, há uma espécie silenciamento a respeito de sua produção científica no estado. De acordo com Marcos César Alvarez, ao analisar a atuação dos bacharéis, criminologistas e juristas na primeira metade do século XX, o saber jurídico recebeu pouca atenção dos pesquisadores, sobretudo, em comparação com a Medicina. Embora o discurso jurídico e a atuação dos bacharéis e juristas sejam constantemente mencionados quando são abordados os saberes e práticas disciplinares e normalizadoras que emergiram nesse período, poucos trabalhos nos campos da História e das Ciências Sociais se voltaram para as especificidades desse saber.⁶⁷

Assim, as dificuldades surgidas ao longo da pesquisa possibilitaram uma interferência direta na construção temporal dessa narrativa. Tem-se, diante dos marcos temporais e desses desafios de pesquisa, uma história marcada pela descontinuidade, por um tempo fragmentário e móvel como o tempo da emergência, que não se mumifica, mas, como uma gota n'água, ele se move, desloca-se, atua em dispersão e produz pequenas ondas de mudança. Assim, o ponto

⁶⁷ ALVAREZ, 2003, p. 23-24.

de partida se dá no ano de 1943 e volta ao início século XX, quando há a emergência de produções de verdades científicas sobre a importância de um tratamento diferenciado, tanto em relação à loucura quanto à criminalidade.

Essa temporalidade foi narrada por meio dos textos e intertextos múltiplos e dispersos localizados nas fontes, que deram ao louco criminoso um rosto próprio. Não se tratou de fazer notar o que nele há de universal, atemporal, eterno, tampouco de esclarecer uma verdade oculta e esquecida para que, a partir de então, pudesse desvelá-lo, libertá-lo e mostrar a sua face; mas, a partir da emergência do Manicômio Judiciário e das forças aí atuantes, por meio de movimentos descontínuos, buscou-se o que há de transitório e irregular na loucura e na criminalidade, bem como em seu tratamento.

Além disso, não se propôs uma busca pela essência do que é o louco ou o criminoso, tampouco se pretendeu decifrar se o sujeito em questão é um louco criminoso ou um criminoso louco. Julgar ou diagnosticar não são tarefas dessa escrita. Tratou-se de localizar os mecanismos e agenciamentos produzidos pelas imbricações desses conceitos e quais as práticas e os significados instaurados por meio deles naquela realidade histórica. Diante disso, buscou-se costurar os retalhos deixados pelo tempo para, a partir de então, montar um tecido fragmentado por falas e experiências singulares sobre a insanidade e a criminalidade, assim como a respeito dos campos de saber em questão. Por isso, ver-se-á uma construção histórica em que a narrativa não segue uma temporalidade linear, contínua e consequencial, mas uma espécie de rizoma do tempo. Um ir e vir entre as temporalidades que marcam esse trabalho.

4.2. Por entre as fontes

O caminho trilhado para o desenvolvimento desta pesquisa se deu por entre as fontes jornalísticas, como o jornal *A União*⁶⁸, nas décadas de 20, 30 e 40 do século XX. Este periódico representou o principal veículo de informações oficiais do estado da Paraíba à época. Sua importância se dá à medida que as principais decisões a respeito de higiene pública, segurança, obras sociais e institucionais eram divulgadas como meio de fortalecimento dos laços políticos. Nele foi localizada uma rede de discursos que serviram para legitimar o espaço da Medicina enquanto campo de cientificidade e, portanto, reconhecido pelo estado como prática oficial, em detrimento da medicina popular. Nesse

⁶⁸ O Jornal *A União* foi fundado em 2 de fevereiro de 1893, pelo então governador Álvaro Machado. É considerado um dos periódicos mais antigos do estado, e tem como principal função a veiculação de notícias oficiais do governo.

sentido, não importou apenas o discurso médico psiquiátrico de forma isolada, mas a Medicina em sua amplitude, para então perceber-se como se situava e se operacionalizava o discurso da Psiquiatria dentro da área médica de uma forma geral.

Outros jornais também fizeram parte dessa trajetória, a exemplo do jornal *O Norte*⁶⁹, do qual não foi possível localizar a série contínua de suas edições, mas os poucos exemplares acessados serviram como importantes retalhos na construção desta narrativa. Além disso, algumas reportagens localizadas nos anos de 1918 e 1919⁷⁰ foram coletadas pelo fato de ter chamado atenção o destaque para o problema das epidemias como principal preocupação do discurso médico nesse período. Com isso, tornou-se possível visualizar o deslocamento histórico, referente ao discurso médico, que se iniciou na década seguinte.

O percurso se deu também pelas fontes jurídicas, a exemplo de processos-crimes e *habeas corpus*, localizadas no Tribunal de Justiça da Paraíba, na capital do estado, e no Primeiro Tribunal do Júri – Fórum Afonso Campos, na cidade de Campina Grande⁷¹. A importância dessas fontes se deu à medida que possibilitaram um contato com os variados discursos em torno dos sujeitos históricos em questão. Trata-se, pois, de um mosaico de falas produtoras de significados que se colaram àquelas vidas, construindo para elas um lugar de pertencimento. A partir de tais fontes foi possível o acesso às falas do saber jurídico e psiquiátrico, da Medicina Legal, de testemunhas, familiares, entre outras, as quais apontam para a produção, em torno do louco criminoso, de uma potencialidade nata, uma espécie de predestinação ao crime.

A pesquisa realizada nas fontes da Medicina se deu por meio dos prontuários médicos, fichas, laudos e regimentos do início do funcionamento do Manicômio Judiciário⁷². Essas fontes se apresentam na forma de uma mescla de saberes, pois, ao mesmo tempo em que diagnosticam, julgam e trazem a fala das testemunhas do processo-crime. São compostas por laudos médicos e pareceres jurídicos e demonstram o cotidiano da instituição, a exemplo das

⁶⁹ O Jornal *O Norte* foi fundado em 7 de maio de 1908. É considerado o periódico mais antigo da iniciativa privada do estado, de propriedade do jornalista paraibano Francisco de Assis Chateaubriand.

⁷⁰ No Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba – IHGP –, acervo onde foi localizada boa parte dos jornais coletados nesta pesquisa, em um período anterior à década de 1920, estavam disponíveis para consulta apenas os anos de 1918 e 1919 do Jornal *A União*. Outros periódicos referentes ao período anterior à década de 1920 foram consultados, mas com pouca contribuição para a temática em questão.

⁷¹ Trata-se da segunda maior cidade do estado da Paraíba. Sua importância na coleta dessas fontes se dá por ser representativa frente às ações jurídicas do período. Fato que se justifica por constituir, além da capital do estado, a comarca de maior demanda processual.

⁷² As fontes aí coletadas são dispersas, ou seja, não foi possível localizar todos os prontuários médicos da primeira década de funcionamento. No entanto, tais fontes tornam-se representativas no que diz respeito ao discurso médico e jurídico. É importante ressaltar que a temporalidade aqui presente trata de um retorno ao passado que vai até o início do século XX, portanto, o foco não é a história da instituição a partir de seu funcionamento, mas a história de sua emergência.

práticas psiquiátricas. Isto é, os conflitos discursivos e as tensões desses campos científicos estão presentes nestas fontes de forma a denunciar os embates em torno do corpo do louco criminoso.

Além dessas fontes, oriundas do saber médico-psiquiátrico, a pesquisa contemplou os laudos, decretos, relatórios, estatutos e regimentos da Santa Casa de Misericórdia. Instituição responsável pelo cuidado e abrigo aos loucos desde fins do século XIX e início do XX, desempenhando, portanto, um papel importante antes do surgimento das instituições psiquiátricas no estado. Outra importante fonte que constitui esta escrita são os Anais da Primeira Semana Médica da Paraíba, ocorrida em maio de 1927, sob o patrocínio da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Estado. Nesses anais estão contidas as falas das autoridades do campo da Medicina e, portanto, os principais anseios e medidas dessa área de saber.

Outras fontes que compõem esse mosaico são as mensagens presidenciais proferidas anualmente, de 1900 a 1930, pelos presidentes do estado da Paraíba. Tais mensagens ajudaram a compor um panorama dos interesses públicos em termos de assistência e tratamento aos loucos e criminosos. Além disso, por meio dessa fonte, foi possível localizar o processo em que as instituições psiquiátricas e as cadeias públicas foram apresentadas como interesse da política estadual, bem como as medidas tomadas à época como sinônimos de desenvolvimento e modernização.

Por fim, os Códigos Penais de 1890 e o de 1940. O primeiro esteve vigente no Brasil desde o início da República até a década de 1930 quando, pelo fato de esse código penal não atender aos anseios sociais e jurídicos, surge a necessidade de reformulação, a partir da criação da Consolidação das Leis Penais, em 1932. Com a aprovação do novo Código Penal, em 7 de dezembro de 1940, uma nova forma de julgar é instalada. Portanto, esse conjunto de leis acaba por desempenhar um papel importante na efetivação do Manicômio Judiciário. Questões como imputabilidade, medidas de segurança, incapacidade e doenças foram reformuladas e adequadas às necessidades dessa nova sociedade. Tais aspectos ajudam a compreender as bases da argumentação da Justiça em torno do louco criminoso e as fendas por onde passou a atuar o saber médico psiquiátrico.

Essas fontes, assim como as fontes de um modo geral, apontam para múltiplas leituras, podendo ser questionadas e interpretadas de acordo com os direcionamentos postos. A associação da loucura à criminalidade, ou vice-versa, constitui uma leitura possível. As

questões também conduzem à necessidade de investigar os campos de produção disciplinar⁷³ que circundam os sujeitos da loucura e da criminalidade. Trata-se dos campos científicos da Justiça e da Psiquiatria, pois como pôde ser visto no processo-crime que abre esta introdução e que enreda o caso de José Trajano da Silva, a postura do jurista em face ao acontecimento demonstra a necessidade de intervenção de outro saber para a apreensão desse sujeito, pois o que fazer mediante o acusado que não se constitui apenas como um criminoso, mas age de acordo com a “excentricidade” da loucura? Diante desse sujeito classificado louco e criminoso, os campos de saber da Psiquiatria e da Justiça passam a instaurar um novo tipo de apreensão, pois se trata de um sujeito que não cabe mais no espaço limite da criminalidade, a prisão; e, pela violência de suas atitudes, bem como pela sua história de vida, não pode permanecer junto aos outros pacientes no espaço hospitalar.

Para a análise das fontes pesquisadas, buscou-se apoiar na perspectiva de Michel de Certeau, através da qual esses documentos são *colonizados*⁷⁴ e, nesse sentido, desautorizados de uma verdade dada *a priori*. Colonizá-los significa, antes de tudo, vê-los com um olhar semiótico, mas não aquela semiótica que busca preencher as lacunas, na qual o historiador parte de seu lugar em busca de algo já existente. Mas o olhar semiótico que permite compreender as fontes enquanto textos plurais que se dão a ler, a escrever, a problematizar, a inventar e a reinventar outros caminhos, outras possibilidades e novos textos que também estarão postos a ler.⁷⁵

O presente texto recebeu a contribuição de vários conceitos e importantes autores. No entanto, ganha destaque, pela importância no campo metodológico de problematização das fontes, a contribuição de Michel Foucault por meio do conceito de *discurso*⁷⁶. Conceito este que ajuda a pensar e problematizar o que está presente nestas fontes. Não se tratou de analisar o que são as fontes, mas o que elas fizeram, ou o conjunto de signos que elas estabeleceram em um determinado momento histórico. Interessa discutirem-se as estratégias discursivas de formação de uma ordem psiquiátrica e jurídica que, a exemplo dos discursos sobre a eugenia, degenerescência da raça, periculosidade, legislação, segurança pública, imputabilidade, dentre outros, estiveram imbricados na produção de ordenação do estado da Paraíba.

⁷³ O conceito de disciplina postulado por Michel Foucault estabelece que cada sociedade age de modo a impor regras de controle e modelagem dos corpos. No caso aqui discutido, trata-se da disciplinarização dos corpos dos sujeitos nomeados loucos e criminosos. Para uma melhor compreensão do conceito de disciplina Cf. FOUCAULT, 2005; FOUCAULT, 2010-a.

⁷⁴ CERTEAU, 2004.

⁷⁵ BRITO, 2011.

⁷⁶ Foucault define o discurso como um conjunto de enunciados que provém de um mesmo sistema de formação; assim se poderia falar de discurso clínico, discurso econômico, discurso da história natural, discurso psiquiátrico (Cf. CASTRO, 2009, p. 217; FOUCAULT, 1996).

Nesse exercício de análise da formação e constituição dos campos científicos da Psiquiatria e da Justiça, tornam-se importantes os estudos de Bruno Latour, por meio da noção de *ciência em construção*⁷⁷, e de Thomas Kuhn, com o conceito de *ciência normal*⁷⁸. Tais noções possibilitam problematizar e localizar o processo – ou seja, a ciência em formação – pelo qual tais campos se fortaleceram e elaboraram para si a autoridade de veicular e determinar suas ordenações à sombra da ciência.

Por meio da análise destes documentos, não se buscou encontrar uma verdade, nem as explicações que estes possam fornecer. A proposta não foi revelar o que eles contêm de verdadeiro, mas rastrear a sua elaboração, os seus recortes, as suas ordenações, suas ligações e seus pertencimentos. De acordo com Foucault: “o documento, pois, não é mais para a história, essa matéria inerte através da qual ela tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram [...] ela procura definir no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações”⁷⁹.

Além disso, os questionamentos levantados vão além das fontes coletadas, direcionam-se à sua própria produção e à sua disposição nos arquivos. Como afirma Arlette Farge, ao mencionar os *gestos de coleta* no arquivo, o que ela denomina como *observatório social*: “Não existe trabalho modelo ou ‘trabalho-a-ser-feito-assim-e-não-de-outra-forma’”.⁸⁰ Desse modo, Farge oferece ao leitor variadas percepções sobre posturas metodológicas na abordagem das fontes. Abre-se, então, um leque de possibilidades cujas escolhas implicam diretamente na qualidade da escrita da história, que vão desde as operações mais simples à paciência na leitura do manuscrito. Fabrica-se um objeto novo, constrói-se outra forma de saber, produzindo assim um novo arquivo.⁸¹ Como diria Certeau: “Não se trata apenas de fazer falar estes imensos setores adormecidos da documentação e dar voz a um silêncio, ou efetividade a um possível. Significa transformar alguma coisa, que tinha sua posição e seu papel, em alguma outra coisa que funciona diferentemente”⁸².

Diante das fontes e de tais conceitos, esta tese está organizada em três capítulos. O primeiro, intitulado *Corpos Perigosos*, problematiza a produção científica que estigmatiza o perigo antes da própria existência, localizando-o nos antepassados do sujeito louco/criminoso.

⁷⁷ Bruno Latour, em seus estudos, busca compreender a formação dos campos científicos se distanciando da “ciência pronta”, ou “ciência acabada”, empregada com “C” maiúsculo. Portanto, seu enfoque se dá na busca pelo processo de construção científica. Sobre estes conceitos Cf. LATOUR, 2011.

⁷⁸ O conceito de “ciência normal” foi utilizado por Thomas Kuhn para definir o período durante o qual se desenvolve uma atividade científica baseada num “paradigma”. Essa fase ocupa a maior parte da comunidade científica, consistindo em trabalhar para mostrar ou pôr à prova a solidez do paradigma no qual se baseia. Sobre estes conceitos Cf. KUHN, 1970; 2011.

⁷⁹ FOUCAULT, 2009, p. 7.

⁸⁰ FARGE, 2009, p. 64.

⁸¹ FARGE, 2009.

⁸² CERTEAU, 2000, p. 83.

Na fala das testemunhas dos processos-crimes, no discurso médico e no discurso jurídico, observa-se uma produção que busca identificar o criminoso antes da prática criminosa. Necessário se fazia perseguir não apenas a história de vida daqueles predispostos ao crime, mas a história de seus antepassados que respondiam por suas atitudes, e das suas futuras gerações. Portanto, uma história genealógica do crime e do criminoso sob o conceito de degeneração.

Como se verá, para a construção dessa narrativa, dentre os processos-crimes analisados⁸³, o caso de Manoel Antonio dos Santos, conhecido como Manoel Nô, datado de primeiro de janeiro de 1944, é significativo. Nesse processo, foi possível analisar o diálogo estabelecido por meio do defensor público, dos médicos psiquiatras do Manicômio Judiciário e sua relação com a construção científica do início do século XX. Noções como hereditariedade, antecedentes familiares, degenerescência, medições do corpo e craniometria, predisposição ao crime, incapacidade mental, irresponsabilidade, condutas anormais e defeituosas são alguns dos signos que remontam ao determinismo biológico proposto pela Escola Positiva do Direito Penal, também conhecida como Escola Determinista ou Escola Italiana, representada por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.

Tais conceitos atuaram como fio condutor das análises desse primeiro capítulo, pois acabaram por justificar as práticas médico-jurídicas e possibilitaram a imbricação das identidades de louco e criminoso em um só corpo. Sendo assim, buscou-se investigar a produção e os agenciamentos desses conceitos na Paraíba do início do século XX, e sua relação com a literatura nacional e internacional, que pôs em evidência a necessidade de construção do Manicômio Judiciário. No entanto, torna-se importante ressaltar que o processo-crime em questão não se trata de um documento que pode ser considerado a representação pura e cristalina de todo um período histórico, tampouco o caso de Manoel Nô representa a história de todos os sujeitos de sua época. Em outros processos-crimes foi possível localizar os signos que se buscou descrever nesse capítulo. Contudo, nas análises realizadas por meio dessas fontes, o processo em torno de Manoel Nô recebeu destaque dada a forma como se desdobrou o diálogo entre a Medicina Psiquiátrica e a Justiça.

Trata-se de dar visibilidade aos argumentos teóricos que fundamentaram o campo da Justiça. Interessam, portanto, os escritos de Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo, José Igenieros, entre outros importantes nomes da Criminologia e da Antropologia Criminal no plano internacional; e, no Brasil, nomes como João Vieira de Araújo, Viveros de

⁸³ O *Corpus Documental* incluindo os processos-crimes poderá ser consultado no apêndice, no final desta tese.

Castro, Paulo Egídio, Cândido Mota, entre outros. Buscou-se trazer para este debate as perspectivas da Escola Positiva de cunho italiana e a Escola Clássica de vertente francesa, as quais justificam o criminoso respectivamente pela biotipologia, ou pelo meio social. Ainda, poderá ser visto, tanto no discurso médico quanto no jurídico, a recorrência às análises biotipológicas. Trata-se, portanto, de uma história da degeneração em torno dos corpos perigosos.

Além disso, tem-se a produção da Antropometria como ciência do enquadramento do corpo. Sua importância desde o século XIX não se dá apenas para os estudos da Criminologia⁸⁴, mas para a Medicina, quando possibilitou construir a noção de periculosidade do doente mental. Assim, a Psiquiatria também se apropriou dos estudos antropométricos quando buscou encontrar os signos da degeneração e propôs ações eugênicas de separação e controle social. Vê-se, portanto, uma história da justa medida do corpo por meio das teorias de médicos como Étienne Esquirol, James Pritchard, Auguste Morel, Valentin Magnan; e, no Brasil, Juliano Moreira, Enrique Roxo, Franco da Rocha, Afrânio Peixoto, Raimundo Nina Rodrigues, Leonídio Ribeiro, entre outros. Trata-se, nesse sentido, de colocar o louco e o criminoso sob medida.⁸⁵

Em seguida, o segundo capítulo, intitulado *Uma Nova Ordem*, trata da produção de falas, embates e conflitos que, desde o início do século XX, e especialmente na década de 1920, na Paraíba, começaram a reivindicar a necessidade de novas instituições a exemplo de hospícios e prisões. Tais falas postas, principalmente nos jornais e mensagens presidenciais, culminaram na criação do Manicômio Judiciário da Paraíba, que teve a participação das autoridades políticas, médicas e jurídicas. Sendo assim, por meio desse capítulo se propôs analisar os arranjos discursivos que, sob o argumento de progresso, desenvolvimento e modernização, deram corpo a essa instituição em um momento anterior e que a legitimaram antes da construção de suas paredes. Tal processo possibilitou ver o Manicômio Judiciário como resultado das condições históricas em que estava situada a Paraíba da primeira metade do século XX.

Por meio dessa narrativa, ver-se-á a construção de novas instituições que passaram a deter o corpo do louco criminoso. A retirada dos loucos da Santa Casa de Misericórdia para lugares específicos como o Asilo de Alienados da Cruz do Peixe, além do aparecimento de instituições como a Penitenciária do Estado, a Colônia Juliano Moreira, a Colônia

⁸⁴ Segundo Carrara, o termo criminologia é atribuído a Raffaele Garofalo (Cf. CARRARA, 1998).

⁸⁵ Na escrita desse capítulo, alguns criminologistas e médicos receberam maior destaque dada a contribuição para o campo do determinismo biológico e a influência das teorias italianas. Além disso, buscou-se estabelecer um constante diálogo com o processo-crime em questão.

Correcional, asilos de mendicidade e das cadeias públicas, serviram como base de sustentação para os discursos em torno da loucura e da criminalidade e, assim, possibilitaram a emergência de uma instituição que se configurava como médico-jurídica – o Manicômio Judiciário.

Por fim, o terceiro capítulo, intitulado *Aprisionando o Perigo*, conta uma história da emergência do Manicômio Judiciário, da sua inauguração e do que rege o seu surgimento. Por meio desse capítulo, buscou-se apontar os discursos que o configuraram como uma instituição da ordem, do progresso e do desenvolvimento em prol da modernização do espaço urbano, bem como do saber científico da Justiça e da Psiquiatria. Interessa a esse debate a legislação e os argumentos jurídicos e médicos que tornaram essa instituição indispensável ao meio social paraibano, naquela década de 1940. Esse capítulo representa o ponto a partir do qual esta pesquisa se tornou possível. Com base na emergência, buscou-se compreender o processo de produção e efetivação do Manicômio Judiciário. Foi por meio desse deslocamento, dessa mudança de percepção e dessa prática histórica que os demais enfoques foram produzidos. Nesse sentido, esse terceiro capítulo representa o ponto de partida, bem como o ponto de chegada desta tese.

Nessa narrativa, vê-se o processo em que a Medicina na Paraíba se produziu como campo científico em torno das desordens sociais e, particularmente, do corpo do degenerado. Buscou-se percorrer processos de modernização, higienização e controle das cidades para, a partir de então, analisar como o pilar da degenerescência passou a sustentar as paredes do Manicômio Judiciário. Nessa trama está presente o aparecimento de propagandas sobre eugenia, higiene mental nas escolas e raça, que serviram como uma espécie de argamassa para a construção dessa instituição. Os conceitos de profilaxia, higiene mental, correção e, sobretudo, tendências instintivas, fortaleciam uma tecnologia de controle social empregada pelas teorias da degeneração, ao mesmo tempo em que a Medicina, no cintilar das décadas de 1930 e 1940, na Paraíba, ainda lutava para se tornar a única detentora dos corpos patológicos em detrimento do conhecimento popular.

A partir desse processo histórico, em que se assentaram as noções de degeneração e hereditariedade, foi possível localizar o que se compreendia por sujeito anômalo e, a partir das interferências sobre o seu corpo, observar-se que toda uma série de novas medidas legais começou a ser instalada para que os princípios da ordem e da segurança social pudessem ser mantidos. Nesse sentido, a Medicina e a Justiça transitavam por meio de uma tríade de medidas de higienização: a limpeza da cidade, a limpeza dos corpos e o combate à

periculosidade. Assim, possibilitou-se que o Manicômio Judiciário da Paraíba emergisse como forma de controle das classes perigosas.

Portanto, conta-se uma história possível sobre a emergência dessa instituição médico-jurídica. Não se pretendeu perseguir as práticas institucionais depois da sua inauguração, seus agentes, sua estrutura, tampouco as relações cotidianas tramadas por entre aqueles muros. Essas são propostas para outras pesquisas, pois demandam um rigor teórico-metodológico diferente, outras fontes a serem consultadas e problematizadas, e atendem a outros questionamentos. Tratou-se, no entanto, de situar o Manicômio Judiciário da Paraíba dentro de suas condições históricas de possibilidade. Compreendendo-o como fruto de um processo, buscou-se desnaturalizar o seu surgimento e o que geriu a sua produção. Enfim, uma história da emergência.

CAPÍTULO I

Corpos Perigosos¹

Na realidade, para os delinquentes natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, e suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos.

Cesare Lombroso, 1893²

Com o desenvolvimento das cidades e suas complexas relações sociais, a questão da criminalidade passou a representar, dentre outras, um fator de preocupação para autoridades públicas, fomentando inúmeras discussões e estudos em diversas áreas científicas, tais como Endocrinologia, Criminologia, Antropologia e Ciências Jurídicas. Por outro lado, a partir do século XIX, outra questão ganhou destaque enquanto problema social e tomou corpo nas discussões sobre segurança e ordenação das cidades, tratava-se dos sujeitos diagnosticados pela Psiquiatria como doentes mentais. Ambos, criminosos e doentes mentais, encontravam-se em um ponto em comum, o seu caráter moral degenerado.

O conceito de degenerescência, formulado pelo médico Benedict Augustin Morel, buscava traduzir por meio da hereditariedade e do caráter moral dos indivíduos as etiologias dos transtornos mentais³. Em sua obra intitulada *Traitédes dé générescence sphysiques, intellectuelles e morales de l'espèce humaine et des causes qui produisent ces variétés maladives*⁴, Morel destacava a noção de demência precoce⁵ e as causas da degeneração, localizando-as na constituição física e moral dos indivíduos. As marcas ou estigmas por ele identificados revestiam não apenas os corpos dos ditos doentes mentais, mas os seus

¹ O termo “Corpos Perigosos” foi empregado por Luis Ferla em sua obra intitulada *Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo*. Segundo o autor, havia uma necessidade de identificar tais corpos na busca de prevenir o crime antes que este acontecesse, além de conhecer o criminoso antes que ele atuasse (Cf. FERLA, 2009, p. 15).

² Opúsculo publicado em 1893, intitulado *As mais recentes descobertas e aplicações da psiquiatria e da Antropologia Criminal* (Cf. LOMBROSO, 2007, p. 8).

³ A compreensão de que um fator biológico de natureza hereditária desempenharia um papel importante na etiologia dos transtornos mentais está presente desde o nascimento da Psiquiatria. Tal elemento hereditário já era destacado por Philippe Pinel (1745-1826) em seu *Traité médico-philosophique sur l'aliénation mentale*, de 1801, como decisivo na predisposição às perturbações mentais. Autores como Jean-Étienne Esquirol (1772-1840), Jean-Pierre Falret (1794-1870) e Jules Baillarger (1809-1890), na primeira metade do século XIX, haviam igualmente insistido na importância da hereditariedade como causa da loucura. Para estes, contudo, a herança biológica não era considerada determinante para um funcionamento mental mórbido, sendo transmitida apenas uma predisposição à alienação mental (Cf. PEREIRA, 2008).

⁴ MOREL, 1857.

⁵ O termo demência precoce antecedeu o conceito de esquizofrenia formulado por Emil Kraepelin, na quarta edição de seu tratado, *Lehrbuch der Psychiatrie*, publicado em 1893.

antepassados quando apontava para a hereditariedade como fator determinante na má constituição física e mental dos indivíduos.⁶

A criança representava um objeto particular de estudo para Morel. Seu interesse estava em buscar localizar os tipos de degeneração que, por meio da constituição física e moral da família, estendiam-se por sobre a prole. Em seu tratado, buscou produzir uma espécie de cartografia do corpo mórbido. Medições do crânio, formato do rosto e da estrutura óssea da coluna, surdo-mudez e a postura corporal constituíam, dentre outros, os estigmas da *incapacidade*⁷ mental. Além desses estigmas, as causas da degeneração incluíam o abuso do álcool, alimentação deficiente, meio social miserável, imoralidade dos costumes, conduta sexual desregrada, doenças da infância etc. Dito de outra forma, para Morel, a degenerescência poderia ser herdada ou adquirida.

De acordo com a historiadora Magali Engel, Morel afirmava que as degenerescências constituíam “[...] desvios doentios em relação ao tipo normal da humanidade, transmitidas hereditariamente”⁸. Desse modo, situadas do lado oposto da normalidade, as degenerações eram concebidas como as principais causas da loucura. Essa perspectiva rompia com a concepção do alienista e reformador Philippe Pinel que, a partir de uma *análise médico-filosófica*, definia a loucura como um *desvio da razão*. Morel, por outro lado, colocava a loucura numa investigação organicista, ampliando o método *anatomo-clínico* de investigação física da doença mental. Sua investigação influenciou a corrente do alienismo no início do século passado no Brasil⁹, e incluía, de acordo com Engel, “[...] deformidades cranianas, estrabismos, dentes e orelhas defeituosos, deformações ósseas, feminismo, membro viril excessivamente grande ou pequeno, cegueira, gaguez, surdo-mudez e a própria fealdade poderia ser considerada como estigma físico de degeneração”¹⁰.

Diante disso, o apelo à melhoria da raça humana como forma de eliminar os tipos inferiores¹¹ considerados como a causa vital da desordem social, passou a desempenhar um papel importante no meio científico da segunda metade do século XIX. Situava-se nesse

⁶ MOREL, 1857.

⁷ O termo mencionado em seu tratado é *crétinisé*, aqui traduzido por *incapacidade* mental. Os capítulos IV e V de seu tratado intitulam-se “Dégénérescences Progressives dans une famille crétinisé” (Cf. MOREL, 1857, p. 11).

⁸ ENGEL, 2001, p. 163.

⁹ No Brasil, um nome de destaque na recepção dos estudos de Morel foi o do médico Franco da Rocha. É importante ressaltar que Franco da Rocha foi o autor de destaque na implementação do Manicômio Judiciário no país.

¹⁰ ENGEL, 2001, p. 163. Ainda sobre o conceito de degeneração Cf. AMARANTE, 1996; COSTA, 2007; CAPONI, 2012.

¹¹ Os tipos inferiores referem-se aos negros, mulheres, surdos-mudos, deficientes mentais, selvagens, criminosos, alcoólatras, entre outros (Cf. GALTON, 1886).

panorama a eugenia como forma de mapear, controlar e eliminar a inferioridade da “raça humana”. Proposto por Francis Galton em 1883, o conceito de eugenia¹² constituía, junto à degenerescência e aos estudos evolucionistas, uma dentre as ações de controle social do corpo e da subjetividade dos indivíduos.¹³

Nesse sentido, os conceitos de degenerescência e de eugenia serviram como pilares sobre os quais se fundiram as Ciências Jurídicas e a Medicina Psiquiátrica. Localizam-se nessas terminologias os instrumentos da Antropometria jurídica e médica e, sob a égide de suas ações, os agenciamentos e os significados em torno da periculosidade, da animalidade e do caráter antissocial dos indivíduos loucos e criminosos. No campo da Justiça, nomes como Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo, José Ingenieros, bem como João Vieira de Araújo, Leonídio Ribeiro, Viveiros de Castro, Paulo Egídio, Cândido Mota, dentre outros, compõem, com seus estudos e atuação, a rede de enunciados científicos que repousam sobre os corpos dos sujeitos criminosos. Instaurou-se, a partir de tais estudos, a imagem do perigo social e as práticas jurídicas que acompanharam a passagem do século XIX para o século XX.

No campo da Medicina Psiquiátrica, uma geografia do corpo patológico e perigoso passou a ser produzida ainda sob as bases da Antropometria. Estudos como os de Étienne Esquirol, James Pritchard, Auguste Morel, Valentin Magnan, bem como Juliano Moreira, Enrique Roxo, Franco da Rocha, Afrânio Peixoto, Raimundo Nina Rodrigues, dentre outros, buscaram encontrar a justa medida da normalidade, instaurando patologias em torno da assimetria física e social.

As terminologias produzidas por ambas as áreas de saber, a Medicina e a Justiça, estão situadas no cenário da degenerescência. Sendo assim, esse é o ponto por meio do qual se cruzam as identidades de louco e de criminoso. A degeneração constitui, portanto, o deslocamento histórico que inscreve em um só corpo a loucura e a criminalidade. Se, por um lado, o conceito de degenerescência operou um deslocamento no campo da Justiça, permitindo a passagem do crime ao criminoso, por outro lado, permitiu o deslocamento no campo da Psiquiatria, quando transferiu o olhar médico das doenças às condutas, ou ainda das patologias às anomalias. São esses deslocamentos históricos que se verá neste capítulo.

¹² A proposta da eugenia era buscar compreender os agentes que pudessem empobrecer ou melhorar as qualidades raciais das futuras gerações. Conferir Anexo – 2.

¹³ O Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul a ter um movimento eugênico organizado. A Sociedade Eugênica de São Paulo foi criada em 1918. Contudo, a eugenia teve o seu alvorecer ainda no final da década de 1910, quando o médico Renato Kehl iniciou uma campanha de divulgação das medidas de controle no meio intelectual brasileiro. Seu primeiro trabalho, intitulado *Eugenia*, foi apresentado numa conferência realizada na cidade de São Paulo, em 1917. No país, o movimento se dedicou à saúde pública, à saúde psiquiátrica e à educação, passando a ser considerado, contudo, como menos radical. Em 1931, foi criado o Comitê Central de Eugenismo, presidido por Renato Kehl e Belisário Penna (Cf. SOUZA, 2008; REIS, 1994).

1.1. A justa (des)medida do corpo

Na madrugada do dia 28 de novembro de 1943, na cidade de Campina Grande, na localidade chamada Araticum, estavam a se enlaçar em matrimônio João Adriano Triéte e sua noiva¹⁴, os quais ofereceram um jantar¹⁵ em comemoração. Na ocasião, compareceram, além dos membros da família de ambos os noivos, um sem número de vizinhos, empregados, conhecidos distantes e até mesmo desconhecidos. Os músicos, contratados pelo noivo, empregavam os tons de uma festa animada ao tocar as mais variadas músicas que se estendiam noite adentro. O ritmo da viola divertia e embalava a alegria dos convidados, que se entregavam aos prazeres da dança e do álcool.

A festa corria recheada de diversão, quando, por volta das duas horas da madrugada, o noivo, ao observar que anfitriã não parava de dançar, proibiu-a de continuar a diversão. Constatando que havia arrecadado o dinheiro dos tocadores, e que a sua noiva não se continha e seguia dançando no meio dos convivas, resolveu pagar aos músicos e pôr fim à cantoria, ficando em seguida os convidados agrupados a conversar na lateral alpendrada da casa.

Naquele momento, envolvido pelos efeitos do álcool, um dos presentes, conhecido como Birro, apagou a luz do candeeiro, afirmando em seguida que ninguém encostasse nele, pois tinha em punho uma faca. Diante disso, alguns convidados se direcionaram ao seu encontro para desarmá-lo, restituindo, assim, a tranquilidade do baile. Na festa, encontrava-se Manoel Antonio dos Santos, conhecido como Manoel Nô, vigia do Engenho São João, localizado na vizinhança daquela propriedade.

De acordo com algumas testemunhas, ao chegar ao baile, Manoel Nô havia entregado um rifle ao mestre-sala, para que este o guardasse no interior da casa. Naquela mesma festa encontrava-se um cabo do Exército, de nome João Agapito de Oliveira, com o qual Birro, depois de ter sido desarmado, enfrentou-se em uma luta corporal, afirmando que iria matá-lo naquela noite. Segundo os convidados, os dois homens eram tão grandes e fortes que se tornaram em vão os esforços para tentar separá-los. Ao final da luta, Birro encontrava-se ensanguentado em decorrência dos ferimentos produzidos no confronto com o cabo do Exército.

¹⁴ Ao longo de todo o processo, o nome da noiva de João Adriano Triéte não foi informado. Um trabalho envolvendo uma análise em torno das questões de gênero, no período em questão, poderia melhor problematizar essa invisibilidade da mulher frente ao casamento.

¹⁵ Em seu depoimento, João Adriano Triéte, refere-se ao jantar como sendo uma *Soiré dansante*, traduzido por *Noite dançante*. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 24.

Frente àquela confusão, Manoel Nô pediu para que o mestre-sala pegasse o rifle que lhe havia pedido para guardar no interior da casa. Permanecendo por alguns instantes em pé, encostado à coluna de madeira que dava suporte ao alpendre da casa, ele saiu em seguida ao encontro do cabo do Exército, apontando-lhe o rifle e disparando o tiro que motivou sua morte. Depois do ocorrido, Manoel Nô saiu do local em direção ao Engenho São João, de propriedade de seu patrão.¹⁶

Após diligências da polícia, o acusado foi preso em flagrante e encaminhado para os devidos procedimentos na delegacia. A partir de então, uma rede de enunciados passou a se inscrever em torno do corpo de Manoel Nô. O mestre-sala, que horas antes havia guardado a arma do agora acusado e a devolvido momentos antes do crime, em depoimento prestado na delegacia, informara ser Manoel Nô um “sujeito perigoso que, quando vai a uma festa, bebe cachaça e se torna um homem arruaceiro e cometedor de desordem”¹⁷.

O noivo, em seu depoimento, o caracterizava como um “homem perverso”.¹⁸ Em outras vozes ele aparece como um tipo de “má índole”¹⁹, “sujeito perverso” por agir sem motivo, conhecido como “desordeiro”, demonstrando ter “espírito de perversidade” e ser “mau elemento”²⁰, que “apesar de calmo, tem gênio ruim”.²¹ De acordo com o seu patrão, o acusado lhe havia narrado o acontecido “com a maior frieza e sangue frio, reproduzindo todo o quadro delituoso em seus menores detalhes, chegando mesmo a se colocar numa posição idêntica a que havia tomado para disparar contra sua vítima”.²² No relatório do processo-crime²³ consta ter sido o acusado um elemento “frio e brutal na prática do delito que cometeu”²⁴.

¹⁶ A narrativa aqui feita constitui um mosaico composto pelas múltiplas vozes contidas no processo-crime. Nas falas das testemunhas, no termo da prisão em flagrante, no depoimento do acusado, entre outros, havia em comum os relatos de memórias descritas. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944.

¹⁷ Depoimento prestado por Severino Caetano. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 7.

¹⁸ Depoimento prestado por João Adriano Triéte. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 24.

¹⁹ Depoimento prestado por Aurélio Felinto. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 25.

²⁰ Depoimento prestado por Luis Faustino. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 26.

²¹ Depoimento prestado por José Batista de Oliveira. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 38.

²² Depoimento prestado por Luís de Melo. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 83.

²³ No relatório do processo, consta, de acordo com algumas testemunhas, que há suspeitas de que o acusado seja autor de outro crime pelo qual se encontrava impune. O crime teria ocorrido no Município de Alagoa Nova, no estado da Paraíba.

²⁴ Relatório. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 97.

Em seu depoimento, no dia 06 de janeiro de 1944, Manoel Nô negava a acusação que lhe era imputada, afirmando não ser o autor do crime que vitimou o cabo do Exército. O acusado negou, ainda, ter ouvido qualquer barulho de tiro e que se encontrava alcoolizado naquela ocasião.²⁵ Manoel Nô afirmava ser pobre e não ter condições de constituir um advogado. Mediante tal afirmação, o Juiz nomeou como defensor público o Dr. Sebastião Cavalcante Neto.

Está posto, portanto, o enredo por meio do qual a trama criminal se apresenta como importante fonte para a presente discussão. O advogado Sebastião Cavalcante Neto trabalhou em sua argumentação a irresponsabilidade penal²⁶ de Manoel Nô. De acordo com sua alegação de defesa, foram produzidas as provas que acabavam por incriminar o seu cliente. O caso podia ser evidenciado, segundo ele, pelo fato de que o acusado não fugiu e, quando ocorreu sua prisão, ele se encontrava em seu trabalho, no Engenho São João. Além disso, de acordo com Cavalcante Neto, o ato de flagrância não se deu em sua verdadeira configuração intrínseca ao crime. Não houve, nesse sentido, a certeza visual do crime no momento de sua prisão, e, a “quase-flagrância”, citando Bento de Faria no Código de Processo Penal,

[...] ocorre quando o indivíduo indiciado pelo ofendido, ou pela voz pública, como responsável é encontrado em situação que faça presumir a sua responsabilidade, oculto junto ao local do crime, ou encontrado com as vestes rotas, denotando luta, ou com manchas de sangue próximo ao local do delito.²⁷

A retórica empregada por Cavalcante Neto segue adiante. São inúmeros os arranjos discursivos que buscam comprovar a plena inocência de Manoel Nô. A partir do segundo conjunto de testemunhas arroladas pelo defensor, a loucura do acusado começava a ser tecida. De acordo com os novos depoimentos, a exemplo da fala de Luiz Agostinho, o acusado “andou algum tempo louco, delirando”, ou ainda, “fraco do júizo”²⁸. Pouco a pouco a sua loucura passava a tomar corpo. Outra testemunha afirmava que, apesar de Manoel Nô gostar de tomar cachaça, nunca havia cometido violência, mas acrescentava, mais adiante, que o acusado já esteve uns tempos louco e parece não ter ficado totalmente curado. Segundo o depoente, “todo mundo compreendia logo que Manoel Nô não tinha bom júizo pelo modo de

²⁵ Depoimento prestado por Manoel Antonio dos Santos. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 28.

²⁶ A irresponsabilidade penal está posta nos termos do Art. 22 do Código Penal Brasileiro, vigente à época, e trata da incapacidade do agente do crime de entender o caráter ilícito do fato ou de terminar-se de acordo com esse entendimento (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

²⁷ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 35.

²⁸ Depoimento prestado por Luiz Agostinho. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 107.

proceder, pois no tempo em que ele esteve doido andava enfeitado de flores pelo mato e, no momento do crime, já fazia quase um ano de sua loucura”.²⁹

Nesse segundo momento, as testemunhas foram unânimes em tecer a imagem de Manoel Nô como louco. Destituíam-no da autoria de um crime violento e perverso e o colocavam no lugar da autoria de um crime *sem razão*, construindo, portanto, uma memória do desatino em torno das atitudes do acusado. Dentre as testemunhas, havia a afirmação de que há “três ou quatro anos o acusado andava amalucado juntando flores e papéis pelas estradas”, porém ele já havia se curado, mas apesar de estar bem havia horas em que ficava um pouco “assim, vexado do juízo ou aperreado da cabeça”, além disso, era seu costume beber, no entanto, mesmo sem o efeito do álcool o denunciado ficava muitas vezes “triste e aperreado”.³⁰

Dada a nova trama de relatos em torno do fato, construía-se a loucura de Manoel Nô. Restava ao advogado reunir esses retalhos de memória, ou as construções de verdades sobre o acusado para significar a sua imputabilidade. Sendo assim, ao iniciar o mês de março do ano de 1944, o defensor público Sebastião Cavalcante Neto lançava mão de uma minuciosa argumentação de defesa. Na abertura do seu texto buscava chamar a atenção do “Ilustre Julgador”, usando-se das palavras de Viveiros de Castro quanto à importância do exame médico-legal:

Há o vício e há a perversão. Há o criminoso e há o degenerado. O primeiro deve ser punido, o segundo é irresponsável. O papel da Justiça, portanto, deve ser a investigação mais completa, mais minuciosa, do estado mental do acusado. Para que possa decidir com segurança, seu primeiro cuidado deve ser o exame médico-legal do indiciado. (Viveiros de Castro – A Nova Escola Penal)³¹

Apesar de essa trama processual pertencer aos arranjos históricos situados na década de 1940, momento em que se produziu uma nova arquitetura social, e, junto a esta, as reformulações no ato de julgar os comportamentos tidos como desviantes³², ela remete aos conflitos e tensões existentes no campo jurídico desde o início do século XX, quando se formulava, no Brasil, o deslocamento que partia do crime para o criminoso. Nas palavras de Viveiros de Castro é possível observar-se essa separação: “há o criminoso e há o degenerado”.

²⁹ Depoimento prestado por Manoel Silvino. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 108.

³⁰ Depoimento prestado por Antonio Silvino. Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 110.

³¹ Citação extraída do Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115. Refere-se à obra intitulada *A Nova Escola Penal*, de Francisco José Viveiros de Castro, publicada em 1894 no Rio de Janeiro (Cf. CASTRO, 1894).

³² Entrava em vigor em 07 de dezembro de 1940 o novo Código Penal Brasileiro (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

Cabe à justiça, portanto, fazer a investigação do estado mental do acusado para que este possa ser considerado culpado ou irresponsável e, assim, para que possa ser punido ou tratado. Entrava em cena a questão da responsabilidade penal do acusado.

Marcos César Alvarez, em sua obra intitulada *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber Jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil*, inicia sua argumentação usando essa mesma citação de Viveiros de Castro, a qual, junto às palavras de outros autores como Noé de Azevedo e Cândido Mota, convocava para o debate jurídico uma nova forma de julgar. Não se tratava mais de analisar o crime em si, já que “um mesmo delito não leva à mesma punição, pois esta se dirige ao criminoso como indivíduo singular e não ao crime, como entidade abstrata”³³.

Nesse sentido, como se verá, tratava-se da individualização da pena, que trazia os debates da Nova Escola Penal e as ideais positivistas, gerando, desse modo, os conceitos formulados pela emergente Criminologia no campo do saber jurídico. Por meio de um percurso histórico é possível situar as bases sobre as quais se processaram, na década de 1940, as noções de imputabilidade e medidas de segurança³⁴ presentes no novo Código Penal. O direcionamento à moderação, à condenação da embriaguez, da gula, da jogatina, dos excessos sexuais, em suma, dos comportamentos que antes eram julgados pela conduta religiosa, passou a conduzir a Medicina e a Justiça em seus diagnósticos e condenações.³⁵ As desmedidas dos comportamentos morais passavam a ser inscritas como signos da perversidade nata e, portanto, das desordens de caráter patológico que induziam ao crime. Há, dessa forma, uma moralização não apenas do crime, mas da doença mental. Moralizam-se, conjuntamente, as práticas jurídicas e médicas.

Os estudos criminológicos formulados pelo italiano Cesare Lombroso (1835-1909) conduziam a uma análise detalhada da normalidade das condutas e dos corpos. Em sua obra *O Homem Delinquente*, escrita em 1876, Lombroso buscou elaborar um estudo sistemático dos signos considerados anormais localizáveis nos corpos dos sujeitos criminosos ou predispostos ao crime. Tratava-se dos estigmas que poderiam ser identificados a partir do rigor científico e, assim, contribuir para a prevenção e combate à criminalidade. A proposta era fazer uma separação entre o homem honesto, considerado como o tipo normal e sociável, e o homem delinquente, estigmatizado como o tipo inferior e pré-social. Para tanto, tornava-se necessária

³³ ALVAREZ, 2003, p. 18.

³⁴ Tais bases serão abordadas no terceiro capítulo, intitulado *Aprisionando o Perigo*.

³⁵ KUMMER, 2010, p. 16.

uma intervenção desde a primeira infância³⁶, pois os sinais das condutas anormais se manifestavam, segundo ele, desde os primeiros meses de vida. Por meio dessa noção, Lombroso afirmava que “todos os amores anômalos e monstruosos, como quase todas as tendências criminosas têm princípio na primeira idade”³⁷.

O destaque em torno da infância aconteceu, particularmente, por meio da Medicina Social. Aliás, a Medicina se tornou social no momento em que saiu do espaço clínico de diagnóstico e passou a formular novas patologias que não derivavam apenas da mecânica corporal, mas da engrenagem social. Foi a partir de então que os grupos passaram a ser analisados separadamente. Surgiram noções como a saúde da criança, da mulher e do idoso. Na Paraíba, entre as décadas de 1920 e 1940, era possível vislumbrar, nos jornais cotidianos, reportagens que buscavam dar conta de tais questões. Em um texto intitulado *Medicina Social e Assistência à Infância*, discutia-se que para a compreensão da Medicina Social, necessário se fazia reconhecer as ligações com a Demografia, a Eugenia e suas relações com a higiene mental e a infância abandonada e delinquente. Escrito pelo médico pediatra João Medeiros, a reportagem conduzia à seguinte discussão:

Ellen Kay³⁸ já afirmou certa feita, com ênfase e sabedoria, que este século, o nosso, é o século da criança. Efetivamente assim ocorre. Ao que parece só agora fixou o homem que a infância é o alicerce físico da raça, o substrato material da espécie e da humanidade, que precisa cuidado, preservação e amparo, se a queremos de fato integrada nos grandes destinos que a nova perspectiva lhe abrem para o futuro. Por isso mesmo que os grandes problemas correlatos com a assistência e a proteção infantis alcançam uma latitude singular, mergulhando desde as questões basilares da herança até as condições ambientais da vida [...] Com efeito, a criança vale pelo lastro da hereditariedade, seja no sentido biológico, seja no social, quanto pela soma de aquisições que o contato com o mundo exterior lhe imprimem à personalidade física e moral.³⁹

O interesse pela infância, por um lado, representava um precoce combate à delinquência, à medida que se buscava evitar a propagação contagiosa dos hábitos antissociais e moralmente condenáveis; por outro, significava a formulação teórica que, por meio do evolucionismo e do organicismo apontava para a predisposição a atos de criminalidade e à má formação do caráter. De acordo com essas abordagens teóricas, presentes no meio científico de fins de século XIX e primeira metade do século XX, havia a crença de que as tendências

³⁶ De acordo com a investigação feita por Lombroso, a primeira idade ou primeira infância corresponde à faixa etária que vai dos três aos quatro anos.

³⁷ LOMBROSO, 2007, p. 70.

³⁸ O médico João Medeiros fazia referência à escritora sueca Ellen Karolina Sofia Key (1849-1926), a qual escreveu sobre diversos assuntos nas áreas da família, ética e educação. Os estudos de Kay foram relevantes na medida em que despontaram abordagens centradas em torno da criança.

³⁹ Jornal *A União*, segunda-feira, 18/01/1942, Ano L, nº 27, p. 2.

físico-patológicas responsáveis pela moral dos delinquentes, caso identificadas na infância, poderiam ser evitadas ou pelo menos contidas. A criança representava um ponto de fusão entre os seus antepassados e as futuras gerações.

De acordo com Lombroso, a demência moral e as tendências criminosas encontravam-se unidas indissolavelmente e possibilitavam explicar o motivo pelo qual quase todos os delinquentes manifestaram suas tendências desde a primeira idade. Era propalada a ideia de que os meninos têm em comum com os selvagens e os delinquentes a mesma previdência em relação à orientação de tempo e de atitudes. A proposta era localizar, desde a infância, as tendências instituídas como anormais mediante uma espécie de esquadramento do corpo. Diante disso, quando constatado algum estigma que tendesse a uma vida desregrada, não havia muito o que se fazer, pois

[...] ao invés de manicômio criminal, melhor ainda seria uma casa de abrigo perpétuo de menores afetados pelas tenazes tendências criminosas e da demência moral.

Para esses, o manicômio criminal torna-se útil quase tanto e mais do que nos adultos, pois sufoca no nascimento os efeitos das tendências que não levamos em consideração a não ser quando se tornam fatais. Essa ideia não é algo novo ou revolucionário. Sob uma forma mais radical e menos humanitária, a Bíblia já a havia ordenado ao pai apedrejar o filho maldoso.⁴⁰

Lombroso elaborava, dessa forma, a noção de criminalidade nata. Um tipo de criminoso que já nasce criminoso. Não há para este nenhuma forma de restituição do seu caráter degenerado, restando-lhe apenas a exclusão perpétua. Além disso, nas palavras do autor, é possível localizar o apelo moral quanto à justificativa religiosa para a punição dos que nascem com tendências a delinquir. O criminoso nato, dentro dessa noção evolucionista, seria aquele que não conseguiu progredir na escala evolutiva, mas regrediu até os mais remotos ancestrais, reproduzindo, por meio do atavismo – ou seja, do reaparecimento de certas características depois de várias gerações de ausência –, os comportamentos animalizados e antissociais.

Tem-se com a noção de criminoso nato e, portanto, com o conceito de degenerescência, uma extensão dos limites entre o “normal” e o “anormal”, e, com isso, uma dilatação do poder da Criminologia Organicista⁴¹, que não atuava apenas no âmbito da Justiça, mas se estendia para o campo da Medicina. Diante disso, um novo olhar sobre o corpo foi lançado. Deixava-se de lado as explicações de seu funcionamento restrito aos órgãos, para o resultado de sua

⁴⁰ LOMBROSO, 2007, p. 86.

⁴¹ Torna-se importante ressaltar a atuação de Cesare Lombroso como médico. Para ele, o conjunto das ações humanas poderia ser pensado como uma espécie de órgão com suas funções normais ou anormais, sãs ou patológicas. Desse modo, a Criminologia Organicista por ele instaurada partia do próprio campo das ciências médicas e buscava localizar o crime no funcionamento do corpo dos sujeitos criminosos ou predispostos ao crime.

organização. Não interessava, dentro dessa mecânica corporal, apenas o como se produziam as patologias e os seus agentes, mas o que elas produziam e os seus agenciamentos.

O estudo histórico das funções do corpo, de forma convencional, buscava fazer uso de conhecimentos de áreas como Anatomia, Histologia, Embriologia, Fisiologia, Patologia, Clínicas, Tecidos, e de suas variantes⁴². A partir de fins do século XIX, outras questões relativas ao corpo passaram a emergir de áreas tais como Psicanálise, Criminologia, Filosofia, Antropologia, entre outras. O corpo passou a ser significado sob diversas perspectivas, e migrava do seu aspecto estritamente clínico-patológico para o aspecto moral-psíquico-patológico.

Sobre esse tema, a veiculação de noticiários na Paraíba da primeira metade do século passado buscava empreender os seus significados:

A Medicina sem desmerecer as contribuições notáveis de Pasteur e seus continuadores, nem esquecer tampouco do estudo experimental da Higiene de Peitenkoffer deixou pouco a pouco de ser puramente microbiológica, atribuindo além das causas morbígenas que incidiam diretamente sobre o organismo humano, tais como o ar, o solo, a água, os agentes infecciosos e parasitários de fácil investigação e experimentação, um papel saliente àquelas outras causas que resultam das disposições gerais da vida, assim como as de ordem social.⁴³

Além dos fatores especificamente orgânicos, aqueles de ordem social passaram a contribuir de forma preponderante na conservação da saúde, ou na produção da doença. Desse modo, os papéis se mesclavam e a Justiça passava a analisar algo além do crime. Buscou-se compreender a justa medida do corpo e investigar a separação entre o normal e o anormal. A este respeito, alegação do defensor público Sebastião Cavalcante Neto, por meio das palavras de Viveiros de Castro, é significativa, pois convocava um olhar clínico da parte do juiz, na medida em que afirmava que “o papel da Justiça, portanto, deve ser a investigação mais completa, mais minuciosa, do estado mental do acusado”⁴⁴.

Sendo assim, o papel da Justiça não é apenas o de julgar, mas antes o de separar os crimes cometidos com o uso da razão – ou seja, mediante a vontade de seu autor – daqueles crimes cometidos sem razão, mediante o estado patológico do acusado e, portanto, apontando para sua irresponsabilidade. No entanto, para que o julgador “possa decidir com segurança,

⁴² NEVES, 2012, p. 29.

⁴³ Jornal *A União*, segunda-feira, 18/01/1942, Ano L, nº 27, p. 4.

⁴⁴ Citação extraída do Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115. Refere-se à obra intitulada *A Nova Escola Penal* de Francisco José Viveiros de Castro, publicada em 1894, no Rio de Janeiro (Cf. CASTRO, 1894).

seu primeiro cuidado deve ser o exame médico-legal do indiciado”⁴⁵. Passavam a fazer parte das práticas do julgamento e dos debates jurídicos as técnicas e conceitos do campo da Medicina. Entrava em cena o exame médico-legal.

A partir do exame médico, o que o juiz começou a julgar não foi mais o crime em questão, mas as condutas irregulares definidas a partir do olhar clínico, como aquelas identificadas por meio do exame psiquiátrico. De acordo com Michel Foucault, o exame psiquiátrico permitiu dobrar o delito com toda uma série de outras coisas que não são o delito em si, mas um conjunto de comportamentos e de maneiras de ser, que no discurso do médico psiquiatra são apresentados como a causa, a origem, a motivação ou o ponto de partida do delito. Ainda de acordo com Foucault, todo esse conjunto, presente no exame médico, na realidade da prática jurídica passou a constituir a substância e a própria matéria punível.⁴⁶ Em suma,

O exame psiquiátrico permite constituir um duplo psicológico-ético do delito. Isto é, deslegalizar a infração tal como é formulada pelo código, para fazer aparecer por trás dela seu duplo, que com ela se parece como um irmão, ou uma irmã, não sei, e que faz dela não mais, justamente, uma infração no sentido legal do termo, mas uma irregularidade em relação a certo número de regras que podem ser fisiológicas, psicológicas, morais etc.⁴⁷

Desse modo, o exame médico permitiu passar do ato à conduta, ou do delito ao delinquente, produziu uma rasura sobre o corpo do acusado, fazendo-o falar de outra maneira e sob outros códigos e significados, e instaurou uma dupla função na prática médica quando permitiu construir em torno do acusado o diagnóstico do delito. Ainda no sentido da duplicidade das ações e dos agenciamentos das práticas, no campo jurídico outro duplo passou a ser exercido na medida em que o juiz, ao conduzir o acusado ao exame médico, buscava investigar não apenas o crime, mas as condutas patológicas que o levaram ao cometimento do ato criminoso.

Essa inserção da Medicina no campo jurídico e, ao mesmo tempo, essa patologização do crime, encontrou sua razão de ser, como já foi dito, em noções como as de degenerescência, atavismo e hereditariedade, as quais, no campo da Justiça, tiveram a importante contribuição da Antropometria Criminal. Exigia-se uma perfeita simetria em todos os ângulos do corpo para que pudesse ser instituído como o tipo normal e superior da humanidade, ou seja, aquele

⁴⁵ Citação extraída do Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115. Refere-se à obra intitulada *A Nova Escola Penal* de Francisco José Viveiros de Castro, publicada em 1894 no Rio de Janeiro. (Cf. CASTRO, 1894).

⁴⁶ FOUCAULT, 2010-b, p. 14.

⁴⁷ FOUCAULT, 2010-b, p. 15.

que, como uma espécie de cristal, havia sido lapidado pela civilização. Para tal, a Antropometria iniciava sua prática por meio da separação. No exterior da normalidade, estavam os negros, os surdos-mudos, os alcoólatras, as mulheres, os criminosos, as crianças e os anciões, pois eram considerados como tipos inferiores e, portanto, compostos pela desordem física e moral. No interior dos discursos normativos da Antropometria, encontrava-se o tipo ideal e superior, o homem branco, provido de hábitos e condutas instituídas como normais e moralmente aceitas pela sociedade.

Não obstante, esses rasgos das teorias antropométricas repercutiam e influenciavam os leitores paraibanos. Em um texto intitulado *A alma da mulher: a sua psicologia em diferenciação específica e nas condições instintivas do sexo – um interessante estudo de Gina Lombroso, filha do grande antropologista italiano*, estava posto que o homem e a mulher não eram iguais, por isso pretender apreciá-los por um critério comum significava introduzir a desordem no funcionamento das sociedades. Nesse sentido, de acordo com o escrito, de autoria desconhecida, publicado no jornal *A União*, admitir que o homem e a mulher não eram tipos de mesma ordem, tampouco perfeitamente iguais, não era danoso para um nem para outro.⁴⁸ Necessário se fazia separar e, a partir desse gesto divisório, empregar as noções hierárquicas do tipo ideal no processo evolutivo da civilização. Gina Lombroso, em continuidade às teorias de seu pai, Cesare Lombroso, buscava propagar a subalternidade da mulher frente à sociedade, construindo para ela um lugar específico, o da inferioridade da raça.

Para que a separação entre os tipos humanos fosse cientificamente comprovável, a Antropometria utilizava como sua principal ferramenta a quantificação. De acordo com Stephen Jay Gould, na obra *A Falsa Medida do Homem*, a partir da segunda metade do século XIX, a fascinação pelos números e a fé nas medições rigorosas pretendiam garantir a precisão que permitia a passagem da especulação subjetiva para uma nova ciência tão rigorosa quanto a física newtoniana. A teoria da evolução e a quantificação formaram, segundo ele, a temível aliança que forjou a primeira teoria racista de peso científico. Isso, se buscarmos definir a ciência como algo respaldado em cifras. Ainda de acordo com Gould, autores como Paul Broca e Francis Galton foram os pioneiros na moderna estatística, pois postularam que, com suficiente empenho e engenhosidade, qualquer coisa poderia ser medida e, além disso, a medida constituía o critério básico de um estudo científico.⁴⁹

⁴⁸ Jornal *A União*, domingo, 14/03/1926, Ano XXXV, nº 58, p. 1.

⁴⁹ GOULD, 1991, p. 66.

Por meio da quantificação, o corpo passou a ser medido e milimetricamente definido. De acordo com Gould, Robert Bennett Bean, outro pesquisador das medições corporais, a partir de seus estudos sobre a inferioridade da raça – inclusive no processo de educação fracassada dos negros –, afirmava que: “Os líderes de todos os partidos agora reconhecem que a igualdade humana é um erro... é possível corrigir esse erro e eliminar uma ameaça à nossa prosperidade: uma larga fatia do eleitorado carente de cérebro”⁵⁰.

Partilhando dessa concepção, Paul Broca levou longe seus exageros teóricos a respeito da Craniometria. Para ele, se a Craniometria não tivesse uma importante contribuição no estudo das raças humanas, então por que os Antropólogos teriam passado tanto tempo medindo crânios senão para delinear os grupos humanos e estimar seus valores relativos?⁵¹ Segundo Gould, de acordo com essa perspectiva, alegava-se que em geral o cérebro é maior nos adultos que nos anciões, nos homens que nas mulheres, nos homens eminentes que nos homens medíocres, nas raças superiores que nas raças inferiores. Há, nessa compreensão, uma notável relação entre o desenvolvimento da inteligência e, portanto, da superioridade da raça, e o volume do cérebro. Broca, em complemento à sua teoria da inferioridade de alguns grupos humanos e da separação racial, afirmava:

O rosto prognático [projetado para frente]⁵², a cor da pele mais ou menos negra, o cabelo crespo e a inferioridade intelectual e social estão frequentemente associados, enquanto a pele mais ou menos branca, o cabelo liso e o rosto ortognático [reto]⁵³ constituem os atributos normais do grupo mais elevado na escala humana... um grupo de pele negra, cabelo crespo e rosto prognático jamais foi capaz de ascender à civilização.⁵⁴

A medida do cérebro, assim como de outras partes do corpo constituía um rico material para os craniometristas e estudiosos da Antropologia Criminal. Os criminosos passaram a ser considerados como um importante material de análise. Em fins do século XIX, as teorias evolucionistas, organicistas, antropométricas, entre outras, direcionaram sobre o corpo dos criminosos um olhar mais atento e especulativo do ponto de vista da ciência. De acordo com a educadora Maria Montessori:

O fenômeno da criminalidade se alastra sem encontrar obstáculos ou auxílio, e até ontem só despertava em nós repulsa e asco. Mas agora que a ciência colocou o dedo nessa ferida moral, é preciso que haja cooperação de toda a humanidade para se lutar contra ele.⁵⁵

⁵⁰ GOULD, 1991, p. 72.

⁵¹ GOULD, 1991, p. 75.

⁵² Observação nossa.

⁵³ Observação nossa.

⁵⁴ BROCA *apud* GOULD, 1991, p. 75.

⁵⁵ MONTESSORI *apud* GOULD, 1991, p. 122.

Frente a esse olhar científico em torno do corpo do criminoso, os estudos empregados por Cesare Lombroso se tornaram significativos. Suas alegações não constituíam uma simples observação do caráter hereditário do crime, mas, banhavam-se de concepções evolucionistas específicas. De acordo com suas afirmações, em nossa hereditariedade existem germens em caráter letárgicos provenientes de um estágio ancestral e em alguns indivíduos esse passado revive devido a sua constituição inata. Assim, esses indivíduos são levados a agir como os macacos ou os selvagens e tais comportamentos são considerados criminosos pelas sociedades civilizadas.

Tratava-se do atavismo tanto físico quanto mental. Os sinais físicos, segundo essa teoria criminológica, eram aqueles que exerciam maior influência nos comportamentos antissociais. Para Lombroso, as condutas criminosas também podiam nascer nos homens normais, mas era nos criminosos natos que se podia reconhecê-las. Ainda nessa perspectiva, somos comandados por leis naturais e silenciosas que regem a sociedade com mais autoridade que as leis inscritas em nossos códigos. O crime assim postulado representa um fenômeno natural e inevitável.

O corpo passava a ser minuciosamente detalhado, medido e observado. Um sujeito que reproduz os instintos ferozes e atávicos poderia ser reconhecido pelas mandíbulas e órbitas grandes, os pronunciados ossos do rosto, as arcadas superciliares salientes, as linhas separadas das palmas das mãos, as sobrancelhas em forma de asas, formato ósseo da coluna, dos dentes, entre outras marcas que aproximavam os selvagens, os criminosos e os macacos. Os signos de criminalidade nata não paravam por aí, a insensibilidade à dor, o uso de tatuagens, a visão exageradamente aguda, o gosto pelas orgias e a ânsia pela maldade, de acordo com a teoria proposta por Lombroso, compunham esse mosaico do atavismo.

A necessidade de aproximar os comportamentos de alguns seres humanos aos seus mais remotos ancestrais, buscando comprovar a sua inferioridade e sua inadaptação à civilização, fez com que Lombroso construísse a sua inusitada teoria. Para sustentar a ideia de que os criminosos possuem comportamentos animais e perigosos, o autor projetou, na primeira parte de sua obra *O Homem Delinquente*, os comportamentos criminosos nos animais e nas plantas. Noções como infanticídio, parricídio e canibalismo foram identificadas nos animais e plantas, e serviram como a justificativa de que o criminoso não havia se desligado de sua

natureza. Dito de outra forma, não havia alcançado a educação necessária à vida em sociedade.⁵⁶

Os comportamentos sociais, assim como os sinais físico-biológicos não fugiram à perspectiva da hereditariedade de Lombroso. A fala das crianças em comparação aos sons emitidos pelos animais, o uso de gírias entre os criminosos que, segundo ele, falam diferente por se sentirem diferentes, as tatuagens que representavam um gosto atávico pelos ornamentos, estavam inseridos em suas análises. Diante dessa formulação, os homens deliquem não por escolha própria, mas são levados a agir de acordo com sua constituição nata. São, portanto, isentos de responsabilidade.

Tem-se, dessa forma, a influência da Antropologia Criminal nos círculos jurídicos e penais. Durante algumas décadas, Lombroso ganhou lugar de destaque e esteve à luz do dia frente à ordem jurídica e médica na decifração do corpo do homem delinquente. Sua teoria esteve presente nos diversos ciclos, ora exercendo influência e repercutindo as suas acepções acerca do atavismo, ora como ponto de divergência, como é o caso das perspectivas criminológicas produzidas na França, que não responsabilizavam a hereditariedade, mas o meio social como fator determinante na criminalidade. No entanto, ainda que sob um olhar crítico, na França, Lombroso era destacado pelo fato de suas ideias terem alimentado os debates e as discussões entre os investigadores dos mais variados fenômenos. De acordo com Gould, sua teoria exerceu um papel de acontecimento.⁵⁷

No campo do Direito, Lombroso representava a Escola Positiva, por meio da qual o homem era irresponsável pelos seus atos na medida em que suas atitudes eram conduzidas por uma natureza que não dependia de sua vontade. Diante disso, as penas deveriam, constantemente, ser adaptadas aos criminosos. Por outro lado, a Escola Clássica, representada pela corrente francesa do Direito Penal, empregava uma perspectiva diferente, apontando para a responsabilidade penal do indiciado, já que este agia de acordo com o livre arbítrio. Para a Escola Clássica, as penas deveriam ser ajustadas ao ato criminoso e se deter restritamente à natureza do crime.

Assim, a Escola Positiva do Direito Penal, por meio de Lombroso e alguns de seus discípulos, como Enrico Ferri, Raffaele Garofalo e Henry Maudsley, desempenhou um importante papel nos ciclos de debates científicos a exemplo dos campos médico, jurídico e legislativo. Por meio da predominância biológica, buscou-se reconfigurar as estruturas penais.

⁵⁶ LOMBROSO, 2007.

⁵⁷ GOULD, 1991, p. 135.

O criminoso, frente a essa perspectiva, representava o gérmen defeituoso que entrou em ação, proliferando todo tipo de desordem social.

Enquanto isso, a Escola Clássica do Direito Penal, capitaneada pelo francês Gabriel Tarde e discípulos, como Alexandre Lacassagne, e por críticos da Escola Positiva como Napoleone Colajanni e Tamburini, empregava os seus estudos em torno do livre arbítrio, que constituía o fundamento moral da responsabilidade penal. Nesse sentido, as condições impuras do ambiente fomentavam os mais variados tipos de crime, e as condições sociais seriam, portanto, o caldo da cultura da criminalidade, o ambiente propício para que o gérmen da degeneração pudesse proliferar. Isto é, sem a sociedade não há criminoso. De acordo com o médico brasileiro Afrânio Peixoto, Tarde postulava que o crime resulta de um entrecruzamento de diversos fatores: biológicos, sociais, impulsões hereditárias e as sugestões imitativas que impelem o indivíduo a delinquir.⁵⁸

Os debates e conflitos gerados a partir dessas perspectivas criminológicas, bem como as suas variantes como as escolas Neo-Clássica e Neo-Positiva⁵⁹, impulsionaram a maior parte das reformas no campo jurídico, como a liberdade condicional, a redução da pena, a indeterminação da sentença, medidas de segurança, circunstâncias atenuantes, entre outras.⁶⁰ Todas elas tomando como base a defesa social e o tratamento diferenciado para os criminosos.

Nesse percurso histórico da criminologia é possível inserir o problema no qual o processo em torno de Manoel Nô está situado. São esses conflitos e embates que estão presentes nas entrelinhas do caso em questão. De acordo com o advogado de defesa Sebastião Cavalcante Neto, tratava-se de um homicídio *casual*. Mas há ainda outra razão que reforçava a especificidade do homicídio, qual seja, a sua característica *involuntária*. A irreflexão e emotividade dos gestos de Manoel Nô, bem como a atrocidade incomum do crime, segundo o defensor, justificavam-se, pois “os loucos se caracterizam pelos atos mais terríveis. Por tudo isso, seu ato aberrante dos praticados por indivíduos sãos de espírito”⁶¹.

⁵⁸ PEIXOTO, 1953, p. 32.

⁵⁹ Para a Escola Neo-Positivista, cumpre estudar e compreender o criminoso e a sua prática criminal, levando à frente o seu interesse pela sociedade onde os crimes são executados. Sendo assim, não há, em suas abordagens um determinismo biológico e hereditário, mesmo que este atue de forma preponderante. Quanto à Escola Neo-Clássica, seu interesse não se dá de forma restrita à sociedade, mas se estende por sobre o criminoso. Não há, nessa vertente, um determinismo social, mesmo que este seja preponderante nas ações criminosas. Sobre essas escolas Cf. PEIXOTO, 1953.

⁶⁰ Como se verá no terceiro capítulo, intitulado *Aprisionando o Perigo*, essa questão justifica a implementação da medida de segurança, pois, caso diagnosticada a insanidade do agente do crime, este passava a não ser considerado criminoso.

⁶¹ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

Estava posta a separação entre os criminosos sãos, responsáveis pela sua prática criminosa, e os criminosos insanos, ou seja, irresponsáveis pelos seus atos. Para tanto, há uma produção discursiva que coloca do lado da loucura uma espécie de monstruosidade, de atitudes terríveis e animalizadas. O crime cometido pelo sujeito diagnosticado louco não é um crime comum frente ao olhar da Justiça e da Medicina, ele aciona uma periculosidade nata, latente, uma espécie de assombro e temor. Um crime sem razão em seu duplo sentido, pois cometido sem um motivo que o justifique e desprovido de sanidade mental:

Dizem todas as testemunhas de defesa e a própria filha do denunciado, que este andou doido pelas estradas, se tendo reestabelecido desse acesso, porém que não ficara com juízo perfeito, acontecendo passar às vezes o dia tristonho pelos cantos. Sendo o réu, dessa forma, um doente psíquico, restaram perfeitamente explicadas as incongruências que tanto nos chocaram neste processo. Os motivos de seu ato não foram mais do que produzidos pelos vapores infernais da loucura.⁶²

O caso de Manoel Nô é significativo frente a esse conjunto de enunciados na medida em que aciona uma separação entre a loucura e a razão, ou entre o louco e o criminoso. O crime aparentado à animalidade é particularizado para que outros olhares e outras punições possam ser justificados sobre o corpo perigoso da loucura. As incongruências do crime que impactaram o meio jurídico são prontamente justificadas sob a suspeita de doença psíquica. Nesse sentido, não se trata de um criminoso provido de motivações racionais, tampouco de uma atitude premeditada, mas de um irresponsável que agiu motivado pelos “vapores infernais da loucura”.⁶³

1.2. Saber jurídico, delinquência e periculosidade no Brasil

Na América Latina, os saberes que se propunham a punir e/ou a curar receberam forte contribuição das teorias produzidas na Europa do século XIX. A partir de alguns países, como Argentina e Brasil, os debates em torno do determinismo biológico começaram a ganhar espaço tanto no campo da Justiça, quanto no ambiente clínico. As medições dos corpos, os estudos sobre a hereditariedade da raça, noções de periculosidade e, portanto, de defesa social, encontraram, nesses países, o ambiente propício para a propagação dos ideais eugênicos e da separação entre o normal e o patológico.

⁶² Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

⁶³ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

Na Argentina, José Ingenieros⁶⁴, na obra *O Homem Mediocre*, publicada em 1913, empregava a ideia de que o homem é produto de dois fatores: a herança e a educação. O primeiro, tende a prover-lhe de órgãos e de funções mentais que são transmitidos pelas gerações; enquanto o segundo fator é o resultado de múltiplas influências do meio social.⁶⁵ Ingenieros, em suas formulações teóricas, recorria às bases do positivismo na medida em que colocava o sujeito como resultado da predisposição ao crime. A formação da personalidade, segundo ele, é fruto desse entrecruzamento que torna o indivíduo delinquente, incapaz de se adaptar à moralidade da sociedade em que vive. Assim, os delinquentes são inferiores e incapazes de adaptarem sua conduta à moralidade média da sociedade em que vivem. Possuem a alma da espécie, mas não adquirem a alma social.

No campo da Criminologia, a degeneração representa a chave das pesquisas feitas por Ingenieros. Para ele, havia um revivescimento de características atávicas que reapareciam nos homens e que os vulgarizavam, impelindo-os à prática de atos antissociais. Em seus argumentos produzia os seguintes contornos da degeneração:

São inúmeros. Todas as formas corrosivas da degeneração desfilam nesse caleidoscópio como se ao conjuo de um maléfico exorcismo, se convertesse em pavorosa realidade os mais sórdidos ciclos de um inferno dantesco: parasitas da escoria social, fronteiros da infância, comensais do vício e da desonra, tristes que se movem perturbados por sentimentos anormais, espíritos nos quais sobrelevam a fatalidade de heranças enfermias e sofrem da carcoma inexorável das misérias do ambiente social.⁶⁶

Apesar de apontar para a influência social como ponto importante na formação da personalidade do indivíduo, foi no caráter degenerado e hereditário que Ingenieros se deteve. Seus estudos se caracterizavam por um discurso médico-científico que patologizava os atos antissociais. Para ele, o delinquente seria um doente e o crime um sintoma que, por meio da pena, poderia ser tratado. São sujeitos irreduzíveis e indomesticáveis, afirmava, os quais aceitam a vida em sociedade como um duelo permanente e vivem ao nosso lado como um inimigo que carrega o estigma de seu destino involuntário. Ainda de acordo com Ingenieros, tais indivíduos parecem ignorar que são vítimas de um complexo determinismo, superior a todo freio ético: “somam-se neles os desequilíbrios transfundidos por uma herança malsã, as deformadas configurações morais plasmadas no meio social e as mil circunstâncias iniludíveis que atravessam ao azar em sua existência”.⁶⁷

⁶⁴ Trata-se do médico psiquiatra ítalo-argentino José Ingenieros (1877-1925).

⁶⁵ INGENIEROS, 2012.

⁶⁶ INGENIEROS, 2012, p. 109.

⁶⁷ INGENIEROS, 2012, p. 109.

Expressões como determinismo, herança, deformidade, anormalidade e estigma, presentes nos argumentos de Ingenieros, acionam sentidos de verdades que enquadram os delinquentes no lugar de vítimas de um passado herdado. Não se trata de compreender o crime do ponto vista da responsabilidade criminal, tampouco de verificar o meio social como fator determinante na configuração do caráter delinquente. O criminoso é posto como resultado de sua herança biológica, portanto, nasce criminoso e viverá prontamente para essa finalidade. Alguns, segundo Ingenieros, não são propriamente delinquentes, mas são incapazes de se manterem honestos, pois auxiliam de forma permanente ao vício e ao delito. Delinquem pela metade por incapacidade de executar um plano de conduta antissocial por completo, mas têm suficiente astúcia para chegar à borda do cárcere e do manicômio sem ali permanecerem, ele afirma.⁶⁸

Nesse sentido, não basta a comprovação dos estigmas de uma hereditariedade biológica defeituosa, pois a ausência de tais signos não significava a ausência de anormalidade moral. Trata-se de sujeitos que possuem uma moralidade incompleta ou oculta, os quais vivem sorrateiramente a driblar as leis. Inadaptáveis e moralmente inferiores, atuam na sociedade como “insetos daninhos da natureza”.⁶⁹ Ainda segundo Ingenieros, são inúmeras as possibilidades de se transformar a herança latente em ações contra os critérios morais de uma sociedade, pois a degeneração:

Em alguns é produto de temperamento nativo; pululam nos cárceres e vivem como inimigos dentro da sociedade que os hospeda. Em muitos a degeneração moral é adquirida, fruto da educação; em certos casos deriva da luta pela vida em um meio social desfavorável ao seu esforço; são medíocres desorganizados, caídos no lamaçal por obra do azar [...]. Em outros há uma inversão de valores éticos, uma perturbação do juízo que lhes impede de medir o bem e o mal com o parâmetro aceito pela sociedade: São invertidos morais, inaptos para estimar a honestidade e o vício. Existem os instáveis, por fim, cujo caráter revela uma ausência de sólidos cimentos que os assegurem contra o vaivém oscilante das urgências materiais e a alternativa inquietante das tentações desonestas.⁷⁰

José Ingenieros buscava investigar, por meio de seus estudos, o tipo degenerado e inferior. O homem medíocre que carrega em seu corpo uma periculosidade latente, pronta a despertar no meio social no qual não consegue se adaptar. Desprovido de condutas morais aceitáveis pela sociedade, esse é o tipo de caráter hereditariamente danificado que influenciou os estudos no campo da Criminologia, da Psiquiatria, bem como no âmbito da Medicina Legal. Nas acepções teóricas de Ingenieros está presente o determinismo biológico de cunho

⁶⁸ INGENIEROS, 2012, p. 110.

⁶⁹ INGENIEROS, 2012, p. 111.

⁷⁰ INGENIEROS, 2012, p. 111.

lombrosiano. Identificar os estigmas físicos e os defeitos de ordem biológica constituía a principal função das pesquisas no meio científico que procurava decifrar e punir a criminalidade, evitando, portanto, a propagação do perigo social.

De acordo com Luis Ferla, os estudos criminológicos em torno do degenerado podem ser explicados no seio da civilização ocidental devido à emergência das classes perigosas, assim consideradas por portarem ameaças de diversas naturezas tais como criminal, sanitária e política, as quais poderiam fomentar a epidemia, o crime e a rebeldia social. Diante desses impasses sociais, os estudos da Escola Criminológica de cunho positivista estiveram apoiados em argumentos científicos e na ideologia social de normatização das condutas e das práticas. O objetivo consistia em propor soluções para aqueles incômodos impasses.⁷¹

No Brasil, os diálogos com os estudos criminológicos possibilitaram uma compreensão do percurso trilhado pela Justiça e pela Medicina em torno dos corpos perigosos. As necessidades das elites brasileiras, impulsionadas pelas transformações ocorridas na passagem de uma sociedade de característica escravocrata para uma sociedade liberal, criaram a demanda pelas teses da Escola Italiana de Criminologia, capitaneada por Cesare Lombroso. A sua importação se deu tanto pela via dos juristas como dos médicos. No primeiro caso, de acordo com Marcos Cesar Alvarez, a Escola Positiva encontrou as portas abertas da Faculdade de Direito do Recife, propagando naquele ambiente acadêmico suas principais teses⁷². No segundo, de acordo com Mariza Corrêa, a Medicina recebeu tais estudos por meio das pesquisas do médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues⁷³. Diante disso, houve a migração da perspectiva criminológica de cunho positivista, do Norte para o Sul do país.⁷⁴

O marco das mudanças intelectuais no campo do Direito no Brasil é apontado com a publicação do livro *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas Sobre o Código Criminal do Império do Brasil*, publicado em 1884 pelo jurista da Faculdade de Direito do Recife João Vieira de Araújo (1844-1922).⁷⁵ Segundo Ferla, já naquela obra, o autor pernambucano apontava para a necessidade de analisar a legislação nacional sob um ponto de vista filosófico e moderno. Ponto de vista este que no campo do Direito Criminal seria representado, sobretudo, pelas teorias de Lombroso. Sendo assim, João Vieira passava a propagar as teses da Escola Positiva no Brasil, possibilitando a recepção nos meios jurídicos

⁷¹ FERLA, 2009.

⁷² ALVAREZ, 2003.

⁷³ CORRÊA, 2001.

⁷⁴ FERLA, 2009.

⁷⁵ Cf. FERLA, 2009; ALVAREZ, 2003; SCHWARCZ, 1993.

do Rio de Janeiro e de São Paulo. A partir de então, seus principais expoentes foram Viveiros de Castro, na capital do país, e Paulo Egídio e Candido Mota, em São Paulo.⁷⁶

No processo-crime analisado no início deste capítulo, pôde-se ver que o advogado recorreu aos escritos de Viveiros de Castro para justificar a sua argumentação. Tratava-se de estabelecer a separação entre o corpo do criminoso comum e o corpo “perigoso” do criminoso acometido pela loucura, pois “há o vício e há a perversão. Há o criminoso e há o degenerado. O primeiro deve ser punido, o segundo é irresponsável”.⁷⁷ Em suas colocações, Viveiros sustentava o fim do tribunal do júri. Para ele, não se poderia mais permitir que indivíduos sem o conhecimento técnico em torno das leis do processo, das teorias das provas, dos fatores a respeito da responsabilidade criminal, julgassem questões que deveriam ser da alçada dos peritos.⁷⁸

Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), nascido em Alcântara, no Maranhão, formou-se pela Faculdade de Direito do Recife. Discípulo de Tobias Barreto e de João Vieira de Araújo, Viveiros é considerado o principal representante e divulgador das novas teorias criminológicas e do pensamento italiano no Rio de Janeiro. Com sua obra intitulada *A Nova Escola Penal*, publicada em 1894, Viveiros de Castro ganhou destaque no meio jurídico por criticar o atraso das instituições penais e a pobreza dos estudos criminológicos no país, os quais, segundo ele, impediam a incorporação das ideias propagadas no exterior. Em seus escritos, alertava para a revolução dos estudos penais desenvolvidos na Europa, por meio dos quais a Escola Clássica e seu fundamento no livre arbítrio eram constantemente atacados pelas teorias da Escola Positiva formuladas pelo italiano Cesare Lombroso.⁷⁹

Ao negar o princípio do livre arbítrio que constituía o tema básico da Escola Clássica, a Nova Escola Penal, pautada no determinismo biológico, colocava em outras bases o fundamento do direito de punir, privilegiando o conceito de defesa social e periculosidade do delinquente. Apoiado nessa perspectiva, Viveiros de Castro empregava a teoria de que a instituição do júri não deveria ser apenas reformulada, mas suprimida.

Ninguém se rebaixa confiando às autoridades competentes a decisão das questões técnicas. Só os ignorantes se atrevem a julgar de coisas que não entendem. Se para construir-se uma estrada de ferro recorre-se ao engenheiro, como confiar a apreciação de um estado mental a quem não tem conhecimento de psiquiatria?⁸⁰

⁷⁶ FERLA, 2009, p. 64.

⁷⁷ Citação extraída do Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115. Refere-se à obra intitulada *A Nova Escola Penal*, de Francisco José Viveiros de Castro, publicada em 1894 no Rio de Janeiro (Cf. CASTRO, 1894).

⁷⁸ FERLA, 2009, p. 206.

⁷⁹ ALVAREZ, 2003, p. 84.

⁸⁰ CASTRO, 1932, p. 297.

Observa-se, portanto, a necessidade de uma perícia médica para o auxílio nas determinações da pena, além da negação do tribunal do júri, que representava, de acordo com Viveiros de Castro, a fala desautorizada e ignorante. Segundo Michel Foucault, pela primeira vez na segunda metade do século XIX, começou a emergir no discurso dos juízes uma função terapêutica, assim como uma função de julgamento e expiação. A partir de então foi possível localizar nos círculos médico-jurídicos propostas de suspensão do júri com base no argumento de que este é composto de pessoas que não são nem médicos nem juízes e, sendo assim, não têm competência nem da ordem do Direito, nem da ordem da Medicina. Diante disso, o júri passava a representar um empecilho, um elemento opaco, um núcleo não manipulável dentro da instituição jurídica. Era necessário um júri composto por peritos.⁸¹

Viveiros de Castro acionava a defesa social em detrimento do delinquente. O fundamento da pena, segundo ele, é a defesa social. Logo que se constatasse a periculosidade do indivíduo, fosse ele criminoso ou louco, a sociedade deveria sequestra-lo para a segurança do público. “É certo que é degenerado, mas faz mal, é perigoso e ninguém se expõe ao sacrifício para divertimento dos loucos.”⁸² Diante disso, fazia-se necessária a formulação de um júri especializado nas variadas teorias criminológicas. Apenas uma voz competente e cientificamente autorizada poderia determinar o destino dos delinquentes, fossem estes loucos ou criminosos.

Além da adequação das penas e da reconfiguração ou anulação do júri, Viveiros de Castro buscava estudar os grupos isoladamente. Seu principal interesse se dava em torno das mulheres e das crianças. Para ele, embora as mulheres tenham pouca participação direta nos crimes, devido às causas fisiológicas e morais que as tornam menos inteligente, menos agressivas e mais resistentes às forças da hereditariedade, elas constituem importantes causas excitadoras da criminalidade. Assim, por trás de muitos atos criminosos está a influência que a mulher exerce sobre o homem.⁸³ Quanto à infância, pontuava a necessidade de uma educação moral que iniciasse as crianças em algum ofício para corrigir os sentimentos viciados que as instruções primárias não dariam conta de sanar⁸⁴.⁸⁵

⁸¹ FOUCAULT, 2010-b, p. 34.

⁸² CASTRO, 1932, p. 298.

⁸³ ALVAREZ, 2003, p. 83.

⁸⁴ ALVAREZ, 2003, p. 91.

⁸⁵ Durante a década de 1920, na Paraíba, ocupou destaque significativo nas reivindicações de melhoramento da segurança pública a construção de uma Colônia Correccional, também nomeada de Escola Correccional. Tal instituição tinha como propósito o tratamento de crianças abandonadas e delinquentes. Em 1924, estava sendo promulgada a lei nº 605, de 20 de outubro, a qual autorizava a fundação desta instituição no estado. Sobre a Colônia Correccional e outras instituições, conferir o segundo capítulo desta tese intitulado *Uma Nova Ordem*.

Diante disso, Viveiros de Castro acionava não apenas uma outra maneira de julgar, mas uma nova formação para os julgadores. De acordo com o seu pensamento, os juristas não deveriam ficar restritos aos conteúdos da área jurídica, mas buscar os conhecimentos de disciplinas como Medicina Legal, Anatomia, Psiquiatria, Estatística, Antropologia e Sociologia Criminal. Além disso, deveriam se dedicar a estudar os criminosos nas prisões, no intuito de conhecer o delinquente como ele é realmente, com suas “anomalias físicas e anatômicas”.⁸⁶ Por meio de seus estudos, Viveiros de Castro ampliou a recepção e divulgação das teorias antropológicas de cunho positivista. Seu principal centro de propagação foi o Rio de Janeiro. Assim, a recepção inicial das teorias lombrosianas não ficou restrita à Faculdade de Direito do Recife, tampouco ao esforço único de João Vieira de Araújo.

Outro personagem importante nesse processo foi Paulo Egídio, o qual, além de divulgar os conhecimentos da Escola Positiva em São Paulo, propôs uma série de reformas nas instituições jurídicas e penais do estado. Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906) nascido em Bananal, São Paulo, formou-se na Faculdade de Direito do Estado. Além de atuar no campo político como deputado e senador, foi membro da Comissão de Justiça e Estatística do senado paulista. Dedicou-se aos estudos sociológicos, tomando como principal referência Émile Durkheim, além de buscar orientações nas obras de Darwin, Spencer e Auguste Comte.⁸⁷

Ao se voltar para o estudo em torno dos escritos de Émile Durkheim, autor à época ainda pouco divulgado no Brasil, Paulo Egídio buscava a compreensão do caráter normal ou patológico do crime. Preconizava a ideia de reformulação nas instituições que se propunham a punir a delinquência. Para tanto, as novas instituições penais requeriam, segundo ele, um novo perfil especializado nas práticas terapêuticas e não apenas um mero conhecedor das leis penais. Dava-se, portanto, privilégio ao médico, ou ao bacharel familiarizado com os novos horizontes penais.

Os ideais reformadores elaborados por Paulo Egídio pretendiam formar um profissional voltado para os conhecimentos da Antropologia Criminal, da Sociologia Criminal, e das demais ciências em torno do crime e do criminoso, a partir de uma verdadeira terapêutica do crime. Assim, ele propôs um projeto de criação de uma junta médica em cada penitenciária que, além de realizar exames médico e psiquiátrico no criminoso, estaria encarregada de realizar observações a respeito de hábitos, costumes e inclinações, opiniões e linguagem particular do condenado, e promover uma investigação da sua história genealógica dos vícios,

⁸⁶ ALVAREZ, 2003, p. 89.

⁸⁷ ALVAREZ, 2003, p. 97.

defeitos, modo de vida e profissão dos seus antepassados, efetuando experiências antropométricas nos condenados além de análises craniométricas.⁸⁸

Não restam dúvidas quanto à aderência de Paulo Egídio aos estudos da Antropometria Criminal desenvolvida pelo italiano Cesare Lombroso. Suas teorias criminológicas, além de serem divulgadas para o público paulista dedicado à área penal, serviram de base para as reformas do sistema penitenciário do estado de São Paulo. Outros nomes como Candido Mota (1870-1942), que, diferentemente de Paulo Egídio, para quem o crime representava uma espécie de inevitabilidade, salientava o aspecto constante da defesa social e, também, estava imbuído das teorias criminalistas de cunho positivista italianas, também tiveram destaque⁸⁹. Tais autores levaram adiante a noção de defesa social, da irresponsabilidade do agente do crime e os estudos especificamente direcionados não ao ato criminoso em si, mas ao sujeito praticante da criminalidade. A partir desses autores estavam lançadas as sementes do positivismo no meio jurídico brasileiro.

Estabelece-se, portanto, um deslocamento no ato de julgar. Desloca-se o olhar do crime para o criminoso, da ação delituosa para o agente do delito. Mediante esse deslocamento, cabia à Justiça tomar o indivíduo criminoso como objeto de conhecimento para individualizar a terapêutica de combate ao crime. Nesse sentido, a necessidade de reformular o saber jurídico no Brasil tornava-se urgente. Tratava-se de implementar-se uma formação mais ampla para os juristas, pois o saber jurídico no Brasil, com suas bases no período colonial, de acordo com Marcos César Alvarez, esteve inteiramente subordinado a Portugal, tanto em termos de estrutura legal vigente, quanto em relação à burocracia e à produção e difusão das ideias jurídicas. Assim, durante a colônia, a formação universitária dos bacharéis brasileiros esteve entregue a Portugal, particularmente à Universidade de Coimbra.

Com a independência, criou-se a necessidade da autonomia e, com isso, o interesse na instalação dos primeiros cursos jurídicos no país⁹⁰, que trariam a independência na formação das elites frente à antiga metrópole. No entanto, a criação dos cursos de Direito no Brasil, durante a primeira metade do século XIX permaneceu atrelada à influência da cultura jurídica portuguesa, acabando por reproduzir, inicialmente, um saber jurídico nos moldes da Universidade de Coimbra, que se pautava no ensino tradicional, particularmente na corrente

⁸⁸ ALVAREZ, 2003, p. 106.

⁸⁹ Candido Mota foi autor do projeto de lei 16, de 1900, que posteriormente tornou-se a lei 844 de 1902. Nesta ficava criado o Instituto Educacional Paulista, com o objetivo de atendimento a menores abandonados e criminosos.

⁹⁰ Por lei do Imperador Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827, foram fundados, simultaneamente, os dois primeiros cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de Olinda, estado de Pernambuco, e outro na cidade de São Paulo. Em 1854, o curso de Olinda foi transferido para a cidade do Recife.

jus-naturalista. Fator este que, segundo Alvarez, explica a razoável quantidade de obras de direito natural produzidas no período.⁹¹

Tal influência da cultura jurídica portuguesa pôde ser identificada em Olinda, cidade pernambucana que sediou, juntamente com São Paulo, as primeiras formações em Direito no país. O curso, instalado em 15 de maio de 1828, no Mosteiro de São Bento, não correspondeu, em seus primeiros momentos, aos anseios de autonomia almejados pela elite. Ao contrário, Olinda representou para os cursos jurídicos no Brasil a penetração direta das antigas ideias portuguesas. Sendo assim, o período em que o curso de Direito esteve ali situado ficou marcado, sobretudo, pela pouca contribuição e pela pronunciada influência da Igreja que, ao fornecer o mosteiro como sede, acabou por participar de forma ativa nas decisões e no ensino de Direito naquele período.⁹²

Em meio às inúmeras tensões e conflitos existentes no curso de Direito de Olinda, poucas foram as produções acadêmicas de destaque, ficando o curso atrelado às produções do jus-naturalismo católico. Apenas com a mudança para a cidade do Recife, em 1854, pôde ser assinalada uma transformação não apenas geográfica, mas intelectual. “É só a partir de então que se pode pensar em uma produção original e na existência de um verdadeiro centro criador de ideias e aglutinador de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de seu país.”⁹³

Alvarez pontua que, apesar do caráter pouco inovador do ensino jurídico das faculdades brasileiras, estas se apresentaram, em contrapartida, como importantes espaços de formação cultural e política das elites. Não havia uma supervalorização da formação cultural em detrimento do ensino técnico das teorias jurídicas, apesar de estar em relevo, muitas das vezes, as produções artísticas, a literatura, a filosofia e a própria vida social e política. Assim, ao concentrarem grande parte da vida cultural e política do país, as Faculdades de Direito, no Império, deixaram a desejar como locais de produção de uma reflexão propriamente jurídica acerca de novos estudos em torno da sociedade, da legislação e das instituições, mas mantiveram-se como centros de debate e propagação das ideias então em vigor na área jurídica do país que há muito trilhava os moldes de Portugal.

Sendo assim, a argumentação de que a vida política e cultural das elites suprimiu a formação propriamente jurídica não se sustenta completamente. De acordo com o levantamento feito por Alvarez, no Império existia uma reflexão sobre a relação entre Direito

⁹¹ ALVAREZ, 2003, p. 24-25.

⁹² SCHWARCZ, 1993, p. 189.

⁹³ SCHWARCZ, 1993, p. 192.

e sociedade no interior do saber jurídico, mas essa reflexão estava situada fora do espaço institucional da Faculdade de Direito. Na imprensa acadêmica, os temas abordados refletiam sobre as formas de comportamento no meio urbano, transformações dos papéis familiares, garantia da moralidade pública, modelos de cidadania, entre outros.⁹⁴ Quanto ao início da República, novas ideias⁹⁵ adentraram o debate intelectual, permitindo reflexões inéditas acerca das relações entre Direito e sociedade.⁹⁶

As transformações não estiveram restritas apenas ao nível do Direito, as ideias que adentraram o Brasil, como o positivismo, o evolucionismo e os modelos raciais de análise da sociedade, acabaram por influenciar e fortalecer diversas instituições de ensino e pesquisas científicas, como os museus, as faculdades de Medicina, os institutos históricos e geográficos, os quais ganharam autonomia como centros difusores de conhecimento no país.⁹⁷ Ao analisar a questão racial no Brasil, a partir das instituições científicas, Lilian Schwarcz identifica que as teorias raciais, modelos de sucesso na Europa, chegaram tardiamente ao Brasil. No entanto, receberam forte entusiasmo, em especial nos diversos estabelecimentos científicos a exemplo da Faculdade de Direito do Recife, por meio da qual imperavam as correntes do positivismo, do evolucionismo e do social-darwinismo de Haeckel e de Spencer.⁹⁸

Com a transferência do curso de Direito da cidade de Olinda para a do Recife, em Pernambuco – e, com isso, as inúmeras mudanças ocorridas no ensino jurídico, a exemplo das novas exigências curriculares e da subdivisão do curso em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais –, abriam-se as páginas para as leituras positivistas e evolucionistas no Brasil. A partir de então, um grupo de seguidores do germanismo de Tobias Barreto passou a se autodenominar “os renovadores da Escola do Recife”.⁹⁹ Desse modo, no campo do saber jurídico, uma significativa transformação ocorreu na Faculdade de Direito do Recife. A partir desse movimento, que ficou conhecido como a “Escola do Recife”, se constituiu uma importante representação simbólica para muitos autores que, em diversos campos, se lançaram em busca da renovação intelectual.

⁹⁴ ADORNO, 1988.

⁹⁵ Alvarez, citando Machado Neto, afirma que noções como *positivismo* e *monismo evolucionista* foram as principais correntes de pensamento que influenciaram o saber jurídico nas últimas décadas do século XIX. O monismo evolucionista diz respeito a um termo utilizado por Ernest Haeckel (1834-1919), que corresponde a uma doutrina segundo a qual se veria em todos os aspectos da realidade diferentes graus da evolução da matéria (Cf. ALVAREZ, 2003, p. 27; MACHADO NETO, 1969, p. 46).

⁹⁶ ALVAREZ, 2003, p. 27.

⁹⁷ SCHWARCZ, 1993.

⁹⁸ SCHWARCZ, 1993, p. 34.

⁹⁹ SCHWARCZ, 1993, p. 195.

Este parece-nos o significado mais importante do movimento, que forneceu um referencial para aqueles que queriam abrir novos horizontes em diversos campos do conhecimento, que iam das discussões filosóficas mais amplas, às áreas mais específicas como o Direito Penal. Assim, este sopro de renovação intelectual será um importante momento de modificação também do perfil do ensino jurídico tradicional no Brasil.¹⁰⁰

Como centro institucional desse movimento, a Faculdade de Direito do Recife desempenhou o papel de renovação, tornando-se um significativo lócus de estudos também das Ciências Sociais e da Filosofia. Assim, juntamente com o positivismo, a Escola do Recife passou a representar uma importante referência na área das Ciências Jurídicas, indo de encontro ao conservadorismo do ensino tradicional.

Outro marco no processo de formação dos intelectuais da área jurídica no Brasil foi a emergência da Criminologia. De acordo com Alvarez, a Criminologia e a doutrina penal dela derivada constituem a renovação intelectual que impulsionou as inúmeras transformações do ato de julgar. As ideias criminológicas que já vinham sendo desenvolvidas na Europa do século XIX, especialmente por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, como foi visto, ganharam ampla repercussão ao longo da Primeira República, envolvendo, sobretudo, a sociologia criminal e as escolas do direito penal.¹⁰¹ Essas transformações ocorridas no campo do Direito no Brasil, influenciaram a implementação das diversas instituições penais, dentre elas os manicômios judiciários, além das mudanças no âmbito da lei e, portanto, no ato de punir.

Torna-se importante ressaltar que Viveiros de Castro, a quem o advogado Sebastião Cavalcante Neto, no processo-crime em questão, recorreu como artifício retórico, recebeu a influência de João Vieira de Araújo, professor da Faculdade de Direito do Recife. Considerado um dos principais divulgadores dos ideários do determinismo biológico de cunho lombrosiano, João Vieira abriu as portas da instituição jurídica para a entrada da Escola Positiva do Direito Penal no Brasil. Dedicou-se a divulgar as ideias da Antropologia Criminal não apenas entre os seus alunos, mas, ao escrever para as revistas jurídicas do Rio de Janeiro e São Paulo, passou a atingir um público mais amplo e especializado. O próprio Viveiros de Castro o reconhecia como o pioneiro da Escola Positiva de Direito Penal no país.

Alguns autores, como Sílvio Romero, atribuíam ao sergipano, e também integrante da Escola do Recife, Tobias Barreto (1839-1889) o mérito da inserção das ideias da

¹⁰⁰ ALVAREZ, 2003, p. 28.

¹⁰¹ ALVAREZ, 2003, p. 29-30.

Antropologia Criminal de cunho lombrosiano no Brasil¹⁰². Em sua obra, *Menores e Loucos*, Barreto faz referência ao *L'uomo Delinquente*, de Lombroso. No entanto, como aponta Alvarez, a recepção da obra desse autor feita por Barreto não é de um todo elogiosa, pois ele não deixava de apontar os exageros naturalistas presentes na abordagem criminal feita pelo italiano. Entretanto, atribui-se à cidade do Recife a recepção pioneira das novas ideias criminológicas que passou a influenciar diversos autores em suas abordagens científicas acerca do crime e do criminoso:

Clóvis Beviláqua, José Higinio, Paulo Egídio, Raimundo Pontes de Miranda, Viveiros de Castro, Aurélio Leal, Cândido Motta, Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito entre outros autores da criminologia e da escola penal positiva. Alguns se tornam entusiastas das novas teorias penais, outros censuram o exagero de algumas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria toma a discussões no campo da criminologia como temas obrigatórios de debate no campo do direito penal.¹⁰³

Dá-se, portanto, uma apropriação das ideias positivas a partir da região Norte. A cidade do Recife que, no início do século XX, exercia um importante papel no cenário intelectual brasileiro, acabou por estabelecer uma relação direta com a formação dos juristas e bacharéis dos estados vizinhos, a exemplo do estado da Paraíba.

Em termos de espacialidade geográfica, trata-se das duas capitais mais próximas no país. Com apenas 121 quilômetros de distância da capital paraibana, a cidade do Recife era considerada um importante centro de elaboração e propagação científica. Uma parcela significativa dos juristas e bacharéis paraibanos possuía a formação acadêmica na Faculdade de Direito do Recife. No caso da medicina, a formação dos médicos paraibanos estava, em grande medida, alocada na Escola de Medicina da Bahia¹⁰⁴, outro importante centro de divulgação das ideias do determinismo biológico, empregadas pelas ações do médico Raimundo Nina Rodrigues.

Assim, a Paraíba estava situada em um lugar estratégico de formação acadêmica¹⁰⁵ que acabou por conduzir a influência da Escola Positiva no meio intelectual, tanto médico quanto

¹⁰² Alvarez alerta para o ecletismo das teorias criminais recebidas pelos juristas brasileiros. Segundo ele, a forte cisão, existente nos debates europeus, entre a Antropologia Criminal de Lombroso, Ferri e Garofalo, e a Sociologia Criminal, de Tarde e Durkheim, no Brasil se diluiu nas concepções da Escola Antropológica, aparecendo todos os autores como pertencendo ao campo único da Criminologia (Cf. ALVAREZ, 2003, p. 76).

¹⁰³ ALVAREZ, 2003, p. 73-74.

¹⁰⁴ Apenas em 1914 o ensino de Medicina no estado de Pernambuco se institucionalizou, com a criação da Faculdade de Medicina do Recife. Quanto ao estado da Paraíba, o curso de Medicina apenas veio a ser inaugurado em 1951, por meio do Decreto nº 30.212, de 27 de Novembro daquele ano, passando a ser reconhecido quatro anos depois pelo Decreto Federal nº 38.011, de 5 de outubro de 1955.

¹⁰⁵ A Faculdade de Direito da Paraíba teve o seu ensino reconhecido apenas na década de 1950, quando autorizada pelo Decreto Federal nº 33.404, de 28 de agosto de 1953.

jurídico. Frente a esse cenário acadêmico, quando, no processo em questão, o defensor público Sebastião Cavalcante Neto acionava Viveiros de Castro para justificar a necessidade de uma investigação clínica em torno do corpo de Manoel Nô, ele o fazia em favor da irresponsabilidade penal do agente, que constitui um dos principais argumentos levantados pela corrente lombrosiana para adequação da pena.

Segundo Cavalcante Neto, o acusado não agiu de acordo com a premeditação característica de um crime racional. Não havia motivos, pois ambos, acusado e vítima, sequer se conheciam. Sendo assim, para a defensoria, a acusação agiu impensadamente quando deu ao caso a etiqueta de traição que acabou por levar Manoel Nô ao tribunal. De acordo com a sua alegação, as provas colhidas no sumário crime foram suficientes para modificar a acusação que se deu a princípio. O desejo de matar o cabo do Exército não ficou provado já que, por não se conhecerem, não possuíam motivos de animosidade.¹⁰⁶

Sendo assim, Cavalcante Neto seguia problematizando o artigo da lei em que foi inserido o acusado que, de acordo com seus argumentos, não estava em conformidade com o caso. O artigo da lei penal infringido pelo acusado não correspondia em absoluto ao que lhe apontava a referida denúncia. Afirmava ele, além disso, que “não se discute a autoria do fato criminoso: Manoel Nô não o nega. Limitamo-nos a dizer que o réu não agiu com o grau de responsabilidade que compreende o Art. 121 do Cod. em seus dois primeiros parágrafos”¹⁰⁷.

Tal artigo, localizado no Código Penal vigente à época, trata do crime de homicídio simples, “matar alguém” e, em seus referidos parágrafos: primeiro, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima; segundo, trata de homicídio qualificado quando praticado mediante valor pago, ou promessa de recompensa, ou ainda por motivo torpe; por motivo fútil.¹⁰⁸

Em seguida, Cavalcante Neto questionava: “Onde se pode verificar a destruição voluntária da vida humana?”¹⁰⁹. Para ele, faltava o desejo de matar diretamente a vítima ou qualquer outra pessoa em específico, pois o acusado havia apontado a arma para a multidão a fim de dispersá-la, acontecendo, por infelicidade, atingir o cabo do Exército, João Agapito de Oliveira.

¹⁰⁶ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115.

¹⁰⁷ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115.

¹⁰⁸ Art. 121 do Código Penal Brasileiro, 1940 (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

¹⁰⁹ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 115.

Apoiado no argumento de que não houve a premeditação ou motivo que justifique a ação criminal do acusado, alegando dessa forma a noção de irresponsabilidade penal e inadequação da pena em que estava inserido Manoel Nô, Cavalcante Neto passava a descrevê-lo como doente psíquico, justificando que os motivos do seu ato não foram mais do que produzidos pelos “vapores infernais da loucura”.

A sua vida pregressa assemelha a de um esquizofrênico, assaltado periodicamente por acessos de tristeza, vez por outra acometido de um maior ataque cerebral. E a doença que lhe mina o cérebro, já lhe vem acarretando a diminuição da sagacidade intelectual.¹¹⁰

Em sua alegação de defesa, Cavalcante Neto afirmava que não significava grande coisa o fato de o denunciado, à primeira vista, não apresentar sintomas visíveis de loucura, pois, segundo ele, o parágrafo primeiro do Art. 22¹¹¹ do Código Penal se refere ao caso dos loucos-lúcidos, e há também o caso dos semiloucos ou fronteiriços, nos quais se deve reconhecer a imputabilidade restrita. Citando Pedro Vergara e sua obra *Delito de Homicídio*, publicada em 1943, o advogado prossegue em seus argumentos, afirmando que de fato, se há síndromes ou estados psicopáticos que podem constituir doença mental com incapacidade completa de entendimento, em dadas circunstâncias, há também doenças mentais que não são casos de loucura ou de alienação, mas que produzem incapacidade.¹¹²

Em continuidade, Cavalcante Neto recorria à legislação italiana afirmando que a doença mental, de acordo com a Corte de Cassação Italiana, não é somente furor, falta de coordenação psíquica, mas é também consciência lúcida com a abolição da mais nobre característica do espírito – a vontade. Diante disso, Manoel Nô poderia apresentar aspecto de homem são de espírito e, no entanto, possuir alguma síndrome nervosa verdadeiramente alucinatoria em seus acessos. Por isso a lei não pode deixar de garantir seu motivo de insuficiência como prevê no § 1º do Art. 22 do citado Código Penal Brasileiro.¹¹³ Trata-se, como previsto:

¹¹⁰ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

¹¹¹ No Código Penal Brasileiro de 1940, vigente à época, o artigo ao qual o defensor público Sebastião Cavalcante Neto se refere é o Art. 22: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

¹¹² Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

¹¹³ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 116.

Redução da Pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.¹¹⁴

O defensor público Sebastião Cavalcante Neto, apoia-se na noção de adequação da pena. Recorre, portanto, aos pilares do pensamento jurídico positivista a partir do qual pauta-se no deslocamento que vai do crime ao criminoso. O seu interesse não era o ato delituoso em si, mas a responsabilidade penal diante da ação criminal. Para tanto, faz-se necessária a separação entre o normal e o patológico, o criminoso e o louco, ou ainda, entre o crime racional e o crime sem razão.

1.3. Crimes sem razão

A questão do normal e do patológico no processo-crime em questão estava para além das determinações médicas. Como nos lembra Georges Canguilhem, o estado patológico depende da variabilidade do organismo, da significação e do alcance dessa variabilidade. Sendo assim, não há um estado normal ou patológico fixado em si mesmo. Na medida em que os seres vivos se afastam do tipo específico serão eles anormais que estão colocando em perigo a forma específica de normalidade ou elaborando novas formas. Podendo transformar-se em doença, a anomalia não é, portanto, necessariamente doença. De acordo com Canguilhem, não é fácil determinar o ponto em que a anomalia se funde com a doença. Além disso, nenhum fato dito normal, a partir do momento em que mudarem as condições dentro das quais ele se tornou norma, pode usar o prestígio da norma que o fez expressão.

Não existe fato que seja normal ou patológico em si. A anomalia e a mutação não são, em si mesmas, patológicas. Elas exprimem outras normas de vida possíveis se essas normas forem inferiores – quanto à estabilidade, à fecundidade e à variabilidade da vida – as normas específicas anteriores serão chamadas patológicas. Se, eventualmente, se revelarem equivalentes – no mesmo meio – ou superiores – em outro meio –, serão chamadas normais.¹¹⁵

Desse modo, o patológico não é a ausência de norma biológica, mas uma norma diferente que é repelida pela vida. A normalidade advirá da normatividade, e não necessariamente da norma orgânico-patológica. Assim, a loucura produzida em torno do corpo de Manoel Nô não necessitava ser patologicamente identificada. A questão da

¹¹⁴ Art. 26 do Código Penal Brasileiro, 1940 (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

¹¹⁵ CANGUILHEM, 2009, p. 103.

responsabilidade penal do agente não estava condicionada apenas à existência do diagnóstico médico.

De acordo com o defensor público Sebastião Cavalcante Neto, no caso de ficar constatado que seu cliente não sofre de qualquer insuficiência mental, a sua ação irrefletida poderia ter uma explicação favorável para si, pois “todos nós possuímos alguns momentos de impulsões verdadeiramente loucas”. Segundo ele, essa é uma sensação comum aos *chauffeurs* – referindo-se a falta de coordenação dos movimentos do pé no pedal quando a velocidade do carro passa de sessenta quilômetros – no momento em que, insensivelmente, o pé imprime maior velocidade ao veículo. A esse evento, segundo Cavalcante Neto, dá-se o nome de “vertigem da velocidade”. O mesmo amor ou anestesia em face do perigo se sente quando se contempla um abismo em suas alturas. A vontade não reage muito bem, em virtude da “vertigem das alturas”. Assim, conclui que todos os que passam por essas sensações inteiramente irrefletidas não são loucos.¹¹⁶

Em seguida, o advogado recorre aos estudos do médico Afrânio Peixoto para justificar os seus argumentos: “No período intervalar dos acessos maníaco-depressivos, a energia psíquica está diminuída, a irritabilidade exagerada, a emotividade muito fácil, a impulsividade muito pronta”. Sendo assim, segundo Cavalcante Neto, nesses momentos, os indivíduos por força de seu recalque, podem se incorporar de uma loucura homicida, melhorando em seguida o seu estado de nervos.¹¹⁷ Nesse momento, a alegação de defesa elaborada por Cavalcante Neto fazia alusão ao médico Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947), nascido em Lençóis, estado da Bahia, citando a obra *Medicina Legal*, publicada em 1931, em seu volume II, que trata da *Psico-patologia Forense*. Professor das Faculdades de Direito e Medicina do Rio de Janeiro, além de professor honorário do Instituto de Medicina Legal, Psiquiatria e Toxicologia da Universidade de Madrid, dentre outros cargos, Afrânio Peixoto dedicou boa parte de suas pesquisas à questão da loucura e da criminalidade, particularmente, em estudos no campo da Medicina Legal e da Criminologia.

A referida citação trata dos limites modificadores da responsabilidade e da capacidade do agente do crime. Peixoto alertava para o conceito jurídico de intervalo lúcido que, segundo ele, graças a um erro de pelo menos 24 séculos, desde a Lei das Doze Tábuas, passando pelo Direito Romano e as legislações *novi-latinas*, a Psiquiatria “atrasada” acabou por se reproduzir. Sendo assim, frente às análises tradicionalistas das doenças mentais, não houve

¹¹⁶ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

¹¹⁷ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

uma atenção especial para este fato, ou seja, segundo Afrânio Peixoto, tal desinteresse pelos parênteses de razão existentes entre duas crises de loucura, resultava do vício teológico de interpretação das doenças mentais como possessão demoníaca ou alienação da alma.

Conhecem-se doenças mentais com remissões (demência precoce, paralisia geral), conhecem-se outras com intervalos entre os acessos (epilepsia psíquica, episódios da degeneração, crises de agitação e depressão da loucura maníaco-depressiva), mas os espaços intercalados ou de esbatimento são sempre de inferioridade relativa, não se podendo chamar razoavelmente de lúcidos intervalos.¹¹⁸

Peixoto desenhava um panorama etiológico das patologias mentais possíveis de estabelecer intervalos de aparente lucidez. Segundo ele, importantes nomes da psiquiatria já haviam apontado para esta questão, a exemplo de Krafft-Ebing, Kraepelin e Schüle, os quais não deixaram dúvidas de que “no período intervalar dos acessos maníaco-depressivos a energia psíquica está diminuída, a irritabilidade exagerada, a emotividade muito fácil, a impulsividade muito pronta”¹¹⁹. Para Peixoto, as observações desses mestres parecem irrefutáveis na clínica médica, pois há de se levar em consideração o tono¹²⁰ abafado em uns, acendido em outros; estes suscetíveis e desconfiados, aqueles fracos e inconvenientes. Em suas palavras: “ainda não vi um que ficasse normal, se é que foram normais um dia”¹²¹.

Na obra *Criminologia*, publicada em 1923, Afrânio Peixoto afirmava que a Escola Positiva encontrou a porta aberta. O crime seria uma determinação de condições intrínsecas ou internas ao criminoso, doente e fadado para a delinquência. Se o crime constitui uma manifestação violenta e antissocial, se apenas revela como sintoma a doença, é esse criminoso que interessa e que é preciso tratar. Diante disso, o estudo da pena se reduz à defesa social e deve agir contra “o criminoso temível, segregado na prisão, como o pestífero no isolamento, para não malfazer, morto até se incurável, para a tranquilidade do público”¹²². Conforme Peixoto, essas tendências naturais que levam às ações criminosas, como resultado, foram empregadas pelos propagandistas da Escola Positiva:

LOMBROSO, FERRI, GAROFALO... estimaram que os fatores biológicos dominam na etiologia do delito: sobre um corpo eivado pela degeneração, e até por estigmas próprios de criminalidade (criminosos natos), o meio físico ambiente exerceria alguma influência e o delito seria a consequência necessária. Menor influência teria o meio social.¹²³

¹¹⁸ PEIXOTO, 1938, p. 147.

¹¹⁹ PEIXOTO, 1938, p. 147.

¹²⁰ Em Fisiologia, *tono* refere-se ao estado normal de elasticidade e de resistência de um órgão ou tecido: tono muscular. O tono regula a atitude do corpo nas diversas posições (em pé, sentado, deitado etc.).

¹²¹ PEIXOTO, 1938, p. 147.

¹²² PEIXOTO, 1953, p. 32.

¹²³ PEIXOTO, 1953, p. 32.

Sobre esse ponto de vista da Escola Positiva, Afrânio Peixoto buscou deter boa parte de suas críticas. Para ele, o crime não era fruto apenas de questões biológicas intrínsecas ao indivíduo, mas a sociedade exerceria um papel fundante na propagação da criminalidade. Sua teoria estava situada num meio termo entre as patologias orgânicas do criminoso e o ambiente doentio da sociedade. Seria, portanto, biossocial. Conforme Peixoto, ao Direito Penal coube o estudo tradicional do crime, à Criminologia caberá particularmente o estudo do criminoso.¹²⁴ No entanto, as críticas proferidas por Peixoto não se restringiram apenas à Escola Positiva, ele também se opõe às noções empregadas pela Escola Clássica do Direito Penal, por meio da qual,

TARDE, COLAJANNI, LACASSAGNE... opuseram que, [refere-se à Escola Positiva]¹²⁵, somente condições sociais funestas seriam capazes de produzir o crime: mais facilmente nos predispostos por degeneração, de menor resistência. “A sociedade é o caldo de cultura da criminalidade, o micróbio é o criminoso”, disse numa comparação, Lancassagne. Como sem caldo não poderia cultivar o micróbio, sem a sociedade não havia criminosos. Fácil foi a Ferri a objeção: também o caldo, sem os micróbios, seria estéril; a sociedade, somente não faria criminosos.¹²⁶

Não foram os fatores biológicos, degenerativos e hereditários os quais, por ordem do destino, alojaram-se nos corpos dos sujeitos que rompem com a norma; tampouco, as condições específicas do meio social são fatores determinantes na criminalidade. Peixoto nega as teorias da Escola Positiva, assim como o determinismo social da Escola Clássica. Para ele, o crime deve ser investigado de acordo com a Escola Neo-clássica, que concebe a ação criminal como biossocial, a qual revela o criminoso na sua periculosidade biológica e social. Diante dessa concepção, segundo Peixoto, torna-se necessário um estudo mais apurado do crime e do criminoso em toda sua complexidade. Nega-se, portanto, o determinismo orgânico e o determinismo social, para que, a partir de então, possam ser elaboradas e garantidas as medidas de segurança social.

Mediante a sua concepção em torno do crime, Peixoto não economiza nas críticas proferidas contra ambas as tendências, clássica e positiva. Henry Maudsley, segundo ele, afirmava que o crime é uma espécie de emunctório, pelo qual se escoam as tendências doentias do criminoso. Um equivalente da loucura: “eles tornar-se-iam loucos se não fossem criminosos e é porque são criminosos que não são loucos”¹²⁷. Ainda de acordo com suas

¹²⁴ PEIXOTO, 1953, p. 46.

¹²⁵ Observação nossa.

¹²⁶ PEIXOTO, 1953, p. 32-33.

¹²⁷ PEIXOTO, 1953, p. 38.

palavras, alguns autores, a exemplo de Dally, vão mais adiante ao afirmar que todos os criminosos são alienados. Essa estreita relação entre crime e loucura permite a Peixoto lançar um olhar desconfiado. No entanto, foi sobre a produção teórica de Cesare Lombroso que buscou propagar as suas críticas mais ácidas.

Conforme suas observações, Lombroso bateu às portas da epilepsia e por meio de uma fórmula gráfica imaginou uma escala com degraus em ordem ascendente em que assentavam os tipos de criminosos na seguinte ordem: o criminoso de ocasião, o criminoso nato, o criminoso louco-moral e, em última escala, o criminoso epiléptico¹²⁸. Este último representaria, diante dessa concepção, o criminoso em sua forma ampliada, ou o exagero de todo tipo de criminalidade existente. Ainda de acordo com Peixoto, Lombroso, a partir de suas ideias confusas, afirmava que “o epiléptico sem crimes é talvez o mais criminoso, porque a essência criminal nele se requintou, concentrada, até produzir fenômenos clínicos”¹²⁹. Em seguida, afirma:

Lombroso, com suas deficiências científicas e a sua imaginação trágica, excitou as controvérsias e discussões e foram cinquenta anos de sínteses, construções e reconstruções arruinadas. Dele, dois dos mais ponderados e sábios escreveram epigramas. Um de FERRI, seu lugar tenente: “Lombroso é um homem de gênio, sem talento”, inventivo, mas ininteligente... TARDE, seu contraditor: “Lombroso foi como o café... não nutriu a ninguém, mas excitou a todo mundo”... Animador não é pouco.¹³⁰

Crítico da Escola Positiva e do seu determinismo biológico, assim como da Escola Clássica e do seu determinismo social, Afrânio Peixoto deixa clara a sua filiação à Escola Neo-Clássica, a qual, segundo ele, não deve ser assim chamada por ser anti-positivista e também anti-clássica, sendo melhor nomeada de Escola Técnico-Jurídica. Representada pelos nomes de Arturo Rocco, Vincenzo Manzini e Edoardo Massari, a Escola Neo-Clássica concebe o crime como todo e qualquer desvio ao direito penal vigente. Para Peixoto, a questão filosófica do livre arbítrio e da responsabilidade moral que daí deriva, entra no Direito gerando as reações desproporcionadas dos positivistas. Em outro momento, ele afirmava que não existe Direito Penal além do recolhido pela legislação do Estado. Não se pode, portanto, admitir um Direito Penal, filosófico, ideal, racional, natural, entre outros. “Fora do Código Penal não há mais nada. Apenas comentários jurídicos.”¹³¹

¹²⁸ A respeito desse tema, Afrânio Peixoto escreveu a sua tese de doutorado, intitulada *Epilepsia e crime*, publicada pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1897 (Cf. PEIXOTO, 1987).

¹²⁹ PEIXOTO, 1953, p. 38.

¹³⁰ PEIXOTO, 1953, p. 41.

¹³¹ PEIXOTO, 1953, p. 43.

Assim, Afrânio Peixoto expõe seus argumentos teóricos, o que o coloca em destaque frente aos estudos sobre criminalidade vigentes à época, sem deixar de estabelecer a separação entre crime e loucura. Usando-se da fala de Bajenow, proferida no Segundo Congresso Internacional de Antropologia Criminal¹³², ocorrido na cidade de Paris - França, em 1889, ele afirmava: “o alienado que praticou um crime semelha-se, em todos os pontos, a outros alienados da mesma categoria e difere, essencialmente, de outros criminosos”¹³³. Sendo assim, eles não podem ser julgados senão pelo conjunto de seus sintomas. A partir das palavras de Dallemagne, ele afirmava que o louco e o criminoso louco não diferem entre si, concluindo que, depois de um diagnóstico que salvaguarda a sociedade e a segurança do doente, não há a justiça que intervir, restando-lhe o hospício onde deva ser contido e tratado.

Por meio de seus estudos, Afrânio Peixoto desempenhou uma importante produção na área da Medicina e da Justiça. Seus posicionamentos teóricos a respeito da criminalidade são frutos da mescla entre as tendências do determinismo biológico e o determinismo social. Sendo assim, apesar das críticas proferidas a ambas as correntes criminológicas, Afrânio acabou por tornar a sua teoria o resultado dessa imbricação de saberes. Suas abordagens encontraram na realidade brasileira de fins do século XIX e início do século XX o território fértil para a produção e divulgação de noções científicas acerca dos corpos dos sujeitos tidos como loucos e/ou criminosos.¹³⁴

Ao tomar posse, em 1932, na cátedra de Medicina Legal e Criminologia no curso de doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, para a qual havia sido nomeado em 1913, Afrânio Peixoto inaugurou a cadeira de Medicina Legal, com um curso de “Criminologia”. Em seu discurso de abertura destacou a importância da disciplina de Medicina Legal, pondo em evidência o nome de Raimundo Nina Rodrigues. De acordo com Peixoto, coube ao seu mestre, Nina Rodrigues, a associação entre Criminologia e Medicina Legal, o qual, por esta feita, recebeu elogios do próprio Lombroso, que o proclamou como apóstolo da Antropologia Criminal no novo mundo.¹³⁵

O Médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), nascido no Maranhão, desempenhou importante papel no cenário intelectual brasileiro por meio de seus estudos antropológicos no campo da Medicina e da Justiça. Dedicou-se ao estudo das “raças” no Brasil, especialmente

¹³² O Primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal ocorreu quatro anos antes na cidade de Roma - Itália.

¹³³ PEIXOTO, 1953, p. 86.

¹³⁴ A respeito do determinismo biológico e dos estudos criminológicos desenvolvidos no Brasil, Cf. SCHWARCZ, 1993; ALVAREZ, 2003; FERLA, 2009.

¹³⁵ Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930) Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz – In.: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/index.php>. Consultado em 15 de Julho de 2015.

em torno dos negros e sua constituição física e mental. O conceito de degenerescência o acompanhou ao longo de suas pesquisas sobre a loucura e a criminalidade. Em 1894 publicou o seu primeiro livro, intitulado *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, no qual está presente a sua preocupação com a Medicina Legal e o seu interesse sobre o papel da raça nas patologias da população brasileira. O livro, cuja última edição data de 1957, era dedicado a Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo – representantes da Nova Escola Criminalista Italiana. A afinidade com as teorias criminológicas desenvolvidas na Itália atravessa a sua primeira publicação no exterior – em 1896, na revista editada por Lombroso, em Turim¹³⁶, era publicado seu artigo *Nègres Criminels au Brésil*.¹³⁷

Foram extensas a produção e a trajetória intelectual de Nina Rodrigues. A repercussão de sua obra não ficou restrita ao Brasil, atingiu inúmeros países da Europa, além dos Estados Unidos.¹³⁸ Alguns textos chegaram a ser publicados na França antes mesmo que fossem divulgados no Brasil, a exemplo do estudo feito no crânio de Antônio Conselheiro, líder messiânico da revolução ocorrida no estado da Bahia, na década de 1890, a qual ficou conhecida como Revolta de Canudos. Tal estudo foi editado em português quase quarenta anos depois da edição francesa, numa coletânea organizada por Arthur Ramos.¹³⁹ Alguns textos, segundo Mariza Corrêa, chegaram a ser publicados apenas em francês, a exemplo do *Animismo*.

Nina Rodrigues se dedicou ao estudo da saúde pública e à garantia da ordem social, questões que assumiram lugar de destaque em suas abordagens. Nesse sentido, epidemias, prevenção e repressão ao crime, assistência aos alienados, aperfeiçoamento das leis, combate ao charlatanismo, eram objeto de suas intervenções na imprensa. Desempenhou importante papel no fortalecimento científico da Medicina quando atribuiu responsabilidade e competência em diagnosticar e tratar as doenças mentais ao médico, assim como ao hospital psiquiátrico, tido como único lócus de observação e intervenção médica. Alertava que apenas o alienista poderia julgar questões de diagnóstico de psicoses tardias, de demência simples ou de combinações outras.¹⁴⁰

Diante disso, Nina Rodrigues pontuava a necessidade urgente de hospitais psiquiátricos na área urbana. De acordo com o autor, a questão dos asilos urbanos era de atualidade

¹³⁶ Trata-se da *Rivista Archivio di Antropologia Criminale, Psichiatria, Medicina Legale e Scienzeaffini*, fundada em 1880, juntamente com Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.

¹³⁷ CORRÊA, 2005-2006.

¹³⁸ Sobre Raimundo Nina Rodrigues, Cf. CORRÊA 2001; e suas obras Cf. RODRIGUES, 1957; RODRIGUES, 1905.

¹³⁹ CORRÊA, 2005-2006, p. 134.

¹⁴⁰ RODRIGUES, 1905, p. 27.

crecente e internacional, não havendo país em que não estivesse na ordem do dia. Assim, os asilos urbanos são tão indispensáveis para as grandes cidades quanto “seus hospitais, os esgotos, o calçamento de suas ruas e as praças públicas”¹⁴¹. Ressaltando ainda que a ação profilática dos hospitais psiquiátricos nas cidades é tão importante quanto seus benefícios curativos.¹⁴²

Existe certo número de dementes para os quais os trabalhos desenvolvidos nos asilos colônia, como as colônias industriais ou agrícolas, não se adequam, afirmava Nina Rodrigues. Alguns não podem oferecer esforço muscular necessário ao manejo com os instrumentos do labor, outros nos quais as tendências às evasões e impulsões perigosas os impedem de se ocuparem. Sendo assim, sua proposta era de se prestar assistência aos idiotas, imbecis, epiléticos e aos loucos criminosos, no ambiente urbano, pois nas cidades tem-se a missão de dar-lhes a acolhida e o tratamento precoce, ações que constituem parte do procedimento de intervenção da doença mental.

Quanto aos loucos criminosos, a assistência era ainda mais atrasada, pontuava Nina Rodrigues. De acordo com seus estudos, onde não havia edifício algum, especialmente destinado aos alienados considerados perigosos para o público, estes eram, de regra, lançados nas prisões, onde muitas vezes eram amarrados ou postos a ferros e tratados pior do que os criminosos. Diante disso, Nina Rodrigues fez notar que havia um problema referente à Justiça dos estados, pois era a Justiça estadual que conhecia e decidia a respeito das questões em torno dos alienados.

Decreta-lhes a incapacidade, institui-lhes tutela e decide da gestão de seus bens. Como é ela que se pronuncia sobre a irresponsabilidade penal, delibera o seu internamento nos asilos, fiscaliza as violações da liberdade individual, e conhece dos crimes praticados contra os mentecaptos. Em resumo, é a magistratura estadual quem, na sua jurisdição, aplica em toda plenitude as leis federais, tanto penais como civis.¹⁴³

A essa questão, Nina Rodrigues expõe sua posição afirmando ser partidário de uma forte centralização na organização da assistência médica aos alienados, pois reconhece que a forma federativa de estados autônomos, no que diz respeito aos serviços de assistência

¹⁴¹ RODRIGUES, 1905, p. 9.

¹⁴² Nina Rodrigues utiliza os termos hospital psiquiátrico, asilo-depósito e asilo urbano.

¹⁴³ RODRIGUES, 1905, p. 76.

pública, adotada pelo Brasil tolhe a liberdade de escolha e impõe o sistema descentralizado por meio do qual a cada estado fica o dever de organizar a assistência aos seus alienados.¹⁴⁴

A degeneração da raça brasileira tornou-se a questão de ordem que pôs em evidência o nome de Nina Rodrigues frente aos intelectuais brasileiros, a exemplo de médicos que assumiam lugar de destaque como Franco da Rocha, diretor do Hospital de Alienados de São Paulo, o Juquery, e Teixeira Brandão, diretor do Hospital de Alienados do Rio de Janeiro. As teorias a respeito da degeneração da raça encontraram no Brasil de fins da escravidão o território propício para a separação entre negros e brancos. A partir de então, apoiavam-se em um argumento não mais escravocrata, mas científico de inferioridade dos negros. Assim, de acordo alguns estudiosos, a exemplo de Teixeira Brandão, a paranoia rara, começava a se espalhar pelo país em consequência da degenerescência. A essa questão, Nina Rodrigues pontuava que os fatores sociais têm, nessas circunstâncias, um papel mais considerável que os fatores biológicos, mas acrescentava que pouco importava esses fatores, pois:

De fato, não poderíamos dizer que nossa civilização é das mais avançadas; é claro que nesse contexto é o terreno biológico que se revela nessa ação destrutiva das exigências sociais. E a dupla razão dessa inferioridade é que as classes mestiçadas apoderam-se atualmente da direção do país e que a deterioração da raça branca pelo clima agrava-se cada vez mais em seus descendentes.¹⁴⁵

Para justificar a sua afirmação, Nina Rodrigues expunha um quadro estatístico no qual, segundo ele, revelava de maneira mais notável a crescente desordem na raça brasileira. Estava posto que em fins do século XIX a proporção entre as diferentes raças, brancos estrangeiros, brancos brasileiros, mestiços brasileiros e negros brasileiros, a paranoia, doença rara até então, estava situada em maior porcentagem nos negros brasileiros, representando, portanto, a raça inferior e degenerada, propícia ao aparecimento das variadas patologias, dentre elas as doenças mentais.¹⁴⁶

Além das determinações em torno da raça no Brasil, outro grupo que despertou uma atenção especial por parte da Medicina foi o da infância. Nesse viés de investigação tem-se o nome de Leonídio Ribeiro como importante divulgador e propulsor das teorias deterministas. Formado em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, discípulo de Afrânio Peixoto,

¹⁴⁴ Tais questões, de acordo com Nina Rodrigues, não haviam sido solucionadas com a aprovação da primeira lei republicana de assistência a alienados, sancionada em 22 de dezembro de 1903. A legislação brasileira em torno do alienado será abordada no terceiro capítulo desta tese, intitulado *Aprisionando o Perigo*.

¹⁴⁵ RODRIGUES, 2004, p. 68. Artigo originalmente publicado sob o título *La paranoia chez les nègres*, *Archives d'Anthropologie Criminelle, de Criminologie et de Psychologie Normale et Pathologique*, Lyon, ano 18, n. 118, p. 609-51 e n. 119, p. 689-714, 1903.

¹⁴⁶ Os dados relativos a esse levantamento são passíveis de uma análise mais detalhada, pois conduzem a amostragens desproporcionais aos resultados. Cf. Anexo – 3.

Leonídio Ribeiro (1893-1973) desenvolveu importante papel junto à construção e fortalecimento da Medicina Legal no país. Enquanto Diretor do Instituto de Biotipologia Infantil, construiu uma ação efetiva contra a criminalidade. A partir da aceção do crime como patologia, pontuava a necessidade de um tratamento que se iniciaria com as medidas antropométricas e os estudos antropológicos das crianças. As primeiras ações desse tratamento foram os exames médico-legais, que buscavam produzir e estabelecer padrões de normalidade. Sendo assim, os primeiros procedimentos visavam identificar e classificar a delinquência na infância.

De acordo com Renato da Silva, ao investigar sobre as práticas do Laboratório de Biotipologia Infantil do Rio de Janeiro, Leonídio Ribeiro não compartilhava da teoria do criminoso nato, entretanto, não abria mão do pensamento lombrosiano. Ribeiro pontuava que havia indivíduos com predisposição para o desenvolvimento da criminalidade, e a infância seria a fase da vida a exigir maiores cuidados, porque nela poderiam ser identificados os primeiros sinais da delinquência. Nesse sentido, as ações assistenciais e de controle sobre as crianças evitariam o surgimento de futuros criminosos.¹⁴⁷ Além dos trabalhos desenvolvidos no Instituto de Biotipologia Infantil, Leonídio Ribeiro produziu um vasto trabalho frente ao Instituto de Identificação no Rio de Janeiro, o qual foi reconhecido internacionalmente, garantindo-lhe o prêmio Lombroso da Real Academia de Medicina da Itália, em 1933, com o artigo *Identificação no Rio de Janeiro*.¹⁴⁸

Ribeiro não se pautava na punição à criminalidade como solução. Para ele, era necessário identificar as causas que induziam ao crime. Por esse motivo a infância era o seu maior interesse, pois o aumento da criminalidade infantil comprometia o desenvolvimento da nação. Além disso, de acordo com seus estudos, o crime estava intimamente ligado à doença, justificando-se, assim, a necessidade de tratar o criminoso. Nessa perspectiva, não se buscava combater o crime, mas preveni-lo. Patologias tidas à época como sendo de caráter hereditário como tuberculose, sífilis, epilepsia, distúrbios sexuais e alcoolismo deveriam ser encaradas como fator de grande influência sobre a criminalidade.

¹⁴⁷ SILVA, 2003, p. 48.

¹⁴⁸ Os trabalhos escritos por Leonídio Ribeiro, publicados nos Arquivos de Medicina Legal e de Identificação do Rio de Janeiro, segundo Renato Silva, somam-se a nomes como Afrânio Peixoto, Flamínio Fávero, Arthur Ramos, Miguel Salles, Pedro Pernambucano, Alcântara Machado, Heitor Carrilho, Júlio Porto Carrero, Oscar Negrão, Murilo Campos, Vicente Piragibe, Levi Carneiro, Renato Kehl, entre outros. Quanto aos estrangeiros, merecem realce Nerio Rojas, W. Berardinelli, Reckless e Smith, B. Di Túlio, Manoel Hidalgo, Gregório Maranon, Giovanni Lombardi, J. Berley. O periódico também contou com um pequeno número de trabalhos publicados por mulheres. Entre eles pode-se sublinhar a produção de Elza Reggiani de Aquiar, Helena Antipoff, Carlota de Queiroz, Maria H. Diaz, Annes Dias U. Norohay (Cf. SILVA, 2003, p. 43).

Pode-se mesmo afirmar que é possível, em certos casos, descobrir o criminoso antes do crime. Bastaria fiscalizar, rigorosa e sistematicamente, a massa de indivíduos tarados, doentes ou anormais, restringindo sua liberdade, dando-lhes tratamento e educação adequados, tudo de acordo com o resultado do estudo integral da personalidade de cada um, de sorte a poder melhor prepará-lo para a luta pela vida.¹⁴⁹

Raça, gênero, infância e alcoolismo constituem, em linhas gerais, os temas que acompanharam o aperfeiçoamento técnico e científico da Medicina Legal, bem como da Psiquiatria. Por meio dessas questões, pouco a pouco, a Medicina saiu do seu ambiente clínico de análise, o hospital, e começou a adentrar os assuntos de ordem social e jurídica. Os argumentos em torno da segurança social, elaborados por meio da Psiquiatria, produziram o seu ingresso nos tribunais. Inferioridade da raça, degeneração, impulsões, alcoolismo, entre outros fatores, conduziram à formulação de mais falas autorizadas nos processos-crimes, trata-se das verdades construídas pela Medicina Legal e a Psiquiatria.

Sob o argumento de que os estudos da degeneração e as ações eugênicas agiam em prol de um melhor futuro para a nação, autores como Nina Rodrigues despontaram em suas pesquisas em torno das medições de crânios e corpos, em busca da comprovação das diferenças raciais. Como aponta Renato da Silva, tais pesquisas continuaram por muito tempo a integrar a prática médica legal, na qual a corrente básica de pensamento prevalecia: examinar para constatar a diferença, diagnosticar e tratar. Nesse sentido, “os trabalhos no campo da Medicina Legal, desenvolvidos por Nina Rodrigues no século XIX, seriam a etapa inicial do aperfeiçoamento técnico da especialidade, concretizada no século seguinte”¹⁵⁰.

No entanto, quanto à medicalização da sociedade e das condutas desviantes, a exemplo do crime, José Leopoldo Antunes, ao analisar questões como Medicina, leis e moral, afirma que, ao contrário do que se pensa, os médicos não se deixaram orientar por um programa de ação logicamente ordenado. Não existiu, segundo ele, uma ação integrada de transformação da sociedade, mas, ao contrário, um processo historicamente datado de modificação da própria Medicina, uma reorientação de seus objetos e métodos. Houve, segundo Antunes, um deslocamento de seu foco preferencial de observação e análise: “Das doenças de nossa constituição biológica para os males de nossa conformação moral; da Medicina *stricto sensu* para o Direito; da Biologia para a Sociologia”¹⁵¹. Concluindo, portanto, que a sociedade modelou a Medicina e não vice-versa, ainda que houvesse interferência mútua.

¹⁴⁹ RIBEIRO Apud SILVA, 2003, p. 53.

¹⁵⁰ SILVA, 2003, p. 28.

¹⁵¹ ANTUNES, 2009, p. 275.

Portanto, a Medicina teve o seu campo de atuação, bem como seus objetos de pesquisa, ressignificados. Não se contesta a reelaboração de suas práticas, técnicas e saberes. A Medicina se ajustou à sociedade quando construiu uma nova linguagem adaptável não apenas às doenças orgânicas, mas às ditas patologias sociais e morais. Aliás, ela modificou as suas bases quando patologizou a sociedade e a moralidade. Foi no exato momento em que as condutas e comportamentos humanos passaram a receber um diagnóstico médico, que o campo da Medicina passou a responder por outras questões e a discursar sobre outra ordem. No entanto, não se deve pensar a Medicina, assim como qualquer outro campo de saber, como uma estrada de mão única. A Medicina se refez refazendo as práticas sociais. Construiu rasuras em suas determinações, ao mesmo tempo em que determinou novos rasgos na sociedade. A Medicina, assim como a Justiça constituem um rizoma, sem início nem fim. Um conjunto de forças e poderes dispersos que agencia novas práticas e múltiplos significados.

Há, portanto, um processo circular de transformações no qual não existe uma origem. Quando emerge uma nova ordenação em torno dos cuidados com a loucura ou a criminalidade, não se trata apenas dos arranjos sociais que modificam as técnicas e práticas médico-jurídicas. Tampouco pode-se falar em um novo agenciamento que irá mudar a sociedade como um poder que vem do alto e se espalha por todo o tecido social. A esse respeito, quando do aparecimento do hospital psiquiátrico como lugar de posse da loucura, Foucault alertava que não foi o pensamento médico que forçou as portas do internamento, acrescenta-se que também não foi a sociedade quem construiu a chave para adentrar as portas do ambiente hospitalar. Essa mudança aconteceu porque o próprio internamento aos poucos assumiu um valor terapêutico, e isso se deu por meio do reajuste de todos os gestos sociais ou políticos, de todos os ritos, imaginários ou morais, além de todas as técnicas médico-científicas.¹⁵²

Sendo assim, foi a essa linguagem médica convocada pela sociedade a se pronunciar, ao mesmo tempo em que essa mesma linguagem refez os próprios enunciados sociais que a convocavam, a qual se buscou problematizar. Foram as suas ingerências, astúcias, seus enunciados e produções que se viram presentes nos cantos e recantos da sociedade brasileira de fins do século XIX e início do século XX. A Medicina entrou pela porta da frente dos tribunais e lá produziu o seu poder, sentou à mesa com a família e sobre ela construiu uma nova ordem. Como uma espécie de confidente, ela adentrou os espaços privados, os desejos, as condutas e passou a dizer algo a mais sobre o corpo da criança, da mulher, do louco, do

¹⁵² FOUCAULT, 2008.

alcóolatra, do negro... Anunciou algo que não estava restrito apenas ao funcionamento corporal, mas às suas normatividades, sua moralidade, sua função orgânica, e, sobretudo, social.

Enfim, a Medicina emitiu uma sonoridade discursiva ampla e insidiosa. Ao longe foi possível ouvir a sua voz ditando regras sobre os desvios da norma e da moralidade social. Há muito a prática médica deixou de se ater de forma restrita às patologias do organismo humano e passou a diagnosticar patologias no organismo social. Foi essa Medicina que, desde Philippe Pinel, Valentin Magnan, Bénédict Augustin Morel, James Cowles Prichard, Jean-Étienne Esquirol, Cesare Lombroso, entre outros, passou a produzir algo para além do asilo ou da clínica. Assim, imbuída da mescla das teorias produzidas por estes autores, a Medicina no Brasil se desenvolveu, pautando-se na degeneração da raça, nas medições dos corpos e na normatividade das condutas. A partir de então, viu-se nascer as suas ações de controle social por meio da eugenia e das novas instituições, a exemplo do manicômio judiciário. Além disso, foi possível observar a sua participação no meio jurídico.

É essa linguagem cientificamente autorizada que está posta no processo-crime em torno de Manoel Nô. São os enunciados médicos que o advogado Sebastião Cavalcante Neto buscou introduzir para deslegitimar a ação criminosa do acusado. De acordo com a alegação de defesa, o réu estava num desses momentos nublados em que lhe falta o apoio do raciocínio, bebera, estava armado e havia acontecido uma luta, motivos que, para a defesa, constituía fontes exaltadoras para os neuróticos. A multidão se lançara em sua direção e, em um dado momento, sem o domínio próprio, atirou contra o povo, “num verdadeiro paroxismo de irritação”.¹⁵³ A sua ação não teria tido maiores consequências se não tivesse atingido o cabo do Exército, acrescentava o defensor. “Eis a sua única infelicidade: era um degenerado!”¹⁵⁴

Em se tratando de um degenerado, seria Manoel Nô um irresponsável, agira em desacordo com a racionalidade e premeditação características dos crimes comuns. Seu ato fora praticado de acordo com os instintos criminais que latejavam em seu corpo desde o seu nascimento. Era essa a argumentação que estava nas linhas e entrelinhas do processo-crime. Foi sob esse suporte médico-jurídico existente nas brechas da lei que o advogado buscou construir a inocência de seu cliente. Tratava-se de um crime sem razão. Assim, Cavalcante Neto afirmava que não era possível que o réu, tendo atravessado um grande acesso de loucura, após o qual passou intervaladamente por fases depressivas, não fosse portador de qualquer

¹⁵³ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

¹⁵⁴ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

anomalia das faculdades intelectuais. Isso, sobretudo, considerando-se que durante o período de maior irritação não se submetera a um tratamento hospitalar.

Em continuidade, alegava que caso o mal que acometera Manoel Nô fosse proveniente da bactéria “*espiroqueta pálida*”¹⁵⁵, por se tratar de uma etiologia localizável, poderia ter a oportunidade de curá-lo. No entanto, o réu encontrava-se afetado por uma deformidade mental, sendo assim, o seu tratamento e cura seriam problemáticos.¹⁵⁶ Para embasar a sua argumentação de defesa, Cavalcante Neto recorria a Maurice Fleury, em sua obra *L’Ame du Criminel*:¹⁵⁷

A fina anatomia microscópica dos centros nervosos nos revela hoje a razão de ser de certas alienações mentais e da epilepsia, das quais as causas nos haviam escapado até aqui: tratam-se de lesões destrutivas ou irritantes das células cerebrais e de seus prolongamentos, ou bem ainda, de ligeiros embaraços das envolturas do cérebro, das meninges. Nascidas, a maior parte do tempo, de uma intoxicação nos ascendentes, provocada pelo alcoolismo, pela sífilis, pela tuberculose do pai ou da mãe, estas rugosidades congênitas dos envoltórios do cérebro, dos vasos ou dos tecidos que sustentam a célula da casca cinzenta, provocam constantemente, ou bem sintomas físicos (sinais exteriores degenerescência, malformação, raquitismo, epilepsia, idiotia, neuroses diversas), ou então modificações do espírito (impossibilidade de fixar a atenção, perversidade nativa, tendência ao paroxismo¹⁵⁸, impulsão ao rapto, ou ao homicídio).¹⁵⁹

Conceitos como loucura, anomalia, deformidade, congênita ou ascendente e degeneração, costumavam a defesa em torno de Manoel Nô. Para o defensor público, não restavam dúvidas sobre a irresponsabilidade do acusado. Portanto, tornava-se imprescindível, no caso em julgamento, um exame psiquiátrico completo no réu que, de acordo com Cavalcante Neto, na ocasião se encontrava privado de mostrar o seu passado a começar pela sua infância, assim como seus antecedentes. Circunstâncias estas de grande valor para aferição de seu índice mental, concluía o defensor. Finalmente, alegava, esperava-se que,

¹⁵⁵ O *spirochaeta pallida* é o agente causador da sífilis, tendo sido isolado em 1905. Em 1906, August Von Wassermann desenvolveu um teste sanguíneo para identificá-lo. O tratamento da sífilis pela febre, a malarioterapia, foi proposto por Julius Von Wagner-Jauregg que, em 1927, ganhou o prêmio Nobel por seu trabalho. A penicilina que possibilitou o tratamento efetivo para a sífilis foi introduzida em 1943. A paralisia foi a primeira doença mental com uma origem orgânica caracterizada e serviu como modelo anátomo-clínico, que buscava associar a loucura às lesões localizadas, a qual estava, em grande medida, associada à sífilis (Cf. KUMMER, 2010, p. 15; FLECK, 2010).

¹⁵⁶ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

¹⁵⁷ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 117.

¹⁵⁸ Grifo do autor. No caso em questão, Sebastião Cavalcante Neto.

¹⁵⁹ Trata-se da obra *L’ame du Criminel*, do médico francês Maurice Fleury, publicada em 1898, em Paris. Texto situado nas páginas 90, 91 da obra em francês (Cf. FLEURY, 1898).

sendo constatado o seu estado de insuficiência mental, mereça o tratamento que a lei determina.¹⁶⁰

Entrava em cena o exame psiquiátrico que, segundo Michel Foucault, entre outras questões possui dois polos de uma rede contínua de instituições: um polo jurídico e um polo terapêutico. Não é à doença propriamente dita que o exame psiquiátrico busca responder, pois, se apenas se tratasse de doença, teríamos instituições especificamente terapêuticas; tampouco busca responder exatamente ao crime, porque nesse caso existem instituições punitivas. É, de acordo com esse autor, à periculosidade que o exame psiquiátrico busca responder.¹⁶¹

A noção de indivíduo perigoso é o que permite costurar toda uma série de discursos, tanto jurídico quanto médico. Permite o aparecimento de um conjunto conceitual e a emergência de uma série de instituições médico-jurídica, a exemplo dos manicômios judiciários. “É para esse indivíduo perigoso, isto é, nem exatamente doente, nem propriamente criminoso, que esse conjunto institucional está voltado, no exame psiquiátrico.”¹⁶²

Dá-se, portanto, o encaminhamento de Manoel Nô ao Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba para a realização do exame psiquiátrico. Assim, em 11 de março de 1944, Manoel Antonio dos Santos, vulgo Manoel Nô, brasileiro, cor parda, 33 anos de idade, casado, de profissão pedreiro e vigia, paraibano da cidade de Campina Grande, passava a ser examinado pelos doutores Odivio Duarte e Severino Patrício.¹⁶³ O exame, milimétrico, segue os moldes antropométricos de investigação para o diagnóstico mental.

Manoel Nô passava a ter o seu corpo crivado pelo olhar médico. Descrito como indivíduo de tipo atlético, com componentes pícnicos, ou seja, de formas arredondadas e estatura média, músculos fortes, bem divididos, pescoço curto e grosso – características associadas a uma personalidade ciclotímica, isto é, maníaco-depressiva. Algumas manchas cicatriciais pelo corpo, estigmas de pequenos acidentes em sua profissão. Cicatrizes na raiz da coxa direita e região inguinal, em virtude de um acidente. Cintura escapular bem maior que a pelviana. Distância xifo-umbilical maior que a umbilico-pelviana. Pelos com distribuição masculina. Cabelos pretos, grossos, lisos. Rosto oval, queixo saliente. Pavilhões auriculares tamanho médio, bem conformados e sem desvios registráveis. Nariz curto, reto, extremidade

¹⁶⁰ Processo-Crime. Registro nº 148, ordem nº 848, Ano 1944, Comarca de Campina Grande – Paraíba, 01 de Janeiro de 1944, p. 118.

¹⁶¹ FOUCAULT, 2010-b, p. 29.

¹⁶² FOUCAULT, 2010-b, p. 30.

¹⁶³ Prontuário Médico – Assistência a Psicopatas – Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba. Nº 21. 11 de março de 1944.

grossa. Olhos médios, escuros e sem dados interessantes a registrar. Sobrancelhas pouco espessas, guardando grande distância mediana. Boca de regular tamanho, lábios finos. Cicatriz longitudinal na face direita da extremidade do mento, em virtude de um coice de animal. Dentes muito estragados, ausentes em sua maior parte.¹⁶⁴ Além dessas descrições detalhadas, a Craniometria entrava em cena:

Crânio: Diâmetro antero posterior = 185
Crânio: Diâmetro transverso máximo = 150
 (braquicéfalo)¹⁶⁵

Os antecedentes familiares de Manoel Nô não passaram despercebidos a essa análise. Seu pai foi descrito como ainda estando vivo, reumático e tendo levado uma vida desregrada. Era alcoólatra. Mãe viva e doente, já tendo sido acometida de boubá por várias vezes. Dessa família, nasceram três filhos, um morreu quando era criança por motivos ignorados e o outro era sadio. Teve uma tia materna que sofria de doença mental, além de um primo epilético.

Quanto ao próprio Manoel Nô, quando criança, adoeceu de sarampo, varicela, parotidite e um abcesso no couro cabeludo. Na adolescência sofrera do aparecimento de uns “ataques” com perda de consciência, que haviam se curado há dezesseis anos em virtude de um remédio feito por um curandeiro. Primeiro contato sexual aos treze anos, levando uma vida desregrada nessa época, praticando coito com animais domésticos, foi acometido de várias moléstias venéreas: adenites, cancros, blenorragia, na idade adulta. Acusa além das venéreas, paludismo e tifo. Casou-se, a esposa goza saúde relativa, teve seis filhos, um aborto. “Há uns três ou quatro anos ‘andou amalucado’ juntando flores e papéis pelas estradas e gostava de tomar cachaça.”¹⁶⁶

A conduta da família do paciente passava a compor a análise médico-psiquiátrica. Estava posto que Manoel Nô havia sido criado pelos pais até a idade de doze anos, e seu pai alcoólatra tornava o ambiente do lar desfavorável, maltratando a mulher e os filhos. Em virtude dos impulsos do pai quando alcoolizado, Manoel Nô saiu de casa na idade doze anos para trabalhar, passando uns três anos trabalhando no cuidado de animais e prestando pequenos serviços. Nessa época o seu genitor o procurou, voltou para casa e permaneceu na companhia dos pais até o casamento.

¹⁶⁴ Prontuário Médico – Assistência a Psicopatas – Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba. Nº 21. 11 de março de 1944.

¹⁶⁵ Prontuário Médico – Assistência a Psicopatas – Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba. Nº 21. 11 de março de 1944.

¹⁶⁶ Extraído do depoimento da 4ª testemunha, folha 80. Prontuário Médico – Assistência a Psicopatas – Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba. Nº 21. 11 de março de 1944.

Manoel Nô é descrito como ativo, trabalhador, porém na ausência de mulheres, excedia-se nas práticas sexuais, contraindo coito com animais domésticos, e fazia uso constante de bebidas alcoólicas. Possuía gênio alegre, gostava de diversões e brincadeiras comuns. Não frequentou escolas. Trabalhava em várias atividades inerentes à vida rural. Não apresentava tendências sádicas na sua história de vida, apesar de ficar irritado quando alcoolizado.

O laudo segue detalhando as diversas instâncias da história de vida de Manoel Nô. Descreve o fato delituoso de acordo com o processo-crime, além de esclarecer detalhes sobre a doença atual, os exames somáticos, os exames complementares, a exemplo de exames de sangue e, por fim, o exame mental, que apresenta o paciente como um sujeito calmo que responde de boa vontade às questões feitas pelos médicos-peritos. Bem orientado no tempo e no espaço, boa associação de ideias. Raciocínio e inteligência sem desvios registráveis em relação ao seu grau de instrução e ao meio em que vive. Memória sem perturbações, boa recordação dos fatos antigos e recentes. Com relação ao crime, demonstra contradições em sua narrativa buscando sempre provar a sua inocência. Daí a conclusão de que Manoel Nô tem conhecimento de seu ato delituoso, embora sob a excitação do álcool.

Acerca dos desvios mentais relatados nos autos e na história do nosso observado, nada conseguimos apurar e escapa a nossa alçada, uma vez que as provas clínicas realizadas foram negativas e nada ter apresentado durante os 90 dias de severa observação. Manoel Nô teve, no estabelecimento, comportamento exemplar, ajudava os guardas nos serviços de limpeza, aprendeu a cuidar do jardim, cortando com perfeição a grama e alinhando os canteiros. Dorme e se alimenta bem. Sua conversa é feita dentro de boa lógica, sem ideias extravagantes. Interessa-se pelas notícias dos jornais.¹⁶⁷

Sendo assim, em 14 de junho de 1944, pelos exames realizados, os médicos concluíam que Manoel Antonio dos Santos, o qual permaneceu em observação no Manicômio Judiciário, não apresenta distúrbios mentais, admitindo que este agiu sob a excitação alcoólica. Essa excitação, no entanto, não o tornava inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de comportar-se de acordo com esse entendimento, conforme alega o Art. 22 do Código Penal¹⁶⁸, uma vez que a embriaguez não era completa, pois Manoel Nô foi capaz de realizar a reconstituição do crime em seus maiores detalhes. Diante dessa conclusão médica,

¹⁶⁷ Prontuário Médico – Assistência a Psicopatas – Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba. Nº 21. 11 de março de 1944, p. 4.

¹⁶⁸ No Código Penal Brasileiro de 1940, vigente à época, trata-se do Art. 22: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

dá-se o desfecho do caso. Manoel Nô foi incurso no Art. 121 do Código Penal¹⁶⁹ e condenado a cumprir a pena de 8 anos de reclusão na penitenciária da cidade de João Pessoa, capital do estado. Pena esta que, sob a alegação de Circunstâncias Agravantes, pelo motivo de traição, foi alterada de 8 para 10 anos, a ser cumprida em regime fechado naquela penitenciária.¹⁷⁰

Por meio dessa história e das relações de força existentes nesse processo-crime, foi possível visualizar as conexões existentes entre os conceitos, as definições e as determinações próprios do saber médico e jurídico, que buscaram na degeneração física e familiar explicações para a atitude criminosa de Manoel Nô. Ou seja, apesar de ter sido constatada a plena sanidade do sujeito, foi possível observar a sua construção a partir das noções de degeneração, comportamento e hábitos da infância, além da vida sexual desregrada e do consumo de álcool. Sendo assim, não foi o diagnóstico de patologia ou sanidade mental que se buscou investigar nesse processo-crime, mas o procedimento em que se formulou e como se articulou com a possível degeneração do acusado. A partir dessa história foi possível constatar com quais tipos de ordenação a Justiça e a Psiquiatria da Paraíba dialogavam e como sustentavam os seus argumentos. Ademais, foi possível visualizar sobre quais perguntas o diagnóstico médico estava fundamentado.

Tratou-se de pôr em evidência a sua genealogia de vida para buscar responder às “incongruências” do caso. A sua sexualidade desregrada, o vício, a sua infância, tornaram-se as marcas de sua periculosidade. No entanto, o perigo que dele ecoava poderia estar para além dos limites físicos de seu corpo, pois se instalava no alcoolismo de seu pai, na doença mental de uma tia materna ou na epilepsia de um primo. O olhar médico sobre o corpo de Manoel Nô foi microscópico na ânsia de encontrar o diagnóstico do perigo, afinal, como explicar a atitude do paciente?

Sendo assim, o caso de Manoel Nô põe em evidência, na Paraíba da década de 1940, o diálogo existente entre a Medicina e a Justiça por meio da Antropometria e do conceito de degeneração. Conceito este fortemente propalado no início do século, e que ainda ressoava ao nascer do Código Penal de 1940. Dão-se, portanto as bases que sustentam os fundamentos da pena e que justificam a instalação de novas instituições de enclausuramento. Um diagnóstico minuciosamente, descrito durante noventa dias de internação, estabelecia a conclusão de sanidade mental do acusado e, a partir de então, a Justiça encontrava-se apta para instaurar a

¹⁶⁹ Tal Artigo, localizado no Código Penal vigente à época, trata do crime de homicídio simples, “matar alguém” (Cf Art. 121 do Código Penal Brasileiro, 1940; Cf. BRASIL. Decreto nº 2.848/1940).

¹⁷⁰ Manoel Nô teve sua pena revista e adquiriu o direito ao Livramento Condicional em 20 de outubro de 1949.

pena e determinar a sentença. Diante disso, o saber jurídico buscou, por meio de uma outra ordem, aprisionar o perigo.

CAPÍTULO II

Uma Nova Ordem

[...] Sorôco tinha tido muita paciência. Sendo que não ia sentir falta dessas transtornadas pobrezinhas, era até um alívio. Isso não tinha cura, elas não iam voltar, nunca mais. De antes, Sorôco aguentara de repassar tantas desgraças, de morar com as duas, pelejava. Daí com os anos elas pioraram, ele não dava mais conta, teve de chamar ajuda, que foi preciso. [...] Quem pagava tudo era o Governo, que tinha mandado o carro. Por forma que, por força disso, agora iam remir com as duas em hospícios.¹

Sorôco, sua mãe, sua filha
Guimarães Rosa

O processo de higienização e controle social compõe uma das principais políticas das cidades com pretensões ao chamado desenvolvimento urbano. Para que os ares de uma cidade se tornassem modernos, algumas medidas nos diversos setores, tais como saúde, segurança e educação, deveriam ser instaladas. Diante disso, na primeira metade do século XX, institucionalizar tornava-se a palavra de ordem das principais cidades brasileiras. Necessário se fazia ordenar a crescente massa populacional que passava a alargar os números censitários e, conseqüentemente, o descontrole da ordem pública. Nascia uma rede de instituições, tais como hospitais, prisões, hospícios, escolas, entre outras, com o objetivo de controlar e higienizar as cidades e disciplinar os corpos desviantes, a exemplo do criminoso, o louco, o doente e os infratores decorrentes da falta de educação escolar.

Assim, os discursos de modernização urbana acionavam, na primeira metade do século XX, deslocamentos significativos nos principais centros urbanos do país. No estado da Paraíba foi possível visualizar, por meio da imprensa, as reordenações nos âmbitos político, cultural e social. Além disso, a modernização poderia ser vista pelos transeuntes quando foram instauradas algumas mudanças na fisionomia das cidades, que passaram a receber uma arquitetura suntuosa, sinônimo de desenvolvimento, rumo ao almejado progresso.

O ritmo da vida na capital paraibana, por sua vez, andava a largos passos. As ações do cotidiano que antes podiam ser executadas de maneira lenta se tornavam fugazes, tal a rapidez exigida por esse novo modo de viver. As transformações das ruas, as novas construções e o aparecimento de incontáveis personagens, antes nunca vistos pelas ruas da cidade, também seguiam esse ritmo veloz do tempo moderno. A economia pautava-se por essa dinâmica e cada vez mais a cartografia da cidade era reordenada pelo comércio.

¹ ROSA, 2005.

Aliado a esse projeto, tornava-se necessário mudar o comportamento das pessoas, instituindo-se regras que eram adotadas por meio de medidas legais. Leis e Códigos de Postura passavam a ordenar as formas de agir, buscando adequar o cidadão ao ambiente urbano e fazendo com que os hábitos da vida no campo fossem instituídos como arcaicos e, portanto, devendo ser esquecidos, pois incompatíveis com a vida na cidade.²

As construções passaram a ser ordenadas, enumeradas, licenciadas e, sobretudo, situadas dentro dos padrões de profilaxia e higiene. Algumas determinações que vinham sendo postas desde o início da década de 1920 foram firmadas com a Lei nº 140, de 04 de outubro de 1928, promulgada pelo então prefeito da capital do estado da Parahyba do Norte³, João Maurício de Medeiros. Impunha-se aos estabelecimentos comerciais, a exemplo de restaurantes, leiterias, confeitarias, mercados, cafés, açougues, padarias, farmácias, entre outros, que fossem construídos em prédios apropriados, não podendo servir de dormitório ou alojamento, nem ter comunicação direta com estes espaços ou com latrinas, devendo possuir aparelhos sanitários em números suficientes e abundante distribuição de água, de modo a facilitar, diariamente, a lavagem dos ambientes. Além disso, tais estabelecimentos deveriam ser amplamente ventilados e iluminados.⁴

As medidas de higiene e profilaxia impostas ao espaço urbano visavam o controle das práticas cotidianas. Contudo, a atenção voltava-se não apenas para aquelas práticas que se instauravam nos espaços públicos da cidade, mas, sobretudo, para a vida privada de seus habitantes, os quais deveriam ser controlados na sua forma mais íntima e particular. Havia proibições de manter os doentes em casa, colocando, assim, a instituição hospitalar como único espaço autorizado no controle das doenças e dos doentes.

A limpeza também não se impunha apenas aos ambientes públicos por meio da coleta de lixo, ou da drenagem dos terrenos baldios e esgotos, ela se estendia para o controle mais íntimo dos espaços fechados, como proibição de latrinas dentro das casas e manutenção de certo número de animais em seus arredores. Perdia-se, portanto, a noção de ambiente privado do lar, já que este espaço também se encontrava sob o olhar controlador das autoridades municipais.

² Cabe ressaltar que o processo de modernização ocorrido não se deu de maneira homogênea em todos os cantos e recantos da cidade, mas ocorreu de forma dispersa, irregular e conflituosa. Aqui, busca-se dar ênfase a alguns signos desse processo de modernização, pois não se pretende abarcá-los em todos os níveis e instâncias dessa sociedade.

³ Uma breve adequação ortográfica foi realizada no momento da transcrição das fontes pela autora desta tese. Buscou-se manter os termos da época e a estrutura de argumentação própria do período. No entanto, optou-se, por manter a grafia do nome do estado à época: Parahyba do Norte.

⁴ Lei municipal nº 140 de 04 de outubro de 1928.

É importante ressaltar que esse processo de transformação urbana caracterizava, em grande medida, a capital do estado. Algumas cidades do interior, somente anos depois, começavam a ganhar destaque com suas medidas de modernização. Tal é o caso do município de Campina Grande⁵ que, na década de 1940, buscou ordenar a arquitetura do centro da cidade, o qual, com suas ruelas e casebres, se encontrava distante do almejado desenvolvimento. Assim, o cemitério que estava localizado na parte central e comercial da cidade foi transferido para um bairro periférico, chamado Monte Santo. O mesmo se deu com a cadeia, também localizada na área central, que foi transferida para este mesmo bairro.⁶ Assim, o centro da cidade estava livre dos dejetos sociais: os mortos e os criminosos, que teimavam em embaçar a visão moderna e o brio da nova cidade.

Diante disso, o agir racionalmente foi o que permitiu ao homem construir a dita civilização e o mundo moderno, essa ação o fez lutar contra a natureza, buscar dominá-la e colonizá-la, fazendo-o se distanciar dos seres despossuídos de racionalidade. Agir irracionalmente, por seu turno, era o que levava o homem a regredir, a negar a civilização e a aproximar-se cada vez mais de seu passado distante. Sendo assim, aqueles que agiam atrelados à natureza, praticavam atos nomeados pelos enunciados modernizantes como não-racionais ou animalizados, tais como os mendigos, os loucos e os criminosos.⁷

A convivência física de humanos com animais nos mesmos espaços de circulação, ou simbolicamente, quando compartilhavam atitudes irracionais, era perigosa para as pretensões de se construir uma cidade moderna. Necessário, portanto, se fazia destilar, purificar, separar a racionalidade da irracionalidade, numa pretensão de isolar esses “corpos indesejáveis” para que não contaminassem o homem moderno. Assim,

Para os animais, naturais ou “sociais”, currais com cercas; para os loucos, os asilos de alienados; para os mendigos, os asilos de mendicidade; para os criminosos, a prisão. Estes sujeitos, portanto, eram vistos como homens que haviam sido dominados pela irracionalidade, representada pela primazia de seus corpos sobre seus cérebros. Sujeitos que representavam a própria negação do projeto de civilização baseado no uso da razão pretendido para as cidades. Seres submetidos à natureza, vista como influência nociva, pois contraposta à ciência.⁸

Nesse sentido, apoiados na lógica da separação entre o racional e o irracional, ou o civilizado e o selvagem, os discursos em torno desses sujeitos começaram a ser redefinidos. O louco passou a ser visto como um sujeito que necessitava de cuidados específicos, pois não

⁵ Lei municipal nº 362, de 24 de março de 1953.

⁶ CAVALCANTI, 2000, p. 73.

⁷ AGRA, 2008, p. 84-85.

⁸ AGRA, 2008, p. 86-87.

era considerado igual aos demais e terminava por barrar a trilha da modernização da cidade. Assim, o discurso médico científico encontrou nesse processo um território fértil para impor a sua ordem e tomar posse da loucura.⁹

Por outro lado, a Justiça se fortalecia à medida que a crescente desordem exigia uma reordenação em todos os âmbitos de sua atuação. Novas leis se faziam necessárias e junto a elas outras formas de punir a delinquência que esbarrava contra a ordem e o progresso. As forças judiciárias construía outros enquadramentos e instituições, tal é o caso da emergência de novas prisões e, posteriormente, do Manicômio Judiciário.

Tem-se, portanto, alguns fios históricos de transformações urbanas instauradas no estado da Paraíba. Porém, é importante ressaltar que o tecer desses fios não constitui uma ação isolada e impositiva vinda apenas das autoridades municipais e dos saberes científicos como a Justiça e a Medicina. Uma parcela de indivíduos fez parte dessa tessitura quando cobrava medidas, exigia ordem, denunciava os infratores e recorria às políticas sociais. Desse modo, tais indivíduos acabaram por reproduzir os discursos de modernização como indispensáveis à vida e ao progresso da cidade.

Os sujeitos, em dado momento, aderiam ao progresso e partilhavam dessas medidas transformadoras. Agiram tal qual Sorôco, o personagem de Guimarães Rosa, que recorreu ao hospício da cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, para internar a mãe e a filha acometidas de insanidade, entregando às autoridades médicas aquelas “transtornadas” que o havia causado tanta “desgraça”. A loucura passava a ser vista pelos demais sujeitos como incurável, portanto como uma forma patológica que necessitava de tratamento específico. As duas mulheres indesejáveis, no conto de Guimarães Rosa, não cabiam em outro espaço senão dentro do hospício sob o comando da ciência médica, e muitas vezes esse anseio partia da própria família.

Ver-se-á neste capítulo a construção de falas que, desde o início do século passado, instituíram uma nova ordem para o estado da Paraíba e fundaram as bases sobre as quais, em 1943, assentou-se o Manicômio Judiciário. As fontes analisadas aqui encontram-se atreladas aos discursos legitimados das autoridades, tais como os médicos, os juristas e os presidentes do estado, os quais fizeram parte desse processo de transformação urbana, inserindo em seus projetos algumas instituições controladoras, a exemplo do Asilo de Alienados da Cruz do Peixe, a Penitenciária do Estado, a Colônia Juliano Moreira, além de asilos de mendicidade e

⁹ Sobre o processo de modernização e aprisionamento da loucura na cidade de Campina Grande, Cf. BRITO, 2011.

das cadeias públicas, que serviram como base de sustentação para os discursos em torno da loucura e da criminalidade.

2.1. Asilo de Alienados da Cruz do Peixe

Em fins do século XIX, como era comum em outros estados brasileiros, a Paraíba confiava a saúde de seus habitantes aos cuidados da Santa Casa de Misericórdia¹⁰. Em 1890, o Dr. Venâncio Neiva, primeiro governador do estado, no período republicano, destinava uma maior quantidade de verbas para a aquisição de artigos de primeira necessidade, como “leitos, lençóis, uma bomba para a cacimba e os petrechos necessários à canalização d’água nas várias dependências do hospital”.¹¹ Desse modo, nascia juntamente com o ideário republicano alguns interesses direcionados efetivamente às instâncias públicas.

Portanto, a saúde entrava em cena como questão que requeria certa demanda e urgência por parte das autoridades. Diante desse cenário, os alienados passavam a representar um interesse específico, pois os serviços prestados pelo Hospital Santa Anna, por meio da Santa Casa de Misericórdia, há muito eram contestados. Juliano Moreira¹², ao tratar da evolução da assistência a alienados no Brasil, mencionava o caso paraibano da seguinte forma:

Só em 1890 foi que o estado da Paraíba criou um asilo de alienados. Era então Governador o Dr. Venâncio Neiva. Logo após foi entregue à administração da Santa Casa de Misericórdia. Como sucede sempre que o Estado pretende livrar-se da obrigação de manter a assistência a alienados, na Paraíba o asilo do Hospital Santa Anna é mero depósito de insanos, não é casa de tratamento para tais doentes. O atual governador, um dos representantes da nação que aprovaram a nova lei de assistência, por certo vai dotar aquele Estado de um serviço digno dele.¹³

A lei de assistência à qual Juliano Moreira se referia era o Decreto nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que instituía a reorganização da assistência a alienados no Brasil. Era, portanto, a primeira lei federal que propunha a ordenação dos serviços prestados aos alienados, além de buscar garantir os seus direitos. Em 1905, Juliano Moreira confiava os serviços de assistência aos alienados do estado da Paraíba ao então presidente Álvaro Lopes Machado, que desde o seu governo provisório, em 1892, já havia criado novas fontes de

¹⁰ A Igreja da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba foi fundada por Duarte Gomes da Silveira em meados do século XVI.

¹¹ COELHO FILHO, 1977, p. 153.

¹² O médico brasileiro Juliano Moreira (1873-1933), nascido na Bahia, na cidade de Salvador, é frequentemente designado como fundador da disciplina psiquiátrica no Brasil. Desenvolveu um importante papel frente a institucionalização desse saber no país. Sobre Juliano Moreira Cf. ODA; DALGALARRONDO, 2000; VENÂNCIO, 2005.

¹³ MOREIRA, 1905. In.: Notícia Sobre a Evolução da Assistência a Alienados no Brasil (1905). Rev. Latino-americana de psicopatologia fundamental. vol. 14, no. 4, São Paulo, Dez. 2011.

receita para a Santa Casa de Misericórdia, fazendo-lhe entregar certa quantia em liquidação ao que o estado lhe devia. Naquele ano de 1892, era promulgada a lei estadual nº 5, de 12 de dezembro, a qual doava à Santa Casa o domínio útil do Sítio Cruz do Peixe, inclusive dos prédios nele existentes para o cuidado dos insanos.

Por força dessa lei, abria-se na Santa Casa, um espaço específico para os internos acometidos de loucura. Iniciava-se, a partir de então, a separação entre os doentes tidos como incuráveis, os loucos, e os doentes portadores de outras afecções, portanto passíveis de cura. Tratava-se de uma separação existente para além dos corpos patológicos dentro do espaço de assistência aos doentes, produzia-se naquele ano uma separação estabelecida por meio do espaço físico e dos muros de concreto que posicionavam, de um lado, o normal, e, do outro, o anormal.

A Santa Casa passava a administrar uma “enfermaria de loucos” construída pelo estado, no Sítio Cruz do Peixe, e acabava por transformar o prédio que fora, o colégio de artífices, em um novo hospital, denominado Santana. Entretanto, as divisões não estavam restritas apenas às paredes de concreto, tampouco aos corpos curáveis e os não curáveis. Abriam-se, com essas medidas, as trilhas por onde se fortaleceu a especialidade médica da Psiquiatria paraibana.

Torna-se importante ressaltar que estava apenas iniciando-se um processo lento e gradual de fortalecimento dessa especialidade médica. A Paraíba não possuía, naquele momento, sequer uma clínica médica com os necessários arranjos científicos. A relação com a Medicina dependia do estado da Bahia, que possuía sua Escola de Cirurgia, sediada na cidade de Salvador por uma decisão régia, desde fevereiro de 1808, a qual havia sido expedida pelo Ministro do Reino, D. Fernando José, de Portugal¹⁴. Posteriormente, essa dependência também se dava com o estado de Pernambuco, o qual, influenciado pelos princípios liberais postos pela Revolução Pernambucana, teve uma das primeiras iniciativas voltadas para o ensino médico, datada de 1817. Mas, foi apenas em 1914 que o ensino de Medicina neste estado se institucionalizou, com a criação da Faculdade de Medicina do Recife¹⁵. Sendo assim, esses dois estados representavam importantes centros de difusão de pesquisas médico-científicas para o Norte do país.¹⁶

¹⁴ Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). In.: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escirba.htm#ficha>. Consultado em 19/09/2014.

¹⁵ Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). In.: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/facmedrec.htm>. Consultado em 19/09/2014.

¹⁶ É importante lembrar que os estudos médicos na Paraíba começaram a se fortalecer com o surgimento da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, fundada em 16 de março de 1924. Nesse período, tal instituição funcionava como único meio de produção e difusão de pesquisas médico-científicas do estado, pois o primeiro

A partir de então, o poder psiquiátrico e o doente alienado possuíam, no estado da Paraíba, um espaço de pertencimento onde o saber científico produzia com maior nitidez a sua autoridade sobre os desvios da razão. Entretanto, como se verá, a Cruz do Peixe, que tinha como proposta uma melhor assistência aos sujeitos nomeados loucos, passava a representar, especialmente na década de 1920, uma fonte de embates, configurando-se como um lugar de desumanidade. Acerca dessa instituição, o psiquiatra Eronides Coelho Filho, ao analisar os escritos de José Novais, datados de 1925, afirmava que: “Aparelhada com esses dois hospitais e com outros recursos pecuniários, passou a S. Casa a proporcionar maiores e mais confortáveis serviços aos enfermos desvalidos”¹⁷.

No entanto, as características do novo edifício, longe de constituir sinônimos de conforto para aqueles enfermos, eram descritas, anos mais tarde, como um pavilhão com mais ou menos uns trinta metros quadrados de área coberta e com alguns problemas tanto do ponto de vista da estrutura física, quanto de funcionamento institucional. O médico e advogado Oscar de Castro o definia da seguinte forma:

O edifício além da alpendrada que o rodeava, dispunha de doze celas escuras, cujas portas únicas e pesadas singularizavam-se pelo orifício de forma retangular, bem no centro, com grades de ferro em forma de cruz, atestando o perigo do excitado, cujos gritos desordenados, ecoavam além do alto muro que o separava do mundo exterior.¹⁸

Com pouco tempo de funcionamento a nova instituição que servia para abrigar os doentes insanos passava por dificuldades, dadas pela redução de verbas destinadas à Santa Casa de Misericórdia. Diante dessa situação, adotava-se como medida a redução dos gastos, fazendo com que a Cruz do Peixe deixasse de ser um asilo e se convertesse em “depósito humano”. Segundo Oscar de Castro, aquele cenário se constituía no quadro mais desolador e vergonhoso da história da Medicina na Paraíba.¹⁹

A vida no hospício era um verdadeiro inferno. Através das grades processava-se toda a comunicação do insano com o enfermeiro ou pessoas da família. A passagem de medicamentos e refeições se fazia através daquelas grades frias e impassíveis. No piso de cada cela, bem no centro, existia o orifício da fossa, cujos gases nauseabundos enchiam o recinto. Os excitados tornavam esse ambiente mais abjeto, jogando pelos recantos os restos de alimentos que lhes chegavam, através da abertura, por onde também penetrava a luz. Não era sem receio que o olhar curioso e

curso de Medicina apenas viria a ser inaugurado em 1951, por meio do Decreto nº 30.212, de 27 de Novembro daquele ano, passando a ser reconhecido quatro anos depois pelo Decreto Federal nº 38.011, de 5 de outubro de 1955.

¹⁷ COELHO FILHO, 1977, p. 153.

¹⁸ CASTRO, 1945, p. 366.

¹⁹ CASTRO, 1945, p. 367.

indiscreto do visitante procurava penetrar ali. Era preciso ir cauteloso, rosto bem rente à parede, pelo receio da projeção violenta de matérias fecais.²⁰

Aliava-se a esse quadro a precária assistência oferecida por parte dos médicos, os quais permaneciam instalados, grande parte do tempo, em outras repartições da Santa Casa de Misericórdia, atentos aos cuidando dos doentes do novo Hospital Santana. No que tange ao Asilo da Cruz do Peixe, cabia-lhes fornecer o receituário e as visitas, as quais não eram demoradas, e certos doentes eram vistos apenas à distância. Quanto à terapêutica, esta se resumia “na aplicação de calmantes, bromuretos e mais bromuretos²¹, cujo efeito medicamentoso era secundado pela reclusão”²².

Nasciam, portanto, as forças que serviram para separar o normal do anormal, ou os curáveis dos incuráveis. Firmava-se a partir de então um ambiente específico no qual a loucura se expressava e se caracterizava em toda a sua desordem. Estar internado no Asilo da Cruz do Peixe significava receber o rótulo da separação que definiria o sujeito como anormal. A loucura tornava-se, dessa forma, parte dos interesses públicos. Mas, quais interesses faziam parte dessa nova ordenação? Os de tratamento e cuidado? Os de cientificidade por meio da Psiquiatria? Ou os de separação e exclusão social, na medida que uma vez interno naquela instituição a perspectiva de alta era quase nula?

O fato é que longos anos se passaram e os discursos proferidos em torno do Asilo da Cruz do Peixe tornaram-se escassos na imprensa local. A voz da loucura ecoava somente por detrás das grades e dos muros daquela instituição. Apenas no governo de João Lopes Machado, em 1912, encontra-se uma rápida menção aos alienados quando, na mensagem presidencial, ao tratar da ordem pública do estado, afirmava que “juntamente com a vaidade, o ódio, o instinto mal, a loucura sem camisas de força, sem grades de hospício irrompia em disparada pelo interior do estado”²³.

O enunciado buscava evidenciar a falta de tratamento destinado à loucura no interior do estado. Assim, produzia-se uma contraposição que, por meio da perspectiva modernizante, colocava, de um lado, a capital na categoria de moderna, urbana e institucionalmente amparada e, do outro, o interior, situado na desordem arcaica da vida no campo.

²⁰ CASTRO, 1945, p. 367.

²¹ O bromureto integra a fórmula de diversos compostos químicos, entre eles o brometo de potássio, utilizado como sedativo no século XIX e no início do século XX.

²² CASTRO, 1945, p. 367.

²³ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Lopes Machado, 01 de março de 1912, p. 12-13.

Outra menção ao Asilo da Cruz do Peixe aparecia no jornal *A União*, em 1918, quando da visita do acadêmico Genival Londres às instalações da Santa Casa de Misericórdia. A partir de suas impressões sobre o Asilo de Alienados, relatava-se que:

Por mais que faça a sua zelosa mordomia, por mais que fale o sentimento humano, lançando para ali o seu olhar misericordioso, por mais que o espírito de caridade queira entoar o hino glorificador de suas vitórias, procurando melhorar a sorte daqueles infelizes, nada triunfará sobre aquela monstruosidade arquitetônica, prestes a ruir...²⁴

Desse modo, na Paraíba do início do século XX até a década de 1920, a loucura e toda a discursividade que a apreendeu em fins do século XIX era pouco localizada nas veiculações de notícias nos jornais, mensagens presidenciais, ou em qualquer outra menção oficial do estado. Diversos assuntos eram tratados, tais como modernização da capital, instalação da luz elétrica, água encanada, Justiça, higiene, profilaxia, obras públicas em suas diversas categorias. Eram incontáveis os interesses das autoridades públicas. Alguns personagens marginais, como prostitutas, criminosos, leprosos, e o próprio alienado, ressurgem como interesse público apenas nas proximidades dos anos de 1920.

A partir de então, emergia um novo olhar sobre os doentes diagnosticados loucos e que há muito haviam sido enclausurados no Asilo da Cruz do Peixe. O presidente do estado, Solon de Lucena, em 1921, afirmava se envergonhar do hospício existente na capital paraibana, o definindo como um espaço sem ar, pequeno, sem o mínimo conforto. Parecia antes um lugar de suplício do que um hospício de alienados. E seguia firmando seu compromisso com essa área da saúde pública: “Se as finanças do Estado permitirem dentro do quadriênio do meu governo dotarei a Parahyba com um hospício condigno”²⁵.

Solon de Lucena, afirmava que era a saúde pública uma das maiores preocupações do seu governo.²⁶ No entanto, é importante ressaltar que na ordem de prioridades daquele ano de 1921 estavam à frente desse projeto em torno da saúde mental outras questões de interesses mais urgentes e, possivelmente, de maior importância para a política paraibana. A canalização de água encontrava-se parada dada a falta de material, que há muito havia sido encomendado da Inglaterra, mas que, devido aos conflitos existentes na Europa em razão do fim da Primeira Guerra Mundial, não chegara para dar continuidade às obras. Questões outras, tais como

²⁴ Jornal *A União*, terça-feira, 09/04/1918, p. 1.

²⁵ Mensagem presidencial, Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 32-33.

²⁶ Mensagem presidencial, Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 27.

policciamento, mortalidade, endemias, sífilis, higiene domiciliar, instalação de uma colônia correcional²⁷, constituíam necessidades de primeira ordem no governo de Solon de Lucena.

A higiene pública e a profilaxia constituíam argumentos fortes para um governo que tinha como pauta a modernização e o progresso do estado. Em 1920, no governo de Francisco Camillo de Hollanda, a higiene pública se configurava como uma grande demanda que respondia a uma preocupação, de nível federal, em torno da epidemia de febre amarela instalada no país. Naquele momento, a Paraíba possuía uma comissão de higiene chefiada pelo Dr. Vital de Mello. Tal comissão atuava em diversos setores para a manutenção da ordem salubre²⁸ do estado, inclusive adentrando as instâncias da vida privada dos cidadãos. Sobre essa questão, Camillo de Hollanda alegava que a higiene domiciliar estava sendo cuidadosamente vigiada.²⁹

Vê-se, portanto, a ordenação por meio da disciplina e da vigilância. Não era suficiente ocupar a cidade de forma a higienizar suas ruas e purificar seu ar, tornava-se necessário ir ao encontro da insalubridade em seus mais recônditos espaços. Pois, para que o estado pudesse funcionar livremente, sem que as suas engrenagens esbarrassem na desordem urbana, a vigilância e a disciplina deveriam ser constantes. Aos indivíduos “não basta observá-los de tempos em tempos, ou ver se o que eles fazem corresponde às regras. É preciso vigiá-los sem cessar para que a atividade se realize, é preciso submetê-los a uma pirâmide permanente de vigilância”³⁰.

Aos poucos, outros interesses de controle social passaram a ser incorporados pelas políticas públicas do estado da Paraíba. Na manhã de domingo do dia 06 de julho de 1924, o tratamento destinado à loucura ressurgia como um problema a ser resolvido pelas autoridades públicas. Estava sendo veiculada no jornal *A União* uma nota referente a um relatório publicado pelo senhor Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides. Nele eram reafirmados os compromissos do então presidente do estado, Solon de Lucena, em relação ao tratamento dos portadores de alienação, pontuando que iria “redimir a Paraíba do triste labéu de afligir os

²⁷ A respeito da colônia correcional e outras questões referentes ao policiamento e organização jurídica do estado da Paraíba, Cf. o próximo tópico deste capítulo, intitulado *Aos Criminosos, a Cadeia*.

²⁸ De acordo com Foucault, cabe salientar que salubridade não significa a mesma coisa que saúde, pois se refere ao estado do meio ambiente e aos seus elementos que permitem melhorar a saúde. A salubridade é, portanto, a base material e social capaz de garantir uma melhor saúde. Ligado a isso aparece o conceito de higiene pública como técnica de controle e de modificação dos elementos do meio que podem favorecer essa saúde, ou, ao contrário, lesá-la. Sendo assim, salubridade e insalubridade designam o estado das coisas e do meio como afetando à saúde, enquanto a higiene pública é o controle político-científico desse meio (FOUCAULT, 2011, p. 418-419).

²⁹ Mensagem presidencial, Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de março de 1920, p. 10.

³⁰ FOUCAULT, 2011, p. 453.

seus míseros alienados, com o ergástulo onde os encarcera na Cruz do Peixe”.³¹ Entrava em cena o interesse da Medicina pela área da Psiquiatria, e a loucura passava gradativamente a ser compreendida do ponto vista patológico.

Deixara o Asilo da Cruz do Peixe de ser apenas um lugar para o qual se destinavam aqueles sujeitos portadores de alienação mental e passava a existir sob a mira de um saber científico, destinado ao tratamento dos que ali sem encontravam internados. Começava a emergir, portanto, uma lógica médica-científica-psiquiátrica e, junto a essa lógica, a noção de doença mental tomava o lugar da alienação ou do desatino da razão. Medicalizava-se a loucura, na Paraíba, com maior rigor e cientificidade.

Solon de Lucena buscava reordenar aquele espaço de tratamento da loucura, o qual naquele momento passava a receber outras nomeações pela linguagem que emergia nos jornais. De Asilo a Instituto Hospitalar, instaurava-se uma brecha onde repousavam os significados diagnósticos e não mais os de abrigo e assistencialismo. Tal mudança começava a se produzir, pois, de acordo com o relatório mencionado, a regulamentação e montagem daquela instituição se encontrava confiada ao “ilustre médico, Dr. Benevides, o nosso único especialista em Psiquiatria, que é, desde seu curso acadêmico, um de seus estudos preferenciais”³². Surgia, portanto, um personagem emblemático, um especialista na área das doenças mentais que passava a inserir na Paraíba novas linguagens, ordenações e autoridade próprias de um saber inquestionável, a Psiquiatria.

Emergia, assim, a necessidade de um espaço que estava para além do asilamento assistencialista, um lugar de asilamento clínico no qual a Psiquiatria fortalecia a sua atuação. A partir daí, o saber psiquiátrico surgiu com o seu espaço. Antes, as suas práticas se faziam presentes no Asilo da Santa Casa de Misericórdia, mas foi com o nascimento da clínica que o seu campo de atuação se alargou e se fortaleceu. Para tanto, tornava-se necessário fazer do Asilo da Cruz do Peixe um verdadeiro espaço hospitalar. Dessa forma, comissionado pelo governo do estado, o Dr. Benevides, em julho de 1923, se direcionou ao Rio de Janeiro, onde visitou:

[...] o Dr. Juliano Moreira, a nossa maior autoridade na matéria, relacionada com o nosso manicômio, pelas instruções e conselhos com que contribuiu para o seu plano respectivo. Levando mais longe o cumprimento do seu dever, foi o Sr. Dr. Benevides a S. Paulo, depois de haver visitado detidamente todos os estabelecimentos da assistência a alienados na capital do país.³³

³¹ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 1.

³² Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 1.

³³ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 1.

Desse modo, a Paraíba estabelecia uma relação de cientificidade com a região Sul do Brasil. Criava-se um vínculo com o que havia de mais moderno em termos de tratamento aos pacientes diagnosticados doentes mentais. Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, naquele momento, representavam um significativo papel na história da Psiquiatria brasileira. Sendo assim, acabaram por fornecer ao Dr. Benevides uma renovação em seus estudos na oportunidade de suas visitas realizadas aos manicômios ali existentes.

Naquele domingo, dia 06 de julho de 1924, os mais valorosos e afinados adjetivos destinados ao Dr. Benevides eclodiam nas páginas dos jornais. O renomado médico já havia sido aplaudido de pé pelos que compunham a recente Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, fundada há poucos meses, em 16 de março daquele ano. Portanto, punha-se de pé a comunidade médica paraibana para vislumbrar a Psiquiatria e as funções que circundavam essa especialidade. Afinal, tratava-se do “mérito do apurado trabalho cuja publicação era digna de nota na seção oficial”³⁴ do jornal *A União*.

De acordo com o relatório, as observações buscavam dar conta da organização prática da assistência aos alienados na região Sul no país. Visava-se, sobretudo, ao programa de reforma e melhoramento proposto pelo governo paraibano. Tal programa buscava cumprir o preenchimento da grave lacuna que “humilhava” e colocava o estado em posição secundária face às outras unidades da federação. Segundo o Dr. Benevides, “a cultura de um povo se pode bem aferir pela assistência que presta aos deserdados da sorte, *maximé* aos inditosos lunáticos”³⁵. A seguir, continuava pontuando as significativas questões que, de acordo com sua percepção, tornavam uma sociedade desenvolvida e civilizada:

Acresce mais que os governos bem orientados e as sociedades cultas, praticando assistência em torno de suas modalidades, opondo de certo modo resistência à seleção natural da espécie, constituem eficaz meio de defesa, trabalham em proveito próprio, uma vez que auxiliar os fracos, curar os enfermos indigentes, corrigir os viciados e ensinar aos ignorantes, é combater e evitar a miséria, o germen de todas as chagas sociais.³⁶

Curar, corrigir, ensinar, auxiliar e combater. Estavam prontas as conjugações das ações que o governo paraibano propunha fortalecer para que pudesse ser evitada a proliferação daquilo que manchava o brilho do desenvolvimento e da civilização. Aquela espécie de germen que a seleção natural deixara escapar no corpo dos fracos, enfermos, viciados, ignorantes, indigentes e, como o resultante do cálculo de todas essas características, do louco,

³⁴ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 1.

³⁵ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 3.

³⁶ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 3.

o qual necessitava de tratamento específico. Para tanto, o controle sobre esses corpos desviantes tornava-se necessário e indispensável para as políticas públicas. Para isso, o contato com as modernas práticas médicas existentes no país se tornava indispensável.

Ao chegar ao Rio de Janeiro, em fins de julho do ano de 1923, o Dr. Benevides procurou ir ao encontro do Dr. Juliano Moreira, Diretor Geral da Assistência a Alienados. Tal encontro foi proporcionado pelo Dr. João Fulgencio Midello e Humberto Gotuzzo, este diretor chefe do Hospital Nacional de Alienados. Juliano Moreira representava, naquele momento, um nome expressivo no meio psiquiátrico do país. Tratava-se, de acordo com o Dr. Benevides, de “um sábio mestre, a maior celebração científica do Brasil, na douta opinião do professor Miguel Couto”³⁷, então presidente da Academia Nacional de Medicina. Juliano Moreira, buscou difundir as ideias humanitárias de Philippe Pinel³⁸ e os estudos nosográficos de Emil Kraepelin³⁹.

A Psiquiatria introduzida por Juliano Moreira e seus seguidores no Brasil, no início do século XX, instaurou um deslocamento em relação àquela produzida no século XIX. Tal mudança se refere ao surgimento do conceito de anormal como forma de psicopatologia. Ou seja, o objeto da Psiquiatria era a doença mental propriamente dita e, a partir daí, passou a ser todo e qualquer desvio de comportamento, como o dos degenerados, epiléticos, criminosos, sífilíticos e alcoólatras. Diante disso, surgiu na prática psiquiátrica algo além do hospício. Emergiram, portanto, outras instituições, a exemplo das colônias agrícolas e dos manicômios judiciários.

O relatório do Dr. Benevides buscava dar conta da organização do tratamento aos doentes mentais no Distrito Federal. Expunha com riqueza de detalhes as seções masculinas e femininas, as colônias, a clínica psiquiátrica, o pavilhão com escola para crianças consideradas atrasadas mentais, a biblioteca neuropsiquiátrica, a farmácia e as aparelhagens elétricas das mais avançadas, tais como raio-X, alta frequência, banho hidroelétrico etc., além de centros de pesquisas, a exemplo do laboratório para os estudos da reação de Wasserman⁴⁰.

Eram incontáveis técnicas, repartições e instrumentos utilizados naquele ambiente hospitalar. No entanto, os avanços não se davam apenas na área clínica especificamente, era

³⁷ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 3.

³⁸ Refere-se ao médico psiquiatra francês Philippe Pinel (1745-1826), considerado o fundador da vertente humanista da Psiquiatria por atribuir ao alienado o rótulo de doença. Para ele, os alienados não deveriam permanecer acorrentados, mas ter um tratamento médico específico.

³⁹ Refere-se ao médico psiquiatra francês Emil Kraepelin (1856-1926), que estabeleceu as bases da Psiquiatria moderna atrelada aos higienistas do século XIX. Kraepelin fundamentou suas pesquisas por meio das causas mistas da degeneração: o alcoolismo e a sífilis.

⁴⁰ A reação de Wasserman é um exame sanguíneo realizado para o diagnóstico da sífilis. Sobre a história desse exame e a sua relação com a ciência, Cf. FLECK, 2010.

necessário conter os sujeitos que representavam a desordem dentro da própria desordem. Tratava-se dos loucos criminosos, para os quais foi criado o primeiro manicômio judiciário do país, fundado em 1921, nas proximidades da Casa de Correção do Rio de Janeiro, e dirigido pelo Dr. Heitor Carrilho.

O Manicômio Judiciário, a mais moderna das instituições de assistência a alienados do Rio de Janeiro, “forte aliança da Medicina e do Direito”, [...] de feição diferente porque serve de reclusão a indivíduos quase sempre perigosos, reserva-se à internação dos anormais que, pela condição mesma de tipos avessos ao estalão psicológicos, tornam-se reacionários e antissociais. Assim, pois, de conformidade com o que preceitua o seu regulamento, devem ali ser recolhidos não só os delinquentes irresponsáveis por motivo de alienação mental, como os condenados e os acusados que, reclusos ou detidos nas prisões federais, apresentaram sintomas de loucura.⁴¹

Ponto alto da modernização, aos olhos do Dr. Benevides, o manicômio judiciário representava, juntamente com a Colônia de Jacarepaguá, o Ambulatório Rivadavia Corrêa e o pavilhão para toxicômanos da Colônia do Engenho de Dentro, obra de incontestável valor que atestava a civilização e o progresso. Algumas das citadas obras públicas haviam sido projetadas e todas elas executadas no governo do então presidente da república, o paraibano Epitácio Pessoa. Uma relação de desenvolvimento, progresso, ciência e modernização dentro de um governo que tinha como seu representante um paraibano possivelmente significava a ambição em favor do progresso para o estado da Paraíba.

Na capital do país, o Hospital Pedro II, posteriormente conhecido como Hospital Nacional, por iniciativa do provedor José Clemente Pereira, desde 1890 havia se desvinculado da Santa Casa de Misericórdia.⁴² A partir de então, tornou-se gradativamente um espaço clínico de observação e experimentação médico-psiquiátrica, marcando o início da fase científica desta especialidade no Brasil. Essa instituição representava um modelo a ser seguido quando da necessidade de reformulação do Asilo da Cruz do Peixe, o qual continuava nas dependências da Santa Casa de Misericórdia da Paraíba.

Terminadas as observações no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1923, o Dr. Benevides seguiu em direção à cidade de São Paulo, dando continuidade à coleta de dados para o seu relatório. Dois dias após, foi recebido em audiência especial pelo presidente do estado de São Paulo, o Sr. Washington Luiz. Assim, Dr. Benevides iniciou suas observações visitando a penitenciária da capital que, segundo ele, representava uma das melhores do

⁴¹ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 3.

⁴² Tal ação foi legitimada pelo Decreto nº 142, de 11 de janeiro de 1890.

mundo. Seu interesse naquela instituição se dava pelas seções de Medicina e Criminologia, especialmente pelos serviços de Psiquiatria ali oferecidos.

De acordo com os estudos e observações do Dr. Benevides, datavam de 1852 os primeiros ensaios de assistência aos alienados no estado de São Paulo. No entanto, foi com o advento da república, especialmente em 1895, que foram realizados os serviços verdadeiramente científicos, ocasião em que o Dr. Franco da Rocha foi nomeado para reformar o Hospício e Colônia do Juquery⁴³, posteriormente, sendo conferida a ele a direção dessa instituição. A descrição do Juquery feita pelo Dr. Benevides seguia os seguintes detalhes:

O sistema engenhoso de construção segue um plano único com seis pavilhões dispostos circularmente e presos por muros, fechando determinado perímetro que serve de pátio de recreio. Um dos pavilhões é reservado para a cozinha e o refeitório, e cada um dos outros comporta 26 doentes e 3 empregados.⁴⁴

Devido à amplitude daquela instituição, sua atenção se direcionava à laborterapia, o tratamento por meio do trabalho, com significativas produções na agricultura, construções de estradas, a exemplo das que ligavam a colônia e a fazenda ao hospício. Essa era uma prática de tratamento bastante utilizada na época, pois a Psiquiatria se pautava na cura moral por meio do trabalho. Além disso, esses sujeitos estavam inseridos numa sociedade assegurada por uma lógica na qual tempo significava dinheiro e a ociosidade, o problema que conduziria o homem a todos os males. Desse modo, no ideário moderno não havia espaço para o louco, o mendigo, o vagabundo, ou qualquer outro personagem que desviasse do progresso por meio do trabalho. Tratava-se de um modelo moral no qual o trabalho dignificava e engrandecia o homem. Como o próprio Benevides observara:

Descuidosos e tranquilos, na inconsciência da própria desventura, *ufanos do trabalho que produzem e redimidos da pecha de criaturas inúteis*⁴⁵, vivem ali ao lado de paráliticos gerais, dementes precoces, epiléticos, idiotas e imbecis, muitos doentes que no parcial e perene eclipse do espírito não perderam o raciocínio, como os paranoicos e os portadores de delírio sistematizado alucinatório crônico.⁴⁶

Dr. Benevides acrescentava que foi na Colônia do Juquery que encontrou melhor organização e maior capacidade produtora para o trabalho. Afirmava, ainda, citando

⁴³ Sobre a história do Hospital Colônia do Juquery e o aparecimento dos hospícios no início da República no Brasil, Cf. CUNHA, 1986; 1990.

⁴⁴ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 4.

⁴⁵ Grifo nosso.

⁴⁶ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 4.

Griesinger⁴⁷, que a ociosidade é o que há de mais subversivo para o espírito não apenas do louco destituído de razão, mas para todo e qualquer sujeito. Em continuidade aos seus conhecimentos teóricos a respeito do tema, ele citava Féré⁴⁸, alegando que o melhor tratamento moral consistia na “disciplina e no trabalho físico que ativa as funções orgânicas e serve de derivativo à atividade mórbida da inteligência”.⁴⁹ Assim, o trabalho afastava os pacientes dos inúteis e acabava por servir não apenas ao corpo, mas à mente, fortalecendo a divisão clássica presente no *cogito* cartesiano entre corpo e mente.

Retornando à Paraíba, cabia ao Dr. Benevides, mediante sua experiência de viagem, apresentar as medidas a serem tomadas. Para ele não se concebia a colônia de alienados sem um hospital para o tratamento dos casos agudos, e na Paraíba tudo estava por se fazer. Refletindo sobre esta questão, ele utilizava como forma de fortalecer o seu argumento as palavras de Magnan⁵⁰ proferidas no Congresso Internacional de Assistência, realizado em Paris, em 1889:

1º O asilo deve ser considerado como um instrumento de cura e de tratamento.

2º Ao lado dos asilos, as colônias agrícolas e a assistência familiar devem ser estabelecidas com o fim de reduzir o número de doentes asilados.

3º O médico especialista indicará os doentes que se acham em condições de gozar da assistência familiar e fiscalizará as colônias agrícolas.⁵¹

A questão das colônias agrícolas e o uso da laborterapia, ou o tratamento por meio do trabalho significava, sobretudo, uma questão econômica, pois a manutenção e o tratamento de doentes crônicos requeriam um percentual de verbas que, em alguns casos, não representava interesse para o governo. Nesse sentido, a colônia agrícola e a assistência familiar visavam a algo para além da cura, objetivavam superar o fator econômico, tornando os insanos crônicos menos onerosos para o estado.

Além disso, as categorias que nomeavam aquele espaço deveriam ser reformuladas para que se tornassem possíveis as mudanças que estariam por vir, uma vez que uma reestruturação na ordem do discurso é parte integrante do processo de ressignificação. Para tanto, o Dr. Benevides alegava que o termo *asilo* não tinha significação etimológica apropriada para o

⁴⁷ Refere-se ao médico neurologista e psiquiatra alemão Wilhelm Griesinger (1817-1868).

⁴⁸ Refere-se ao médico francês Charles Samson Féré (1852-1907), que em 1881 trabalhou como assistente de Jean-Martin Charcot (1825-1893), o qual exerceu uma profunda influência em sua carreira. Em 1887, foi nomeado médico-chefe do hospício Bicêtre, onde desenvolveu pesquisas nas áreas de Neurologia e Psiquiatria.

⁴⁹ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 4.

⁵⁰ Refere-se ao médico psiquiatra francês Valentin Magnan (1835-1916). Conhecido pelas suas teorias da degenerescência e do alcoolismo. Os estudos desse autor foram abordados no primeiro capítulo desta tese, intitulado: *Corpos Perigosos*.

⁵¹ Jornal *A União*, quarta-feira, 09/07/1924, Ano, XXXII, nº 150, p. 3.

caso e, por isso, deveria ser “vantajosamente” substituído pelo termo *hospital*. Parte daí a emergência de categorias clínicas em torno dos insanos, aliás, a insanidade também precisava ser renomeada para que estivesse de acordo com o ambiente hospitalar. Sendo assim, a expressão *doente mental* era o que melhor conviria a um corpo hospitalizado.

Entretanto, as preocupações e reformulações não ficaram atreladas apenas ao doente mental, que, ao ser devidamente medicalizado, se tornaria um corpo controlado pelo saber médico. Existia, dentro dessas novas ordenações, outra desordem que as técnicas médico-científicas buscavam controlar, tratava-se dos doentes mentais perigosos. Para estes,

Convém notar ainda que certas categorias de doentes extremamente violentos e perigosos, como os acometidos de impulsões homicidas, suicidas e incendiárias, os automutiladores, os perseguidos no período de sistematização e aqueles que apresentam perversões instintivas, transformando-se em causa permanente de escândalo, requerem o tratamento nos asilos onde há pessoal suficiente de modo que possam ser melhor vigiados.⁵²

Dessa forma, emergia uma atenção específica em torno dos doentes crônicos, bem como a respeito dos doentes perigosos e ameaçadores. Tais pacientes ganhavam destaque dentro das propostas do Dr. Benevides que, por meio de noções como as de perversões instintivas, acabava por apontar para a aliança com os argumentos da Escola Positiva de Direito Penal, representada pelo italiano Cesare Lombroso.

Quanto à estrutura da assistência, tornava-se necessário ampliar as instalações para que comportassem um maior número de pacientes e para que estes pudessem ser atendidos mediante as devidas separações: gênero, idade, classe social e diagnóstico. Era preciso também ampliar a área externa, para que o cultivo da terra por meio da laborterapia tivesse maiores resultados e para que as despesas não ficassem sob responsabilidade única do estado. Além disso, era necessário construir laboratórios, farmácias, espaço para hidroterapia, serviços de cirurgia, gabinete de radiologia, ergoterapia, entre outras medidas.⁵³

No entanto, seguindo o modelo hospitalar empregado na capital do país, a qual desde 1921 dispunha de um manicômio judiciário, a primeira instituição brasileira que possuía a atuação conjunta da Medicina e da Justiça, tornava-se necessário que a Paraíba pudesse seguir os parâmetros de desenvolvimento ali existentes. Para tanto, uma atenção diferenciada, um tratamento específico e uma vigilância constante aos doentes “extremamente violentos e perigosos”⁵⁴ deveriam permear as práticas científicas. Sendo assim, abriam-se no território

⁵² Jornal *A União*, quarta-feira, 09/07/1924, Ano, XXXII, nº 150, p. 3.

⁵³ Jornal *A União*, quarta-feira, 09/07/1924, Ano, XXXII, nº 150, p. 3.

⁵⁴ Jornal *A União*, quarta-feira, 09/07/1924, Ano, XXXII, nº 150, p. 3.

paraibano as portas pelas quais, em 1943, iriam se cruzar as forças médicas e jurídicas e as suas atuações em torno dos sujeitos que, não apenas ameaçavam a ordem social externa aos muros da instituição, mas, a própria ordem hospitalar e a si mesmos. Uma ameaça indistinta que carregava em seu corpo a forma mais ativa do perigo não poderia representar senão uma ameaça à sociedade em sua forma mais ampla.

Assim, em dezembro de 1923, o Dr. Benevides concluía o seu relatório e inseria a Paraíba num diálogo com a moderna assistência aos doentes mentais no Brasil. Iniciava-se, portanto, uma nova etapa no tratamento em torno da loucura e da periculosidade. O seu relatório, digno de nota em seção especial do jornal *A União*, aplaudido pela comunidade médica paraibana por meio da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, acabava por repercutir a nível nacional ao ser reconhecido pela Sociedade de Neurologia e Psiquiatria Brasileira, representada pelo Dr. Juliano Moreira, o qual nomeava o Dr. Benevides como sócio correspondente no estado da Paraíba. Em 22 de outubro de 1924, o jornal *A União* publicava a seguinte nota:

Sociedade de Neurologia e Psiquiatria Brasileira

Essa prestigiosa associação científica, de que é presidente o ilustre psiquiatra dr. Juliano Moreira nomeou seu sócio correspondente neste Estado ao sr. dr. Sá e Benevides tendo em vista o seu notável relatório apresentado ao nosso governo sobre a assistência a alienados da Parahyba do Norte. Felicitamos o nosso estimável patrício por essa justa homenagem aos seus talentos e estudos específicos da sua conspícua matéria^{55,56}

Estavam firmados, portanto, os laços de cientificidade médico-psiquiátricos no estado. Restava pôr em prática as novas técnicas trazidas pelo Dr. Benevides. Dali a três dias, em 25 de outubro de 1924, era veiculado um relatório do presidente do estado, Solon de Lucena, no qual buscava dar conta das obras e planejamentos instaurados em seu governo e, mais uma vez, a saúde mental entrava em destaque. Segundo Solon de Lucena, graças às verbas destinadas pelo presidente do Brasil, Epiácio Pessoa, a capital paraibana teria, dentro em breve, uma colônia de alienados na altura de suas atuais necessidades.⁵⁷ Faltava naquela

⁵⁵ Jornal *A União*, quarta-feira, 22/10/1924, Ano, XXXII, nº 234, p. 1.

⁵⁶ Tal nota também foi veiculada dois dias após, em 24 de outubro de 1924. Jornal *A União*, sexta-feira, 24/10/1924, Ano, XXXII, nº 236, p. 3.

⁵⁷ No relatório presidencial de 1922, a construção da colônia de alienados era descrita da seguinte forma: “Também as expensas do governo federal, mediante contrato com o governo do Estado, está a construção de uma colônia para alienados. Os trabalhos iniciados há pouco tempo marcham com regularidade e rapidez. Creio, dentro em breve, terá a Paraíba um estabelecimento de primeira ordem, senão pela vastidão das construções e estética do prédio, ao menos pela posição topográfica, amplitude dos terrenos que lhes foram marcados e pela organização interna que lhe pretende dar. Único estabelecimento desse gênero no Estado, não será demais que para ajudar o seu custeio concorram todos os municípios na medida de suas rendas. Os terrenos, onde fica

ocasião o acabamento do prédio, um muro de isolamento e o devido mobiliário, que ficaria sob a responsabilidade do governo do estado.⁵⁸

A nova instituição, que estava em vias de ser inaugurada, deixava de lado o antigo modelo asilar existente na Cruz do Peixe e buscava implementar técnicas médico-científicas que não estavam impregnadas apenas nas práticas hospitalares, ou na estrutura do prédio, mas em seu próprio nome, que homenageava o Dr. Juliano Moreira, diretor do Hospital Nacional de Alienados do Rio de Janeiro.

O presidente do estado, Solon de Lucena, enviara uma carta informando o Dr. Juliano Moreira a respeito da homenagem prestada ao seu nome. Em resposta à missiva, Juliano Moreira agradecia o prestígio, informando que ficara “muitíssimo grato” pelo fato de o senhor presidente do estado da Paraíba ter aprovado a proposta do Dr. Benevides, bem como pela homenagem prestada ao seu nome. Além disso, aproveitava para informar que a Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal o enviava os devidos agradecimentos e homenageava o “hospital-colônia do prestigioso Estado”.⁵⁹

Firmavam-se, na Paraíba, os alicerces da Psiquiatria. A partir de então, as práticas médicas não tratariam apenas de separar os loucos dos doentes acometidos de outras afecções, mas de instituir, mediante os modernos procedimentos adquiridos nos principais centros brasileiros de difusão médico-científica, práticas estritamente clínicas para a contenção da loucura.

Anos mais tarde, em 23 de junho de 1928, era inaugurado o Hospital-Colônia Juliano Moreira, o qual representava em termos clínicos a separação entre o normal e o anormal. Como poderá ser visto, esse movimento de separação se desdobraria posteriormente dentro do próprio funcionamento da Colônia, numa outra divisão que emergiu com a inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba, o qual passou a separar o louco comum do louco criminoso por meio da atuação dos campos de saber da Justiça e da Psiquiatria. É importante salientar que, a partir da emergência da Colônia Juliano Moreira, estava legitimado o poder psiquiátrico na Paraíba. A loucura passava a ocupar o espaço a ela destinado. Restava produzirem-se novas redes de contenção e aprisionar um outro personagem histórico atrelado ao perigo, o louco criminoso.

situada a colônia, são uma doação do estado àquela instituição.” (Cf. Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1922, p. 15-46).

⁵⁸ Jornal *A União*, sábado, 25/10/1924, Ano, XXXII, nº 237, p. 1.

⁵⁹ Jornal *A União*, sábado, 25/10/1924, Ano, XXXII, nº 237, p. 2.

2.2. Aos criminosos, a cadeia

No início do século XX, os cuidados médicos direcionados aos sujeitos diagnosticados loucos representavam um dentre os inúmeros interesses das políticas do estado da Paraíba. A urbanização da capital favoreceu o aumento do número dos sujeitos “indesejáveis”, que insistiam em agir em dissonância com a ordem estabelecida. Os criminosos representavam uma significativa ameaça para ordem pública, constituindo-se como um problema para a Justiça, assim como para a Medicina. Um discurso frequente nas mensagens presidenciais desde o alvorecer do século XX era o de despesas com a crescente massa de bandidos que vinham assolando a paz no estado.

A Paraíba encontrava-se imersa nos crimes cometidos pelos grupos de banditismo⁶⁰. Antônio Silvino, Cocada, Rio Preto e, anos mais tarde, Lampião, com o seu conhecido grupo, eram nomes recorrentes nas notícias jornalísticas e nas mensagens presidenciais. Confirmando, portanto, a preocupação das autoridades em solucionar o problema da criminalidade, sobretudo, referente ao cangaço. No que diz respeito à ordem pública, os investimentos financeiros eram suntuosos para o estado, pois se tornava necessário o aumento do efetivo do batalhão de segurança, bem como a construção de novas cadeias públicas pelas cidades do interior, tendo em vista que a cadeia da capital não comportava mais o número de bandidos presos por todo o território paraibano e para ali enviados. Diante disso, para os criminosos era tecida uma nomenclatura específica que buscava dar conta do terror causado pelas suas atitudes. Fato que pode ser visualizado na mensagem proferida pelo presidente do estado, José Peregrino de Araújo, em 1903:

Até mesmo o feroz bandido Antônio Silvino que em anos anteriores chefiara um numeroso grupo de criminosos que ameaçara deveras a ordem pública com suas constantes e frequentes execuções, crimes e depredações [...] pelo terror e fama que desgraçadamente conseguiu inculcar no espírito de maior número de pessoas [...] até mesmo esse execrável bandido, repito, contra quem tenho mantido constante vigilância e ininterrupta perseguição legal. [...] no atual momento acha-se evadido do termo em cujo território vira-se coagido pela força pública incumbida de sua captura a restringir sua funesta e perniciosa espera de ação que perpetrara em dias do mês que acaba de findar frio e feroz assassinato após outro que com a mesma ferocidade e canibalismo praticara no mês anterior, na povoação.⁶¹

⁶⁰ De acordo com o dicionário de língua portuguesa, Houaiss (2009), o termo *banditismo* significa “incidência de crimes num determinado lugar ou época; criminalidade”. O termo foi bastante utilizado para nomear os bandos do movimento social do cangaço, na primeira metade do século passado.

⁶¹ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, José Peregrino de Araújo, 01 de outubro de 1903, p. 22.

Havia, portanto, a produção de discurso sobre ações dos sujeitos contraventores da ordem pública que passavam a representar sinônimos de monstruosidade, ferocidade, canibalismo, animalidade, entre outros signos que situava o criminoso no extremo oposto da humanidade e da civilidade. Uma espécie de animal aparentado ao monstro necessitava ser vigiado, perseguido e trancafiado. No entanto, segundo José Peregrino, a insuficiência de vencimentos dos oficiais do batalhão de segurança, atrelada à carestia da vida em toda parte, dada a crise econômica que atuava de Norte a Sul do país, se configurava como um grande desafio para o estado da Paraíba.⁶²

Novas medidas deveriam ser tomadas para solucionar o problema da segurança pública. De início, a construção de novas cadeias era visualizada como uma medida urgente e inevitável em face da situação que se apresentava na cadeia pública da capital e a criminalidade que se expandia pelo interior do estado. Entretanto, tornava-se necessária a reordenação dos custos dos funcionários que atuavam nessa área, o aumento do efetivo de policiais e a implementação de guardas municipais⁶³. Além disso, era necessário decretar a reforma do “antigo e caduco regulamento de polícia, inclusive alguns pontos das leis processuais”⁶⁴.

Os debates em torno da reordenação do sistema prisional, da Justiça, da segurança pública e da construção de novas instituições de aprisionamento se estenderam durante toda a primeira década do século XX. Em 1917, a reestruturação da cadeia pública da capital deixava de ser apenas uma reivindicação, ou uma proposta dos governantes, e se tornava uma realização na administração do presidente do estado, Francisco Camillo de Hollanda. Dentre as inúmeras obras públicas realizadas em seu governo, ele apresentava esta obra com significativa importância: “Reedifiquei a Cadeia Pública, transformando-a numa penitenciária com proporções bastantes para a nossa fauna criminal”⁶⁵. Desse modo, a noção de animalidade compunha os discursos referentes aos sujeitos que contravertiam a ordem pública. Emergia, de acordo com esse enunciado, uma instituição ampla e adequada o bastante para proteger a sociedade dos animais que faziam parte da dita “fauna criminal”.

A segurança pública constituía, portanto, uma das principais medidas do governo de Camillo de Hollanda. No ano seguinte, ele reafirmava seu compromisso alegando que ao

⁶² Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, José Peregrino de Araújo, 01 de outubro de 1903, p. 23.

⁶³ A guarda municipal foi decretada pela lei nº 233 de 11 de novembro de 1905.

⁶⁴ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, José Peregrino de Araújo, 01 de outubro de 1903, p. 24.

⁶⁵ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de setembro de 1917, p. 14.

menor rumor de perturbação que houvesse estaria com o ânimo predisposto a acautelar e defender o princípio da ordem. Para a garantia da segurança aprovou o decreto nº 951, de julho de 1918, que passava a organizar as forças policiais⁶⁶ do estado. No entanto, era necessário que o novo regulamento se tornasse a base de uma reorganização mais ampla, abraçando os múltiplos aspectos da defesa social, agindo não apenas contra o crime, como também contra o vício e a corrupção.⁶⁷

Ainda segundo Camillo de Hollanda, uma das grandes faltas do aparelho policial do estado era a criação de uma escola correcional responsável por desviar a população infantil dos caminhos do vício. Pois, de acordo com o presidente do estado, todos os centros civilizados procuravam se munir desse tipo de estabelecimento, onde, ao lado da cultura moral e intelectual dos menores, seria ministrado o aprendizado industrial, inserindo-os nas ações da vida prática e no mundo do trabalho. Por ora, ele afirmava que estavam sendo implementadas algumas medidas enérgicas contra o vício e a vagabundagem, tanto na capital quanto no interior do estado.⁶⁸

O vício representava um ponto no qual se localizava a criminalidade e a desordem social. Eliminar o vício significava sanar grande parte dos problemas que constituíam o descontrole da ordem pública. Ao alcoolismo era direcionada uma atenção especial, pois este se configurava, entre outros, no maior índice de problemas gerados nas ruas da capital. Assim, entre os sujeitos entregues ao vício,

Encontram-se os bêbados, criaturas repugnantes, cheirando mal ao mesmo étílico que ingerem e que para logo o despersonaliza. Não é oportuno aqui descer às lamentáveis consequências da alcoolatria, dos seus nefastos efeitos minando o organismo dos que bebem continuamente. [...] Essas criaturas isoladas da comunhão social, que se não sente bem ao contato de indivíduos que se entregam a vício tão revoltante, servem-se criminosamente das suas situações de semi-responsáveis para proferir toda sorte de injúrias e ataques grosseiros às pessoas de bem e às mesmas autoridades constituídas do Estado.⁶⁹

Em face desse problema, o jornal *A União* veiculava a determinação do presidente do estado, Camillo de Hollanda, informando que não iria mais consentir que esses perturbadores da ordem pública continuassem a tirar o sono da população, ao investirem com “furor nauseante” contra a “honra” das pessoas. Segundo o presidente, suas ações se justificavam em

⁶⁶ Em 1918, a Paraíba contava com uma força policial de 992 homens.

⁶⁷ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de setembro de 1918, p. 13-14.

⁶⁸ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de setembro de 1918, p. 13-14.

⁶⁹ Jornal *A União*, Domingo, 14/04/1918, p. 1.

nome dos interesses sociais, da ordem pública e das autoridades que não iriam mais tolerar a “descontinuidade do sossego infringida pelos alcoólatras”⁷⁰.

O texto buscava dar conta da responsabilidade criminal do sujeito entregue ao consumo do álcool, alegando que este se valia da condição de “semi-responsável” para atuar de forma desordeira na sociedade. O Código Penal Brasileiro de 1890, vigente à época, instituía que não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e da inteligência no momento da ação delituosa.⁷¹ Portanto, aqueles sujeitos que se achavam privados dos sentidos pelo consumo de bebidas alcoólicas estavam isentos da responsabilidade criminal.

As reportagens sobre o vício, com especial atenção ao alcoolismo, passavam a compor as páginas dos jornais a partir de então. Emergia, na ordem do discurso jornalístico da época, uma produção de significados que desqualificava o homem entregue aos prazeres do jogo e da bebida. Aproveitando-se das palavras do escritor Ruy Barbosa⁷², o jornal *A União* veiculava o texto intitulado *O Vício*, em 10 de novembro de 1918. Nele, estava posto que: “o vício arrecada sobre a atividade do ócio quatro espécies de impostos: a perda do tempo, a perda de estímulo, a perda da saúde e a perda do dinheiro”⁷³. Tornava-se necessário, portanto, direcionar o tempo a uma vida produtiva por meio do trabalho, assegurar a saúde longe do álcool e garantir, longe do vício, o sustento da família.

O alcoolismo constitui um ponto importante para a compreensão da loucura e da criminalidade.⁷⁴ Sobre ele se debruçaram campos de saber como a Justiça e a Psiquiatria. No alcoólatra, interessavam os estudos sobre a degenerescência que compuseram a base dos argumentos tanto de um saber quanto do outro. Por um lado, a Escola Positiva do Direito Penal, representada pelo italiano Cesare Lombroso, erigiu suas bases teóricas a partir dos diversos tipos de degeneração, sobretudo, em torno do corpo degenerado do alcoólatra. De acordo com essa percepção, deriva dessa espécie de sujeito as mais variadas desordens da dita raça humana degenerada e, com isso, a tendência predeterminada a atos de criminalidade. Por outro lado, a Psiquiatria de fins do século XIX e início do XX se pautava em argumentos que colocavam o corpo do alcoólatra e do sífilítico, bem como de seus descendentes, no lugar de onde emanariam as variadas desordens patológicas mentais.

⁷⁰ Jornal *A União*, Domingo, 14/04/1918, p. 1.

⁷¹ Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

⁷² Ruy Barbosa (1849-1923) foi um escritor baiano e, dentre as diversas atuações intelectuais, foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras.

⁷³ Jornal *A União*, Domingo, 10/11/1918, p. 1.

⁷⁴ O alcoolismo como ponto de cruzamento entre a justiça e a psiquiatria, por meio dos estudos sobre degenerescência, como visto, foi abordado no primeiro capítulo desta tese, intitulado *Corpos Perigosos*.

Na Paraíba, essas noções eram frequentemente postas nos jornais como forma de chamar a atenção da população para os danos gerados pelos comportamentos desviantes. Tornava-se necessário reduzir, por meio da profilaxia da sífilis e do combate ao álcool, as estatísticas de alienação mental e da criminalidade, além de garantir a saúde moral das futuras gerações. Eram conhecidas as terríveis devastações do álcool e da sífilis no organismo humano, já que esses dois fatores desempenhavam importância na etiologia de várias afecções do corpo e da mente.

De fato, na genesis da loucura a observação e a experiência comprovam como fatores de primeira ordem, de efeitos próximos e remotos a toxicose alcoólica e a infecção sífilítica promovendo sempre que não são a tempo reprimidos a degenerescência da raça, atrofia moral ou física da espécie. Em apoio dessa asserção vem a pelo citar as seguintes frases do professor Raymond⁷⁵, notável autoridade médica francesa: “se nós chegássemos a suprimir a sífilis e o alcoolismo, de um só golpe suprimiríamos o maior número das doenças nervosas, em particular a paralisia geral e a tabes⁷⁶, e os médicos neurologistas seriam obrigados a mudar de especialidade”.⁷⁷

De acordo com essa concepção, o alcoolismo não era a causa geradora apenas dos problemas públicos, da desordem moral e da degeneração do corpo e da mente. A extensão desses problemas poderiam se instalar nas futuras proles através dos estigmas que se configuravam quando da análise da justa medida do corpo, a qual separava o normal do anormal. Como pôde ser visto, os estudos antropométricos lançavam sobre o corpo do alcoólatra o olhar investigativo e nele afirmavam localizar os acentuados signos de degeneração e predisposição ao crime.

Sobre o alcoólatra recaía uma atenção especial. Por um lado, ele representava um problema social e científico a ser estudado, decodificado e tratado; por outro, ele era aquele sujeito que tinha as suas atitudes asseguradas pelo Código Penal. Considerado inimputável ou “semi-responsável”, o alcoólatra não poderia ser condenado, mas deveria ter a sua pena atenuada quando comprovado que sua ação havia sido cometida sob os efeitos da embriaguez.

O Código Penal de 1890, vigente à época, ainda não havia instituído a medida de segurança⁷⁸, a qual estabelece que depois de comprovada a irresponsabilidade do agente, no momento do crime, sobre este não poder ser aplicada uma condenação, mas um tratamento, preferencialmente em instituições especializadas, a exemplo dos manicômios judiciários. No

⁷⁵ Refere-se ao médico neurologista francês Fulgence Raymond (1844-1910). Raymond foi um dos sucessores de Jean-Martin Charcot na Salpêtrière, no período entre 1894 e 1910.

⁷⁶ Tabes: lenta degeneração dos neurônios que carregam informações sensoriais para o cérebro.

⁷⁷ Jornal *A União*, domingo, 06/07/1924, Ano, XXXII, nº 148, p. 3.

⁷⁸ A lei de medida de segurança é o argumento jurídico que fundamenta a necessidade e importância do manicômio judiciário.

entanto, ao tratar da responsabilidade criminal e das circunstâncias agravantes e atenuantes, o Código Penal relativizava, dentre outras, a pena sobre os acometidos de embriaguez, alegando como circunstância atenuante: “Ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada como meio de animar a perpetração do crime, não sendo acostumado a cometer crimes nesse estado”⁷⁹.

O jornal *O Norte*, por seu turno, também trazia em suas páginas matérias sobre os danos gerados pelo alcoolismo. Em reportagem intitulada “O álcool e os seus efeitos na Psiquiatria”, publicada nesse periódico, o Dr. Octávio Soares alegava ser terrível o sofrimento de um doente na condição de alcoólatra, pois não era apenas o cérebro que padecia produzindo todos os delírios e alucinações, mas os outros órgãos, que também tinham as suas funções afetadas, a exemplo do fígado, do baço, dos rins, do intestino, entre outros. Além desses danos, o consumo de álcool provocava na pessoa que o ingeria, bem como na sua prole, outros malefícios de grande notoriedade: “Os alcoólicos são frequentemente portadores de falsos testemunhos junto às autoridades. É no caso de embriaguez delirante e nos casos de alcoolismo sub-agudo que se manifestam ideias de autoacusações e de crime”⁸⁰.

O alcoolismo representava um dos sinônimos de degeneração e se tornava objeto de interesse da Justiça e da Psiquiatria. A loucura e a criminalidade passavam a agir sob o nome de degenerescência. Assim, mediante essa assertiva, o Dr. Octávio Soares informava que o período de embriaguez persiste por muito tempo no espírito contaminado pela ação do álcool, o que leva às convicções existirem apenas nas imagens oníricas. Ainda de acordo com ele, era justo nessa condição em que os sujeitos “praticam crimes que a justiça o torne irresponsáveis pela supressão dos sentidos”⁸¹. Em seguida, concluía que era no alcoolismo que se localizavam as alienações múltiplas, as perturbações da sensibilidade e as ideias de crime.

Diante disso, a criminalidade, a embriaguez, ou qualquer outra ação que constituísse sinônimos de desordem social, necessitavam que as autoridades as eliminassem dos espaços públicos. Para tanto, necessário de fazia o fortalecimento dos órgãos detentores do poder e de determinações sobre aqueles sujeitos contraventores da ordem. Com isso, reforçava-se a necessidade do surgimento de instituições que tivessem como proposta a modernização das práticas e a cientificidade como formas de incluir, na Paraíba, noções de desenvolvimento e, assim, eliminar as várias formas de degeneração que manchavam a imagem da civilização e

⁷⁹ Código Penal Brasileiro, 1890, Título IV, Art. 42, § 10. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

⁸⁰ Jornal *O Norte*, quinta-feira, 24/05/1917, p. 1.

⁸¹ Jornal *O Norte*, quinta-feira, 24/05/1917, p. 1.

impediam o fluir do progresso. Sendo assim, pouco a pouco, saberes científicos passaram a se fortalecer e ganharam consistência frente à vida dos habitantes da cidade.

A Justiça, com o seu aparato controlador como a polícia, a guarda municipal e os decretos e leis, passava a ganhar notoriedade por meio das matérias jornalísticas. Essa prática discursiva buscava mostrar o fortalecimento das instituições jurídicas e tornar visíveis as novas ordenações instituídas para a sociedade. Em contrapartida, tal prática acabava por estabelecer uma espécie de olhar panóptico⁸² sobre as atitudes desviantes. Sendo assim, a Justiça se tornava presente no cotidiano dos cidadãos como órgão imbatível posicionado à espreita para punir os responsáveis pelas ações indesejáveis à manutenção da ordem pública.

Questões teóricas do campo do Direito, custos judiciários, objetividade e subjetividade da Justiça, livramento condicional, estatísticas criminais, entre outras questões, podiam ser vistas com certa regularidade nos textos jornalísticos. Além disso, a manutenção da ordem deveria se estender por todo o território paraibano, não ficando restrito apenas à capital do estado. Assim, os dados criminais existentes nas demais cidades constituíam um ponto importante a ser pensado e combatido por meio das estratégias de controle, particularmente pelo fato de que as cidades do interior não possuíam, até o início da década de 1920, instituições adequadas ao aprisionamento dos criminosos que ali se encontravam. Desse modo, essa limitação acarretava uma grande demanda para a capital do estado. De acordo com a estatística criminal levantada nas delegacias das cidades do interior, referente ao primeiro semestre de 1918, poderia ser observado:

⁸² Termo utilizado pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham para designar um projeto de construção com uma torre central que vigia uma série de selas dispostas em forma circular em direção oposta à luz, nas quais se encarceram os indivíduos. Do centro, controla-se a todos sem ser visto. Desse modo, o poder perde a autoria e age em silêncio por meio do aparato institucional. O Panóptico, portanto, seria o modelo arquitetônico ideal, segundo Bentham, para as instituições de encarceramento e disciplinarização dos corpos. Segundo Michel Foucault, “o Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças aos seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frestas do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça” (FOUCAULT, 2010, p. 194). Ainda sobre o Panóptico, Cf. FOUCAULT, 2003-a.

CHEFATURA DE POLÍCIA

Movimento das Delegacias do interior, durante o primeiro semestre do corrente ano.

MESES	CRIMES								
	Homicídio	Ferimentos graves	Ferimentos leves	Furtos	Gatunagem	Defloramento	Repito	Estelionato	Correção
JANEIRO	17	4	2	13	4	2	1	-	62
FEVEREIRO	1	-	8	8	3	2	-	-	81
MARÇO	19	1	6	3	5	-	1	-	91
ABRIL	5	1	4	5	9	2	-	-	87
MAIO	1	-	10	8	-	3	-	3	53
JUNHO	3	-	4	-	3	1	-	-	60
TOTAL	46	6	34	37	24	10	2	3	434

Estado da Parahyba do Norte, 31 de Agosto de 1918

SECRETÁRIO: Simão Patricio

AUXILIAR: João Soares de Pinho⁸³

Os números fortaleciam os argumentos das autoridades judiciárias, as quais levantavam propostas de coagir o problema da criminalidade tornando o aparelho judiciário e as instituições que o sustentavam mais eficazes. É notório o crescimento dos casos de criminalidade quando tais números são postos ao lado das estatísticas criminais referentes às comarcas do estado no ano de 1909, que contabilizavam:

CRIMES	NÚMERO DE CASOS REGISTRADOS
Homicídio	47
Lesões corporais	38
Estupro	1
Furtos	21
Aborto	1
Prevaricação	1
Tentativa de homicídio	6
Defloramentos	5
Roubo	5
Incêndios	2
Injúria	1
Infanticídio	1
TOTAL:	129

Dados da Procuradoria Geral do Estado, 1909.⁸⁴⁸³ Jornal *A União*, quinta-feira, 05/09/1918, p. 3.⁸⁴ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Lopes Machado, 01 de setembro de 1909, p. 12-13.

As espécies de crimes variavam quando postas em evidência. No entanto, é visível que em um período de nove anos a Paraíba teve uma crescente estatística criminal. Em alguns casos houve o dobro, ou até mesmo o triplo de casos de homicídios, lesões corporais, defloramentos, roubos, entre outros⁸⁵. No primeiro quadro, tem-se a estática referente a um período de seis meses; enquanto no segundo, o panorama criminal diz respeito ao período de um ano⁸⁶. Tais números tornavam claras as necessidades de reestruturação da segurança pública e de aparelhagem jurídica do estado. Sendo assim, o Decreto Estadual nº 965, de 29 de julho de 1918⁸⁷, estabelecia o novo regimento para os custos judiciários. O presidente do estado, Francisco Camillo de Hollanda buscava, por meio desse decreto, ordenar os custos dos serviços prestados pela Justiça, bem como os salários dos juízes, autoridades policiais, membros do Ministério Público, procuradores, escrivães e outros auxiliares do sistema judiciário da Paraíba.⁸⁸

Feita a reestruturação dos salários e dos valores cobrados pelos custos dos serviços prestados pela Justiça, restava fortalecer as instituições de aprisionamento e demais ramos do poder público. De acordo com Camillo de Hollanda, a Justiça prestava maior número de serviços diretos à coletividade, que apenas poderia prosperar à sombra de sua ação. Portanto, em 1920, o presidente se orgulhava pelo fato de que a magistratura da Paraíba era “digna de admiração e estima de seus jurisdicionados, não se registrando, no ano anterior, um só deslize por parte de quaisquer dos membros da Justiça estadual”⁸⁹.

No entanto, no ano seguinte, um conflito se instaurava no âmbito da Justiça, pois o chefe de polícia da capital, Demócrito de Almeida, salientava os intensos trabalhos empregados na captura de criminosos. Contudo, tais esforços não correspondiam às decisões do tribunal do júri, que absolvía em massa “os criminosos afamados e terríveis”⁹⁰. Em continuidade, Demócrito alegava que essa tendência em absolver era tão acentuada que parecia ter criado raízes na Paraíba, causando a apreensão e as reclamações incessantes dos

⁸⁵ Torna-se importante ressaltar que, em muitos dos casos, os criminosos eram suspeitos de alienação e encaminhados para os devidos procedimentos médicos. Tal é o caso dos praticantes de infanticídio e de incêndio.

⁸⁶ É importante ressaltar que o aumento dos dados estatísticos possa ser o resultado de uma facilitação gerada pelos a modernização das instituições de controle na área da segurança pública que passaram a notificar os crimes com maior rigor.

⁸⁷ No ano de 1921, o presidente do estado, Solon Barbosa de Lucena, em complemento a essa reordenação, instituiu o Decreto nº 1114, de 30 de março de 1921, e o Decreto nº 1126, de 16 de julho de 1921, ambos estabelecendo melhorias salariais e custos dos serviços judiciários.

⁸⁸ Decreto Estadual nº 965, de 29 de julho de 1918. Jornal *A União*, terça-feira, 10/09/1918, p. 2.

⁸⁹ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de março de 1920, p. 12-13.

⁹⁰ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 12.

homens de responsabilidade contra a “mais nobre e liberal” das instituições. Ele afirmava que esse “defeito de educação ou afrouxamento de caráter, qualquer que seja a sua causa, é muito para lamentar esse recambio, ao seio das populações laboriosas e honestas, de elementos indesejáveis, causadores contumazes de malefícios e desordens”⁹¹.

Assim, à ação enérgica da polícia na captura de grande número de criminosos não correspondiam as ações do Tribunal do Júri, o qual servia, segundo Demócrito, como uma porta aberta por onde escapavam os malefícios de toda ordem. As absolvições eram inúmeras em todas as comarcas, portanto, segundo Demócrito, ao agir assim o júri paraibano desconsiderava as ações moralizadoras do estado.⁹²

A cadeia pública, no âmbito da Justiça, constituía uma das questões que requeriam uma atenção especial. Como dito anteriormente, desde 1917, no governo de Camillo de Hollanda, a cadeia havia passado por uma reforma que dava ao prédio as características de uma penitenciária com grandes proporções para a dita “fauna criminal”⁹³. Porém, essa instituição ainda não satisfazia as exigências do regime penitenciário moderno, mesmo que se mantivesse em bom estado de conservação, asseio e higiene, o que em parte atenuava os inconvenientes que decorriam da área pouco extensa ocupada pelo prédio.⁹⁴ Vê-se, portanto, que a cadeia pública da capital ora era descrita como um ambiente inadequado, ora passava a ser configurada como um espaço propício e próximo do desejado.

Em 1922, os representantes da cadeia pública da capital continuavam a reivindicar melhorias para a estrutura do prédio. Alegava-se que ali eram recolhidos sentenciados de todo o estado. Diante disso, era mantido com certas dificuldades o crescente número de presos, que contava na ocasião com cerca de 250 detentos. As dificuldades decorrentes dessa situação acabavam por complicar a manutenção do asseio, da disciplina, bem como da instrução das primeiras letras ou de algum ofício profissional.⁹⁵

Dentre as ações adotadas no tocante ao regime penitenciário estavam as medidas preventivas e repressivas a menores vagabundos ou delinquentes, com a construção da *escola*

⁹¹ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 12.

⁹² Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 35-36.

⁹³ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Francisco Camillo de Hollanda, 01 de setembro de 1917, p. 14.

⁹⁴ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1921, p. 37.

⁹⁵ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1922, p. 16.

*correcional*⁹⁶. Tal instituição era convocada mediante as reivindicações da sociedade, e requeria certa urgência. Acreditava-se que, com essa instituição se poderia tirar da companhia dos grandes criminosos os menores sadios ou regeneráveis, dando a estes outro ambiente moral e tendências profissionais, ao mesmo tempo em que diminuiria a população carcerária na cadeia pública.⁹⁷

Além disso, outra medida a ser adotada para o melhoramento, a praticidade e o moderno serviço de vigilância, seria dividir o estado em delegacias regionais que fossem providas por bacharéis ou homens reconhecidamente instruídos no Direito. Essa, segundo o presidente Solon Barbosa de Lucena, seria uma salutar medida, mediante a fiscalização e a orientação legal dada ao policiamento do interior, abordando questões que iam desde a vigilância dos costumes, à identificação e à estatística criminal.

Nota-se, portanto, que a vigilância começava a se estender por todo o estado. No interior, onde o olhar repressivo da capital não conseguia alcançar com a devida precisão, era necessária a multiplicação dos órgãos de controle social. Além disso, é importante lembrar que as ações dos grupos de cangaceiros não estavam restritas apenas aos interiores dos estados circunvizinhos, mas continuavam a agir com certa frequência no Sertão da Paraíba. Desse modo, essa região necessitava de medidas mais enérgicas e do olhar contínuo da segurança pública. Por isso, outra medida tomada foi o aumento do número de policiais para o interior do estado, visando combater as invasões e os saques impetrados pelos cangaceiros vindos dos estados limítrofes.⁹⁸

O interesse em garantir a ordem no estado da Paraíba, além de transformar o território paraibano em lugar salubre, desenvolvido, moderno e com garantias de progresso, constituía as principais políticas do presidente Solon Barbosa de Lucena. Como visto, em seu governo, enviara, em 1923, o Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides para estudar a situação dos hospícios no Distrito Federal e no estado de São Paulo, com intuito de construir uma instituição psiquiátrica adequada às necessidades do estado, tendo como modelo os hospitais dos grandes centros do país. Naquele mesmo ano, uma comissão federal organizada para

⁹⁶ Ora nomeada de Colônia Correcional, ora de Escola Correcional, essa instituição ocupou destaque significativo nas reivindicações de melhoramento da segurança pública durante o correr da década de 1920. Em 1924, foi promulgada a lei nº 605, de 20 de outubro, a qual autorizava a fundação de uma Colônia Correcional no estado da Paraíba.

⁹⁷ Sobre a questão dos menores e loucos no Direito Penal, Cf. BARRETO, 2003.

⁹⁸ As mensagens presidenciais referentes aos anos de 1925 e 1926 são dedicadas, quase que integralmente, aos ataques de cangaceiros chefiados por Lampião no interior da Paraíba. Boa parte de força policial do estado foi empregada no combate aos crimes cometidos pelo banditismo do cangaço. Cf. Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 01 de outubro de 1925, p. 5-21; Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 01 de outubro de 1926, p. 5-40.

estudar as penitenciárias brasileiras, chefiada pelo Dr. Lemos de Britto, passava pela Paraíba e, a pedido de Solon de Lucena, deixava as suas impressões quanto à situação que assolava a cadeia pública da capital. Em suas palavras, Lemos de Britto registrava:

Deixo aqui satisfeito, as impressões que colhi na visita a esse estabelecimento: a prisão está muito longe de corresponder, no seu edifício e organização, aos altos intuitos da pena, atualmente; mas forçoso é convir que a higiene, nele, é a mais completa que se pode imaginar nas condições do prédio, quase todo secular, e que a sua administração confiada ao espírito dedicado e severo Eurípedes Tavares da Costa muito há feito no sentido de sustentar as naturais deficiências do serviço que dirige.⁹⁹

Possuindo uma construção antiga, sem as condições propostas pela moderna ciência penal, faltando-lhe espaço para comportar a população carcerária que encerrava, a cadeia pública não correspondia às necessidades do estado, exceto por manter a graves custos a ordem, a disciplina, o asseio e a higiene dos que ali eram punidos. Mediante as impressões do representante do governo federal, o presidente do estado, Solon de Lucena, afirmava que em matéria de penitenciária tudo estava por se fazer, desde um estabelecimento amplo, no qual se pudesse organizar um sistema completo de oficinas destinadas a atender as necessidades do estado, até a colônia correcional, onde se educaria por meio do trabalho um sem números de crianças desocupadas, que, da vagabundagem das ruas, gravitavam irresistivelmente para as grades do cárcere. Porém, dadas as dificuldades apontadas para a execução de tais projetos, Solon de Lucena informava que não era possível, na vigência de seu governo, sanar tais problemas.¹⁰⁰

Em conjunto com as diversas mudanças instauradas na apreensão dos criminosos no estado, a estrutura da cadeia pública da capital representava uma necessidade de reformulação urgente. Enquanto isso, as mudanças continuavam na estrutura de seu funcionamento. Em 1925, dois anos após a visita da comissão do governo federal, representada por Lemos de Britto, e por ordem de um decreto do governo federal era criado o Conselho Penitenciário. Tal conselho era composto por membros da intelectualidade paraibana e um representante do governo federal:

São membros do Conselho os srs, drs. José Américo de Almeida, consultor jurídico do Estado; Adhemar Vidal, procurador da República; Silvino Olavo, 1º promotor da capital, ora substituindo o dr. Manuel Paiva, procurador geral do Estado; Irineu

⁹⁹ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1923, p. 66.

¹⁰⁰ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, Solon Barbosa de Lucena, 01 de setembro de 1923, p. 66.

Joffily, advogado; Newton Lacerda e Joaquim de Sá e Benevides. O dr. Arthur Urano, diretor da Cadeia, funciona como secretário.¹⁰¹

O Conselho Penitenciário era representado pelas correntes modernas da ciência jurídica. Aliado a isso, contavam-se os esforços do diretor da cadeia pública da capital, Arthur Urano, o qual trabalhava para que esse estabelecimento não se tornasse um simples depósito de presos, mas uma transição para a ordem, para o serviço e para a produção.¹⁰² Estava colocada, assim, a “evolução” do sistema penitenciário com a criação de novos programas de controle da ordem.

Dentre as autoridades da área jurídica da Paraíba e da representação do governo federal no Conselho Penitenciário, a Medicina estabelecia um novo papel e adentrava o espaço de aprisionamento. O médico, que lentamente deslocava seu olhar da doença para a anormalidade, encontrava nesse espaço um território promissor para investigar todo e qualquer desvio de conduta. O Dr. Joaquim de Sá e Benevides, como visto anteriormente, representava uma função importante na configuração da Psiquiatria no estado da Paraíba. Com seus conhecimentos adquiridos por meio das visitas aos hospícios dos grandes centros brasileiros, hospícios estes considerados como espaços de difusão de conhecimentos científicos, ele se tornava responsável pela separação entre loucos e criminosos dentro do espaço prisional.

A Medicina, portanto, alargava o seu campo de atuação, tirava o diagnóstico do espaço restrito do hospital e adentrava o tecido social em sua amplitude. Por meio da higiene e da profilaxia, ela ocupava os espaços privados do lar e das condutas familiares; por meio da degenerescência, ela entrava pela porta da frente nos tribunais e nas instituições de aprisionamento. Desse modo, a ciência médico-psiquiátrica fez da sociedade, em suas variadas instâncias, um verdadeiro laboratório no qual estabelecia os seus diagnósticos e a separação entre o normal e o anormal. Como poderá ser visto, tal separação, implementada pelo poder psiquiátrico, resultou na construção de novas instituições, a exemplo do Manicômio Judiciário da Paraíba, em 1943.

Luís Ferla, usando dos escritos de Pedro Augusto da Silva sobre o Código Penal de 1940, observa o poder de atuação da medicina em todas as instâncias do julgamento. Ele afirma que:

¹⁰¹ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 01 de Outubro de 1926, p. 58-59.

¹⁰² Jornal *A União*, quinta-feira, 17/11/1927, p. 1-2.

A intervenção do médico dar-se-á então em todas as fases do procedimento penal: antes do julgamento, o médico se encarregará de traçar a caracterologia do delinquente, orientando o Juiz sobre o conhecimento da personalidade daquele; depois do julgamento, na fase de execução penal, fará a seriação médico-psicológica para a individualização da pena, procurando modificar o caráter do delinquente pelo tratamento, educação e trabalho; finalmente, na fase pós-penitenciária, a sua ação será extensiva aos liberados condicionais e àqueles que, durante a reclusão, apresentaram distúrbios mentais, procurando orientá-los segundo os princípios de uma verdadeira higiene mental.¹⁰³

Sendo assim, ao lado da Justiça, o saber médico se expande e fortalece sua atuação por meio de um arsenal teórico-científico sobre a (a)normalidade. Agindo em prol da moral da sociedade, a Medicina apreende as variadas espécies de desvios para garantir proteção e segurança social, justificando suas ações por meio do argumento da degeneração. Trata-se de uma proteção que vai desde os cidadãos contra os loucos perigosos e dos loucos perigosos contra eles próprios. Pois, de acordo com os argumentos médico-psiquiátricos, o perigo da loucura atinge a todos indistintamente, inclusive, ao seu próprio agente.

Diante desse percurso pela história das instituições psiquiátricas e jurídicas do estado da Paraíba, objetivou-se desnaturalizá-las, mostrar os processos que as envolveram no início do século XX e possibilitar uma melhor compreensão da emergência de outras instituições, como o Manicômio Judiciário. Michel Foucault, ao analisar a história da Medicina afirmava que era tempo de fazer a Medicina penetrar numa análise especificamente histórica, pois durante muito tempo tal história se limitava a fazer apenas as cronologias¹⁰⁴. No entanto, sabe-se que as datas não falam pelos acontecimentos. Assim, ele acrescentava que:

Cada cultura define de uma maneira que lhe é particular o domínio dos sofrimentos, das anomalias, dos desvios, das perturbações funcionais, dos distúrbios de conduta referidos à medicina, que suscitam sua intervenção convocando de sua parte uma prática especificada. No limite, não há domínio que pertença de pleno direito e universalmente à medicina.¹⁰⁵

O mesmo se pode atribuir ao campo da Justiça, pois esta, em cada época e de acordo com as especificidades sociais, atribui o que é condenável e como executar a condenação. Portanto, ainda de acordo com Foucault, se queremos que a história das ciências ascenda a um maior rigor e possa articular-se com outras disciplinas, é preciso deslocar o seu domínio tradicional e seus métodos. É necessário, portanto, desnaturalizar as noções de que a ciência transcende ao tempo e de que o seu campo, seus métodos, seus fundamentos, suas práticas são ahistóricos.

¹⁰³ FERLA, 2009, p. 144.

¹⁰⁴ FOUCAULT, 2011.

¹⁰⁵ FOUCAULT, 2011, p. 284.

2.3. Colônia Juliano Moreira: conflitos e embates no campo da Medicina

Os sujeitos desviantes e, portanto, indesejáveis eram apreendidos não apenas pelos discursos científicos por meio de diagnósticos e vereditos. Mas, para que tais diagnósticos e vereditos fossem efetivamente reconhecidos, necessária se fazia a construção de novas e modernas instituições que possibilitassem, sobretudo, a efetivação do poder desses saberes em torno dos corpos dos sujeitos. Assim, aos criminosos, a cadeia; aos loucos, o hospício.

Durante a década de 1920, na Paraíba, observa-se uma produção científica que colocava como questão irrevogável a instalação, de um lado, de novas cadeias públicas com características penitenciárias, estrutura ampla e moderna e, do outro, a instalação de um hospital psiquiátrico com estrutura médica adequada ao tratamento dos doentes mentais.

De acordo com o médico Octavio Soares, em sua tese¹⁰⁶ apresentada na Primeira Semana Médica, realizada sob o patrocínio da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, em maio de 1927, era lamentável que faltassem os recursos hospitalares por meio dos quais aumentassem o cabedal científico com estudos práticos na área da clínica dos alienados. Tais estudos possibilitariam apresentar observações nas quais se condensasse a ciência de um modo mais acessível.¹⁰⁷

Cabe ressaltar que a compreensão de anormalidade psíquica, posta pelo Dr. Octavio Soares e aceita pela comunidade médica da Paraíba, definia-se como uma questão de degenerescência da raça. Dito de outro modo, tratava-se do prolongamento de estigmas degenerados nas gerações seguintes, os quais justificavam não apenas os fundamentos médico-psiquiátricos em torno dos doentes mentais, mas da própria Criminologia e Antropologia Criminal em torno dos criminosos. Segundo seus argumentos, a Psiquiatria à luz da observação e experimentação de anomalias, taras nevropáticas, defeitos congênitos, entre outros, definia que,

O alienado é, segundo este conceito, não apenas a repetição da loucura ancestral, como primitivamente se acreditou, mas, o terreno de uma série de íntimas degenerações físicas e morais, como geralmente compreendeu Morel¹⁰⁸. A

¹⁰⁶ Tese intitulada *Algumas considerações sobre a loucura Maníaco-depressiva*. In.: Anais da Primeira Semana Médica da Parahyba: Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, 03 a 09 de maio de 1927. Imprensa Oficial Parahyba, 1927.

¹⁰⁷ Anais da Primeira Semana Médica da Parahyba: Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, 03 a 09 de maio de 1927. Imprensa Oficial Parahyba, 1927.

¹⁰⁸ Refere-se ao médico franco-austríaco Benedict Augustin Morel (1809-1873), responsável pela formulação do conceito de demência precoce, entendido posteriormente por esquizofrenia, e pelos estudos sobre degenerescência, como visto no primeiro capítulo desta tese, intitulado *Corpos Perigosos*.

frequência da hereditariedade, assim apreendida, é tão grande, que, perto de trinta anos de observação, me conduz a considerar absolutamente excepcionais, se existem, os casos em que ela não pode invocar-se.¹⁰⁹

Sendo assim, os epiléticos, os débeis, os atrasados, os histéricos, entre outras categorias psiquiátricas existentes à época, eram resultado de uma herança degenerativa, pois os excitados e os deprimidos tiveram, nos seus antepassados, pessoas que lhes deixaram o legado psicopático. Segundo Dr. Octávio, “é a avaria orgânica que explica sempre a degradação do intelecto dos sucessores consanguíneos, rebentos definhados e carcomidos”¹¹⁰. E continuava alegando que tal situação era bem comparada ao terreno do mau, em que foi distribuída a sementeira da loucura, a qual só esperava uma época própria para a sua germinação, onde as causas mais frequentes se davam por meio das violências físicas de toda ordem. Utilizando-se das palavras de Augusto Comte, concluía que “os vivos são governados pelos mortos e que o cérebro é o aparelho de ação”¹¹¹.

Influenciada pelas teorias positivistas propagadas na Itália, a Medicina paraibana buscava justificar a alienação mental por meio da degeneração e da hereditariedade. Assim, os estigmas da loucura e da criminalidade repassados de geração em geração constituíam os fundamentos teóricos da Psiquiatria no estado. No entanto, Dr. Octavio pontuava que tais reflexões etiológicas não permitiam um perfeito conhecimento diagnóstico, dadas as seguintes observações: primeiro, por não dispor de um hospital no qual se fizessem as visitas aos doentes; e, segundo, pelo curto espaço de tempo nas ocupações diárias na clínica civil, as quais não permitiam a observação dos doentes dessa natureza.

Diante disso, ao se tratar da alienação mental na Paraíba, observam-se dois problemas no campo da Medicina. O que diz respeito à hierarquia entre as áreas, em que a Psiquiatria ocupava um lugar secundário frente à clínica médica, e a falta de uma instituição adequada à experimentação e observação para um preciso diagnóstico médico-psiquiátrico. Tais questões, postas nos debates da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, convocavam a necessidade de conclusão das obras do Hospital Colônia Juliano Moreira, que há muito estavam em andamento na capital.

Assim, a Colônia Juliano Moreira que, desde os estudos do Dr. Joaquim de Sá e Benevides, no Rio de Janeiro e São Paulo, e os investimentos do governo federal no início da

¹⁰⁹ Anais da Primeira Semana Médica da Parahyba: Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, 03 a 09 de maio de 1927. Imprensa Oficial Parahyba, 1927. p. 120.

¹¹⁰ Anais da Primeira Semana Médica da Parahyba: Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, 03 a 09 de maio de 1927. Imprensa Oficial Parahyba, 1927. p. 121.

¹¹¹ Anais da Primeira Semana Médica da Parahyba: Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, 03 a 09 de maio de 1927. Imprensa Oficial Parahyba, 1927. p. 123.

década de 1920, estava em vias de conclusão, foi inaugurada em 23 de junho de 1928. Na mensagem presidencial, referente a esse ano, o presidente do estado, João Suassuna, expunha que o moderno edifício havia sido doado pelo presidente da República, Epitácio Pessoa, e levantado sob o plano do grande psiquiatra que lhe servia de patrono, Juliano Moreira. No entanto, justificava o atraso de sua inauguração, levando em consideração que a obra havia sido concluída na sua administração com despesas referentes a 200 contos de réis e não havia sido entregue há mais tempo para o uso de suas finalidades pelo motivo de não ter encontrado alguém com requisitos necessários para formular o orçamento de despesas suportáveis pelo Tesouro do Estado.

Consultado, afinal, o atual diretor, dr. Newton Lacerda, reputado clínico nesta cidade, apresentou-me ele o cálculo tão reduzido para o custeio do hospital que me senti animado a tirar da miséria e de um verdadeiro martírio os tristes insanos que jaziam nas gehennas¹¹² da Cruz do Peixe, ou, quando eram furiosos, nas celas reservadas aos sentenciados.¹¹³

As questões econômicas juntamente com o desinteresse das autoridades políticas prolongaram a conclusão do Hospital-Colônia Juliano Moreira por quase uma década. Dr. Octávio Soares havia pontuado, em sua tese, que era lamentável a falta de recursos hospitalares nesse ramo da especialidade médica e, como pôde ser visto, João Suassuna, em mensagem presidencial, alegava que a inauguração da instituição dependeu da execução de um orçamento enxuto o suficiente para não chocar com as despesas do estado.

Apenas a partir de então, o presidente do estado se sentiu animado a tirar da “miséria” e do “martírio” os “tristes insanos” que jaziam na Cruz do Peixe. Porém, não se tratava apenas dos insanos, mas também dos “furiosos” que estavam nas celas reservadas aos sentenciados. Sendo assim, tem-se outro fator que se acresce às despesas, isto é, o fato de que nas dependências do novo hospício deveriam ser tratados, além do acometidos de insanidade mental, os insanos criminosos e, portanto, perigosos a si e à sociedade.

Desde o início do século passado, por ordem da primeira lei republicana destinada a organizar a assistência aos alienados no Brasil, sob o decreto nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903, ficava instituído em seu artigo décimo que estava proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos. Estava posto que “onde quer que não exista hospício, a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial”. Em seguida, em seu Art. 11,

¹¹² Termo de origem bíblica análogo aos termos Hadis, inferno e purgatório.

¹¹³ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 20 de Outubro de 1928, p. 56.

estabelecia-se que enquanto não possuírem, os estados, manicômios criminais, os alienados delinquentes e os condenados alienados somente poderiam permanecer em asilos públicos, nos pavilhões que especialmente lhes fossem reservados.¹¹⁴

Portanto, feitos os cálculos, o presidente João Suassuna contava com um orçamento de que cada alienado custasse, diariamente, pouco mais de dois contos de réis, sem a possibilidade de ter essa quantia excedida. Caso viesse a existir o aumento desse valor, segundo João Suassuna, ele deveria ser recompensado com o cultivo agrícola da área em torno do estabelecimento e pela renda de alguns pensionistas. A população do hospício nos três primeiros meses de funcionamento contava com: “68 indigentes, 2 pensionistas de 1ª classe e 7 de 2ª; saíram curados 4, melhorado 2, a pedido 3, por não sofrerem de alienação mental 4, e faleceram 5”¹¹⁵.

João Suassuna concluía que a Paraíba estava recebendo com grandes aplausos a inauguração daquele estabelecimento, cuja construção estava ligada, por carinhoso interesse, ao paraibano Epitácio Pessoa, ex-presidente da República. Em seguida, destacava a fala do diretor da cadeia pública, que na ocasião proferia o seguinte trecho:

O dia 23 de junho deve ser lembrado nesta casa com especial carinho. Assinala a remoção dos loucos para a Colônia de Alienados, cuja inauguração vale por um título de alta benemerência para o atual governo. Sabe v. exc. do quadro dantesco dos loucos depositados nas prisões, sem tratamento apropriado, a se devorarem na fúria da moléstia; e bem pode calcular do alívio ora desfrutado pela administração dessa casa, dantes sem tranquilidade, pela falta de recursos para proporcionar a tão felizes criaturas em relativo conforto.¹¹⁶

O jornal *A União* anunciava a inauguração do Hospital-Colônia Juliano Moreira, informando que essa instituição viria sanar o problema da reclusão e do tratamento dos alienados, preenchendo, portanto, uma sensível lacuna no sistema de assistência social e erguendo o nome moral da Paraíba. Os serviços que estariam prontos a prestar iriam solucionar os aspectos lamentáveis em que se encontravam abandonados, por carência de um instituto desse gênero, os infelizes privados de razão. Ao governo de João Suassuna, segundo o texto jornalístico, coube prosseguir os trabalhos de construção do grande edifício localizado no bairro de Jaguaribe, aparelhando-o com as instalações necessárias e organizando o regimento interno sob um critério que conciliavam os interesses materiais e morais do estado.¹¹⁷

¹¹⁴ Decreto Federal, nº 1.132 de 22 de dezembro de 1903.

¹¹⁵ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 20 de Outubro de 1928, p. 57.

¹¹⁶ Mensagem presidencial. Estado da Parahyba do Norte, João Suassuna, 20 de Outubro de 1928, p. 59.

¹¹⁷ Jornal *A União*, sexta-feira, 24/06/1928, Ano, XXVII, nº 137, p. 1.

No dia seguinte à inauguração, o jornal *A União* veiculava que a Colônia Juliano Moreira representava uma grande conquista na assistência aos alienados que não evoluíram para uma forma científica racional. De acordo com a reportagem, permanecíamos no estágio em que havia a percepção de que os doentes psíquicos eram pessoas “endemoniadas” e perseguidas por espíritos. Estávamos ainda num período de punição no qual trancávamos em prisões os alienados numa promiscuidade em que não se distinguia as diversas psicoses. Regressávamos, portanto, a uma época em que de nada valia o amparo da ciência e por isso se reputava desnecessária a participação do médico. Ainda de acordo com o texto, ao lado dessa contingência em que se negava a participação e evolução da ciência no tratamento aos doentes mentais, havia o sentido puramente desumano.¹¹⁸

Encontravam-se na ocasião alguns nomes importantes do meio médico, além de jornalistas, advogados, chefes de repartições federais e estaduais, entre outros. O presidente do estado fora recebido pelo médico Newton Lacerda, então diretor do hospital-colônia, por Mario Coutinho, médico alienista e por outros funcionários do estabelecimento. Com a palavra, João Suassuna, começava explicando as dificuldades que se impuseram, as quais acabaram por gerar a demora na conclusão e inauguração da obra. Em seguida, consagrava o nome do professor Juliano Moreira, e acrescentava que aquele era um ato de absoluta simplicidade e entendia que aquele momento deveria ser de alegria, mas de uma alegria comedida, recôndita e afetuosa como a própria caridade.¹¹⁹

Feita essa apresentação inicial, João Suassuna expunha a existência de embates políticos que caracterizavam o seu governo como desinteressado em prol da causa dos alienados, protestando contra certas publicações tendenciosas que acusavam o seu governo de ter se posicionado contrário à construção daquele edifício. Em continuidade, tomava a palavra o diretor, Dr. Newton Lacerda, afirmando que a criação daquele hospital abria uma nova era no tratamento para os “infelizes insanos”.

De agora em diante a nossa sociedade que desaparelhada de qualquer meio de defesa, impunha a esses torturados pela fatalidade a ignomínia de um cárcere, lhes oferece um estabelecimento moldado, instalado sob os mais modernos requisitos da psiquiatria. Até este momento estávamos atrasados em um século no tocante a assistência aos alienados.¹²⁰

Newton Lacerda se referia ao atraso em relação ao século XVIII, momento em que o médico Philippe Pinel havia desacorrentado os loucos agitados do hospital da Salpêtrière, na

¹¹⁸ Jornal *A União*, domingo, 26/06/1928, Ano, XXVII, nº 138, p. 1.

¹¹⁹ Jornal *A União*, domingo, 26/06/1928, Ano, XXVII, nº 138, p. 1-2.

¹²⁰ Jornal *A União*, domingo, 26/06/1928, Ano, XXVII, nº 138, p. 2.

França. Desde então, segundo ele, se iniciou uma era de menos infortúnio para aqueles doentes infelizes. Por isso, o novo estabelecimento não admitia grades e nada que se assemelhasse a uma prisão. Tratava-se, segundo ele, de um sistema de portas abertas no qual os doentes gozariam de uma liberdade relativa dentro dos muros da instituição. Quanto à camisa de força, Dr. Newton Lacerda a nomeava de instrumento hediondo de suplício que havia desaparecido graças às conquistas da laborterapia, ou seja, do tratamento moral por meio do trabalho.¹²¹

O diretor da colônia Juliano Moreira seguia descrevendo sua estrutura física: estava dividida em duas seções, masculina e feminina, cada uma delas com três enfermarias, três quartos, onde deveriam ser recolhidos, embora que transitoriamente, os doentes agitados, um refeitório e duas salas de hidroterapia. Além disso, fazia parte da estrutura laboratório, farmácia, sala de cirurgias, necrotério, sala de duchas e usina elétrica, tais setores eram qualificados como tendo sido rigorosa e tecnicamente instalados. Em todas as seções, uma enfermaria estava reservada aos doentes tranquilos e duas outras aos semi-agitados e aos acometidos de doenças intercorrentes. Dos quartos destinados aos agitados, quatro em cada seção haviam sido destinados aos pensionistas. Assim, Dr. Newton Lacerda concluía sua descrição do ambiente afirmando que esperava funcionar dessa maneira, com poucos cômodos para os agitados, pois graças aos aperfeiçoamentos dos tratamentos não teriam esses doentes com frequência.¹²²

Estavam, portanto, abertas as portas da ciência médico-psiquiátrica, que elevava o nome da Paraíba à categoria de estado moderno, desenvolvido e moralmente situado de acordo com o progresso, a técnica e a ciência. No entanto, em 1929, ano seguinte à inauguração da Colônia Juliano Moreira, tais sinônimos eram atacados pelos debates que reivindicavam a construção de um hospital de isolamento no estado. Em carta dirigida ao redator do jornal *A União*, em 26 de julho daquele ano, o médico Manoel Florentino informava que circulava no meio médico a notícia de que, dentro em breve, teria a Paraíba um hospital de isolamento. Essa notícia muito o alegrava e o tornava grato ao presidente do estado, João Pessoa. Entretanto, junto a isso havia um projeto que não poderia ser aceito. Tratava-se da localização do futuro hospital no bairro do Jaguaribe, segundo ele, uma zona de população densa.¹²³

De acordo com Dr. Florentino, os hospitais não deviam ficar situados nas zonas cujo acesso fosse penoso e muito menos em bairro de moradia. “Os lazaretos devem possuir duas

¹²¹ Jornal *A União*, domingo, 26/06/1928, Ano, XXVII, nº 138, p. 2.

¹²² Jornal *A União*, domingo, 26/06/1928, Ano, XXVII, nº 138, p. 2.

¹²³ Jornal *A União*, domingo, 28/07/1929, Ano, XXVIII, nº 173, p. 1.

condições capitais numa cidade: fácil acesso ao ancoradouro e afastamento da área urbana.”¹²⁴ Por isso, Dr. Florentino alegava sair da obscuridade da classe médica apenas para lembrar as necessidades das especializações nos serviços públicos e combater tal ideia que a classe médica condenava.

O seu argumento utilizava como fundamento a construção da Colônia Juliano Moreira naquele mesmo bairro. Segundo ele, o governo entregava os assuntos técnicos a pessoas que não tinham o discernimento para tal e o resultado disso era o de não haver serviços devidamente organizados: “Haja vista o Hospital-Colônia Juliano Moreira, que da forma como foi feito, não é nem hospital, nem bem colônia”. E seguia afirmando que no caso do hospital de isolamento estava na expectativa de que algo pior pudesse acontecer. No entanto, ainda havia saída. Assim, Dr. Florentino concluía a sua carta, pedindo ao presidente João Pessoa que ouvisse as reclamações do Dr. Carlos Pires a respeito.¹²⁵

No mês seguinte, em 10 de agosto de 1929, outra carta estava sendo enviada àquele jornal, desta vez pelo Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides. Nela, ele justificava sua ausência do estado e informava ter conhecimento a respeito do rumo o qual os debates em torno da Colônia Juliano Moreira havia tomado, acrescentando que, guardadas as devidas proporções, era uma das melhores instituições do Norte do país. Em seguida, informava lamentar profundamente que o ilustre colega Dr. Manuel Florentino, que o havia auxiliado na compra de equipamentos destinados às diversas instalações daquela Colônia, não o tivesse alertado quanto aos defeitos que agora descobria. Sendo assim, antes de rebater a crítica feita à organização do Hospital-Colônia Juliano Moreira, Dr. Benevides decidia por fazer um breve histórico da assistência aos psicopatas na Paraíba. Pois, segundo ele:

Pungia ver a situação tristíssima do completo atraso em que nos achávamos, nivelados com a remota época dos exorcismos e com os tempos medievais; porque, honestamente, não se deve dar o nome de assistência aos alienados ao que se fazia na Santa Casa de Misericórdia e, muito menos, nos porões da Cadeia Pública, onde, uma vez, em companhia do presidente do Conselho Penitenciário e de seus demais membros, tive de assistir a verdadeiras cenas dantescas.¹²⁶

Em seguida, dava continuidade aos detalhes do processo histórico do qual fizeram parte os seus estudos no Sul do país e sobre o qual se ergueu o Hospital-Colônia Juliano Moreira. Cabia, portanto, um entendimento por parte do Dr. Florentino, que declarara aos “quatro ventos” não ser o referido instituto de assistência a psicopatas “nem hospital, nem bem uma

¹²⁴ Jornal *A União*, domingo, 28/07/1929, Ano, XXVIII, nº 173, p. 1.

¹²⁵ Jornal *A União*, domingo, 28/07/1929, Ano, XXVIII, nº 173, p. 1.

¹²⁶ Jornal *A União*, terça-feira, 13/08/1929, Ano, XXVIII, nº 185, p. 3.

colônia” e ainda o nomear de “aleijão”. Diante disso, Dr. Benevides afirmava: “Quem avança numa proposição, tem que justifica-la, não fazendo renegar o que informou”¹²⁷. Questionando o fato de o referido colega ignorar haver um regime misto de hospital-colônia, o convidava a abrir as páginas dos arquivos do órgão oficial da Sociedade Brasileira de Neurologia Psiquiatria e Medicina Legal, em seu volume três, referente ao ano de 1921, no qual encontraria várias notícias e fotografias de asilos-colônia no país.

Dr. Benevides informava ainda que era admirável que, mesmo ao ser definido como aleijão, naquele hospital houvesse constante interesse por parte de seus dirigentes em mostrá-lo aos visitantes como uma de nossas melhores instituições. E iria mais longe se não houvesse o Dr. Florentino declarado que não entende de Psiquiatria e se recusado a continuar a polêmica antes travada com o prezado amigo Dr. Newton Lacerda, primeiro diretor daquele hospital. Finalizava a carta, declarando estar decepcionado com a postura do colega, Dr. Florentino.¹²⁸

Travava-se, portanto, de uma querela na área da Medicina paraibana. Em 13 de agosto, três dias após a carta do Dr. Benevides, outra carta de autoria do Dr. Florentino fora enviada à redação e passava a compor as páginas do jornal. Intitulada “Resposta ao Dr. Sá e Benevides”, a carta iniciava-se com um tom de confronto ao apontar para a falha de associação de ideias do Dr. Benevides, que certamente se dava pelas altas cogitações químicas que o distraíam com a descoberta do ácido clorídrico em pó.¹²⁹ Em seguida, informava que sua resposta seria breve porque o jornal *A União* estava fatigado de tanto palavrorio inútil e, por isso, dispunha de pouco espaço.

Ao ler a “arenga” presente na carta do Sr. Benevides, Dr. Florentino alegava se tratar de um mal entendido, pois a palavra aleijão, no Dicionário Morais da língua portuguesa, edição de 1858, significava “lesão nos membros, que os faz defeituosos, que talvez os balda: era côxo d’aleijão”. E, continuava, em qualquer que for as edições, novas e antigas, lá constará a mesma significação. Portanto, segundo ele, era necessário não confundir mais as coisas.

Não serão lesões as faltas que qualquer médico de mediana cultura e bom senso, em ser psiquiatra (é preciso não baralhar mais *a clínica psiquiatra com organização hospitalar*: desta, entendo pouca coisa e, daquela nem eu nem v. s. *capiscaniente*) qualquer médico digno, pode apontar no “Juliano” as faltas de isolamento, dum pavilhão de observações, dum serviço de banhos moderno (para só enumerar as mais grossas) são *baldas* graves e, enquanto não me provar que o prof. Juliano e

¹²⁷ Jornal *A União*, terça-feira, 13/08/1929, Ano, XXVIII, nº 185, p. 3.

¹²⁸ Jornal *A União*, terça-feira, 13/08/1929, Ano, XXVIII, nº 185, p. 3.

¹²⁹ Trata-se de um composto químico ácido. Podendo ser utilizado como reagente químico. Em sua baixa pureza e com concentração não informada é conhecido como ácido muriático.

Kraepelin seriam capazes de, em pleno 1928, inaugurar um hospital de alienados com as *gafes* cometidas aqui, manterei minha afirmação.¹³⁰

Vê-se que os conflitos decorrentes, inicialmente, da localização das instituições tomavam proporções que tornaram visíveis as tensões, as hierarquias e os embates médicos entre a especialidade clínica e a especialidade psiquiátrica. Dr. Florentino seguia questionando: “O que me diz do título do diretor de anátomo-patologista? Onde está o material necessário a se fazer anátomo-patologia do sistema nervoso no ‘Juliano’? Onde viu um hospital de alienados com um diretor clínico e ao mesmo tempo histo-patologista?”¹³¹. Em seguida, punha em cheque a memória do Dr. Benevides, afirmando que esta começava a falhar, utilizando a expressão *senedius est morbus*, ou seja, doença senil.

No dia seguinte, um novo conflito se instaurava quando o Dr. Carlos Pires, então diretor da Colônia Juliano Moreira, enviava uma carta à redação do citado jornal buscando esclarecer alguns pontos de ordem prática da Psiquiatria. Segundo ele, tratava-se de esclarecer o equívoco gerado pelo Dr. Benevides ao afirmar que na Colônia Juliano Moreira não se fazia Psiquiatria.¹³² Para tanto, Dr. Carlos Pires passava a narrar o que se fazia naquele hospital, apontando as diversas técnicas de tratamentos psiquiátricos, dentre elas a malarioterapia, a punção suboccipital, dosagem de uréia no sangue, exames do líquido cério-raquidiano, reações de Wasserman, linfocitose, None, Pandy, Mastic, entre outros. Além disso, a título de comprovação, tratamentos como auto-hemoterapia, valerianato de atropina, ergoterapia e outros procedimentos eram constantes nas fichas dos internos. E concluía afirmando que ali se fazia alguma coisa da ciência de Kraepelin.¹³³

Os conflitos não cessaram por aí, outras cartas¹³⁴ de autoria de Dr. Benevides, de Dr. Carlos Peres e de Dr. Florentino continuaram tingindo as páginas do jornal *A União* naquele ano de 1929, em demonstração pública dos embates e tensões presentes no campo da Medicina na Paraíba. Tais conflitos existentes entre as especialidades médicas nos anos 20 do século passado atestam os embates pela tomada do monopólio de competências científicas sobre os corpos dos sujeitos diagnosticados doentes mentais. No entanto, tais conflitos não se faziam presentes apenas no interior do saber médico. Como poderá ser visto, a relação entre

¹³⁰ Jornal *A União*, quinta-feira, 15/08/1929, Ano, XXVIII, nº 187, p. 3.

¹³¹ Jornal *A União*, quinta-feira, 15/08/1929, Ano, XXVIII, nº 187, p. 3.

¹³² Vê-se que os conflitos tomaram proporções que fogem às páginas dos jornais. Pois, analisadas as cartas do Dr. Sá e Benevides, é possível afirmar que não há menção alguma que se refira ao fato de que na Colônia Juliano Moreira não se fazia Psiquiatria.

¹³³ Jornal *A União*, sexta-feira, 16/08/1929, Ano, XXVIII, nº 188, p. 2.

¹³⁴ Tais cartas foram publicadas nas seguintes edições do jornal *A União*: 25/08/1929, domingo. Ano, XXVIII, nº 196, p. 2 e 5; 28/08/1929, quarta-feira. Ano, XXVIII, nº 198, p. 2; 01/09/1929, domingo. Ano, XXVIII, nº 202, p. 2; 03/09/1929, terça-feira. Ano, XXVIII, nº 203, p. 3; 10/09/1929, terça-feira. Ano, XXVIII, nº 208, p. 2-3.

Medicina e Justiça também tencionava suas forças em conflitos pela tomada de poder em torno do corpo do louco criminoso no estado da Paraíba. Situa-se nesses arranjos históricos a emergência do Manicômio Judiciário, o qual se tornou, anos mais tarde, uma instituição necessária em nome da ciência e do progresso do estado.

CAPÍTULO III

Aprisionando o Perigo

PAVILHÃO PARA DETENTOS QUE SÃO ACOMETIDOS DE LOCURA

Várias vezes têm aparecido casos de loucura entre os presos.

Em certas ocasiões a diretoria do Hospital Colônia “Juliano Moreira” tem se recusado a receber os doentes alegando ausência de cômodos e segurança para presos de justiça.

Por isso lembro a construção de um pavilhão para delinquentes loucos naquela Colônia.

A medida não pode ser procrastinada pelo perigo que oferece um louco que, por absoluta falta de aposentos, tem de permanecer durante o dia e a noite no convívio dos presos sadios.

(Relatório da Cadeia Pública da cidade de João Pessoa – Diretor Eliseu de Barros Maul, 1934)¹

Eis um corpo revestido de periculosidade, recusado pelas relações de poder existentes nas instituições de correção e cura da Paraíba da década de 1930. Corpo negado e negativado. Representado pela linguagem de saberes científicos tais como a Justiça e a Psiquiatria. Corpo incorpóreo para o hospício e a prisão, pois nem propriamente louco, nem especificamente criminoso. Fruto das medições que milimetricamente buscavam decifrar as suas anomalias. Anomalias estas que não estavam restritas às linhas de sua constituição física, mas antes mesmo de sua existência, localizadas em seus antepassados. Corpo que desde o seu nascimento fora condenado pela degeneração. Desmedido, infracional, irracional, inimputável, anormal... Carrega em si os mais variados prefixos de negação. Eis o corpo do louco criminoso!

Não podendo ser mantido na cadeia pública da capital e, muitas vezes, não aceito nas dependências da única instituição psiquiátrica do estado, a Colônia Juliano Moreira, o louco criminoso passava a ser considerado um problema para as autoridades públicas, bem como para os saberes jurídico e psiquiátrico. Sobre esse corpo, os olhares de ambas as instituições, prisional e hospitalar, estiveram direcionados particularmente na Paraíba das décadas 1930 e 1940. Foi esse corpo que o exame pericial buscou capturar e construir dentro das redes discursivas e não discursivas, instituindo-o como mais uma dobra da anormalidade. Foi a partir dele e por meio dele que uma nova série de medidas jurídicas, médicas, sociais e políticas, emergiram. Para sua periculosidade, novas leis; para sua anomalia, novos exames;

¹ Jornal *A União*, domingo, 03/06/1934, Ano, XLII, nº 120, p. 10.

para sua patologia, novos procedimentos de cura; para seus desvios, outros enquadramentos; para seu tratamento, uma nova instituição.

Pouco a pouco, vê-se arquitetando as convocações e enunciados que sedimentaram, no ano de 1943, os muros do Manicômio Judiciário da Paraíba. Serviram de matéria para sua construção as inúmeras mudanças proporcionadas por um tecido social em constante movimento. A Medicina, que desde fins do século XIX já se estabelecia como voz autorizada e científica em torno dos corpos doentes, na Paraíba da década de 1940, ainda buscava se legitimar enquanto área do conhecimento cientificamente capaz de decifrar e curar em contraposição à prática do curandeirismo. A Justiça, por seu turno, lutava para reestruturar o Código do Processo Penal e consolidar o campo jurídico do estado, em consonância com o Código Penal Brasileiro, o qual se encontrava em um momento de reelaboração. Ambas, Justiça e Medicina, instauravam, naquele momento, inúmeras medidas de prevenção e combate às desordens sociais.

A construção das paredes dessa instituição esteve inserida numa ordem de combate ao alcoolismo, tido como sinônimo de desordem social, além do controle das doenças, da limpeza das vias públicas e do ambiente privado do lar, da educação, da moral, de combate à criminalidade, ao perigo, e de regulamentação das instituições prisionais e hospitalares. Tratava-se de uma ordem erguida sobre a normatização dos corpos. Não se buscava apenas curar, mas controlar por meio das mais variadas punições. Ora, se não houvesse punição para os desviantes do processo de higienização da cidade, então o que justificaria a presença de um órgão intitulado Vigilância Sanitária? E a Polícia Sanitária, a que tipo de perigo ela buscava combater?²

Em meio a esse processo de modernização, higienização e controle das cidades, o pilar da degenerescência passou a sustentar as paredes do Manicômio Judiciário. O conceito de degeneração elaborado pelo médico Benedict Augustin Morel³, desde meados do século XIX, ainda encontrava-se à luz do dia nas determinações postas tanto pela Medicina como pela Justiça do estado da Paraíba. O aparecimento de propagandas sobre eugenia, higiene mental nas escolas e raça serviram como uma espécie de argamassa para a construção desta instituição.

² O conceito de polícia médica surgiu na Alemanha e acabou por permitir a inserção da Medicina no seio da sociedade e especialmente no meio urbano, eleito como alvo da atenção médica por predispor de uma série de males. As condições de moradia, de alimentação, os vícios, a ociosidade, o amor ao jogo, o desregramento social, eram considerados doentios e a sociedade dava ensejo ao adoecimento, portanto, é sobre ela que o médico deve atuar (Cf. CASTELLANA; BARROS, 2012, p. 79).

³ MOREL, 1857.

Foi sobre essa arquitetura urbana, essa engenharia, ou essa espécie de engrenagem das forças produtivas de significados, que se buscou tratar neste capítulo. Além disso, procurou-se compreender os meandros das relações de poder postas sobre os desviantes da ordem do estado, especialmente em torno do louco criminoso. A degeneração, e o perigo dela decorrente, fundaram os alicerces de uma nova ordem social. Possibilitaram a inserção do corpo desse sujeito em toda uma série de efeitos positivos e úteis ao controle e normatização da população paraibana. Será a emergência do Manicômio Judiciário do Estado da Paraíba que veremos se delinear nas próximas linhas. Não se buscou investigar o seu funcionamento, tampouco as suas práticas cotidianas ou os usos que se fizeram de seu projeto arquitetônico, mas se buscou analisar o seu aparecimento como construção de uma nova ordem.

3.1. O corpo vigiado

Desde o século XIX, com os avanços das pesquisas em áreas como a Medicina e a Justiça, além de algumas especialidades, tais como a Endocrinologia, a Criminologia e a Medicina Legal, o corpo do criminoso passou a ser decodificado pela linguagem científica. Torna-se importante ressaltar que o estudo em torno do corpo dos criminosos não é algo específico desse momento histórico. A teoria dos humores, desde o século XVII, já havia retomado os estudos hipocráticos⁴ na busca de compreender, dentre outras causas, a forma colérica desenvolvida na composição corporal, que acabou por contribuir para os estudos em torno da personalidade e das anomalias orgânicas do delinquente.⁵ No entanto, foi sobre a égide da degeneração, postulada no século XIX, que a loucura e a criminalidade passaram a ser rigorosamente investigadas pelas ciências médica e jurídica.

Na Paraíba, os reflexos dessas teorias incidiam sobre a vida cotidiana das pessoas por meio de reportagens e propagandas veiculadas nos jornais. Tais enunciados postos nos periódicos buscavam resumir o anseio dos campos de saber em traduzir as desordens produzidas pela crescente massa de delinquentes. No dia 1 de outubro de 1933, a reportagem *A Psicologia do Crime* tingia as páginas do jornal *A União*. Nela, estava posto que:

⁴ Hipócrates, século V a.C, foi um importante nome na Medicina da Antiguidade Clássica. Apoiou-se no pensamento filosófico de Empédocles para quem a *physis* grega era composta por quatro elementos: água, ar, terra e fogo. Hipócrates criou a doutrina dos quatro humores - sangue, fleuma ou pituíta, bílis amarela e bílis negra - para melhor entender o funcionamento do corpo humano, englobando não apenas a saúde funcional do corpo, mas a própria personalidade do homem. Conforme esses humores alcançam o necessário equilíbrio, a saúde estaria presente no organismo; se um deles estivesse em menor proporção ou em quantidade excessiva, o desequilíbrio se instaurava, provocando dor e enfermidades.

⁵ CASTELLANA; BARROS, 2012.

Diante da equação ilegal do crime, complexo em sua formação, o fundamento jurídico deve se limitar ao estudo: da constituição corporal do delinquente; do temperamento; da inteligência; do caráter; da prévia experiência; do complexo dos fatores; da situação externa da manifestação do ato delituoso; do tipo médio da reação social aplicável ao caso; do modo de percepção do delinquente pelo qual executou o delito.⁶

O fundamento jurídico não deveria se ater aos componentes da lei e da pena especificamente, mas ao corpo do criminoso e suas variantes sociais, familiares, além do seu caráter. Vê-se uma mescla entre as teorias da Escola Clássica do Direito Penal – para a qual os fundamentos jurídicos devem ser a pena e as determinações do código penal em vigor, atendo-se ao sujeito em seu meio social – e as teorias da Escola Positiva de Direito Penal – segundo a qual a pena por si só é um elemento abstrato e incapaz de punir a complexidade físico-biológica que condiciona ao crime. Para esta última, não é o crime que se deve investigar, mas o criminoso em sua particularidade.

A autora da reportagem, Yolanda Mendonça, chamava a atenção em seu texto para os lugares de saber em relação ao crime. De acordo com ela, para o jurista, o crime seria todo ato voluntário, positivo ou negativo, que se afasta das normas legais. O filósofo concebe o crime como todo ato que se afasta do princípio da ética. Quanto ao psicólogo, para conceituar o delito, investiga todos os fatores determinantes da reação pessoal, incluindo assim o ato delituoso na trama da individualidade e, conseqüentemente, incluindo a Psicologia cada vez mais na Biologia. Ainda do ponto de vista da Psicologia, o crime diz respeito à afetividade e, em alguns casos, o resultado de uma verdadeira nevrose, especialmente a epilepsia e as nevrozes delirantes.⁷

No texto, estava posta a íntima relação entre crime e loucura, ou entre ele e as tendências biologicamente determinantes. Em outras palavras, o crime não poderia significar apenas o rompimento de um contrato legal com o Estado, ou com a ética, mas se tornava necessário investigá-lo do ponto de vista das tendências patológicas. Ainda de acordo com a autora, Henry Maudsley, em sua obra *Le Crime et la Folie*⁸, analisava que entre o crime e a insanidade existe uma zona neutra, e sobre uma de suas margens observa-se a loucura e a perversidade. Em continuidade, ela afirmava que onde a perversidade era menos, no extremo oposto, a loucura dominava. Assim, de acordo com a autora, para Maudsley, quando

⁶ Jornal *A União*, domingo, 01/10/1933, Ano, XLI, nº 221, 2ª seção, p. 9.

⁷ Jornal *A União*, domingo, 01/10/1933, Ano, XLI, nº 221, 2ª seção, p. 9.

⁸ Henry Maudsley (1835-1918), pioneiro na Psiquiatria inglesa com importantes contribuições para a noção de responsabilidade penal e o conceito de sociopatia. A obra à qual a reportagem faz referência é *Le Crime et la Folie*, com sua primeira edição publicada em 1874 (Cf. MAUDSLEY, 1888).

estivermos a rigor das investigações científicas, conheceremos melhor o crime e trataremos os criminosos como loucos.⁹

A Criminologia e as justificativas hereditárias se delineavam na reportagem de Yolanda Mendonça. De acordo com a análise feita, a experiência demonstrava que existem pessoas não loucas, entretanto, estas apresentam particularidades de pensamento, de sentimento ou de caráter que as diferenciam do comum e as tornam objetos de estudo. Tais sujeitos podem se tornar loucos, pois descendem de famílias em que existe a loucura, ou outra afecção nervosa. Possuem, portanto um temperamento nervoso singular. Afirmava-se, assim, que há entre as moléstias nervosas uma íntima ligação. E, em face disso, elas podem ser transmitidas de uma geração a outra, com destaque para a loucura e a epilepsia. “O indivíduo nasce trazendo em si todas as tendências afetivas que procura satisfazer suas necessidades vitais sem ter em vista o prejuízo que possa causar-lhe no meio em que se encontra.”¹⁰

Na medida em que essas tendências ultrapassam os limites compatíveis à sociedade, o delinquente entraria no campo das ações antissociais, isto é, no delito. Assim, Yolanda Mendonça concluía que a ação contra a delinquência deveria se constituir numa *profilaxia da previsão*, da *higiene mental*, como também da *correção psicológica*, pois são as *tendências instintivas* de reação social que originam os atos delituosos^{11,12}.

Os conceitos de profilaxia, higiene mental, correção e, sobretudo, tendências instintivas, fortaleciam uma tecnologia de controle social empregada pelas teorias da degeneração. Dali a alguns dias, outra reportagem, *A fatalidade hereditária*, escrita em letras garrafais, ocupava lugar de destaque na capa do jornal *A União* de 12 de outubro de 1933. Seu autor, Otavio Domingues, falava em nome da Eugenica Society de Londres:

Por mais que se queira obscurecer a crença numa espécie de fatalidade hereditária, ela irrompe sempre e vem à flor dos livros, das tragédias e comédias, das obras dos filósofos. E até correntemente, o homem aceita-a, quase por instinto ou por intuição, como um elemento determinante de certos fatos.¹³

Entretanto, de acordo com Domingues, essa fatalidade não é de um todo imutável. Mediante uma educação direcionada às tendências hereditárias, esse quadro poderia ser revertido. Citando Le Vaissiere, em sua obra *Psychologie Pedagogique*, ele afirmava que a tenra herança não conduz fatalmente ao crime, ela determina quase sempre um estado

⁹ Jornal *A União*, domingo, 01/10/1933, Ano, XLI, nº 221, 2ª seção, p. 9.

¹⁰ Jornal *A União*, domingo, 01/10/1933, Ano, XLI, nº 221, 2ª seção, p. 9.

¹¹ Grifos nossos.

¹² Jornal *A União*, domingo, 01/10/1933, Ano, XLI, nº 221, 2ª seção, p. 9.

¹³ Jornal *A União*, quinta-feira, 12/10/1933, Ano, XLI, nº 230, capa.

nervoso, débil ou uma degeneração, isto é, um enfraquecimento congênito dos meios de adaptação ao ambiente. No entanto, de acordo com o texto, uma boa educação pode impedir que essa *deficiência* produza resultados contrários à ordem moral e social.¹⁴

Domingues explicava que, ao retirar uma criança do meio criminoso onde ela nasceu, era possível fazer dela um excelente homem de bem. Assim, seguia militando em favor de não aceitar a hereditariedade como algo tão fatal: “Onde a educação desenvolve-se de modo notável não há criminosos, não há gangster, não há manicômios cheios de gente, não há uma multidão de tarados mentais de nascimento... A educação acaba com tudo isso”¹⁵.

A educação, de acordo com essa visão, é o elemento transformador do caráter hereditariamente danificado. Entretanto, Domingues colocava para os leitores um impasse: o que explicaria um débil mental que descende de pais normais? Tirar uma criança do meio criminoso onde nascera para dar-lhe uma boa educação representava uma saída para curar a hereditariedade anormal, mas como lidar com uma criança que, apesar de nascer em uma família normal, alimenta instintos criminosos? E então ele questionava: “De que vale endireitar o arbusto se os arbustos que nascerão de suas sementes serão fatalmente tortos?”¹⁶¹⁷.

A fatalidade da herança biológica se impõe a qualquer ordem e sobre ela prevalece. Domingues concluía que não seria educando um débil mental ou estabelecendo um regime de prevenção social para os tarados que acabaríamos com a má herança biológica. Assim, quem conhecer as leis que regem a hereditariedade, saberá por que de pais normais poderá sair um ou outro descendente anormal.¹⁸

A educação como forma de corrigir, controlar e normatizar os corpos e as mentes das crianças constituía uma das preocupações de controle social do estado da Paraíba. Baseado no modelo implementado nos Estados Unidos, propunha-se um controle educacional que extrapolasse os limites da formação de caráter cultural e acadêmico e que pudesse atingir uma educação mais ampla, oferecendo aos educandos, portanto, os meios necessários para uma aparelhagem que lhes permitisse gozar de plena normalidade, longe das *deficiências*. Sendo assim, necessário se fazia controlar a *Higiene Mental e as Escolas Públicas*¹⁹. Nesse sentido, a educação além de preparatória tinha como função a correção, “especializando-se para

¹⁴ Jornal *A União*, quinta-feira, 12/10/1933, Ano, XLI, nº 230, capa.

¹⁵ Jornal *A União*, quinta-feira, 12/10/1933, Ano, XLI, nº 230, capa.

¹⁶ A questão nos remete à imagem de Nicolas Andry (1658-1742), “A Ortopedia ou Arte de Prevenir, nas Crianças, as Deformidades do Corpo” (1741). Cf. Anexo – 4.

¹⁷ Jornal *A União*, quinta-feira, 12/10/1933, Ano, XLI, nº 230, capa.

¹⁸ Jornal *A União*, quinta-feira, 12/10/1933, Ano, XLI, nº 230, capa.

¹⁹ Título de uma reportagem veiculada no Jornal *A União*, quinta-feira, 14/04/1932, Ano, XLI, nº 85, p. 8.

atender a um grande número de crianças que apresentam defeitos físicos ou mentais, para as quais se estabelecia classes e escolas especiais²⁰.

A referência proposta para controle da higiene mental era o modelo norte-americano, desenvolvido a partir dos trabalhos realizados em favor dos *deficientes mentais* na *The Training School*, Vineland - New Jersey²¹, e chefiada pelo então diretor Edgar A. Doll²², o qual alertava para os cuidados que deveriam ser prestados às crianças deficientes. Para ele, a educação até então era organizada levando-se em consideração a “incompetência” ou o “defeito” de tais crianças. Porém, de acordo com seu ponto de vista, a educação deveria ser rapidamente substituída por uma atitude mais construtiva, pois poucas crianças padecem de “defeitos” tão grandes que seja absolutamente impossível ajudá-las.

O artigo escrito por Dr. Doll e detalhado na reportagem sobre a *Higiene Mental e as Escolas Públicas*, buscava fazer um estudo conciso das medidas que deveriam ser tomadas para atender às crianças que apresentavam algum “defeito”, e descrevia as diferentes atividades que neste sentido vinham se desenvolvendo. De acordo com o jornal *A União*, tal artigo também estava sendo veiculado em forma de folheto, para que as pessoas pudessem possuí-lo, o que deveria ser feito mediante cadastro na Sessão de Cooperação Intelectual, União Pan-Americana de Washington.²³

O campo da educação passava a ter como propósito não apenas o ensino/aprendizagem, mas a correção dos ditos defeitos. Propunha-se, dessa forma, eliminar as diferenças e, tal qual uma linha de montagem, massificar as crianças em produtos da normatividade moderna: limpas, regeneradas e livres dos problemas que viessem a manchar o brio do progresso paraibano. Assim, a escola tornava-se o lugar de destaque para a implementação de novas políticas públicas e da investigação de alguns campos de saber como a Medicina, a Psicologia e a Justiça. O corpo da criança passava a ser submetido a um olhar especulativo e posicionado sob as medidas e os índices do modelo ideal.

“Quando o cérebro pensa é todo ser que entra em ação – Palavras de Féré”²⁴. Com esta frase abria-se a reportagem *Lar, Escola e Médico*, veiculada no jornal *A União*, em 10 de

²⁰ Jornal *A União*, quinta-feira, 14/04/1932, Ano, XLI, nº 85, p. 8.

²¹ A instituição *The Training School* foi criada com a proposta de oferecer ensino às crianças portadoras de “deficiências”. Teve seu Laboratório de Pesquisa de Psicologia fundado em 1906, e foi o primeiro centro de pesquisa dedicado ao estudo das deficiências mentais nos Estados Unidos. Inaugurada em 1 de março de 1888, a escola de formação se tornou um centro de referência para aplicação de testes de inteligência e para a padronização do modelo de normalidade infantil.

²² Trata-se do psicólogo Edgar A. Doll (1889-1968) responsável por conceituar as escalas de maturidade das crianças, além das competências mental e social. Esteve à frente da *The Training School*, Vineland - New Jersey, na qual foi fundado o primeiro laboratório dedicado exclusivamente ao estudo do retardo mental.

²³ Jornal *A União*, quinta-feira, 14/04/1932, Ano, XLI, nº 85, p. 8.

²⁴ Jornal *A União*, quinta-feira, 10/05/1934, Ano, XLII, nº 101, p. 16.

maio de 1934. Tal frase remetia ao pensamento do médico francês, Charles Samson Féré²⁵, o qual desenvolveu estudos significativos na área da Criminologia, da degeneração e do evolucionismo. O texto alertava para a necessidade de a Medicina intervir cotidianamente nas escolas da cidade de Campina Grande, no interior do estado. Estava posto que o médico realizava visitas nas escolas, especialmente quando surgiam, na cidade, casos de moléstias transmissíveis, a fim de examinar as condições gerais dos prédios, aparelhos sanitários, entre outras inspeções, agindo por meio das medidas profiláticas. Porém, de acordo com o texto, isto não era suficiente: “o que precisamos é de um médico escolar, desde o dia da matrícula, até o do encerramento das aulas”²⁶.

Assim, a Medicina era convidada a se inserir de maneira integral nas frestas da instituição escolar. O texto remetia ao papel da Medicina sanitarista, para a qual o diagnóstico não estava restrito ao corpo físico-biológico das crianças, mas se direcionava à estrutura da instituição de ensino. Investigava-se a salubridade, o ambiente, as condições sanitárias, enfim, o poder da Medicina estava para além das intervenções do corpo doente, e passava a intervir em seu entorno como forma de curar e, sobretudo, de prevenir.

“Queremos os cientistas fazendo o exame individual nos alunos para conhecermos suas qualidades somáticas”, afirmava o texto. Buscava-se investigar se as crianças possuíam bons órgãos, se estes funcionavam regularmente e se estavam prontos a desenvolver física e mentalmente as atividades que a vida escolar lhes exigia. De acordo com o escrito, tudo tem sua causa. Assim, surge um fenômeno patológico em que a Medicina precisa intervir, pois:

Acontece que, empregamos os melhores processos, modos e métodos de ensino, e, o aluno não aprende, nem tampouco evolui moralmente!... É um indisciplinado, um displicente, um apático, um mau exemplo para os outros!²⁷

A presença médica na escola era de grande importância, pois, de acordo com os enunciados do texto jornalístico, logo apareciam as doenças, os defeitos, os atrasos de crescimento e intelectual. Em seguida, afirmava-se que, ainda que se castigassem as crianças todos os dias, estas sofriam mais e o trabalho aumentava. Mais uma vez o discurso da correção infantil aflorava nas páginas dos jornais. Disciplinar os corpos indóceis, corrigir a imoralidade, a atenção, os defeitos, eliminar os impasses do trilho educacional, constituíam um regime de controle que deveria ser entregue, inicialmente, à competência do saber científico da Medicina. Para tanto, o modelo norte-americano era novamente mencionado

²⁵ Refere-se ao médico francês Charles Samson Féré (1852-1907). Cf. nota 48 do segundo capítulo desta tese, intitulado: *Aprisionando o Perigo*.

²⁶ Jornal *A União*, quinta-feira, 10/05/1934, Ano, XLII, nº 101, p. 16.

²⁷ Jornal *A União*, quinta-feira, 10/05/1934, Ano, XLII, nº 101, p. 16.

como exemplo a ser seguido. Além disso, a Medicina da degeneração de Charles Féré e os testes de aprendizado desenvolvidos por Alfred Binet²⁸, juntamente com a teoria darwinista²⁹, constituíam os principais exames e teorias para o diagnóstico da anormalidade infantil.

Em conjunto com a escola e a Medicina, a educação eugênica representava um assunto vital no cintilar da década de 1930. A eugenia constituía um ideal humano ávido por justas relações com os progressos científicos. Portanto, a boa educação deveria colocar a prática efetiva da eugenia como único meio de desenvolvimento e salvação da espécie humana. A eugenia era postulada como um importante ramo da ciência, por isso não devia se impor, mas persuadir por meio da educação. Bastava a sua difusão pelo ensino para que se pudesse auxiliar o homem na recusa ao crime, ao vício, e evitar a degradação moral da humanidade.³⁰

Vê-se, portanto, a Medicina adentrar as frestas da sociedade paraibana da primeira metade do século XX. A sua voz não se restringia ao ambiente da clínica, mas era possível ouvi-la ao longe e em toda parte. Onde não fosse possível ouvir a vibração de sua fala, outras vozes estariam aclamando a sua presença. No lar, na escola, na prisão, onde quer que houvesse a necessidade de disciplinar os corpos, a Medicina se fazia presente. Porém, como poderá ser visto, para que o seu poder se legitimasse, tornava-se necessário um longo combate contra o saber popular, o dito curandeirismo, charlatanismo, ou prática ilegal da Medicina.

As Doenças nervosas, a exemplo da epilepsia, ainda não estavam na posse exclusiva da ciência médica. Em propaganda veiculada com certa regularidade nas páginas dos jornais, afirmava-se que uma pessoa que sofreu longos anos dessa terrível enfermidade ensinava gratuitamente o remédio com que curou radicalmente essa doença. Para isso bastava que os interessados remetessem carta com envelope subscrito e selado para D. Ludovina Macêdo, Rua Maxwell, nº 95, Aldeia Campista, Rio de Janeiro.³¹

Para confrontar e eliminar a prática ilegal da Medicina, a Diretoria Geral de Saúde Pública buscou cumprir o regulamento sanitário em vigor e salvaguardar os interesses de ordem superior, buscando combater o charlatanismo nas suas variadas modalidades. Para tanto, convidava “os médicos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, parteiras, massagistas, manicuros, pedicuros e optometristas”³², a registrarem os seus diplomas,

²⁸ Refere-se ao pedagogo e psicólogo francês Alfred Binet (1857-1911), o qual ficou conhecido por sua contribuição no campo da psicometria, sendo considerado o inventor do primeiro teste de inteligência que constitui a base dos atuais testes de QI.

²⁹ Refere-se ao naturalista britânico Charles Darwin (1809-1882), que desenvolveu pesquisas científicas sobre a ocorrência da evolução humana, propondo teoricamente as explicações de como esta ocorre por meio da seleção natural e sexual.

³⁰ Jornal *A União*, domingo, 02/07/1939, Ano, XLII, nº 145, p. 3.

³¹ Jornal *A União*, terça-feira, 12/05/1931, p. 10.

³² Jornal *A União*, quinta-feira, 07/07/1932, Ano, XLI, nº 154, p. 6.

concedendo o prazo de 30 dias para os que residiam na capital do estado, e 60 dias para os que residiam no interior. E alertava que não poderiam ser registrados os diplomas emitidos pelas escolas que ainda não se encontravam equiparadas ou reconhecidas.

Assim, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba se colocava à frente da regulamentação da profissão, o que a fez elaborar um memorial e encaminhá-lo à Câmara dos Deputados solicitando leis que efetivamente pudessem combater a prática ilegal da Medicina. No documento estavam descritas situações consideradas pelos médicos como casos reais de charlatanismo. Tal é o exemplo do Sr. José Fábio, prático de farmácia na cidade de Bananeiras, o qual “obcecado por uma ideia que atinge as raias do desequilíbrio mental”³³, criou um método de tratamento para todas as doenças constitucionais e microbianas, curáveis e incuráveis, por meio da *linfoterapia*, quer dizer, a cura pela saliva em injeções intramusculares. Suas atividades, de acordo com a Sociedade de Medicina e Cirurgia, ultrapassavam os limites da mais dilatada tolerância, uma vez que:

Laqueando a boa fé e a credence de nossa gente, menosprezando as leis que regem o exercício da profissão médica, como também as autoridades sanitárias, tem um consultório aberto no mesmo prédio onde vende drogas, clínica sem constrangimento algum, injetando a troco de generosas recompensas monetárias, em organismos portadores das mais variadas entidades mórbidas, um produto de sua imaginação doente e charlatanesca cujo elemento principal, como já dissemos, é a saliva.³⁴

A Medicina buscava construir o seu lugar de pertencimento como único saber autorizado para determinar, diagnosticar e curar, colocando do lado oposto do discurso científico as práticas não certificadas³⁵. O trabalho de cura desenvolvido pelo Sr. José Fábio não poderia ser aceito, pois carecia de fundamentos científicos e não era submetido a nenhum controle que afirmasse a sua “para-especialidade”. Além disso, no memorial estava posto que era o próprio inventor quem alegava esterilizar sua injeção a frio, em velas “Chamberlain”, e a saliva da qual lançava mão em seu tipo de tratamento era colhida sem nenhum requisito de higiene e assepsia.³⁶

Em seguida, no memorial afirmava-se não querer analisar a questão do ponto de vista psicológico, como pode ser entendida a da sugestibilidade do povo paraibano, que marchava em leva para a cidade de Bananeiras, em busca do cuspe que o Sr. Fábio tornou em

³³ Jornal *A União*, quinta-feira, 23/10/1936, Ano, XLIV, nº 236, p. 3.

³⁴ Jornal *A União*, quinta-feira, 23/10/1936, Ano, XLIV, nº 236, p. 3.

³⁵ Em reportagem intitulada *Ainda Sobre a Ordem dos Médicos*, o médico Hygino da Costa Brito, membro da sociedade de Medicina da Paraíba, reivindicava a criação da Ordem de Medicina do Brasil como órgão controlador, orientador e defensor dos interesses da classe médica. Jornal *A União*, terça-feira, 20/04/1937, Ano, XLV, nº 62, p. 3.

³⁶ Jornal *A União*, quinta-feira, 23/10/1936, Ano, XLIV, nº 236, p. 3.

elixir de longa vida e em terapêutica infalível para todas as doenças; tampouco queria se deter ao aspecto profilático do caso, qual seja a contaminação do material colhido e o contágio do indivíduo que se submetia à injeção duvidosa. Alegava ainda não querer se ater à questão financeira, pois eram públicos e notórios os pagamentos vultuosos realizados pelos doentes. O enfoque se dava, por sua vez, ao aspecto criminal pelo exercício ilegal da Medicina, posto que constitui prática criminal, de acordo com o Código Penal, em seu capítulo III, Artigo 156:

Exercer a Medicina em qualquer um de seus ramos, a arte dentária ou a farmácia, praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou o magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.³⁷

Assim, a Medicina passou a determinar a ordem de comportamento nos mais diversos âmbitos da vida privada dos cidadãos paraibanos. Onde havia o conhecimento popular sobre o corpo, ela inseriu o conhecimento dito científico e, portanto, legitimado. Fez emergir uma nova ordem sobre a saúde e a doença, construiu a sua própria instituição, que possibilitou dilatar o seu poder de disciplinarização dos corpos. Fez do banho de mar um problema³⁸, inseriu suas determinações sobre a limpeza das ruas³⁹, do lar e da escola⁴⁰. Construiu verdades sobre a higiene mental⁴¹ e a higiene do trabalhador⁴². Estabeleceu novos ordenamentos sobre o asseio das cidades⁴³, tornou indispensável o estudo da higiene⁴⁴. Fez ciência sobre os traços étnicos⁴⁵ e a degeneração da raça⁴⁶. Traçou formas de comportamentos e, particularmente sobre o alcoolismo e a criminalidade, laçou sua semiótica.

A Diretoria Geral de Saúde Pública alertava para o consumo de álcool e os seus efeitos no organismo, informando que a bebida alcoólica era a maior inimiga da humanidade. Em nota publicada no jornal, em 07 de outubro de 1932, estava posto que, associado à sífilis, o álcool desde a simples aguardente até as bebidas mais finas constitui o elemento, quase que

³⁷ Jornal *A União*, quinta-feira, 23/10/1936, Ano, XLIV, nº 236, p. 3.

³⁸ Jornal *A União*, terça-feira, 30/08/1932, Ano, XLI, nº 198, p. 5. Reportagem intitulada: *O problema do banho de mar pelo professor Dr. Ulysses Paranhos*.

³⁹ Jornal *A União*, quinta-feira, 09/08/1934, Ano, XLII, nº 120, p. 4. Reportagem intitulada: *Saneamento do Brasil*.

⁴⁰ Jornal *A União*, quinta-feira, 10/05/1934, Ano, XLII, nº 101, p.16. Reportagem intitulada: *Lar, escola e médico*.

⁴¹ Jornal *A União*, quarta-feira, 23/10/1936, Ano, XLIV, nº 236, p. 2. Reportagem intitulada: *Semana Antialcoólica: Liga Brasileira de Higiene Mental*

⁴² Jornal *A União*, quarta-feira, 03/06/1936, Ano, XLIV, nº123, p. 3. Reportagem intitulada: *Higiene do trabalho*.

⁴³ Jornal *A União*, quinta-feira, 20/07/1933, Ano, XLI, nº 162, p. 3. Reportagem intitulada: *Pelo asseio da cidade*.

⁴⁴ Jornal *A União*, quarta-feira, 18/08/1937, Ano, XLV, nº 154, p. 7. Reportagem intitulada: *Estude Higiene!*

⁴⁵ Jornal *A União*, domingo, 12/11/1933, Ano, XLI, nº 270, p. 14. Reportagem intitulada: *Traços de nossa formação étnica*.

⁴⁶ Jornal *A União*, sábado, 08/10/1932, Ano, XLI, nº 231, p. 5. Reportagem intitulada: *O álcool – grande fator de degenerescência da raça*.

em igualdade de condições, responsável pela enchente das colônias e hospitais de loucos e das penitenciárias: “O álcool desorganiza a família, estraga a saúde, degrada o indivíduo e degenera a prole – produzindo filhos doentes, tarados, epiléticos e criminosos”⁴⁷.

Em seguida, usando de um tom imperativo, propunha-se como um mecanismo de controle social que a população substituísse as bebidas alcoólicas pelo café, mate, refrescos de frutas em geral, e assim teria a sua saúde e a da sua família protegidas dos malefícios gerados pelo álcool, descrito como “o associado pavoroso e íntimo da terrível sífilis na degeneração humana”⁴⁸. Degeneração, crime, epilepsia, sífilis, o alcoolismo deixava de ser apenas um agente dos incômodos sociais e passava a ser definido como patologia. Entrava no discurso médico-científico como um propulsor de doenças degenerativas.

Diante disso, um órgão importante no processo de patologização das condutas sociais, dentre elas o alcoolismo, foi a Liga Brasileira de Higiene Mental, que significou o apogeu das ideias eugênicas e do saneamento preventivo da população. Fundada em janeiro de 1923, por iniciativa de Gustavo Riedel, reconhecida como órgão de utilidade pública em dezembro do mesmo ano, a Liga passou a receber incentivos federais para desempenhar atividades como a implementação de laboratórios de Psicologia, ambulatórios de Psiquiatria, consultório gratuito de Psicanálise. Além disso, a sua prática de intervenção social reunia a aplicação de testes psicológicos em escolas públicas e nas fábricas, propagandas de combate ao alcoolismo, assim como semanas antialcoólicas e convênios de assistência psiquiátrica em prefeituras. Os objetivos da instituição consistiam em:

- a) Prevenção das doenças mentais pela observação dos princípios de higiene geral e especial do sistema nervoso; b) proteção e amparo no meio social dos egressos dos manicômios e dos doentes mentais passíveis de internação; c) melhoria progressiva dos meios de tratar os doentes nervosos e mentais em asilos públicos, particulares ou fora deles; d) realização de um programa de Higiene Mental e Eugenia nos domínios das atividades individual, escolar, profissional e social.⁴⁹

Assim, os saberes da área *Psi* dilatavam o seu poder e adentravam os ambientes privados, as instituições públicas e se disseminavam pelo tecido social. O saber psiquiátrico deixou de atuar de forma restrita ao ambiente asilar. Os seus diagnósticos e intervenções passaram a ser vistos em toda parte, na escola, na fábrica, nas ruas, nos jornais, enfim, onde fossem necessários a disciplina e o controle social, lá estava a Psiquiatria instaurando significados e produzindo verdades sobre os corpos dos sujeitos tidos como desviantes. O

⁴⁷ Jornal *A União*, sexta-feira, 07/10/1932, Ano, XLI, nº 230, p. 4.

⁴⁸ Jornal *A União*, sexta-feira, 07/10/1932, Ano, XLI, nº 230, p. 4.

⁴⁹ REIS, 1994, p. 50.

Brasil, pouco a pouco, se transformava num grande hospital, no qual se executava a profilaxia do corpo e, sobretudo, dos gestos, dos desejos, dos hábitos, em suma, da própria vida.

As ações da liga Brasileira de Higiene Mental eram implementadas na Paraíba. Em reportagem intitulada *O álcool grande fator da degenerescência da raça*⁵⁰, publicada em 8 de outubro de 1932, estava posta a luta pelo combate ao alcoolismo. Tal reportagem buscava divulgar a campanha nacional referente à quinta semana de combate ao álcool, patrocinada pelo Ministério da Educação e da Saúde Pública. Os enunciados buscavam dar conta do perigo gerado pela bebida que vinha trazendo grandes males para o Brasil, tornando-se mesmo o fator mais decisivo na decadência de nossa raça. Decadência que se alastraria ainda mais, caso medidas radicais não viessem a cercear o abuso crescente do uso de “bebidas espirituosas”, informava a campanha.⁵¹ Em síntese, a semana antialcoólica realizou palestras sobre o assunto no Colégio Pio X, Liceu Paraibano, Fábrica Coelho e no Ambulatório do Instituto de Proteção e Assistência à Infância.⁵²

A decadência apontada era justificada pelos dados estatísticos nomeados na reportagem como dados acabrunhados que buscavam dar conta dos cegos, aleijados, surdos-mudos e idiotas que estavam espalhados em proporções assustadoras por todos os estados. Havia, de acordo com a reportagem, a necessidade de um cuidado específico para com o homem. Nesse sentido, a campanha contra o álcool precisava ser difundida por todas as classes sociais, para isso, buscava empregar recursos os mais variados e convincentes. Em seguida, em tom imperativo, afirmava a necessidade de que os brasileiros soubessem que ao álcool “desorganiza a família, estraga a saúde, degrada o indivíduo e degenera a prole, produzindo filhos doentes, tarados, epiléticos e criminosos”⁵³.

A influência da embriaguez no desenvolvimento da criminalidade servia de título a outra reportagem. Nela, estava posto que o vício do álcool era o maior responsável pelo número de delitos, informando que a embriaguez era, por si só, perigosa, pois o “ébrio é o criminoso em estado potencial”⁵⁴. O consumo de bebida alcoólica, de acordo com o texto, punha o indivíduo que bebeu em estado de excitação, que o impelia ao delito, fazendo-o retornar ao consumo do álcool e, assim, inserindo-o num ciclo infundável. Para um efetivo combate a esse consumo, era necessária uma luta constante das ações governamentais, mas,

⁵⁰ Jornal *A União*, sábado, 08/10/1932, Ano, XLI, nº 231, p. 3.

⁵¹ Jornal *A União*, sábado, 08/10/1932, Ano, XLI, nº 231, p. 3.

⁵² Jornal *A União*, sábado, 09/10/1932, Ano, XLI, nº 232, p. 2.

⁵³ Jornal *A União*, sábado, 08/10/1932, Ano, XLI, nº 231, p. 3.

⁵⁴ Jornal *A União*, quarta-feira, 07/12/1938, Ano, XLVI, nº 273, p. 5.

sobretudo, as ações dos próprios cidadãos, os quais, por meio da educação, poderiam efetivamente combater o grande mal da humanidade.⁵⁵

Nessa cruzada contra o consumo do álcool, a mulher era posta como um importante agente no combate a esse mal. A mulher sofria as consequências do álcool de forma terrivelmente dolorosa, afirmava um texto intitulado *A mulher contra o álcool*, veiculado no jornal *A União*. De um lado, estava exposta aos desmandos e aos desatinos dos pais e irmãos beberrões, ou aos caprichos dos esposos e filhos intoxicados. Por outro lado, o seu próprio corpo encontra-se vulnerável ao consumo deste veneno. Assim, o texto enfatizava o papel da mulher frente a uso de bebidas alcoólicas, colocando que “a degradação da mulher pelo álcool é muito mais deprimente, pois que ele a leva a chafurdar-se nos escuros lamaçais das fraquezas humanas, quando não a impulsiona nos caminhos horrorosos do crime”⁵⁶. Assim, propunha-se que a professora, a noiva, a esposa, a irmã, a mãe, poderiam apresentar os seus esforços no combate a esse grande mal da degenerescência e, conseqüentemente, da criminalidade.

A dita degeneração evidenciada nas reportagens jornalísticas por meio da linguagem médica, bem como da linguagem jurídica, poderia ser adquirida paulatinamente mediante as condutas desregradas dos indivíduos que se entregavam aos prazeres do álcool. Assim, em contato com um ambiente nocivo ou com substâncias perigosas, uma vida desregrada poderia constituir a fórmula mágica da anormalidade e da periculosidade. Tratava-se de alertar os leitores sobre os danos patológicos causados no organismo humano, mas, sobretudo, os danos causados na sociedade pelos atos criminosos oriundos dos maus hábitos que, no discurso médico, começava a ser patologicamente diagnosticado.

A criminalidade era descrita como degeneração, assim, não constituía apenas um fator criminal, mas recebia o rótulo de patologia. Retirava-se o crime da competência específica da Justiça e sobre ele lançava-se o olhar da semiótica médica. Instaurava-se uma nova ordem de pertencimentos. O crime poderia ser descrito como um desequilíbrio biológico, para tanto, na reportagem *O crime definido pela endocrinologia*, publicada em 13 de julho de 1933, estava posto que as glândulas de secreção internas funcionam como agentes da personalidade, assim, através das interações humorais apresenta-se a pluralidade dos temperamentos que Pende⁵⁷

⁵⁵ Jornal *A União*, quarta-feira, 07/12/1938, Ano, XLVI, nº 273, p. 5.

⁵⁶ Jornal *A União*, sexta-feira, 10/03/1939, Ano, XLVII, nº 55, p. 5. Reportagem intitulada *A mulher contra o álcool*.

⁵⁷ Refere-se ao médico endocrinologista italiano Nicola Pende (1880-1970). Partidário das teorias racistas, Pende foi considerado um dos precursores da endocrinologia criminal. Desenvolveu seus estudos com base na antropologia e na biotipologia, observando os fatores de origem atávica e patológica. Definiu a criminalidade como patologicamente determinada em uma relação causal de ordem orgânica.

classificava da seguinte forma: “*hiperpituitários*, da inteligência desenvolvida; *hipergenitais*, tímidos; *hyper-super-sanaes*; *hypertrimicos*, de caráter afeminado^{58,59}. Os desequilíbrios biológicos, de acordo com o texto, mostravam-se em evidência pela desarmonia das glândulas endócrinas tais como tireóideas, suprarrenais e sexuais.

A majestade poderosa dos hormônios influi em tudo na vida: no tipo normal ou anormal, certinho, invertido, honesto, criminoso, séptico ou descrente, gordo ou magro, calvo, peludo, inteligente, viciado, etc. A endocrinologia fornece os meios capazes de se conhecer o equilíbrio ou os distúrbios das glândulas de secreções internas.⁶⁰

Nessa concepção, os comportamentos derivam das relações endócrinas. O crime é definido como uma desordem hormonal e, portanto, física e localizável no organismo humano. De acordo com o texto, Afrânio Peixoto estabelecia uma relação de importância entre a Endocrinologia e a Psicanálise ao analisar a questão criminal. Em sua percepção, a Endocrinologia é mais positiva quanto ao conceito de crime. Estava posto que a condição do caráter criminal era uma anomalia de constituição físico-psíquica. Tal anomalia se referia especialmente ao desenvolvimento cerebral do estado somático degenerativo. O crime resultava, portanto, de uma “personalidade corrompida por anomalias degenerativas e degenerantes”, dentre as quais estão localizadas as dos desequilíbrios hormonais. Por fim, colocava que “o crime se originara de um transtorno emocional, impulsos ou inibições hipertiroidissimo, hipotireoidismo, timismo persistente”⁶¹.

A partir dos estudos da Endocrinologia sobre a degeneração, a reportagem passava para as classificações dos criminosos, que consistia na combinação do tipo morfológico com o tipo endócrino, de onde derivam três categorias de criminosos⁶²: os criminosos por violência, nos quais predomina o hábito *magalospânico*, ou *hipervegetativo*; os criminosos ocasionais e ladrões são o tipo vegetativo; os criminosos passionais, emotivos e impulsivos, violentos, desertores, incendiários, nos quais predomina a constituição *hipertiroidéa* ou *distiroidéa*.⁶³

De acordo com o texto, os distúrbios endócrinos desempenham um papel importante na gênese do crime. Os estudos demonstravam que a tireoide é a glândula da emotividade e da

⁵⁸ Grifos do autor.

⁵⁹ Jornal *A União*, quinta-feira, 13/07/1933, Ano, XLI, nº 156, p. 5.

⁶⁰ Jornal *A União*, quinta-feira, 13/07/1933, Ano, XLI, nº 156, p. 5.

⁶¹ Jornal *A União*, quinta-feira, 13/07/1933, Ano, XLI, nº 156, p. 5.

⁶² A classificação dos criminosos de acordo com as funções orgânicas ou sociais, segundo a hereditariedade ou a aquisição de maus hábitos, constituía parte importante dos estudos ligados à criminalidade e à periculosidade dos indivíduos. Cesare Lombroso os distinguia de acordo com quatro tipos: criminoso nato, louco moral, ocasional e passional; Enrico Ferri os classificava como: nato, louco, ocasional, habitual e passional. Em suma, foram inúmeros os esforços para compreensão e classificação dos tipos criminais.

⁶³ Jornal *A União*, quinta-feira, 13/07/1933, Ano, XLI, nº 156, p. 5.

irritabilidade; a suprarrenal, da energia nervosa; a hipófise, da atividade mental, da ética e da ação.

Gregório Bermann⁶⁴ atribuía que a causa da prostituição e da vagabundagem dava-se em decorrência do distúrbio da glândula de secreção interna. Henrique Roxo⁶⁵, por seu turno, observava que todos os sujeitos são escravos do meio social, mas, de posse do bom funcionamento das glândulas, estaria ele salvo de cometer delitos. Entretanto, se o indivíduo contar com o mau funcionamento glandular, este cometerá um crime fatalmente. Em continuidade, estava posto que, de acordo com Henrique Roxo, “as pesquisas científicas mostram que toda vez que se lidar com um criminoso, encontra-se um doente, sendo exigível a Medicina Preventiva para o impedimento do crime com a terapêutica aplicável ao caso”⁶⁶.

Em síntese, os desvios psíquicos e as desordens da esfera moral possuíam como causa eficiente as anomalias da organização endócrina do indivíduo.⁶⁷ Assim, a Endocrinologia passava a interferir nas raias do Direito Criminal com seus dados científicos. Havia, portanto, uma mescla entre os saberes. A Medicina adentrava a área da Justiça e da segurança pública, ao passo que a noção de limpeza e higienização da cidade já não era função específica da saúde pública e da Medicina, em especial. O saneamento da cidade⁶⁸ se estendia para além dos doentes, e as condições de salubridade recobriam os ditos maus elementos, constituídos pelos malvados, ladrões, gatunos, perniciosos e madraços que importunavam a ordem da cidade e, assim, o saneamento passava a fazer parte das medidas instauradas pelos órgãos de segurança do estado. A Medicina e a Justiça transitavam por meio da ideia de higienização⁶⁹ sobre uma tríade de medidas: a limpeza da cidade, a limpeza dos corpos e o combate à periculosidade.

A Medicina, particularmente a Psiquiatria, estendeu os conceitos de doença para além dos alienados, passando a englobar em seus sistemas de classificação, os anormais. Não se deteve apenas sobre os indivíduos que eram diagnosticados como portadores de algum

⁶⁴ Refere-se ao Psiquiatra argentino Gregório Bermann (1894-1972).

⁶⁵ Refere-se ao médico psiquiatra brasileiro Henrique Roxo (1877-1969).

⁶⁶ *Jornal A União*, quinta-feira, 13/07/1933, Ano, XLI, nº 156, p. 5.

⁶⁷ O texto buscava fazer uma análise científica das desordens de caráter moral do delinquente por meio da Endocrinologia. Para tanto, lançava mão de uma extensa lista contendo nomes de autores que estiveram dedicados ao estudo do crime por meio dos temperamentos hormonais: Lombroso, Ferri, Pende, Vidoni, Ruiz-Funes, Carrara, Maranon, Di Tullio, A. Leuz, Herman, Jiminez Asúa, Hunt, Ruiz Maya, Cassone, Ottolenghi, Palopoli, Goving, Gatti, Sacristã, Saldana, Sigand, Hretschmer e Zerboglio.

⁶⁸ *Jornal A União*, Domingo, 11/03/1934, Ano, XLII, nº 78, p. capa. Reportagem intitulada *Saneamento da cidade dos maus elementos*.

⁶⁹ Torna-se importante ressaltar que essa mescla entre segurança e saúde, ou, dito de outra forma, entre Justiça e Medicina, possibilitou o uso conceitual do termo “polícia sanitária”, que tinha como propósito vigiar as habitações, as fábricas, as ruas, os indivíduos, enfim, agir como uma espécie de olhar invisível, o qual se inseria nas mais recônditas frestas da sociedade.

transtorno mental específico, mas sobre todos aqueles refratários à disciplina, tais como criminosos recorrentes, prostitutas, jogadores, alcoólatras ou os que apresentavam um comportamento desviante e, sendo assim, anormal, adentraram a esfera da doença mental e da degeneração.⁷⁰

3.2. Loucura e criminalidade na ordem das leis

Por meio de um processo lento e gradual, vê-se delinear uma espécie de fisiologia do perigo. A degeneração permitiu a interligação entre o louco e o criminoso. Fez de seus corpos a moradia da ameaça latente. Sobre o corpo degenerado, as ciências médica e jurídica instauraram determinações ao produzirem discursos de verdades mediante um conjunto de proposições articuladas sistematicamente. Tais saberes interviram na área urbana quando buscaram inibir a presença dos indesejáveis e desviantes da higienização, da modernidade e do progresso. Inseriram-se nas ruas, nas moradias, nas fábricas, nas escolas, entre outros espaços. Surgia a época dos médicos geógrafos, urbanistas, criminólogos, biólogos, demógrafos, que abordaram a urbe em suas instâncias sociais e individuais.⁷¹ A partir de então, deu-se a emergência do conceito de periculosidade e, junto a este, a noção de prevenção.⁷²

De acordo com Lizete Kummer, ao analisar a Psiquiatria Forense e o Manicômio Judiciário no estado do Rio Grande do Sul, a prevenção acontece quando os médicos e juristas partem do louco criminoso para a figura do degenerado, o qual deveria ser identificado antes mesmo que cometesse o crime. Sendo assim, tem-se um deslocamento que proporciona o interesse de ambas as áreas, Medicina e Justiça, pela prevenção e pelas medidas eugênicas.⁷³

Associado aos desvios sociais estava o personagem da loucura que, ora era identificado como alcoólatra, ora como tarado ou assassino. Em suma, a loucura se constituía como anormalidade. Ao seu diagnóstico se impunha a noção de perigo. Essa percepção da periculosidade da loucura recebeu influência do modelo europeu de assistência ao doente mental. Segundo Franco Rotelli⁷⁴, as leis europeias se fundaram na custódia e na periculosidade. As instituições psiquiátricas e a Psiquiatria foram organizadas em função do

⁷⁰ CASTELLANA; BARROS, 2012, p. 80.

⁷¹ MACHADO, 1978.

⁷² De acordo com Paulo Amarante, a doença mental para a Psiquiatria ainda é determinada predominantemente pelo conceito de periculosidade, o qual justifica o isolamento em instituições psiquiátricas (Cf. AMARANTE, 1996, p. 90).

⁷³ KUMMER, 2010, p. 32.

⁷⁴ ROTELLI, 1994, p. 151.

perigo da loucura.⁷⁵ Nesse sentido, os desvios sociais passavam a ser classificados como doença e, sendo assim, tornavam-se sinônimos de anormalidade e ameaça.

Mas o que fazer com esse personagem que pela sua constituição física e comportamental carregava em seu corpo uma espécie de monstro social? Como lidar com o perigo que dele emana? Quais enquadramentos deveriam ser postos para esse sujeito produzido pelos discursos médico-jurídico-popular?

Como afirmava Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir*, “para cada crime, uma lei; para cada criminoso, sua pena”.⁷⁶ Sendo assim, no Brasil, começava a ser arquitetada uma nova legislação em torno dos corpos perigosos, tais como o louco e o criminoso. Data de 22 de dezembro de 1903 o primeiro decreto do período republicano que buscava dar assistência aos alienados. Esteve à frente de sua elaboração o médico Juliano Moreira, então diretor da Assistência Médico-Legal aos Alienados, além de responsável pela gestão do Hospital Nacional, no Rio de Janeiro⁷⁷. Sendo assim, com Juliano Moreira, deu-se a legitimação jurídico-política da Psiquiatria nacional.⁷⁸

O Decreto Federal nº 1.132⁷⁹ estabelecia dentre outras ordenações que o indivíduo que, por moléstia mental, congênita ou adquirida, compromettesse a ordem pública ou a segurança das pessoas, seria recolhido a um estabelecimento de alienados.⁸⁰ Nota-se que este primeiro decreto de assistência psiquiátrica no Brasil encontrava-se centrado no discurso da periculosidade da loucura. Por meio dele, as autoridades buscavam fazer uso do termo *moléstia mental* para elaborar a exclusão daqueles que representavam o avesso da norma social, enquadrando-os como portadores de uma patologia incurável e construindo lugares próprios para seus desvios. Nasciam, assim, os estabelecimentos para alienados. De acordo com Robert Castel, o alienado aparece assim como uma figura-limite da exclusão. A

⁷⁵ Como pôde ser visto, esta ideia de periculosidade da loucura recebeu grande contribuição do médico e criminologista Cesare Lombroso com sua descrição de *criminoso nato*, portador de sinais morfológicos e hereditariedade indelével que o destinava ao crime (Cf. PASSOS, 2009, p. 125).

⁷⁶ Cf. FOUCAULT, 2010-a, p. 109.

⁷⁷ Sobre o Hospital Nacional de Alienados do Rio de Janeiro, Cf. FACCHINETTI, 2008.

⁷⁸ PERES, 2012, p. 108.

⁷⁹ De acordo com Magali Engel, a lei de 1903 consolidaria a vitória do argumento que legitimava a intervenção direta ou indireta dos poderes públicos na organização e regulamentação da assistência aos alienados. Assim, todos os estabelecimentos de tratamento aos alienados, públicos ou particulares, existentes no país passariam a estar submetidos à inspeção do órgão da justiça responsável – o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Esta lei estabelecia, ainda, de forma detalhada, as condições para a criação e o funcionamento de hospícios, asilos ou casas de saúde destinadas a acolher “enfermos de moléstia mental”. Ainda sobre este decreto e a participação do psiquiatra Juliano Moreira, Cf. ENGEL, 2001, p. 260; AMARANTE, 1994, p. 77.

⁸⁰ BRASIL. Lei Federal, nº 1.132/1903.

finalidade da assistência era preservar a ordem social ou ideológica, fornecendo aos deserdados uma forma de manter ou restaurar sua dependência em relação à ordem.⁸¹

Torna-se importante ressaltar que apesar de constarem, de forma ainda bastante tímida, as nomenclaturas patologizantes da loucura, este decreto de 1903 representa o marco fundamental no processo de consolidação da Psiquiatria brasileira como um campo de produção e difusão de saberes e práticas especializadas, as quais passaram a ser legitimamente aceitas e respeitadas no meio social.⁸² A Psiquiatria significou, dentre outras questões, uma ciência que agia em defesa da ordem e da integridade física e moral dos indivíduos.

Por meio desse decreto, buscava-se punir um sujeito específico, aquele que “compromete a ordem pública ou a segurança das pessoas”. Sendo assim, ficava estabelecido o mando da Psiquiatria e a sua estratégia de controle social como forma de intervir na ordem e na norma, mais do que no corpo revestido por um diagnóstico de doença mental. Dessa forma, o louco perigoso emergia no discurso legalista. Foi ao seu corpo tido como ameaça social e comprometedor da segurança das pessoas que os estabelecimentos de alienados começavam a emergir como prioridade dentro das políticas do estado.

Por um lado, a reclusão do indivíduo portador de moléstia mental aos estabelecimentos de alienados estava condicionada ao pedido da ordem pública ou de algum particular, apesar de que, a qualquer momento, poderiam ser reclamados novos exames de sanidade mental. Por outro lado, a saída do estabelecimento estava atrelada, em primeira instância, à questão da segurança social, como pode ser constatado no Art. 6º: “Salvo o caso de *perigo iminente para a ordem pública ou para o próprio enfermo*, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando pedida por quem requereu a reclusão”⁸³.⁸⁴ A necessidade de se combater o perigo social se impunha como prioridade no momento da internação e para que fosse concedida a alta médica. Foi, portanto, sobre o corpo perigoso e a partir dele que se instituiu legalmente uma nova ordem. Não se falava do corpo propriamente doente, mas do corpo perigoso e ameaçador. No entanto, não foi a um perigo pura e simplesmente que se buscou aprisionar, pois estava posto que:

Art. 10. É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos.
Parágrafo único. Onde quer que não exista hospício, a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.⁸⁵

⁸¹ CASTEL, 1978, p. 137.

⁸² ENGEL, 2001, p. 255.

⁸³ Grifo nosso.

⁸⁴ BRASIL. Lei Federal, nº 1.132/1903.

⁸⁵ BRASIL. Lei Federal, nº 1.132/1903.

Diante disso, o perigo que emanava do corpo do louco requeria uma reclusão específica, não podendo ser mantido junto aos criminosos nas cadeias públicas. Tratava-se de uma outra ordem de periculosidade, por isso, necessária se fazia a produção de outras formas de aprisionamento. As redes de significados acabaram por formular um lugar de pertencimento para o louco criminoso. Neste primeiro decreto em torno da assistência aos alienados, o qual se pauta na noção de periculosidade da loucura, vê-se nascer a convocação de uma instituição específica: “Art. 11. Enquanto não possuírem os estados *manicômios criminais*⁸⁶, os alienados delinquentes e os condenados alienados somente poderão permanecer em asilos públicos, nos pavilhões que especialmente se lhes reservem”⁸⁷. Sendo assim, desde 1903, emergia por meio da legislação a necessidade de criação de manicômios judiciários no Brasil, ou de pavilhões específicos para loucos criminosos nos hospícios, embora houvesse a proibição da reclusão dos alienados em cadeias públicas ou entre os criminosos, bem como nas alas comuns dos hospitais psiquiátricos.

Raimundo Nina Rodrigues, em 1905, ao analisar a questão dos loucos criminosos na Bahia, resumia a assistência em duas palavras: *prisão* para os loucos incômodos e perigosos, *abandono* para os demais. Em seguida ele afirmava que a situação dos míseros alienados era deplorável e altamente dolorosa, viviam abandonados pelas ruas onde, vagando seminus dia e noite, eram perseguidos pelas gritas e pelos gracejos da garotagem. Dormindo, quando o podiam fazer, pelos pórticos dos edifícios públicos ou em casebres imundos, alimentando-se da liberdade esmoler de almas compassivas, eles provocavam dolorosa impressão nos transeuntes e constantes reclamações na imprensa noticiosa. Todavia, Nina Rodrigues alegava que, para esses míseros, isso ainda era o paraíso. A via dolorosa começava no momento em que a moléstia os tornava incômodos e perigosos.⁸⁸

Dolorosa de descrever-se é a situação dos alienados recolhidos aos enxovais da Casa de Correção. Basta dizer que em certa época ali chegaram os alienados recolhidos a viver das migalhas que sobejavam dos presos e condenados, porque numa disputa levantada entre a municipalidade e a secretaria da polícia sobre qual a autoridade a quem competia alimentar os alienados recolhidos à Casa de Correção, se recusaram ambas de mandar dar comida aos doidos, sem haver sequer uma alma caridosa que se lembrasse pelo menos de mandar pô-los em liberdade para, nas praças públicas, mendigar ao menos o sustento necessário a fim de não morrerem de fome!⁸⁹

⁸⁶ Grifo nosso.

⁸⁷ BRASIL. Lei Federal, nº 1.132/1903.

⁸⁸ RODRIGUES, 1905, p. 201-202.

⁸⁹ RODRIGUES, 1905, p. 205.

Ainda de acordo com Nina Rodrigues, a imprensa publicava constantemente o sofrimento dos loucos internos nos postos policiais ou na Casa de Correção, ambientes que recebiam o merecido título de matadouro de loucos.⁹⁰ Colocava-se, dessa forma, a necessidade de se construírem instituições apropriadas para acolher e tratar os loucos perigosos. Tal necessidade havia se tornado obrigatoriedade por meio do Decreto Federal nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903. De acordo com Nina Rodrigues, todas as disposições desse decreto se destinavam a obrigar os estados a dar uma assistência regular aos seus alienados sob a comissão de avaliação criada pelo Artigo 12⁹¹, que propunha tornar efetiva e imediata a intervenção direta do Ministério do Interior nos serviços prestados pelos estados.

Sendo assim, ele alegava o caráter inconstitucional do decreto, que acabava por se tornar invasor e ferir as atribuições dadas aos estados pela Constituição Federal. Além disso, a questão de atribuição aos estados permitia a estes construírem asilos que muitas das vezes eram entregues aos cuidados da Santa Casa de Misericórdia. Tal é o caso do estado da Paraíba com a criação do Asilo da Cruz do Peixe em fins do século XIX, o qual funcionou sob os cuidados da Santa Casa de Misericórdia até a criação da Colônia Juliano Moreira, no ano de 1928.

A querela de Nina Rodrigues em relação ao Decreto de assistência aos alienados no Distrito Federal e nos estados seguia utilizando como comparação a legislação norte-americana e, em alguns casos, utilizava como referência as leis produzidas em alguns países da Europa. No entanto, a questão de ordem, segundo ele, era a assistência prestada aos loucos perigosos e àqueles que haviam cometido algum delito, os quais vagavam de um estabelecimento a outro sem qualquer assistência. Aliás, de acordo com seus estudos, a justificativa para o tratamento da loucura se dava, a princípio, pela preocupação administrativa dos estados em relação ao perigo social. Havia, portanto, algumas dependências de hospitais e prisões destinadas à custódia dos loucos considerados perigosos para o público.

De acordo com Maria Fernanda Tourinho Peres, ao analisar a criação do Manicômio Judiciário da Bahia, algumas razões eram apontadas para a necessidade de construção do manicômio criminal: razões de ordem legal, pois a figura do louco criminoso trazia, não

⁹⁰ Ainda sobre o alienado no Direito Civil brasileiro, Cf. RODRIGUES, Raimundo Nina. *A Paranóia nos Negros: Estudo clínico e médico-legal* - 1903. In.: História da Psiquiatria. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental. Ano VII, n. 2, jun/ 2004.

⁹¹ No Art. 12. da Lei 1.132/1903 estava posto que: “O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio de uma comissão composta, em cada estado e no Distrito Federal, do procurador da República, do curador de órfãos e de um profissional de reconhecida competência, designado pelo Governo, fará a suprema inspeção de todos os estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, existentes no país” (Cf. BRASIL. Lei Federal, nº 1.132/1903).

apenas a ideia de uma loucura violenta, mas a de uma criminalidade que deixa de ser unicamente transgressão moral ou legal; e razões de ordem científica ou clínica, pois se reconhecia, com base nos estudos de Psiquiatria e Antropologia Criminal, que o móvel do delito era de natureza biológica. Assim, o manicômio judiciário surgia como forma de afastar o louco criminoso dos demais doentes, mas também dos demais criminosos, possibilitava então um lugar duplamente prisional para este sujeito da loucura-criminalidade.⁹²

A possibilidade da criação de manicômios criminais tal qual o Decreto de 1903 colocava não era aceita de forma harmônica pela classe médica. De acordo com Peres, Teixeira Brandão, apesar de ter sido um agente propulsor nos enunciados que convocavam a necessidade desta instituição, informava que o manicômio judiciário apresentava-se na forma de uma casa de correção disfarçada e, sobre a associação de crime-loucura, ali eram expostas duas ideias antagônicas que se repeliam e que não deveriam ser proferidas por lábios de médicos, nem de juristas. Ou seja, ou o indivíduo é louco ou é criminoso, alertava ele.⁹³ De acordo com essa percepção, é possível visualizar uma questão significativa para a legislação brasileira, tratava-se das noções de imputabilidade e irresponsabilidade do doente mental. Se, por um lado, fosse o sujeito criminalizado, não poderia ser considerado doente mental; por outro lado, fosse ele diagnosticado doente, não poderia ser responsabilizado pelos seus atos.

A noção de irresponsabilidade penal teve as suas bases assentadas na classificação do “criminoso nato” formulada por Cesare Lombroso. De acordo com essa classificação, o sujeito seria portador de uma constituição físico-biológica degenerativa e indelével que o torna isento de culpa diante de suas ações. Não se trata de um desejo criminoso permeado ou adquirido pelo meio social em que vive o agente do crime, mas de uma predisposição biológica hereditária que o impele para o crime e o torna, assim, irresponsável. De acordo com Afrânio Peixoto, era preciso localizar essa degeneração nos indivíduos e nos caracteres de suas atitudes, a fim de se estabelecer a imputabilidade relativa do criminoso.⁹⁴ Sendo assim, ele acrescentava que não era o cárcere o lugar desse sujeito, mas o manicômio ou o manicômio judiciário, onde estaria segura dele a sociedade.⁹⁵

⁹² PERES, 2012, p. 106

⁹³ PERES, 2012, p. 106-107.

⁹⁴ Como visto no primeiro capítulo desta tese, intitulado *Corpos Perigosos*, Afrânio Peixoto buscava fazer uma análise crítica das teorias de Cesare Lombroso, sendo assim, ao afirmar que foi sobre o corpo degenerado do *criminoso nato* que se fundaram as questões de irresponsabilidade e inimputabilidade penal, o fez acrescentando que a assimetria craniana e facial, bem como a de todo o corpo e de todas as funções bilaterais, são constantes em todos os indivíduos. Portanto, não bastava um diagnóstico médico, era necessária e indispensável a interferência jurídica (Cf. PEIXOTO, 1953, p. 177).

⁹⁵ PEIXOTO, 1953, p. 177.

A loucura e a criminalidade passavam a integrar as políticas públicas de controle, proteção e defesa social. No dia 11 de julho de 1911, era instituído o Decreto Federal nº 8.834, que colocava como modelo institucional a criação de colônias agrícolas para os portadores de doença mental. Ficava estabelecida uma exclusão fora do alcance dos olhares urbanos. O manicômio judiciário ainda não estava legitimado como instituição de estratégia médico de controle social, no entanto permanecia a ordenação em seu Título III – Disposições gerais, no Artigo 173: “É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre os criminosos”⁹⁶.

Tratava-se de estabelecer-se uma separação entre o crime e a doença ou entre o criminoso e o doente mental. O número de criminosos que reincidiam ao crime alargava os dados estatísticos das prisões, aumentando a preocupação das autoridades públicas quanto às formas de conter esse mal crescente e incontrolável. Em parceria com a noção de reincidência do crime estavam as teorias da Escola Positiva do Direito Penal, de vertente italiana, propagadas, como já foi visto, por Cesare Lombroso e discípulos como Enrico Ferri e Raffaele Garafalo. Em contraposição à Escola Clássica, de vertente francesa, representada por Gabriel Tarde, por meio da qual o criminoso agia de acordo com o livre-arbítrio e a autoconsciência, sendo o crime um problema social, a Escola Positiva pautava-se em pressupostos deterministas voltando-se para a periculosidade latente do criminoso ou dos predispostos a atos de criminalidade.⁹⁷ O crime era definido, frente a essa perspectiva, como um problema biológico, orgânico, hereditário e degenerativo, era, portanto patológico.

O cientificismo empregado à época acabava por favorecer as teorias de Cesare Lombroso no meio criminológico e médico. A compreensão de que o criminoso é um ser doente se estabelecia como investigação de primeira ordem ao elaborarem-se a legislação e a construção das instituições de contenção da criminalidade. O criminoso correspondia a esse ser limite que não era pura e simplesmente criminoso, tampouco efetivamente um doente, mas um ser que carregava em seu corpo as mais variadas faces do perigo. Rejeitavam-se, portanto, as explicações filosóficas e aderiam-se às concepções patológicas do crime. De acordo com Lizete Kummer:

Voltada para análise do criminoso e de sua periculosidade, e preocupada com a defesa social, a Escola Positiva propunha que a sanção penal deveria ser medida pela quantidade de prevenção ou repressão necessária para preservar a sociedade. Isso abriu caminho para as penas indeterminadas, guiadas pelo tratamento necessário

⁹⁶ BRASIL. Decreto Federal nº 8.834/1911.

⁹⁷ De acordo com Rosa del Olmo, o interesse pela Criminologia e, especificamente, pela Escola Positiva, surgiu na América Latina, no âmbito jurídico, simultaneamente em três países: Argentina, Brasil e México (Cf. OLMO, 2004).

para que o sujeito supere a sua propensão ao crime, e a individualização das penas, que integram os atuais códigos penais. A indeterminação e a individualização da pena são as bases da liberdade condicional e da severidade maior com que é tratado o reincidente: premiar os prisioneiros de bom comportamento e reter por um tempo maior os “perigosos”.⁹⁸

Sendo assim, a criminalidade tornava-se interesse de estudo para diversos campos científicos, a exemplo da Medicina e da Criminologia⁹⁹, e o criminoso um objeto de pesquisa por excelência. Partindo da necessidade de se investigar o corpo do criminoso por meio de olhares científicos, em fins do século XIX e início do século XX, uma série de classificações passava a delinear os sujeitos ditos perigosos. Lombroso os definia em quatro tipos: criminoso nato, louco, ocasional e passional ou criminoso por paixão. A estes tipos, Ferri acrescentava o criminoso habitual. Classificações pautadas pelas patologias hereditárias e degenerativas, de acordo com Afrânio Peixoto, o criminologista e médico psiquiatra Dallemagne afirmava que existem crimes que são verdadeiras síndromes degenerativas, saíram da degeneração, ao mesmo tempo que a obsessão e a impulsão, que se tratam de episódios inelutáveis da vida do degenerado. Concluía o próprio Peixoto que o louco e o criminoso louco não diferem entre si. Não há, portanto, a Justiça que intervir depois de um diagnóstico que salvaguarda a sociedade e a própria segurança do doente num hospício, onde seja contido e tratado.¹⁰⁰

As classificações poderiam ser psicológicas, psicanalíticas, endócrinas, sociais e variavam conforme os criminologistas. Afrânio Peixoto, em sua obra *Criminologia*, além das definições da Escola Positiva de Direito Penal, apontava para outras classificações, tais como as definidas por Prins: criminoso primário ou de ocasião, criminosos profissionais ou de hábitos, criminosos degenerados ou anômalos. Verwaeck os definia em criminosos de origem social: acidentais e ocasionais; criminosos tarados e influenciados pelo meio: habituais e degenerados; e criminosos tarados e de mentalidade anormal: loucos morais e criminosos alienados. Para Aschaffenburg, psicólogo e alienista, a divisão se dava em passionais, ocasionais, premeditados, reincidentes, habituais e profissionais. Patriz, por seu turno, os compreendia como criminoso de intelecto e criminoso de sentimento. Para José Ingenieros, a classificação se dava em anômalos morais, anômalos intelectuais, anômalos volitivos e anômalos combinados.¹⁰¹

A necessidade de se decifrar e enquadrar os criminosos se estendia por meio de infindáveis classificações, podendo ainda ser definidas como criminalidade fantástica, crônica

⁹⁸ KUMMER, 2010, p. 21.

⁹⁹ Sobre a Criminologia no Brasil, Cf. ALVAREZ, 2002.

¹⁰⁰ PEIXOTO, 1953, p. 87.

¹⁰¹ PEIXOTO, 1953, p. 91-92.

e acidental; criminalidade normal, ou mórbida; criminosos genuínos, neuróticos e não neuróticos; crimes resultantes de atos falhos ou de situação; criminosos sanguinários, difamadores, ladrões e lascivos; chegando às definições como o criminoso astênico, hiperstênico, espasmofílico, distinto, anarquistas, antigovernamentais, antimilitaristas e inimigos do regime.¹⁰² Eram inúmeras as classificações que compunham esse mosaico criminal, no entanto, a anomalia passava a constituir a força motora da criminalidade. Foi sobre o corpo anômalo que a Justiça e a Medicina detiveram suas pesquisas ao buscar decifrar e enquadrar o louco e o criminoso.

Os criminosos degenerados e anômalos são todos aqueles cuja anormalidade não vai até a loucura, os alcoolistas, os impulsivos, os neurastênicos, os epiléticos, etc., insensíveis a qualquer efeito reformador da pena, para os quais juristas e médicos reconhecem a necessidade de um regime de prevenção que o coloque na impossibilidade de serem nocivos à sociedade e a si mesmos.¹⁰³

Assim, o criminoso nato analisado por Cesare Lombroso passava gradativamente a ser substituído pela figura do degenerado. A anomalia e a degeneração são dois conceitos que permitiram mostrar a inabilidade dos médicos e juristas frente às ditas raças inferiores tais como suicidas, negros, mulheres, loucos, criminosos, alcoólatras e viciados. Foi a partir da anormalidade e da degeneração que toda uma série de novas medidas legais começou a ser instalada, para que o princípio da ordem e da segurança social pudesse ser mantido. Tratava-se de uma questão de prevenção que antecedia as medidas médico-jurídicas instaladas sobre o corpo do degenerado. Não foi sobre a doença ou o crime em si que os saberes científicos se debruçaram, mas, a partir da periculosidade que emanava dos sujeitos anormais, uma série de procedimentos começou a ser (re)definida.

Em 10 de janeiro de 1927 era instituído o Decreto nº 5.148-A, o qual colocava em seu primeiro artigo a quê a internação estava condicionada: “A pessoa que, em consequência de doença mental, congênita ou adquirida, atentar contra a própria vida ou a de outrem, perturbar a ordem ou ofender a moral pública, será recolhida a estabelecimento apropriado para tratamento”¹⁰⁴.

Quanto ao momento da alta médica, mais uma vez a periculosidade servia de diagnóstico e, portanto, deliberação. Estava posto em seu Artigo 4 que: “Salvo caso de iminente perigo para a ordem pública, para o próprio enfermo ou para outrem, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando requerida por quem pediu a sua

¹⁰² PEIXOTO, 1953, p. 91-96.

¹⁰³ PEIXOTO, 1953, p. 92.

¹⁰⁴ BRASIL. Decreto Federal nº 5.148-A/1927.

admissão”¹⁰⁵. E reafirmavam-se as determinações anteriores em que proibia a manutenção de psicopatas em cadeias públicas ou entre criminosos. Sendo assim, estava posto que nos estados, enquanto não possuíssem manicômios judiciários, os psicopatas delinquentes e os condenados psicopatas somente poderiam permanecer em manicômios públicos, nos pavilhões que especialmente lhes fossem reservados.¹⁰⁶

A legislação brasileira seguia produzindo suas determinações em torno da periculosidade¹⁰⁷ da loucura e impondo, assim, a tutela¹⁰⁸ por parte do estado sobre aqueles sujeitos ameaçadores da ordem pública. Em 3 de julho em 1934, era instituído o Decreto Federal nº 24.559 o qual dispunha, dentre outras providências, sobre a profilaxia mental, a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas e a fiscalização dos serviços psiquiátricos. Dentre as determinações impostas, estava em evidência a periculosidade dos portadores de transtornos mentais, como pode ser constatado em seu Artigo 16:

Uma vez hospitalizado, deverá o paciente ser imediatamente examinado pelo médico de plantão, que redigirá uma nota clínica, tão minuciosa quanto possível, visando o estado somático e mental do internado e fazendo, especialmente, ressaltar a natureza das reações perigosas evidentes ou presumíveis.¹⁰⁹

Necessário se fazia que o parecer médico fosse minucioso, para que não restassem dúvidas de que aquele paciente, submetido a tratamento psiquiátrico, constituía um perigo iminente para a sociedade. De acordo com esse decreto, o médico deveria ressaltar as ações de periculosidade, fossem elas “evidentes” ou “presumíveis”. E não bastava constatar, podia-se supor que a internação já era em si justificada, pois fundada na noção de “irrecuperabilidade”¹¹⁰ da doença mental.¹¹¹

A periculosidade se tornava a justificativa das ações médicas e legais em torno do louco criminoso. Segundo Afrânio Peixoto, a imagem do degenerado permitiu ao alienista ir além do criminoso nato, ou de todas as classificações remanescentes do lombrosianismo. O degenerado não corresponde a uma deficiência cultural, nem pode ser explicado apenas pelos estigmas que o define, mas é, sobretudo, um doente. Peixoto centrava suas análises na imagem do epilético e na noção de prevenção. De acordo com ele, não bastava um diagnóstico médico, era necessária e indispensável a interferência jurídica. Assim, possui o

¹⁰⁵ BRASIL. Decreto Federal nº 5.148-A/1927.

¹⁰⁶ BRASIL. Decreto Federal nº 5.148-A/1927.

¹⁰⁷ Sobre o conceito de Periculosidade, Cf. ALMEIDA, 2005.

¹⁰⁸ Sobre o conceito de Tutela e sua relação com a Justiça e o Estado, Cf. DELGADO, 1992.

¹⁰⁹ BRASIL, Decreto Federal nº 24.559/1934.

¹¹⁰ AMARANTE, 1996, p. 81.

¹¹¹ BRITO, 2011, p. 76.

doente reações antissociais? Se as tem, mesmo sem esperar o crime, devia haver o hospital, a colônia, e, dada a periculosidade, a vigilância nos asilos fechados, e, depois do crime, o manicômio judiciário. Isso porque nos asilos comuns ficariam os outros, doentes inofensivos.¹¹²

Essa perigosidade do epilético é gravíssimo assunto de medicina pública e criminologia. Porque é doença muito divulgada; porque os doentes, nos intervalos de suas crises, às vezes espaçadas, gozam de mentalidade aparentemente regular; porque numerosos deles conseguem posições sociais elevadas e poderosas, nas letras, na política, na administração, até na história; porque estão na iminência de mal fazer, dado o caráter epilético.¹¹³

Assim, o epilético colocava a sociedade em perigo, em razão de seu caráter anormal. Para esses sujeitos degenerados e anormais, os quais viviam prestes a atacar a sociedade e tornar visível a sua fúria, as novas doutrinas jurídicas empregavam algumas determinações baseadas na noção de defesa social. Não era, portanto, necessário esperar que o mal se realizasse para poder contê-lo, em nome da ordem e da segurança da população ou do próprio doente, era necessário que fossem identificadas as predisposições e, assim, contê-las antes que pudessem se expressar. De acordo com Peixoto, quanto à periculosidade do epilético:

Será injustiça e desumanidade condená-lo: de acordo. Será imprudência e cumplicidade deixa-los livres, aos epiléticos perigosos em plena franquia. A regra geral é esta: o epilético ou qualquer outro enfermo da mente e que praticou ou é suscetível de praticar crimes, só não deve ir para a prisão, porque deve ir para o manicômio. A perigosidade de certos epiléticos reclama-o ainda sem crimes. A sociedade deve ser defendida. Com humanidade, mas defendida.¹¹⁴

Estava posto que a prisão comum não restituía a saúde moral do delinquente acometido por transtornos mentais, pelo contrário, agravava pela reincidência que promovia a criminalidade. Era necessário, portanto, proteger a sociedade de seus novos crimes. Aos doentes criminosos, não bastava uma pena comum ou um estabelecimento prisional qualquer, era necessário, antes de tudo, um tratamento e a sua reclusão em pavilhões especiais ou em manicômios judiciários, de onde não deveriam sair se constatada a sua irrecuperabilidade. Sendo assim, a prisão seria um sanatório e a pena não existiria senão pelo tempo do tratamento, ou seria perpétua se o criminoso fosse considerado incurável.

Nascia dessa percepção a necessidade de eliminar a pena enquanto condenação e, em seu lugar, estabelecerem-se as medidas restritivas para tratamento. Buscava-se, portanto, inibir a ação do sujeito perigoso e anormal, o qual se presumia que iria violar o Direito e a

¹¹² PEIXOTO, 1953, p. 180.

¹¹³ PEIXOTO, 1953, p. 180.

¹¹⁴ PEIXOTO, 1953, p. 183.

sociedade. Emergia, também, no Campo do Direito Penal, noções como as de *imputabilidade* e *responsabilidade* do agente do crime. Tratava-se de se investigar o estado do acusado no momento da ação praticada, se este possuía consciência de sua ação, se pôde livremente determinar-se a fazê-la, se era responsável pelos seus atos. Decorre daí a noção de irresponsabilidade.

O Código Penal Brasileiro de 1890 colocava em seu Título III, *Da responsabilidade criminal; das causas que dirimem a criminalidade e justificam os crimes*, que: “Art. 29. Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para segurança do público”¹¹⁵. Além disso, estava posto que:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

§ 3º *Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;*

§ 4º *Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime;*

§ 5º Os que forem impelidos a cometer o crime por violência física irresistível, ou ameaças acompanhadas de perigo atual;

§ 6º Os que cometerem o crime casualmente, no exercício ou prática de qualquer ato lícito, feito com atenção ordinária;

§ 7º *Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando-se que obraram com discernimento*^{116, 117}

Outro fator importante para as medidas restritivas, pautadas da incapacidade mental e criminal do acusado, estava posto do Código Penal de 1890, tratava-se das circunstâncias atenuantes em torno dos ébrios. O Artigo 42, § 10, estabelecia que fossem aplicadas as circunstâncias atenuantes ao: “Ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada com meio de animar à perpetração do crime, não sendo acostumado a cometer crimes nesse estado”¹¹⁸. Dessa forma, pela biotipologia chegava-se ao conceito de responsabilidade ou irresponsabilidade do indivíduo, ou seja, daquele cujo complexo psico-físico-somático era considerado normal e daqueles que escapavam aos cânones dessa classificação científica.¹¹⁹

Diante desse cenário de periculosidade do louco criminoso, os psiquiatras e magistrados continuavam lutando pela criação e construção do manicômio criminal. Havia uma intensa

¹¹⁵ Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹¹⁶ Grifos nossos.

¹¹⁷ Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹¹⁸ Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹¹⁹ FERLA, 2009, p. 143.

campanha veiculada na imprensa em âmbito nacional em prol da efetivação dessa instituição, até que em 25 de maio de 1921, por meio do Decreto Federal nº 14.831, estava definido que:

Art. 1º O Manicômio Judiciário é uma dependência da Assistência a Alienados no Distrito Federal, destinada à internação:
 I. Dos condenados que, achando-se recolhidos às prisões federais, apresentarem sintomas de loucura.
 II. Dos acusados que pela mesma razão devam ser submetidos à observação especial ou a tratamento.
 III. Dos delinquentes isentos de responsabilidade por motivo de afecção mental (Código Penal, art. 29) quando, a critério do juiz, assim o exija a segurança pública.¹²⁰

Estavam, portanto, firmadas as bases legais da instituição que teria como principal objetivo a proteção do público e do próprio interno. O seu regimento, ou regulamentação dialogava com o Código Penal de 1890 quanto à questão da irresponsabilidade do agente do crime. Estava posto em seu Artigo 29 que: “Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para segurança do público”¹²¹. Dava-se, portanto, uma formulação de leis e decretos construídos sobre a noção de periculosidade da doença mental, por meio da qual se buscava reorganizar a assistência aos psicopatas.

No entanto, de acordo com o meio jurídico, o Código Penal de 1890 havia nascido juntamente com a necessidade de sua reformulação. Inúmeros pontos eram postos em cheque devido às demandas de uma sociedade que começava a se reorganizar no meio político, econômico, social e cultural. De acordo com Marcos César Alvarez, ao longo da chamada Primeira República, o Código de 1890 foi alvo sistemático de duras críticas, mas curiosamente não foi alterado. No entanto, se, por um lado, as tentativas de reformulação do código não obtiveram sucesso, por outro, a disseminação das ideias criminológicas acabaram por influenciar as políticas públicas voltadas para a área da segurança, direcionando a criação de reformas e possibilitando a emergência de novas instituições de controle.¹²²

A partir da década de 1930, juntamente com as transformações históricas ocorridas com a implementação de novas políticas públicas no país, foi que os desejos de mudança do Código Penal começaram a ganhar força e legitimidade. Nascia, dessa forma, a possibilidade de criação de um novo Código Penal, que viria a sanar os impasses do antigo e defasado Código de fins do século XIX. Contudo, apenas em 7 de dezembro de 1940 era promulgado o

¹²⁰ BRASIL. Decreto Federal nº 14.831/1921.

¹²¹ Código Penal Brasileiro de 1890 (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 847/1890).

¹²² ALVAREZ, 2003, p. 3.

novo Código Penal, que vigora no Brasil até os dias atuais¹²³. Nele, uma nova percepção em torno do louco criminoso emergia. De acordo com o Artigo 29 do Código Penal de 1890, estavam isentos de culpabilidade os portadores de afecção mental, já o novo conjunto de leis passou a contemplar a possibilidade dos estágios intermediários entre a sanidade e a doença mental. Assim, em seu Título III, *Da Responsabilidade*, colocava que são irresponsáveis:

Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.¹²⁴

Entrava em cena a possibilidade de se investigar o entendimento do agente do delito, se ele era capaz de entender o caráter criminoso do fato no memento de sua ação. Tratava-se de buscar estabelecer se o sujeito era inimputável (isento de pena) ou semi-impultável (como assegurava o parágrafo único) para que, a partir de então, pudesse o Estado tutelar esse indivíduo em prol da segurança e da ordem social. Mediante essa nova percepção, era introduzida uma novidade no Código Penal de 1940, emergiam as medidas de segurança, possibilitando ao Direito Penal outros espaços de atuação frente ao louco criminoso. As medidas de segurança são providências de caráter preventivo, fundadas na periculosidade do agente e aplicadas pelo juiz por prazo indeterminado, até que possa ser comprovada, por meio de exame médico, a cessação da periculosidade.

Tais medidas têm por objeto os inimputáveis e os semi-impultáveis e podem ser detentivas, com a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou restritivas, submetendo o indivíduo à liberdade vigiada. O dispositivo de medidas de segurança detentivas era imposto ao agente do crime pelo tempo em que durasse a sua periculosidade, o que poderia significar, na prática, reclusão perpétua. De acordo com Peixoto,

As medidas de segurança, de defesa social, não podem ter por fim infligir sofrimento físico nem ofender a dignidade humana e carecem de missão retributiva e penal. Essas medidas de defesa social contra os perigosos visam: a prevenção de novos delitos nos que hajam cometido alguma infração; ao tratamento de outros

¹²³ Em 11 de julho de 1984, foi promulgada a Lei Federal nº 7.209, a qual estabeleceu inúmeras modificações ao Código Penal de 1940. Atualmente, o Direito Penal Brasileiro se encontra regido por essa ordenação implementada no ano de 1984.

¹²⁴ Código Penal Brasileiro de 1940. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 2.848/1940).

membros anormais da sociedade; à adaptação do autor de um delito às condições da vida social ativa.¹²⁵

Outra lógica que dialogava com o programa da Escola Positiva de Direito Penal, e, portanto, se baseava na patologização do crime, foi o livramento condicional. Tal recurso visava a libertação do condenado antes que fosse cumprida a totalidade de sua pena, tomando-se essa decisão com base em exames médicos e na individualidade de sujeito, transferindo-se, assim, o foco dos juristas do crime para o criminoso. De acordo com Luis Ferla, o estatuto da liberdade condicional cumpriu o papel de demonstrar o aumento do poder médico frente ao conceito de periculosidade.¹²⁶ Ainda segundo ele, dentre outros mecanismos utilizados pelo saber médico em torno das questões de ordem jurídica, a liberdade condicional, bem como as medidas de segurança, as quais tomam como base a periculosidade, possibilitou a entrada da Medicina no âmbito das instituições penais pela porta da frente e com a autoridade científica debaixo do braço.¹²⁷ Quanto às medidas de segurança, estas poderiam ser impostas independentemente da culpabilidade do indivíduo. Por meio delas se buscava a prevenção e não apenas o combate ao crime.

Art. 79. A medida de segurança é imposta na sentença de condenação ou de absolvição.

Parágrafo único. Depois da sentença, a medida de segurança pode ser imposta:

I - durante a execução da pena ou durante o tempo em que a ela se furte o condenado;

II - *enquanto não decorrido tempo equivalente ao da duração mínima da medida de segurança, a indivíduo que, embora absolvido, a lei presume perigoso;*¹²⁸

III - nos outros casos expressos em lei.¹²⁹

A aplicação, a manutenção e a suspensão das medidas de segurança dependiam integralmente da periculosidade do sujeito em questão no processo criminal. No Artigo 77 estava posto: “Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o indivíduo, se a sua personalidade e antecedentes, bem como os motivos e circunstâncias do crime autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir”¹³⁰. Baseado na suposição, poder-se-ia cumprir a prevenção em nome da segurança social. Estavam, portanto, estabelecidas as bases de sustentação de instituições específicas de tutela e tratamento daqueles sujeitos cujo perigo emanava de sua constituição psico-físico-biológica. Resguardava-se ainda mais a necessidade de manutenção do manicômio judiciário, que desde

¹²⁵ PEIXOTO, 1953, p. 304.

¹²⁶ FERLA, 2009, p. 357.

¹²⁷ FERLA, 2009, p. 24.

¹²⁸ Grifo nosso.

¹²⁹ Código Penal Brasileiro de 1940. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 2.848/1940).

¹³⁰ Código Penal Brasileiro de 1940. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 2.848/1940).

1921 já se estabelecia no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, e fortalecia, assim, a importância da sua instalação em outros estados.

A periculosidade deveria ser cientificamente comprovada mediante exames médicos que atestassem a propensão de certos indivíduos à prática criminal. Um diagnóstico do perigo poderia representar a detenção de um indivíduo por toda a sua vida, pois, enquanto não fosse constatada a cessação de sua ameaça à ordem e a si, a medida de segurança deveria ser mantida em nome da ordem.

Ainda de acordo com Luis Ferla, de uma forma geral, as medidas de segurança podem ser consideradas como parte do esforço positivista para o enquadramento de indivíduos e grupos sociais que se encontravam fora do alcance das leis penais. Representava, portanto, uma aproximação do limite da lei ao limite da norma. Dessa forma, de acordo com o autor, os saberes médico e jurídico identificaram no novo dispositivo uma excelente oportunidade para capturar de forma consistente e legalmente respaldada a enorme população de delinquentes de pequenos delitos. Abria-se a possibilidade legal de internamento de longa duração daqueles sujeitos desviantes da norma e do progresso da modernidade.¹³¹

3.3. Inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba

Eu os fiz ver a prisão e, em seguida, o hospital. Sim, o programa não é o mesmo. Mas há, no regime hospitalar, uma categoria de estabelecimentos que tem um pouco dos dois: é o asilo de alienados. Ele é um hospital por tratar, por perseguir a cura, por libertar o doente quando este recebe alta; mas também é uma prisão, porque é preciso que o alienado inconsciente e, às vezes, perigoso, seja separado da sociedade, colocado fora do estado de ameaça; seja detido, em uma palavra, para um tratamento que deve seguir, apesar de sua vontade. Mas esta casa deve ser hospitalar e encorajante, ela deve ser efetiva e não aparente. O médico procura agir sobre a moral e a imaginação dos doentes e esconder a face da prisão tanto quanto seja possível.¹³²

A partir do perigo e da anormalidade identificados nos corpos dos sujeitos loucos e criminosos, novas formas de contenção foram impostas. Outro regime de verdade se estabeleceu, particularmente, por meio do cruzamento das práticas médicas e jurídicas. O hospital psiquiátrico e a prisão possuem em comum as tecnologias da norma e da disciplina. Os que ali adentram recebem, ora pelo diagnóstico, ora pelo inquérito criminal, o estabelecimento da anormalidade social. Seres anômalos, monstruosos e perigosos pelo rastro

¹³¹ FERLA, 2009, p. 360.

¹³² GUADET, J. *Éléments et Théorie de l'architecture*. Paris: Librairie de La Construction Moderne (1906), vol II, les maisons d'aliénés, p. 597 et seq. Apud. PIZZOLATO, 2012, p. 159-160.

da hereditariedade e pela sua constituição físico-degenerada. Para esses sujeitos, o manicômio judiciário veio salvaguardar a segurança social antes de buscar tratar a sua dita periculosidade patológica. Instrumento que representa a mescla de duas outras instituições de contenção, a prisão e o hospício, o manicômio judiciário significou o controle de tudo que pudesse vir a escapar da normatividade social.

Por meio da Medicina e da Justiça, essa instituição passou a identificar o perigo não apenas no sujeito praticante do crime, mas naqueles que pudessem vir a delinquir. Uma instituição da contenção, mas, sobretudo, da previsão. O manicômio judiciário possibilitou à ciência investigar não apenas dados concretos e objetos reais, mas atribuiu às suposições um estatuto de análise científica.

Em meio a esse processo histórico, no estado da Paraíba, em 16 de agosto de 1943, emergia uma nova arquitetura institucional, era inaugurado o manicômio judiciário.¹³³ Naquela manhã, o jornal *A União* veiculava uma nota, estampada na capa do seu exemplar, afirmando que o Manicômio Judiciário da Paraíba era um estabelecimento que viria resolver um dos mais sérios problemas sociais do estado, e acrescentava em letras destacadas que esta era uma necessidade inadiável em face da nova legislação penal brasileira. Em continuidade, a nota esclarecia que tal instituição concorreria para afastar da Colônia Juliano Moreira e da Casa de Detenção do Estado, “os anormais cuja punição não se enquadrava nos moldes comuns aplicáveis à generalidade dos infratores da lei”¹³⁴.

Naquela mesma edição do jornal *A União*, em sua quarta seção, havia um destaque para esse empreendimento do governo do estado. Os enunciados davam conta de que estava sendo inaugurado naquela capital o primeiro manicômio judiciário do Norte do país¹³⁵. De acordo com a reportagem, tratava-se de um edifício em estilo moderno, construído de acordo com as exigências da neuropsiquiatria. Com aquela construção, o interventor do estado, Ruy

¹³³ Na ocasião, também eram objetivos da reestruturação dos serviços de Psiquiatria do estado as práticas ambulatoriais e as de higiene mental, além dos gabinetes de Psicologia e de Antropologia.

¹³⁴ Jornal *A União*, segunda-feira, 16/08/1943, Ano, LI, nº 186, p. 1.

¹³⁵ Até então, apenas o estado da Bahia havia instituído através da Lei nº 2.070, de 23 de maio de 1928, o Hospital de Custódia e Tratamento, o qual estava diretamente subordinado à Secretaria de Polícia e Segurança Pública. No entanto, essa instituição enfrentou alguns embates quanto ao seu caráter e subordinação, se deveria permanecer vinculada à Secretaria da Justiça ou à Secretaria da Saúde Pública. A partir do Decreto nº 11.214, de 6 de fevereiro de 1939, o Manicômio Judiciário no estado da Bahia passou a integrar o sistema penitenciário do estado. Inúmeras foram as reformas instaladas nessa instituição até que, no ano de 1973, foi transferida para um prédio onde funcionou a primeira penitenciária do estado. Diante disso, é possível que o texto publicado no Jornal *A União* tenha colocado o Manicômio Judiciário da Paraíba como a primeira instituição do Norte do país, efetivamente construída para esse fim. É importante ressaltar também que havia uma tendência a tratar a divisão regional do Brasil, em Norte e Sul, no entanto, em 1943 o país já contava com a divisão regional compreendida em: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste (Cf. PERES, 1997; DINIZ, 2013).

Carneiro, encontrava uma oportunidade para elevar o nome do seu governo e enquadrar a Paraíba dentro das exigências modernas de tratamento aos psicopatas.¹³⁶

O Manicômio Judiciário que hoje se inaugura é uma afirmação positiva do interesse do Governo, em face do problema da assistência a psicopatas.

Nosso Estado caminha na vanguarda, ao lado dos grandes centros, com uma organização quase completa. Com a recente inauguração do Pavilhão “Henrique Roxo”, onde funcionam também o Ambulatório, o Serviço Aberto e com a construção do Manicômio Judiciário, o primeiro a ser construído no Norte e cujo estilo corresponde perfeitamente às exigências da neuropsiquiatria, a Paraíba deu cabal demonstração da elevada compreensão do seu Governo, sempre preocupado na resolução dos difíceis problemas de saúde pública e proteção social.¹³⁷

A reportagem dava destaque à fotografia da área externa no edifício, em que se encontravam posicionados à sua frente o interventor Ruy Carneiro, representante federal, os médicos, Luciano Morais, então diretor da Colônia Juliano Moreira, Severino Patrício, Luciano Mendonça e Odívio Duarte. Este, colocado como responsável pelo estágio feito no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, cuja direção estava entregue ao médico Heitor Carrilho, e no Manicômio Judiciário de São Paulo. Na oportunidade da inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba, Odívio Duarte verificou não somente os acertos das novas instalações como a eficiência do seu funcionamento.¹³⁸

As instalações contavam com um empreendimento de cerca de 600 mil cruzeiros e obedecia a um estilo funcional que estava dividido em dois pavimentos.¹³⁹ No primeiro, encontravam-se localizadas duas enfermarias, com capacidade para oito leitos cada uma, possuindo serviços de banheiro, onze quartos individuais, tendo cada um o seu saneamento; refeitório com capacidade para oitenta doentes, almoxarifado e salas para curativos, exames, espera, gabinete médico e *hall* de quartos para plantonistas. As dependências do segundo pavimento compreendiam: duas enfermarias, nas mesmas condições das do primeiro pavimento, onze quartos individuais em idênticas condições, um salão para conferências, uma sala para laboratórios, um quarto para plantonista, seção para rouparia, saneamento para os funcionários, bem como para a diretoria, uma sala para a secretaria, uma sala para o diretor e *hall*. Concluía-se que todas as dependências possuíam como característica a ampla circulação em todas as alas.¹⁴⁰

Era inaugurado, portanto, o Manicômio Judiciário da Paraíba, instalado ao lado da Colônia Juliano Moreira. Pelo seu caráter ambíguo, entre prisão e hospital psiquiátrico, esta

¹³⁶ Jornal *A União*, segunda-feira, 16/08/1943, Ano, LI, nº 186, Seção 4, p. 1.

¹³⁷ Jornal *A União*, segunda-feira, 16/08/1943, Ano, LI, nº 186, Seção 4, p. 1.

¹³⁸ Jornal *A União*, segunda-feira, 16/08/1943, Ano, LI, nº 186, Seção 4, p. 1.

¹³⁹ Conferir Anexo – 5.

¹⁴⁰ Jornal *A União*, segunda-feira, 16/08/1943, Ano, LI, nº 186, Seção 4, p. 1.

instituição poderia ser estabelecida junto à penitenciária, ao asilo de loucos, ou em local totalmente separado. O caso paraibano difere em termos de instalação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. A realidade do Distrito Federal, por razões de ordem econômica, acabou por instalar esta instituição ao lado das Casas de Correção e Detenção do Estado, apesar de seu diretor Heitor Carrilho alegar a independência de sua administração, afirmando que o manicômio era subordinado à Assistência aos Psicopatas do Rio de Janeiro.¹⁴¹

A Paraíba buscou seguir o modelo implementado em São Paulo, o qual instalou o seu manicômio judiciário ao lado da Colônia do Juquery, subordinando sua administração ao diretor da Colônia, Pacheco e Silva. Assim, o Manicômio Judiciário da Paraíba buscava seguir um caráter mais hospitalar e menos carcerário ao instalar suas dependências ao lado da prática psiquiátrica da Colônia Juliano Moreira, sob a direção do médico Odívio Duarte.

De acordo com Heitor Carrilho, o manicômio judiciário deveria atender a quatro finalidades. A primeira deveria cumprir o papel de instituto psiquiátrico-legal, destinado a observar e examinar presos oriundos de prisões comuns. Em segundo lugar, exerceria a função de assistência médico-psiquiátrica na medida em que seriam enviados para as suas dependências os condenados que, no curso da pena, apresentassem perturbações mentais. Em terceira instância, seria um órgão de defesa social voltado à tutela de delinquentes isentos de responsabilidade por motivo de afecção mental e que fossem considerados perigosos para a segurança do público. Por fim, deveriam ser desenvolvidas atividades de pesquisa e estudos, que contribuíssem para o aprimoramento científico da Criminologia.¹⁴²

Assim, em 15 de agosto de 1943, o Interventor Federal Ruy Carneiro, em conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939¹⁴³, aprovava o regimento do manicômio judiciário. Nele, constavam os procedimentos de internação do delinquente, segundo os quais os internos deveriam ser presididos por rigorosa observação, a fim de que fossem identificadas e classificadas as desordens psíquicas, e de que houvesse a sua inserção na seção que conviesse a natureza da doença e da respectiva terapêutica. Além disso, estava posto em seu Artigo 6 que todo interno deveria possuir, além de uma ficha¹⁴⁴ que o identificasse, um prontuário médico psiquiátrico, destinado ao registro dos sintomas clínicos, somáticos e mentais verificados no curso da periculosidade e as indicações terapêuticas

¹⁴¹ FERLA, 2009, p. 338.

¹⁴² FERLA, 2009, p. 338-339.

¹⁴³ Tal Decreto-Lei, instituído pelo Poder Executivo, dispunha sobre a administração dos estados e dos municípios.

¹⁴⁴ Conferir Anexo – 6.

respectivas, de modo a ficarem “perfeitamente esclarecidas as suas tendências antissociais, a forma da psicopatia e a marcha do tratamento”¹⁴⁵.

A periculosidade e a segurança social são os dois argumentos que, conjuntamente, justificavam a internação do paciente, sua permanência na instituição e a alta médica. As medidas de segurança apenas poderiam ser revogadas caso constatado, por exames médicos, a cessação do perigo iminente. Sendo assim, a alta médica constituía um desafio dentro do manicômio judiciário, pois como garantir que um sujeito que tenha praticado, ou ameaçado a praticar, algum ato de criminalidade já não oferecia algum risco à sociedade? Como assegurar que as teorias criminológicas da hereditariedade e, portanto, da predisposição à delinquência não eram de fato o pilar para a compreensão do criminoso? E como lidar com a reincidência, que acabava por apontar para as tendências atávicas tão propaladas por Cesare Lombroso? Na prática, os internos que, em algum momento, haviam sido diagnosticados como sujeitos perigosos, recebiam juntamente com o seu diagnóstico a carta de permanência no manicômio judiciário. O regimento interno especificava, em seu Artigo 10, que:

Se o termo da medida de segurança ficar demonstrado, em perícia técnica, que o internado não oferece mais índices de periculosidade, embora ainda persistam alguns distúrbios psíquicos, deverá a sua internação ser transformada, por determinação do respectivo juiz, em liberdade vigiada, de acordo com o que prescreve o art. 91 parágrafo 2 e 5 do Código Penal¹⁴⁶, ficando o ex-interno sujeito, deste modo, às medidas de fiscalização que forem indicadas, inclusive matrícula e comparecimento periódico à seção especial do estabelecimento, denominada “Serviço Social dos Egressos do Manicômio Judiciário”.¹⁴⁷

Observa-se que, apenas em caso de ser constatado que o interno não oferecia mais índices de periculosidade, poderia ter a sua internação convertida em liberdade vigiada. Ainda que, em poucos casos, fosse diagnosticado o período findo de ameaça social, o sujeito permanecia vinculado à instituição para a constante observação, pois caso a sua periculosidade voltasse a se expressar, o juiz deveria ser informado para o estabelecimento de novas medidas de segurança. É importante ressaltar que a desinternação estava condicionada à determinação judicial, ou seja, mesmo que fosse constatado o diagnóstico de cessação de

¹⁴⁵ Decreto Estadual de 15 de agosto de 1943 (Cf. PARAÍBA. Decreto Estadual nº 339/1943).

¹⁴⁶ O Código Penal Brasileiro de 1940, vigente à época, determinava em seu Art. 91, quanto à internação em Manicômio Judiciário, que: “O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicômio judiciário. § 1º A duração da internação é, no mínimo: I - de seis anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a doze anos; II - de três anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a oito anos; III - de dois anos, se a pena privativa de liberdade, cominada ao crime, é, no mínimo, de um ano; IV - de um ano, nos outros casos. § 2º Na hipótese do n. IV, o juiz pode submeter o indivíduo apenas a liberdade vigiada.” Código Penal Brasileiro de 1940. (Cf. BRASIL. Decreto Federal nº 2.848/1940).

¹⁴⁷ Decreto Estadual de 15 de agosto de 1943. PARAÍBA. Decreto Estadual nº 339/1943.

periculosidade, este deveria ser encaminhado ao juiz que determinaria novos procedimentos em relação ao interno.

No dia seguinte à instituição desse regimento, em 16 de agosto de 1943, dia em que era inaugurado o Manicômio Judiciário da Paraíba, um Decreto-Lei criava a assistência a psicopatas, estabelecendo a sua vinculação ao Departamento de Saúde do Estado. De acordo com o seu Artigo 4, tal instituição seria destinada à internação:

a) dos delinquentes irresponsáveis nos termos do art. 22 do Código Penal, que em virtude de sua periculosidade devem ser submetidos a medidas de segurança, que apresentem doença mental e que tenham necessidade de assistências especializadas observadas as determinações do art. 682 e seus parágrafos do Código de Processo Penal;

b) dos acusados que devem ser submetidos a exames de sanidade mental, de acordo com o que determina os artigos 149 e 154 do código do Processo Penal e compreende:

Seções de observações;

Seções de internamento.¹⁴⁸

Assim, estava posto o regimento e as determinações do Manicômio Judiciário da Paraíba, instituição fundada sobre as bases dos estudos criminológicos pautados na hereditariedade e na periculosidade do agente do crime ou dos predispostos a atos de criminalidade. O fato é que os estudos formulados pela Escola Italiana de Direito Penal, por meio da qual ficava estabelecido que o delinquente era irresponsável pela sua constituição físico degenerada, se não havia caído em descrédito, ao menos já não respondia com clareza aos critérios de avaliação em torno do crime e do criminoso. No entanto, é possível observar que, ao instituir, o perigo como algo que vai além das atitudes do paciente, as práticas institucionais ainda estavam assentadas na justificativa da hereditariedade e da degeneração. A própria legislação e os fundamentos do Código Penal Brasileiro se pautavam nos pressupostos da dita Escola Positiva, por meio da qual foram formuladas noções como as de medidas de segurança, livramento condicional, inimputabilidade e irresponsabilidade penal.

Com a função de recolher insanos que cometeram crimes ou sentenciados que enlouqueceram na prisão, o manicômio judiciário permitiu o aprimoramento da questão da individualização da pena. O sujeito que fosse acusado de cometer algum crime ou estivesse sob suspeita de insanidade mental era observado com o rigor científico, que poderia durar um longo período, até que fosse constatada a sua periculosidade. Dessa forma, a investigação em torno do acusado não passava despercebida, como poderia ocorrer nas casas de detenção ou em instituições psiquiátricas comuns. Era necessário que o rigor da observação fosse

¹⁴⁸ Decreto-Lei Estadual de 16 de agosto de 1943. PARAÍBA. Decreto-Lei Estadual nº 471/1943.

minucioso para que não restassem dúvidas quanto à especificidade criminal do sujeito em questão. Sendo assim, era possível visualizar o deslocamento posto pela escola criminológica de vertente italiana, o qual partia do crime como entidade abstrata para a constituição físico-biológicas do criminoso. De acordo com Ferla, a medicalização das condições e da duração da pena encontrou no interior dos muros do manicômio judiciário a sua mais acabada expressão, representando, nesse sentido, um paradigma institucional para os mais convictos dentre os positivistas da criminologia.¹⁴⁹

Não foi sem razão que a Medicina paraibana buscou investigar os índices antropológicos nos criminosos e, para justificar a importância de tais procedimentos, colocava em evidência os estudos realizados em outros estados, a exemplo da matéria veiculada no jornal *A União* sobre o exame procedido pela Medicina baiana no criminoso conhecido como “Volta Seca”, componente do grupo de banditismo do Cangaço.¹⁵⁰ Na ocasião, o Dr. Augusto Ramos, do serviço de Medicina Legal daquele estado, realizou um minucioso exame no criminoso, alegando sentir-se desapontado frente àquele tipo, pois ao procurar identificar os seus caracteres criminais constatava que,

Nenhuma das clássicas anomalias lombrosianas – cabeça disforme, face prognata, molares salientes, sobrelho carregado, olhar “duro” e mal, orelhas mal formadas, que sei mais? – nenhum destes caracteres que fizeram a celebridade do “criminoso nato” são encontradas nesse jagunço do Nordeste. Não se diferencia em nada do inulto caboclo do mato... nenhuma anomalia, nenhum estigma antropológico de degenerescência.¹⁵¹

As dificuldades em identificar os sinais antropológicos que justificassem os seus atos de perversidade e, portanto, a sua predisposição ao crime, não afastava o diagnóstico de que a criminalidade o acompanhava desde o seu nascimento. O Dr. Augusto Ramos dizia estar desapontado frente ao criminoso, mas afirmava com certa precisão que: “‘Volta Seca’ é um débil moral. A um exame mesmo perfunctório como este, nota-se claramente, um pronunciado grau de analgesia moral”¹⁵². Afirmava em seguida que o acusado parecia indiferente à sorte que lhe aguardava, tal o motivo para uma análise mais profunda de sua patologia.

Diante disso, seguia questionando: quais os determinantes intrínsecos do seu comportamento criminal? Que complexos inconscientes se ocultam nos bastidores de sua alma? Até que ponto influi para a formação do temperamento criminal a sua história familiar?

¹⁴⁹ FERLA, 2009, p.336.

¹⁵⁰ Jornal *A União*, quarta-feira, 30/03/1932, Ano, XLI, nº 72, p. 5.

¹⁵¹ Jornal *A União*, quarta-feira, 30/03/1932, Ano, XLI, nº 72, p. 5.

¹⁵² Jornal *A União*, quarta-feira, 30/03/1932, Ano, XLI, nº 72, p. 5.

Será a sua vida criminal uma “evasão” de uma antiga situação hostil? Para responder essas questões, de acordo Dr. Augusto Ramos, seria necessário compreender antes de tudo o fenômeno “bio-psico-sociológico”. O que ele faria ao consultar os estudos de Enrico Ferri e, no momento oportuno iria expor os resultados dos exames procedidos no criminoso “Volta Seca”.¹⁵³

Dá-se, portanto, na década que antecede a emergência do Manicômio Judiciário da Paraíba, certa importância aos estudos antropológicos e à necessidade de, por meio das noções de degeneração e patologia criminal, identificar as anomalias existentes naqueles sujeitos que insistiam em romper com a ordem e a segurança social. Dessa forma, o criminoso constituía um ser anômalo e monstruoso, o qual precisava ser decodificado, encarcerado e tratado para o bem da população paraibana. Decorre daí as inúmeras propagandas de combate ao consumo do álcool, ao vício, à imoralidade dos costumes, além da acentuada importância das propagandas de eugenia, educação moral e combate à criminalidade.

Nos anos que antecedem à inauguração da instituição, era possível localizar nas páginas dos jornais reportagens que colocavam as patologias psiquiátricas como motor da criminalidade. Um texto publicado em 02 de junho de 1939, intitulado *As moléstias mentais em progresso*, expunha as teorias do fisiologista Alex Carrel, em sua obra *L’Homme, Cet Inconnu*.¹⁵⁴ De acordo com o texto jornalístico, a obra de profunda significação filosófica buscava demonstrar que os quadros atuais das civilizações criadas pelo homem eram inadequados à sua natureza. Diante disso, a loucura aparecia como causa dessa inadequação e os dados crescentes desse mal eram mais ameaçadores e perigosos do que a tuberculose, o câncer, as afecções do coração e rins, e mesmo do que o tifo, a peste e a cólera. Por fim, estava posto que: “O perigo não decorre somente de que fazem aumentar o número de criminosos, mas, sobretudo, da deterioração da cada vez maior da raça branca”¹⁵⁵.

As teorias da degeneração da raça, ainda emitiam sonoridades nas páginas dos jornais, nas proximidades da década de 1940, na Paraíba. A eugenia, que há alguns anos vinha sendo contestada e até expurgada dos debates intelectuais e das ações de políticas públicas, reaparecia como forma de selecionar, limpar e separar o que a sociedade moderna fez questão de misturar e manchar. A propaganda eugênica estava em vigor nos discursos legitimados pelo jornal que representava a voz oficial do estado. Assim, as teorias raciais e evolucionistas

¹⁵³ Jornal *A União*, quarta-feira, 30/03/1932, Ano, XLI, nº 72, p. 5.

¹⁵⁴ Trata-se do biólogo francês Alex Carrel (1873-1944). Em sua obra *L’Homme, Cet Inconnu* (Traduzida por: *Homem, este desconhecido*), Carrel buscou enfatizar em seus estudos a questão da eugenia.

¹⁵⁵ Jornal *A União*, sexta-feira, 02/06/1939, Ano, XLVII, nº 122, p. 1.

acabavam por justificar a importância de estudos científicos em torno dos corpos daqueles sujeitos que não correspondiam aos códigos de normatividade moderna.

Sendo assim, o interesse pelo irracional e a desordem levou a ciência a tentar explicar a loucura e o crime. Tem-se, a partir de então, as transgressões da norma convertidas em objetos de estudo. A loucura capaz de gerar o crime acabou por embasar a análise psiquiátrica das transgressões da lei. Por meio da degeneração, da hereditariedade ou do atavismo, o *criminoso nato* formulado por Lombroso, o qual possui como “análogos o homem primitivo, as ‘raças inferiores’ e a criança”¹⁵⁶, revivia nas determinações que influenciaram a emergência do manicômio judiciário.

Sendo assim, a Manicômio Judiciário da Paraíba representa uma mudança de paradigma em torno das ditas *coletividades anormais*. Juntamente com o seu nascimento se dá a reestruturação científica do campo da Medicina e da Justiça. A partir de sua atuação estavam postos os subsídios científicos para a atuação do estado frente à população. Novos centros¹⁵⁷ de formação de saber e de debate científico foram criados nesse processo de feitura da instituição. Por meio de sua atuação, acreditava-se poder sanar ou pelo menos conter as anomalias, as monstruosidades, o perigo que vivia à solta na sociedade. Por entre os seus muros, a loucura perigosa e o crime sem razão puderam ser mais bem analisados, diagnosticados e enclausurados em nome da ciência e da segurança social. Em meio a esse emaranhado de fios histórico emergia o Manicômio Judiciário da Paraíba.

¹⁵⁶ MURARI, 2007, p. 169.

¹⁵⁷ No dia 8 de maio de 1938, era veiculada no Jornal *A União* a criação da Sociedade de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental da Paraíba, a qual viria a fortalecer a área médica do estado, em particular as especialidades da Psiquiatria e da Neurologia. Jornal *A União*, domingo, 08/05/1938, Ano, XLVI, nº 101, p.1e 5.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Pôr fim a uma pesquisa constitui uma tarefa desafiadora. É comum aos pesquisadores a sensação de desconforto. Isso se dá pelo fato de que tanto a escrita quanto a pesquisa não se fecham e não se finalizam. A pesquisa constitui um campo aberto que deve ser revisitado. Ela é o lugar das múltiplas possibilidades e, portanto, pode ser reinventada. No entanto, é chegada a hora de fazer algumas considerações.

A trajetória para a construção desta tese foi enredada pela seguinte questão: Sob quais condições históricas o sujeito nomeado louco e criminoso foi classificado como perigo social, ganhou visibilidade e passou a ser considerado um problema para o estado da Paraíba, possibilitando a emergência da instituição Manicômio Judiciário? A partir desse questionamento foram observadas as interligações entre as práticas médicas e as jurídicas dadas por meio do conceito de degeneração.

O ponto inicial desta pesquisa foi a inauguração do Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba – o Manicômio Judiciário, em 16 de agosto de 1943. A partir de então, tratou-se de desnaturalizar essa instituição sobre a qual havia uma ausência de produção histórica. Para tanto, foram analisados os discursos que acabaram por legitimar a periculosidade em torno do corpo do louco criminoso como uma ameaça social e, portanto, como algo que deveria ser perseguido, decifrado e trancafiado para que não esbarrasse no desenvolvimento e modernização das cidades paraibanas.

No entanto, alguns desafios se apresentaram ao longo desta investigação. Quanto ao discurso médico, a ausência de algumas séries documentais, a exemplo das atas de reuniões da Associação Médica da Paraíba, impossibilitou o avanço de algumas questões que buscavam analisar a Medicina para além das páginas dos jornais. O próprio Manicômio Judiciário, ao não manter um arquivo preservado, não favoreceu a localização significativa dos documentos dos primeiros anos de seu funcionamento. Além disso, a trajetória acadêmica dos médicos envolvidos na construção dessa instituição também não esteve presente nestas páginas, pois não foram localizadas as fontes que possibilitassem a construção desse tipo de narrativa.

Quanto ao discurso jurídico, outras dificuldades se apresentaram. Os acervos da área jurídica do estado não viabilizaram uma análise para além dos processos-crimes. O fato se deu, primeiro, por não se tratar de um tipo de discurso recorrente nos jornais, o que não se constatou com o discurso médico; segundo, pela ausência de literatura em torno de suas práticas e conceitos. Sendo assim, foi possível perceber uma lacuna em torno da produção

jurídico-científica que permitisse o avanço de algumas questões. Além disso, a trajetória de formação acadêmica dos bacharéis e juristas empenhados na construção do Manicômio Judiciário na Paraíba, também, não foi localizada, ficando a pesquisa restrita a algumas articulações com a Faculdade de Direito do Recife.

Sobre esse ponto, é necessário retomar a análise feita por Marcos César Alvarez em torno da atuação dos bacharéis, criminologistas e juristas na primeira metade do século XX. De acordo com ele, o saber jurídico recebeu pouca atenção dos pesquisadores, sobretudo, em comparação com a Medicina. Embora o discurso jurídico e a atuação dos bacharéis e juristas sejam constantemente mencionados quando são abordados os saberes e práticas disciplinares e normalizadoras que emergiram nesse período, poucos trabalhos nos campos da História e das Ciências Sociais se voltaram para as especificidades desse saber.¹

Sendo assim, buscou-se investigar e problematizar a questão da loucura e da criminalidade por meio dos discursos oficiais do estado da Paraíba, procurando analisar em que sentido o Manicômio Judiciário emergiu como uma questão de política pública, na qual estiveram à frente de sua formulação os saberes da Medicina e da Justiça. Para tanto, a pesquisa partiu da inauguração da instituição e voltou ao início do século XX, procurando analisar o processo no qual se legitimou a sua emergência.

A partir de então foi possível localizar que a efetivação dessa instituição esteve inserida em uma trama histórica em que os corpos identificados como degenerados, tais como o do alcoólatra, do criminoso, do viciado, do tarado, da criança anormal e do louco, representavam uma ameaça e acabavam por impedir o desenvolvimento e o progresso do estado. Foi a partir deles e para eles que se viu emergir toda uma série de procedimentos, técnicas e instituições de controle social, como o Asilo de Alienados da Cruz do Peixe, a Penitenciária do Estado, a Colônia Juliano Moreira, além de asilos de mendicidade, da Colônia Correccional e das cadeias públicas, que serviram como base de sustentação para os discursos em torno da loucura e da criminalidade.

Observou-se que o Asilo de Alienados da Cruz do Peixe, vinculado à Santa Casa de Misericórdia, acabou por representar a primeira instituição de contenção da loucura no estado. Em 1882 essa instituição nascia como um espaço específico para os internos acometidos de loucura. Iniciava-se, a partir de então, a separação entre os doentes tidos como incuráveis, os loucos, e os doentes portadores de outras afecções, portanto passíveis de cura. Tal instituição representou a separação existente para além dos corpos patológicos dentro do espaço de

¹ ALVAREZ, 2003, p. 23-24.

assistência aos doentes. Produziu-se naquele ano uma separação estabelecida por meio do espaço físico e dos muros de concreto que posicionavam, de um lado, o normal, e, do outro, o anormal. Sendo assim, por meio do Asilo da Cruz do Peixe se construíram as bases para a atuação da especialidade médica da Psiquiatria, que passou a atuar livremente no seu espaço de pertencimento, o asilo de alienados. Cabe ressaltar que tanto a Psiquiatria como as demais especialidades médicas do estado, naquele momento, ainda não possuíam uma formação específica e independente da dos outros estados, fato que se constatou pela ausência de instituições de ensino e formação², assim como de uma associação médica que legitimasse o debate efetivo na área.

Além dessa instituição, que tinha como propósito a contenção e tratamento da loucura, foi possível visualizar que em 1917 outros corpos considerados perigosos necessitavam ser contidos. Assim, entrava em reformulação a Cadeia Pública da capital, que se transformou na Penitenciária do Estado da Paraíba. A importância dessa instituição para as práticas que legitimaram a emergência do Manicômio Judiciário do estado da Paraíba se deu quando a Medicina adentrou os seus muros e se pôs a diagnosticar, medir, classificar e, portanto, produzir novos significados em torno da criminalidade, instituindo-a como patologia.

O médico, que lentamente deslocava seu olhar da doença para a anormalidade, encontrou nesse espaço um território promissor para investigar os desvios de conduta, a exemplo do alcoolismo, do vício, do distúrbio sexual, enfim, o degenerado em qualquer que fosse a sua expressão e fisionomia. Observou-se, assim, nessa instituição, que o cruzamento entre as práticas médicas e as jurídicas possibilitou uma nova separação entre os criminosos tidos como normais e aqueles considerados anormais. A partir dessa separação se constatou a necessidade de construir uma nova instituição de contenção para os criminosos anormais, possuidores de um perigo patológico e, portanto, mais severo e irrestrito.

A Medicina, portanto, alargou o seu campo de atuação ao mesmo tempo em que buscou legitimar suas práticas, combatendo o curandeirismo nomeado como prática charlatã, a qual ainda tomava corpo e visibilidade nas páginas dos jornais por volta das décadas de 1930 e 1940. Por meio do conceito de degenerescência, a Medicina entrou pela porta da frente dos tribunais e das instituições de aprisionamento, retirou o diagnóstico do espaço restrito do hospital e se disseminou pelo tecido social em suas mais variadas instâncias. Desse modo, a ciência médica fez da sociedade um laboratório no qual estabeleceu os seus diagnósticos e a

² É importante lembrar que os estudos médicos na Paraíba começaram a se fortalecer com o surgimento da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, fundada em 16 de março de 1924. Nesse período, tal instituição funcionava como único meio de produção e difusão das pesquisas médico-científico, pois o primeiro curso de Medicina apenas viria a ser inaugurado em 1951.

separação entre o normal e o anormal. Com o fortalecimento de sua atuação, a especialidade médica da Psiquiatria possibilitou a construção da Colônia Juliano Moreira, inaugurada em 23 de junho de 1928. A instalação desse hospital psiquiátrico surgiu como proposta de inserção das práticas médicas adequadas e modernas para o tratamento dos doentes mentais. Tornou-se, portanto, um importante recurso na história da loucura no estado. Foi em seu entorno, e como extensão de suas práticas, que foi construído o Manicômio Judiciário.

Pôde-se constatar, em meio a esse processo, que tanto a Medicina quanto a Justiça começaram a se direcionar às ditas classes perigosas, constituídas por alcoólatras, viciados, desordeiros, crianças, tarados e ociosos. Por meio das noções de higiene e de profilaxia, tais saberes – particularmente a Medicina – ocuparam o ambiente privado do lar, preocuparam-se com as condutas familiares e estenderam sua atuação pelo espaço aberto da cidade em busca dos ditos degenerados e desviantes da ordem e do progresso.

A degeneração propagada pela Escola Positiva de Direito Penal de vertente italiana, em fins do século XIX, esteve à luz do dia nas decisões e determinações postas nos jornais, nas mensagens presidenciais, nas medidas de segurança pública e no processo de higienização das cidades. Sendo assim, decorreu do conceito de degeneração e de hereditariedade a noção de periculosidade, que permitiu à Medicina atuar em diversas frentes, inclusive no ambiente escolar ao buscar investigar no corpo da criança as suas possíveis anomalias ou predisposições a atos moralmente reprováveis, a exemplo do vício e do crime. Nesse sentido, tais conceitos atuaram como fio condutor, pois acabaram por justificar as práticas médico-jurídicas e possibilitaram a imbricação das identidades de louco e criminoso em um só corpo, além de legitimar as medidas eugênicas de controle social.

No campo da Justiça, observou-se que a reformulação do Código Penal de 1890, a qual veio a se concretizar na década de 1940, trouxe noções como individualização e redução da pena, liberdade condicional, indeterminação da sentença, medidas de segurança, imputabilidade, circunstâncias atenuantes, entre outras medidas que puseram em evidência os debates da Nova Escola Penal e as ideais positivistas, gerando, assim, os conceitos formulados pela Criminologia. Desse modo, por meio do percurso histórico apresentado, foi possível situar as bases sobre as quais se processou, na década de 1940, a construção do Manicômio Judiciário da Paraíba.

Se, por um lado, a noção de periculosidade nascente dos conceitos de degeneração e hereditariedade serviu como o agenciamento que deslocou a atenção jurídica da prática criminal, enquanto entidade abstrata, para o sujeito do crime em toda sua complexidade biológica e constitucional, por outro lado, a Medicina Psiquiátrica, também permeada pelo

conceito de periculosidade da loucura, buscou o diagnóstico para além do comportamento do sujeito classificado como louco. Isto é, investigou a sua constituição físico-biológica e regressou aos seus antepassados, justificando na hereditariedade a predisposição a condutas anormais e ameaçadoras.

Sendo assim, por meio desse cruzamento, visualizou-se a emergência de toda uma série de medidas legais e a necessidade de novas instituições de contenção para que o perigo indelével das raças inferiores e degeneradas não atuasse e, tampouco, se propagasse pelo tecido social, impedindo o fluir do progresso e da modernização. Foi a partir dessa costura histórica que se buscou construir o processo no qual se situou a inauguração do Manicômio Judiciário da Paraíba, uma instituição disciplinar que recebeu em suas dependências o perigo que ameaçava a segurança e a ordem das instituições de controle, como a Penitenciária do Estado e a Colônia Juliano Moreira, além de ameaçar a sociedade em sua forma mais ampla.

O conceito de degeneração possibilitou um duplo deslocamento. Instaurou um desvio no olhar da Medicina Psiquiátrica, que partiu da loucura, enquanto categoria clínica por excelência, para o diagnóstico em torno dos comportamentos moralmente anormais. Na Justiça, possibilitou um novo olhar, que se deslocou do crime, em sua forma mais genérica, para o corpo do criminoso e a sua história de vida. Foi em torno dessa substituição do crime pelo criminoso e do louco pelo anormal que a punição passou a se inscrever em toda uma “tecnologia” do comportamento humano.

Frente a essa tecnologia das condutas, o conceito de periculosidade passou a compor os argumentos de ambas as áreas de saber, a Justiça e a Psiquiatria. De acordo com Michel Foucault, emergiu nos tribunais três novas perguntas: “1. O indivíduo é perigoso? 2. É acessível à sanção penal? 3. É curável ou readaptável?”³. De acordo com ele, essas são perguntas que não possuem nenhum sentido jurídico, pois a lei nunca pretendeu punir alguém por ser perigoso, mas por ser criminoso. Além disso, no plano psiquiátrico, *perigo* não é uma categoria clínico-patológica. Desse modo, o conceito de perigo produziu um discurso misto que tem como pano de fundo a segurança social.

Nesse sentido, a partir do conceito de periculosidade e da imagem do degenerado visualizou-se o cruzamento entre as práticas médicas e jurídicas. Foi ao corpo degenerado que se direcionou e com o qual se justificou a emergência do Manicômio Judiciário, composto por uma dupla função, prisional e curativa. Torna-se importante lembrar que, por meio desta investigação, não se buscou compreender os usos que se fizeram das práticas institucionais

³ FOUCAULT, 2012, p. 87.

depois da inauguração da instituição. Não se pretendeu construir uma história em torno de seus agentes, sua estrutura, tampouco das relações cotidianas tramadas por entre aqueles muros, pois esse tipo de investigação demandaria um rigor teórico-metodológico diferente, outras fontes a serem consultadas e problematizadas e atende a outros questionamentos.

Por fim, espera-se ter contribuído para a construção histórica do estado da Paraíba, em sua primeira metade do século XX, além de ter possibilitado uma problematização em torno das ciências médica e jurídica do estado, desnaturalizando assim, as suas práticas e a emergência de suas instituições, em particular, aquela que efetivou as interligações entre a Medicina e a Justiça, o Manicômio Judiciário.

Compreende-se que este trabalho é apenas mais um fio presente no tecido costurado por intertextos teóricos. Portanto, longe de considerar esse trabalho como algo acabado, ele significa apenas a paragem de um voo, em que as palavras não cessam de querer voar. Assim, ao modo de Nietzsche, espera-se que “[...] esta escrita funcione como uma flecha, que um a atira, assim como no vazio, para que o outro a recolha e possa, por sua vez, também enviar a sua, agora em outra direção”.⁴

⁴ NIETZSCHE apud CORAZZA, 2002, p. 106.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGRA, Giscard Farias. **Modernidade aos goles: a produção de uma sensibilidade moderna em Campina Grande, 1904 a 1935.** Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife, 2008.

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Heranças perigosas: Arqueogenealogia da periculosidade na legislação penal brasileira.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – IFCH – UFRG: Porto Alegre, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: Saber jurídico e a nova escola pena no Brasil.** São Paulo: Método, 2003.

_____; SOUZA, Luís Antônio F. de; SALLA, Fernando Afonso. **A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República.** IN.: Justiça e História, Porto Alegre, v. 3, n. 6. Porto Alegre, 2003.

_____. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais.** Dados, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 4, 2002.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A Invenção do Nordeste e outras artes.** São Paulo: Cortez, 1999.

_____. Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940).** Maceió: Catavento, 2003.

ANGHER Anne Joyce (Org.). **Vade Mecum: acadêmico de direito.** 12 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

ANTUNES, Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral: Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930).** São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

AMARANTE, Paulo. (Org.) **Psiquiatria social e reforma psiquiátrica.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

_____. **O Homem e a serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal.** Campinas: Romana, 2003.

BLOOR, David. **Knowledge and social imagery.** London: Routledge and Kegan Paul, 1976.

BRITO, Fátima Saionara Leandro. **Andanças que cortam os caminhos da razão: as vivências insanas e a reforma psiquiátrica em Campina Grande – PB.** Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. UFPE, Recife, 2011.

CANGUILHEM, Georges. **O Normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Estudos de história e de filosofia das ciências**: Concernentes aos vivos e à vida. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CAPONI, Sandra. **Da compaixão à solidariedade**: Uma genealogia da assistência médica. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2000.

_____. **Loucos e degenerados**: uma genealogia da psiquiatria ampliada. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012.

CASTEL, Robert. **A ordem psiquiátrica**: a idade de ouro do alienismo. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

CASTELLANA, Gustavo Bonini; BARROS, Daniel Martins. **Transtornos da personalidade**: História do diagnóstico. In.: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S. M. C. História da Psiquiatria: Ciência, práticas e tecnologias de uma especialidade médica. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: UFABC, Casa de Soluções e Editora, 2012.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **A Nova Escola Penal**. Rio de Janeiro: Domingos e Magalhães, 1894.

_____. **Atentado ao pudor**: Estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

CASTRO, Oscar de. **Medicina na Paraíba**. João Pessoa: A União, 1945.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/Edusp, 1998.

CAVALCANTI, Silêde Leila Oliveira. Campina Grande De(fl)vorada Por Forasteiros: a passagem de Campina Patriarcal a Campina Burguesa. In: GURJÃO, Eliete de Queiroz. (org) **Imagens Multifacetadas da História de Campina Grande**. Campina Grande, PB: Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria de Educação, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do cotidiano**: Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

_____. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

COELHO FILHO, Heronides. **A Psiquiatria no país do açúcar e outros ensaios**. João Pessoa: A União, 1977.

CORAZZA, Sandra Mara. Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos. In: COSTA, Marisa Vorraber. **Caminhos investigativos: novos olhares na pesquisa em educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CORRÊA, Mariza. **As Ilusões da liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil**. 2a ed. Bragança Paulista, Editora da Universidade São Francisco, 2001.

_____. **Raimundo Nina Rodrigues e a garantia da ordem social**. In.: REVISTA USP, São Paulo, n.68, p. 130-139, dezembro/fevereiro 2005-2006.

COSTA, Jurandir Freire. **História da Psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **Cidadelas da Ordem: A doença mental na república**. Coleção tudo é História. São Paulo: Brasiliense, 1990.

DASTON, Lorraine; GALISON, Peter. **Objectivity**. Cambridge: Zone Books, 2007.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. vol. 1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. **As razões da tutela: Psiquiatria, Justiça e Cidadania do Louco no Brasil**. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

DOSSE, François. **História e Ciências Sociais**. São Paulo: Edusc, 2004.

EDLER, Flávio Coelho. **A Medicina Brasileira no século XIX: Un Balanço Historiográfico**. Consejo Superior de Investigaciones Científicas Licencia Creative Commons. España. Asclepio-Voh L-2-1998.

ENGEL, Magali Gouveia. **Os delírios da razão: Médicos, Loucos e Hospícios – Rio de Janeiro (1830-1930)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

FAUSTO, Boris. **O crime do Restaurante Chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FACCHINETTI, Cristina (Org.). **As insanas do Hospital Nacional de Alienados (1900-1939)**. História, Ciência e Saúde – Manguinhos – Rio de Janeiro, V.15, supl, p.231-242, jun, 2008.

FARGE, Arlette. **O Sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo, São Paulo (1920-1945)**. São Paulo: Alameda, 2009.

FLECK, Ludwik. **Gênese e desenvolvimento de um fato científico**. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

FLEURY, Maurice. **L'ama du criminel**. Paris: Felix Alcan Editeur, 1898.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do discurso**. São Paulo, Edições Loyola, 1996.

_____. **Estratégia poder saber**. Ditos e Escritos. vol. 4. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003-a.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003-b.

_____. **Microfísica do poder**. 21^a Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

_____. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

_____. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009.

_____. **Vigiar e punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2010-a.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010-b.

_____. **Arte epistemologia, filosofia e história da Medicina**. Ditos e Escritos. Vol. VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. **Segurança, penalidade e prisão**. Ditos e Escritos. Vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

GALISON, Peter. **How experiments end**. Chicago: University of Chicago Press, 1987.

_____. **Einstein's Clocks, Poincare's Maps: Empires of Time**. New York: Norton, 2003.

GALTON, Francis. **Regression Towards Mediocrity in Hereditary Stature**. Journal of the Anthropological Institute Britain and Ireland, 15, p. 246-63, 1886. Disponível em: <www.galton.org/bib/JournalItem.aspx_action=view_id=157>. Acesso em: 15 maio 2015.

GOULD, Stephen Jay. **A falsa medida do homem**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1968.

HOUAISS, Antônio. **Houaiss Eletrônico**. Versão monousuário 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. **Continuidad e cambio em toda historia del tiempo presente: obsevaciones histórico-conceituales**. In: _____. Los estratos del tiempo: estudios sobre a historia. Barcelona – Buenos Aires – México: Ediciones Paidós – I.C.E. da Universidad Autónoma de Barcelona, 2000.

_____. **Futuro passado:** contribuição e semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KUHN, Thomas, **Structure of scientific revolution**. Chicago: The University of Chicago, [1962] 1970.

_____. **A Estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A Psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientadora: Céli Regina Jardim Pinto. Porto Alegre, 2010.

KURCGANT, Daniela. **Histeria:** considerações historiográficas e periodização das crises históricas. In. MOTA, André; GABRIELA, Maria. História da Psiquiatria: ciência, práticas e tecnologias de uma especialidade médica. Coleção medicina, saúde e história. Casa de Soluções e Editora, 2012.

INGENIEROS, José. **O Homem medíocre**. São Paulo: Ícone, 2012.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **La vie de laboratoire:** la production des faits scientifiques. Paris: La decouverte, 1996.

LATOUR, Bruno. **Pandora's hope:** essays on the reality of science studies. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

_____. **Ciência em ação:** como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: UNESP, 2011.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

MACHADO NETO A. L. **História das ideias jurídicas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1969.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. **Danação da norma:** a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MAUDSLEY, Henry. **Le crime et la folie**. Paris: Félix Alcan, Éditeur, 1888.

MOREIRA, Juliano. In.: **Notícia sobre a evolução da assistência a alienados no Brasil (1905)**. Rev. Latino-americana de psicopatologia fundamental. vol.14 no.4 São Paulo Dec. 2011.

MOREL, Benedict Augustin. **Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce Humaine et des causes qui produisent ces variétés malades**. Paris: Chez J. B. Baillièrre – Libraire de l'académie Impériale de Médecine, 1857.

MURARI, Luciana. **“Brasil ficção geográfica”**: ciência e nacionalidade no país D’os Sertões. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.

NEVES, Carlos Afonso. A Construção do Corpo Psiquiátrico. In.: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela. **História da psiquiatria**: Ciência, práticas e tecnologias de uma especialidade médica. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: UFABC, Universidade federal do ABC: CD.G Casa de Soluções e Editora, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**: Uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo. **Juliano Moreira**: um psiquiatra negro frente ao racismo científico. In.: Revista Brasileira de Psiquiatria. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.22 n.4 São Paulo Dec. 2000.

OLMO, Rosa del. A América Latina e sua Criminologia. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

PASSOS, Izabel C. Friche. **Reforma Psiquiátrica**: as experiências francesa e italiana. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.

PEIXOTO, Júlio Afrânio. **Epilepsia e crime**. Faculdade de Medicina da Bahia: Bahia, 1897.

_____. **Medicina Legal**: Psico-patologia Forense. Vol 2. ed. 5. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1938.

_____. **Medicina Legal**: Medicina forense. Vol. 1. Vol 1. ed. 7. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.

_____. **Criminologia**. ed. 4. São Paulo: Edições Saraiva, 1953.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. **Clássicos da Psicopatologia**: Morel e a questão da degenerescência. Rev. latinoam. psicopatol. fundam. vol.11 no.3 São Paulo Setembro, 2008.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Doença e delito**: relação entre prática psiquiátrica e poder judiciário no Hospital de Custódia e Tratamento de Salvador, Bahia. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Comunitária do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997.

_____. **Manicômio Judiciário da Bahia**: da constituição a pré-reforma psiquiátrica. In.: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S. M. C. História da Psiquiatria: Ciência, práticas e tecnologias de uma especialidade médica. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: UFABC, Casa de Soluções e Editora, 2012.

PIZZOLATO, Pier Paolo. **A Contribuição da arquitetura para o tratamento psiquiátrico no começo do século XX**: A experiência França-Brasil. In. MOTA, André; GABRIELA, Maria. História da Psiquiatria: ciência, práticas e tecnologias de uma especialidade médica. Coleção medicina, saúde e história. Casa de Soluções e Editora, 2012.

REIS, José Roberto Franco. **Higiene mental e eugenia**: Projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-30). Dissertação de Mestrado apresentada ao

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP, Campinas, 1994.

REIS, José Carlos. **Nouvelle histoire e tempo histórico**. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **Escola dos Annales: A inovação em História**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

RÉMOND, René. **Algumas questões de alcance geral à guisa de introdução**. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Org.) Usos & abusos da história oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

ROSA, João Guimarães. **Sôroco, sua mãe, sua filha**. In.: _____. Primeiras Estórias. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **A Paranoia nos Negros: Estudo clínico e médico-legal - 1903**. In.: História da Psiquiatria. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental. Ano VII, n. 2, jun/ 2004.

_____. **A assistência a alienados no Brasil – Especialmente no Estado da Bahia**. Typ. BAHIANA, de Cicinato Melchiades, Bahia, 1905.

_____. **As Raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Salvador, Livraria Progresso, 1957.

ROTELLI, Franco. Superando o manicômio: o circuito psiquiátrico de Trieste. In: AMARANTE, Paulo. (Org.) **Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

SCHWARCZ, Lilian. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SHAPIN, Steven; SCHAFFER. **Leviathan and the air-Pump: Hobbes, Boyle and the experimental life**. Princeton: Princeton University Press, 1989.

SHAPIN, Steven. **The scientific revolution**. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

SILVA, Renato da. **“Abandonados e delinquentes”**: A infância sob os cuidados da medicina e do Estado – O Laboratório de Biologia Infantil (1935-1941). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2003.

SOUZA, Vanderlei Sebastião. **Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade**. Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, jul/dez 2008.

TARDE, Gabriel. **A Criminalidade comparada**. Rio de Janeiro, Ed. Nacional de Direito, 1957.

VENÂNCIO, Ana Teresa A. **As faces de Juliano Moreira: luzes e sombras sobre seu acervo pessoal e suas publicações**. Estudos Históricos. Rio de Janeiro. N. 36, julho-dezembro de 2005, p. 59-73.

ANEXOS

Anexo – 1

MONSTRO CHACINA FAMI'LIA A GOLPES DE

Menor não foi autor do crime em Nova Brasília

O menor Daniel Frazão da Silva, de 17 anos, filho da doméstica Maria Frazão da Silva, residente na rua Manoel Gomes, 369, teve sua fotografia estampada na edição de ontem do "Jornal da Paraíba", como sendo o de Antônio Antunes, conhecido por "Antônio Bodeiro", residente na rua Vences Apolinário Sales, 167, em Nova Brasília e que sexta-feira à noite assassinou sua mulher Rita Martins Freitas, com três facadas.

Na manhã de ontem, o menor esteve em nossa redação para desmentir o noticiário publicado pelo "outro jornal" e explica como foi vítima de uma troca de fotografias que lhe está provocando serios vexames. Na noite da sexta-feira, pelas 18 horas, Daniel Frazão da Silva, movido pela curiosidade, foi ver o cadáver de Rita Martins Freitas, que momentos antes tinha sido abatida pelo seu marido "Antônio Bodeiro". No local do crime, o menor perdeu sua carteira de cédulas com meia dúzia de fotografias e na manhã seguinte, com espanto, viu uma daquelas fotos estampada no "Jornal da Paraíba", apontando-o como sendo o criminoso.

BOATO

Como se não bastasse, o menor precisou também desmentir certos boatos que circulavam no bairro onde ocorreu o homicídio e que dizem ter sido seus retratos encontrados em poder de Rita Martins Freitas, por ser seu amante.

Na redação do DIÁRIO DA BORBOREMA o menor e sua mãe afirmaram que esta versão foi criada por uma pessoa leviana, pois ele nunca tinha visto a mulher anteriormente. Jurejou também Daniel Frazão, ter testemunhas que viram quando um policial encontrou sua carteira no chão, com as fotos.

IRRESPONSABILIDADE

Bastante apreensiva e dizendo não saber de quem é a culpa dessa irresponsabilidade, Dona Maria Frazão afirmou "não querer questão com ninguém". Entregou tudo a Deus, que se dará a recompensa que eles merecem". — Frazão

Por fim, aquela doméstica dirigiu um apelo à pessoa que

Fúria Sanguinária da besta humana



José Emídio matou a esposa e um filho



CEUZETA — RN (Derval Ferreira) — Esta cidade do Rio Grande do Norte foi abalada terça-feira última pela chacina provocada pelo vaqueiro José Emídio da Silva, de 42 anos, morador da Fazenda Margarida, que pelas 3 horas da madrugada matou a golpes de foice sua mulher Severina Maria da Conceição, de 32 anos e mais cinco filhos menores: um recém-nascido de dois meses de idade e que ainda não tinha nome; Joseineide Emídio, de 2 anos; Francisco Emídio, de 4 anos; Josemere Emídio, de 6 anos; e Josemar Emídio, de 8 anos.

Tudo começou quando o vaqueiro José Emídio foi tomado por um acesso de loucura ao ouvir da mulher a afirmativa de que sua filha Joseineide, de 2 anos, era de outro homem.

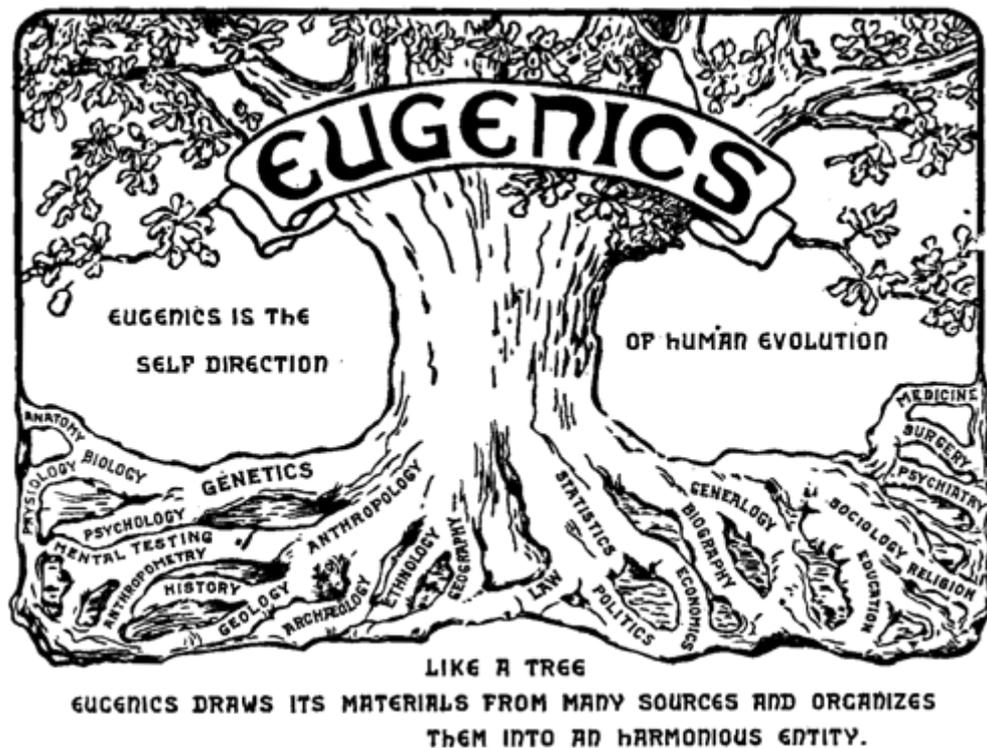
L O U C U R A

Terça-feira, o vaqueiro se acordou pelas 3 da madrugada, com uma hora de atraso para fazer o seu trabalho de tirar o leite de 15 vacas da fazenda, pertencentes ao industrial Francisco Nobrega de Araújo, proprietário da firma Algodoeira Nobrega Dantas S/A. Ao se levantar, percebeu que Joseineide Emídio, sua filha de apenas 2 anos, estava chorando, passando a acalentá-la. Como sua tentativa de fazer a criança calar não surtisse efeito, acordou sua mulher, Severina Maria da Conceição, mandando que ela preparasse leite para a criança. Para espanto seu, a mulher não atendeu e como ele insistisse, ouviu desta a afirmativa trágica: "Para que tanta preocupação se o filho não é meu".

Foi um louco o vaqueiro armou-se com uma foice e investindo contra a mulher, conferiu-lhe sete golpes na cabeça, matando-a instantaneamente. Depois, passou a matar também os filhos a golpes de foice, tendo o mais velho, Josemar Emídio de 8 anos, ainda tentado salvar-se, saindo de casa às carreiras, mas sendo alcançado pelo pai e abatido no quintal da residência.

Reportagem intitulada *Monstro chacina família a golpes de foice*. Trata de um assassinato praticado por um sujeito portador de doença mental. Observa-se o destaque para as letras garrafais e as nomeações como "monstro", "besta humana", "sanguinário". Jornal Diário da Borborema. (data não identificada).

Anexo -2



Ao logo da Segunda Conferência Internacional de Eugenia, realizada entre 25 a 27 de setembro 1921, no Museu Americano de História Natural, na cidade de Nova York, a **Árvore da Eugenia** foi retratada com uma variedade de diferentes campos. A analogia à árvore representa as suas raízes com cada uma das ciências, o caule seria a eugenia produtora da seiva que alimenta os frutos, por sua vez os frutos seriam o ideal de homem, sendo preciso podar os frutos inapropriados para fortalecer a árvore. Os países da América Latina que estiveram presentes nesse encontro foram: México, Cuba, Venezuela, San Salvador e Uruguai.

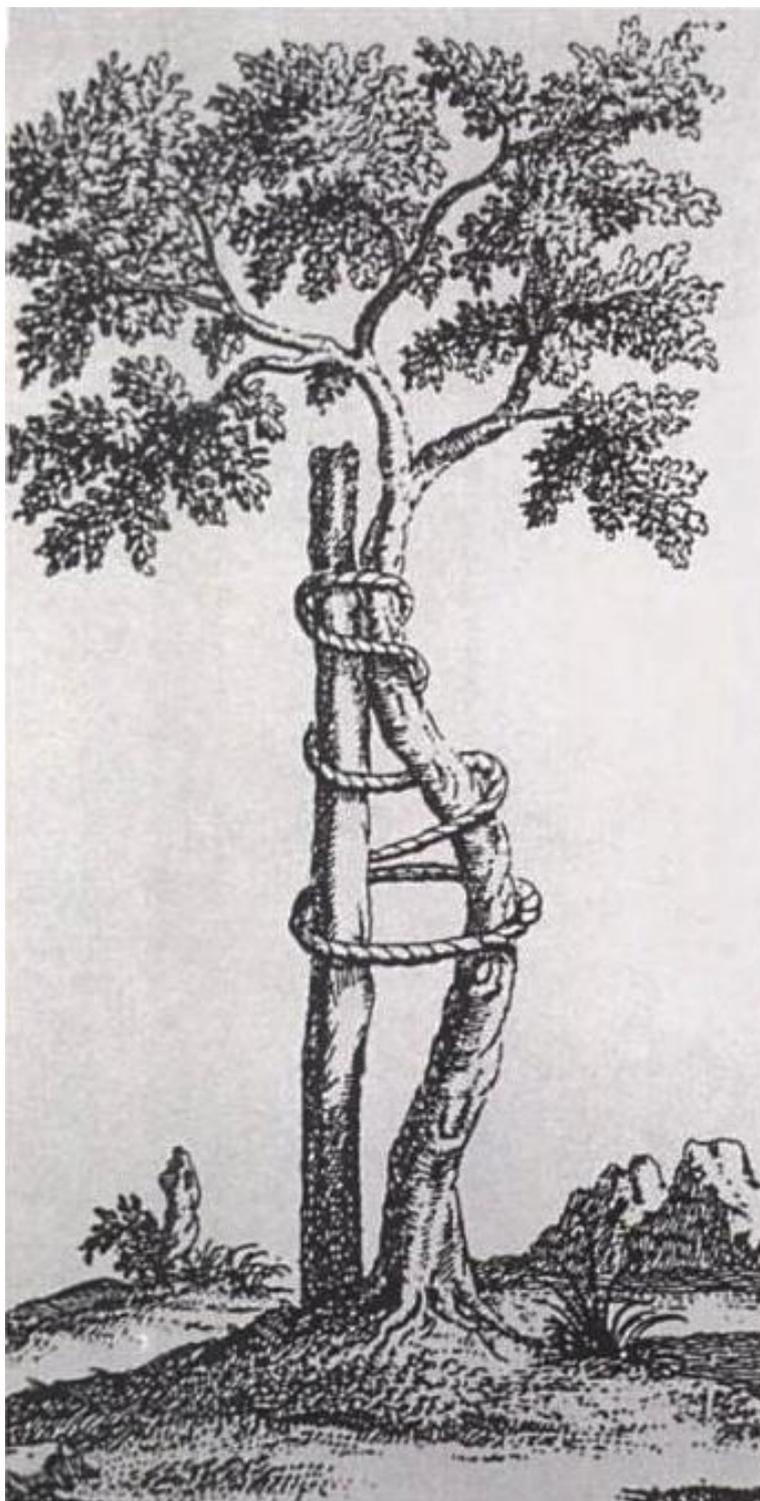
Anexo – 3

**HOSPÍCIO DE ALIENADOS DE SÃO PAULO, ESTATÍSTICA DE 1895 A 1901
(EXCETO 1897)**

Raças	Entradas	Paranóicos	Porcentagens
Branços estrangeiros	437	48	10,98%
Branços brasileiros	418	53	12,67%
Mestiços brasileiros	129	17	13,25%
Negros brasileiros	129	26	20,15%

RODRIGUES, Raimundo Nina. **A paranóia nos negros:** Estudo clínico e médico-legal - 1903. In.: História da Psiquiatria. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental. Ano VII, n. 2, jun/2004.

Anexo – 4



Nicolas Andry. *A ortopedia ou arte de prevenir, nas crianças, as deformidades do Corpo*, 1741.

Anexo – 5



Fotografia da área externa do Manicômio Judiciário da Paraíba. Imagem retirada do livro **Serviços e realizações em 1943**: Exposição apresentada ao governo Getúlio Vargas pelo interventor Ruy Carneiro – Governo da Paraíba. Imprensa Oficial, João Pessoa – PB, 1944.

Anexo – 6

ASSISTÊNCIA A PSICOPÁTAS
MANICÔMIO JUDICIÁRIO

Ficha n.º 7

NOME José Trajano da Silva

Filiação Manuel Trajano da Silva e Francisca Maria da Conceição

Côr Parda Sexo Masculino

Idade 43 anos Estado civil Viuvo Profissão Trab. rural

Instrução Rudimentar Nacionalidade Brasileiro Naturalidade Paraíba

Número de registro no Gabinete de Identificação 5.143

Situação legal | Motivo da prisão Homicídio (Uxericídio)
| Acusado? Sim Condenado? Absolvido?

Procedência Cadeia Pública - Hospital Colônia "Juliano Moreira"

Autoridade que requereu o internamento Snr. Dr. Juiz da 1ª Vara da Capital

Documentos apresentados Ofícios do Chefe de Polícia e Juízo de C. Grande

Matrícula no livro 1 pag. 4 Observação no livro 1 pag.

Diagnóstico Sífilis Cerebral

Saída por | Alta em Evasão em
| Licença em Falecimento em 27-7-1944
| Transferência para em
| Terminação do exame de sanidade mental em 23 / VIII / 1940

Dr. João Duarte
DIRETOR

Ficha nº 7, equivalente ao interno José Trajano da Silva, acusado no Processo-Crime. Registro nº 326, ordem nº 101, Ano 1940, Comarca de Campina Grande – Paraíba, o qual dá início à introdução desta tese. Por ordem judicial, José Trajano havia sido internado na Colônia Juliano Moreira, em ala especial, com a inauguração do Manicômio Judiciário, o paciente foi transferido para as dependências da nova instituição, em 27/07/1944.

APÊNDICE

CORPUS DOCUMENTAL**JORNAIS****➤ JORNAL A UNIÃO**

DATA	REPORTAGEM
17/02/1918	Os desiludidos da vida – Suicídio por enforcamento
03/04/1918	As endemias na Parahyba
07/04/1918	As endemias na Parahyba (discute loucura)
09/04/1918	Uma explicação necessária: As impressões do acadêmico Genival Londres sobre o velho hospital de Sant'Anna e o Asilo de Alienados
14/04/1918	Bêbado
24/07/1918	O combate às endemias
09/07/1918	Profilaxia das endemias rurais
04/09/1918	Combate as nossas endemias
04/09/1918	Estatística Criminal
05/09/1918	Chefiatura de Polícia – Estatística criminal
10/09/1918	Decreto nº 965 de 29-07-1918 – Regimento dos custos judiciários do Estado da Parahyba
24/09/1918	Saneamento do Brasil
25/09/1918	Saneamento do Brasil
27/09/1918	A Influenza Espanhola
09/10/1918	A Higiene do Trabalho Intelectual
09/10/1918	Inspeção de Saúde
10/10/1918	A Influenza Espanhola
11/10/1918	A Influenza Espanhola
12/10/1918	A Influenza Espanhola
15/10/1918	A Influenza Espanhola
17/10/1918	A Influenza Espanhola
19/10/1918	A Influenza Espanhola
22/10/1918	A Influenza Espanhola
23/10/1918	A Influenza Espanhola
24/10/1918	A Influenza Espanhola
25/10/1918	A Influenza Espanhola
29/10/1918	A Influenza Espanhola
30/10/1918	A Influenza Espanhola
07/11/1918	A Influenza Espanhola
08/11/1918	A Influenza Espanhola
10/11/1918	A Influenza Espanhola
10/11/1918	O vício
12/11/1918	A Influenza Espanhola
13/11/1918	A Influenza Espanhola
14/11/1918	A Influenza Espanhola
21/11/1918	A Influenza Espanhola
05/12/1918	A Influenza Espanhola
15/12/1918	Pela Higiene Alimentar
05/06/1919	Ganho de Vapor – higiene e medicina naturista
04/07/1924	Assistência aos alienados
06/07/1924	Assistência aos alienados

06/07/1924	Relatório apresentado ao Exmo. Dr. Solon Barbosa de Lucena
08/07/1924	O relatório do Dr. Sá Benevides sobre a colônia de alienados
09/07/1924	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
09/07/1924	Continuação do relatório do dia 06/07/1924
05/08/1924	O Problema da Assistência a Alienados na Parahyba
13/09/1924	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
18/09/1924	Direito Subjetivo, Direito Objetivo
27/09/1924	Direito Subjetivo, Direito Objetivo
05/10/1924	Livramento Condicional
22/10/1924	Sociedade de Neurologia e Psiquiatria Brasileira
22/10/1924	Assistência (Obs.: foto da Colônia de Alienados)
24/10/1924	Sociedade de Neurologia e Psiquiatria Brasileira
25/10/1924	Relatório do Dr. Solon de Lucena (Colônia de Alienados)
25/10/1924	Hospital Colônia Dr. Juliano Moreira
26/11/1924	O Novo Sanatório do Dr. Oliveira Botelho
15/03/1925	Saúde Pública
09/05/1925	Suicídio
02/10/1925	Sobre Saúde no Estado (Colônia de Alienados)
31/12/1925	A Psicanálise – Explicações dos sonhos de Bleur a Freud – “As forças curativas do espírito”, do professor Austregesilo
01/01/1926	Cadeia Pública
23/02/1926	Valor da propaganda e educação sanitária
14/03/1926	A alma da mulher: a sua psicologia em diferenciação específica e nas condições instintivas específicas e nas condições instintivas do sexo (Gina Lombroso)
10/04/1926	Higiene do espírito
01/10/1926	Saúde Pública, Cadeia, Conselho Penitenciário
31/12/1926	3º Congresso Brasileiro de Higiene
05/05/1927	A Semana Médica
06/05/1927	A Semana Médica (Trata da Loucura)
01/10/1927	Ed. Extraordinária. A Instalação dos trabalhos da Assembleia Legislativa. Temas: Saúde Pública, Higiene, Fundação Rockefeller
28/10/1927	Suicídio de um Jovem paraibano
17/11/1927	Na cadeia Pública
29/11/1927	“As crianças anormais”
04/02/1928	Saúde e civilização (Obs.: Fala sobre insanidade)
23/03/1928	Antigos conceitos de alienados
27/03/1928	Algumas considerações sobre a loucura maníaco depressiva
11/04/1928	Semana Médica da Parahyba
22/06/1928	Colônia de Alienados “Juliano Moreira”: Sua inauguração amanhã
24/06/1928	Hospital Colônia “Juliano Moreira”: Solenidade de inauguração
26/06/1928	Inauguração do Hospital Colônia “Juliano Moreira”
20/07/1928	Colônia Juliano Moreira
14/10/1928	Código de Posturas
22/01/1929	Saúde Pública
28/07/1929	O futuro Hospital de Isolamento (Juliano Moreira)
13/08/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
15/08/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
16/08/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
25/08/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
28/08/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
01/09/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
03/09/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
10/09/1929	Hospital Colônia “Juliano Moreira”

28/01/1930	Suicídio
01/03/1931	Hospital Colônia “Juliano Moreira”
04/03/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
20/03/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
28/03/1931	Posturas Municipais (Código de Postura)
08/04/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
11/04/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia (Lepra)
25/04/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
03/05/1931	Decreto nº 19.852 de 11-04-1931 (regulamentação dos recursos de Medicina e Direito da faculdade do Rio de Janeiro)
05/05/1931	Vida Judiciária (Sobre o Código do Processo Criminal do Estado) Jurisprudência
05/05/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
11/04/1931	Decreto nº 19.852 - Conclusão
12/05/1931	Propaganda sobre Epilepsia (publicada com frequência)
14/05/1931	Um século de Medicina na Parahyba
14/05/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
14/05/1931	Decreto nº 19.852
15/05/1931	Um século de Medicina na Parahyba - Continuação
16/05/1931	Um século de Medicina na Parahyba - Continuação
21/05/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
06/06/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
11/06/1931	Suicidou-se o professor da Escola Politécnica Vicente Luciano Cardoso
09/06/1931	Pela Moralidade da Justiça
02/07/1931	Suicídio
19/07/1931	Diretoria de Saúde Pública
29/07/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
07/08/1931	Hospital Colônia “Juliano Moreira”: Assume o cargo de diretor o Dr. Carlos Pires Ferreira
08/08/1931	Gesto tresloucado
14/08/1931	Os fatos policiais do dia
19/08/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia
11/09/1931	A colação de grau dos novos bacharéis pela Faculdade de Direito do Recife
26/09/1931	Os problemas sanitários da Parahyba
27/09/1931	Recife, capital científica do Norte
29/09/1931	Os problemas sanitários da Parahyba
01/10/1931	Problemas sanitários
07/10/1931	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
28/10/1931	Palestra Sanitária
19/01/1932	A Reforma do Código do Processo Penal e a consolidação judiciária do Estado.
21/01/1932	No encalço de Lampião: o assassinato brutal de um pobre louco
27/01/1932	Suicídio Gorado
05/03/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
06/03/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
15/03/1932	Urbanização da cidade de João Pessoa
17/03/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
17/03/1932	Urbanização da cidade de João Pessoa - Continuação
23/03/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
30/03/1932	“Volta Seca” e suas sensacionais declarações prestadas na Bahia
09/04/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia (Posse de Camillo de Hollanda)
14/04/1932	A Higiene Mental e as escolas públicas
21/04/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
08/06/1932	O Código do Processo Penal (Início)
09/06/1932	O novo Código do Processo Penal - Continuação

10/06/1932	O Código do Processo Penal – Continuação
11/06/1932	O Código do Processo Penal – Continuação
12/06/1932	O Código do Processo Penal – Continuação
14/06/1932	O Código do Processo Penal – Continuação
15/06/1932	O Código do Processo Penal – Continuação
26/06/1932	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro
28/06/1932	Acadêmicos de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro visitam esta Capital
07/07/1932	Diretoria Geral de Saúde Pública (Em prol do regulamento de algumas profissões – combate ao charlatanismo)
20/08/1932	Serviços de assistência médico-sanitária na Bahia
21/08/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
30/08/1932	Problemas do banho de mar. Pelo professor Dr. Ulysses Paranhos
30/08/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
01/09/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
07/10/1932	Diretoria Geral de Saúde Pública (Sobre álcool)
08/10/1932	O álcool – Grande fator de degenerescência da raça
09/10/1932	Diretoria Geral de Saúde Pública – Semana antialcoólica
28/10/1932	Sociedade de Medicina e Cirurgia
30/10/1932	Medicina Moderna
13/11/1932	Saúde Pública
01/12/1932	Foi empossada ontem a nossa diretoria da “Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba”
24/12/1932	Aparelhamento Hospitalar no Brasil
03/01/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia
08/01/1933	O problema da tuberculose
15/01/1933	“Medicina” num lauto banquete reúne hoje a classe médica paraibana
17/01/1933	A festa de cordialidade da classe médica paraibana
31/01/1933	Uma grande revolução na medicina
17/03/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia
23/03/1933	Inaugurado ontem, solenemente, o “Hospital de Pronto Socorro”
24/03/1933	O “Hospital de Pronto Socorro”: minha impressão
23/04/1933	A futura sede da sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
16/05/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia
02/06/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia
13/07/1933	O crime definido pela endocrinologia
20/07/1933	Pelo asseio da cidade
21/07/1933	Os Ardis dos criminosos
30/07/1933	Dinheiro e suicídio
28/09/1933	Contribuição do Governo Federal para os serviços de saúde pública do Estado
01/10/1933	A psicologia do Crime
12/10/1933	A fatalidade hereditária
13/10/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia (Questões sobre loucura)
09/11/1933	Alguns minutos na casa dos insanos
09/11/1933	O lazaro criminoso
12/11/1933	Traços de nossa formação étnica
03/12/1933	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
11/03/1934	Saneamento da cidade dos maus elementos
10/04/1934	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba
10/05/1934	Lar, escola e médico
03/06/1934	Cadeia publica da cidade de João Pessoa (Relatório)
09/08/1934	Saneamento do Brasil
26/10/1934	Sociedade de Medicina e Cirurgia
07/12/1934	Códigos de Posturas Municipais de 28-02-1934

03/01/1935	Exercício Ilegal da Medicina
09/01/1935	A estatística de assistência a enfermos em 1935
28/04/1935	A Colônia “Juliano Moreira”: Ontem e hoje
27/06/1935	Assistência aos psicopatas nesta capital
28/06/1935	Fotografia do lançamento da pedra do novo pavilhão do Juliano Moreira
03/07/1935	O suicídio da senhora Cincinato Braga
25/07/1935	Sociedade de Medicina e Cirurgia
OBS.:	Não constam os meses de Setembro a Dezembro
30/05/1936	Diretoria Geral de Saúde
03/06/1936	Higiene do trabalho
14/06/1936	Propaganda de educação sanitária
01/07/1936	Relatório – Alagoa Grande
04/07/1936	Falsas confissões de assassinatos
05/07/1936	No Hospital Colônia “Juliano Moreira”: a inauguração de novos melhoramentos nesse manicômio
05/07/1936	A inauguração de melhoramentos, ontem, na Cadeia Pública
10/07/1936	A estatística da assistência a enfermos no Estado de Pernambuco
19/07/1936	Como ocorreu a solene instalação do I Congresso de Direito Jurídico
21/07/1936	O Alcoolismo no Código Penal
13/08/1936	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba
20/08/1936	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba
28/08/1936	O plano de ação da Diretoria de Saúde Pública do Governo de Argemiro de Figueiredo
11/09/1936	Hospital Colônia “Juliano Moreira” (nota sobre o Manicômio Judiciário)
17/09/1936	Assistência Médico-Social na Parahyba
19/09/1936	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba (A Saúde Mental entra em cena nas discussões)
03/10/1936	Apresentada à Assembleia Legislativa do Estado da Parahyba, na abertura da sessão ordinária de 1936 pelo Governador Argemiro de Figueiredo (Sessão: Saúde Pública)
11/10/1936	O que vem fazendo a diretoria de viação de Obras Públicas (Relatório) / Pavilhão de Pensionistas no Hospital Colônia Juliano Moreira <ul style="list-style-type: none"> • Cadeia de Campina Grande • Diretoria de Saúde Pública • Leprosário • Hospital Colônia Juliano Moreira • Cadeia Pública da Capital • Orçamentos
20/10/1936	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
21/08/1936	1º Congresso Médico do Estado da Parahyba
23/10/1936	Semana Antialcoólica: Liga Brasileira de Higiene Mental
23/10/1936	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
25/01/1937	Medicina Doméstica
25/01/1937	Assistência a psicopatas: O que representa para nosso Estado o Hospital Colônia Juliano Moreira – Ligeiro histórico de sua organização
07/03/1937	Código de Postura de Município de Ingá (Higiene e Saúde Pública)
20/04/1937	Ainda sobre a ordem dos médicos
24/04/1937	A Higiene nos tempos pré-históricos
20/05/1937	Uma Bela Cidade do Norte do Brasil
21/07/1937	Suicidou-se
18/08/1937	Estude Higiene
09/10/1937	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba

23/10/1937	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
29/10/1937	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba
15/12/1937	Suicidou-se
OBS.:	No Ano de 1937 o grande problema de saúde pública era a tuberculose, em alguns momentos aparecendo a lepra
08/05/1938	Será fundada, nesta Capital, a “Sociedade de Neurologia, Psiquiatria e higiene Mental do Nordeste”
13/05/1938	Sociedade de Medicina e Cirurgia (A visita de Ulysses Pernambucano)
14/05/1938	Sociedade de Medicina e Cirurgia (mais notícias sobre a vinda de Ulysses Pernambucano)
23/06/1938	A assistência a psicopatas na Paraíba
24/09/1938	A educação da saúde
07/12/1938	A influência da embriaguez no desenvolvimento da criminalidade
19/01/1939	Neuropsiquiatria Hoje
25/01/1939	Os problemas de saúde pública no atual governo
25/01/1939	Os serviços de assistência social no atual governo
01/02/1939	Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba
10/03/1939	A mulher contra o álcool
10/03/1939	O inferno do barulho nas cidades modernas
11/03/1939	O subsolo e a saúde humana
18/05/1939	Romance de um médico
02/06/1939	As moléstias mentais em progresso
14/06/1939	Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba
02/07/1939	Eugenia e Educação
29/08/1939	Assistência a psicopatas no Distrito Federal
25/01/1940	Os problemas de saúde pública no atual governo
23/05/1940	O Brasil vai ao médico
23/05/1940	As pitorescas memórias de um médico
07/06/1940	Saúde Pública e suas básicas funções
10/10/1940	Razões da crise atual da profissão médica (Reportagem – 1)
17/10/1940	Razões da crise atual da profissão médica (Reportagem – 1)
20/10/1940	Razões da crise atual da profissão médica (Reportagem – 3)
13/12/1940	Saúde Pública
08/01/1941	A reorganização dos serviços de saúde pública do Estado
08/01/1941	Novo Código Penal Brasileiro
16/01/1941	Diretoria Geral de Saúde Pública: Doenças e notificação compulsória
17/01/1941	Diretoria Geral de Saúde Pública: Doenças e notificação compulsória
24/01/1941	A Medicina e o mundo moderno
28/01/1941	O Alcoolismo no Novo Código Penal
11/02/1941	Manicômio Judiciário da Paraíba
28/09/1941	A cidade e a Conferência Nacional de Educação e Saúde
24/10/1941	Conferência Nacional de Educação e Saúde
15/11/1941	Conferência Nacional de Saúde. Os debates sobre tuberculose – Projeto do delegado da Paraíba
13/12/1941	O progresso paraibano
10/01/1942	Melhoramentos inaugurados ontem na Diretoria de Saúde Pública
02/02/1942	Medicina Social e assistência à infância
02/02/1942	Problemas de saúde
01/03/1942	O segredo de “Chico doido”
25/06/1942	As circunstâncias judiciais na fixação da pena (periculosidade)
05/07/1942	Abre-se o século de ouro da Medicina
11/07/1942	Neuropsiquiatria forense
15/07/1942	Força do Direito

16/08/1942	A construção do hospital de alienados (Manicômio Judiciário)
30/08/1942	Casa dos loucos
09/01/1943	50 anos de Medicina
13/01/1943	Acesso de loucura: Um fazendeiro paulista tentou matar 5 de seus filhos a golpes de machado
05/02/1943	Departamento de Saúde do Estado
07/02/1943	Departamento de Saúde – Inspeção de higiene da alimentação e polícia sanitária das habitações
10/02/1943	Departamento de Saúde – Inspeção de higiene da alimentação e polícia sanitária das habitações
14/02/1943	Departamento de Saúde
27/02/1943	A história do Direito Natural
14/03/1943	As grandes obras de assistência social da Paraíba (Manicômio Judiciário)
24/03/1943	Loucura
16/08/1943	Departamento de Saúde
16/08/1943	Sobre a inauguração do Manicômio Judiciário
19/08/1943	Departamento de Saúde (Nota)

➤ JORNAL O NORTE

DATA	REPORTAGEM
24/05/1917	O álcool e os seus efeitos na psiquiatria – o alcoolismo
15/04/1917	Loucura Subita
03/06/1917	O Médico Dr. Octávio Soares
22/02/1917	Assistência aos Alienados
25/02/1917	O problema das raças
04/03/1917	O autor da moda (Sobre psicologia)

➤ REPORTAGENS VARIADAS

A Justiça a serviço do crime
Débil mental feriu a própria filha
Monstro chacina família a golpes de foice
Médico fala sobre problemas de doentes mentais

REVISTAS

➤ REVISTA MEDICINA

REVISTA	ANO	NÚMERO	MÊS	ANO
Medicina	Ano 1	Nº 2	Agosto	1932
Medicina	Ano 2	Nº 3	Outubro	1932
Medicina	Ano 3	Nº 1	Janeiro	1934
Medicina	Ano 3	Nº 3	Maior	1934
Medicina	Ano 3	Nº 5	Setembro	1934
Medicina	Ano 3	Nº 6	Novembro	1934
Medicina	Ano 4	Nº 1	Junho	1935
Medicina	Ano 4	Nº 2	Outubro	1935

Medicina	Ano 5	Nº 2/3	Fev/Mar	1936
Medicina	Ano 6	Nº 1	Julho	1937
Medicina	Ano 7	Nº 2	Novembro	1938
Medicina	Ano 8	Nº 2/3	Março/Maio	1939
Medicina	Ano 11	Nº 5	Setembro	1942

1º TRIBUNAL DO JÚRI – Fórum Afonso Campos – Campina Grande

➤ PROCESSOS CRIMES

ACUSADO	ORDEM	REGISTRO	DATA	ARTIGO
Severino José dos Santos	_____	_____	05/10/1936	39
Apollonio da Costa Britto	_____	_____	09/08/1937	_____
José Camello Vasconcellos	_____	_____	02/02/1937	306
Severina Fernandes Rodrigues	194	135	07/06/1937	298
Severino Pedro da Silva e José Pedro da Silva	_____	_____	16/11/1938	303
João Pereira Belo, João Ferreira de Lima ...	_____	_____	30/03/1939	306
Cosmo Lourenço do Nascimento	_____	_____	05/06/1939	268
José Trajano da Silva	101	326	27/12/1940	294
Manoel Antonio dos Santos	848	148	01/01/1944	121
José Gomes de Oliveira Vulgo (Jósa)	_____	_____	05/03/1944	_____
Severino Pereira de Lacerda	27	_____	10/06/1944	129
Cleonice da Silva Consta transcrito no caderno	846	146	20/03/1944	155, 44, 168, 51, 48 – Inciso I
Antonio Carlos da Silva	_____	_____	19/01/1944	_____
Angelo Gomes de Oliveira	_____	_____	09/09/1944	129
José Vicente Rodrigues	_____	_____	10/03/1944	_____
Hermenegilda Francisca da Conceição	1094	31	04/1944	123
José Guedes Pinheiro	_____	_____	28/04/1945	129
João Gomes de Araújo Vulgo (João Lucena)	_____	_____	02/07/1945	129
João Agostinho Barbosa	_____	_____	15/02/1946	_____
José Agra da Cunha	_____	_____	13/08/1947	121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ HABEAS CORPUS

ANO	CRIME	LOCALIZAÇÃO
1901	Infanticídio	Caixa nº 02 (1897-1905)
1928	Infanticídio	Caixa nº 09 (1928-1929)
1936	Infanticídio	Caixa nº 13 (1934-1937)

MENSAGENS PRESIDENCIAIS

DATA	PRESIDENTES
01/05/1900	Antonio Alfredo de Gama e Mello
01/10/1902	José Peregrino de Araújo
01/10/1903	José Peregrino de Araújo
01/09/1904	José Peregrino de Araújo
20/10/1905	Alvaro Lopes Machado
01/09/1906	Walfredo Leal
01/09/1907	Walfredo Leal
01/03/1908	Walfredo Leal
01/09/1909	João Lopes Machado
01/09/1910	João Lopes Machado
01/09/1911	João Lopes Machado
01/03/1912	João Lopes Machado
01/10/1913	João Pereira de Castro Pinto
01/09/1914	João Pereira de Castro Pinto
01/09/1915	Antonio da Silva Pessoa
01/03/1916	Antonio da Silva Pessoa
01/09/1917	Francisco Camillo de Hollanda
01/09/1918	Francisco Camillo de Hollanda
01/09/1919	Francisco Camillo de Hollanda
01/03/1920	Francisco Camillo de Hollanda
01/09/1921	Solon Barbosa de Lucena
01/09/1922	Solon Barbosa de Lucena
01/09/1923	Solon Barbosa de Lucena
01/03/1924	Solon Barbosa de Lucena
01/10/1925	João Suassuna
01/10/1926	João Suassuna
01/10/1927	João Suassuna
20/10/1928	João Suassuna
05/08/1929	João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque
1930	Alvaro pereira de Carvalho

MANICÔMIO JUDICIÁRIO**➤ PONTUÁRIOS**

DATA	NÚMERO	PACIENTE
09/09/1946	68	Antonio Angelo da Silva
16/11/1948	112	Francisco Lopes de Araújo

➤ REGIMENTO E LEIS

- Regimento do Manicômio Judiciário
- Decreto nº 399 de 15 de Agosto de 1943

ARQUIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Compromisso da Santa Casa de Misericórdia
Decreto 1898
Regulamento 1896
Regulamento da Santa Casa de Misericórdia 1910
Estatuto da Santa Casa de Misericórdia
Relatório 1923
Relatório 1925
Relatório 1930
Relatório 1936
Relatório 1938